

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>PARLAMENTO EUROPEU</b>	
	<b>PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA</b>	
(2000/C 27 E/001)	E-0668/98 apresentada por Sir Jack Stewart-Clark à Comissão Objecto: Proposta da Comissão de uma taxa sobre as cassetes não gravadas (Resposta complementar) . . . . .	1
(2000/C 27 E/002)	E-0850/98 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Introdução de uma análise do impacto sobre países vizinhos para as legislações nacionais (Resposta complementar) . . . . .	2
(2000/C 27 E/003)	E-0931/98 apresentada por Riitta Myller, Reino Paasilinna, Pertti Paasio e Jörn Donner à Comissão Objecto: A Comissão e a liberdade de expressão (Resposta complementar) . . . . .	3
(2000/C 27 E/004)	E-0942/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Instalações de produção para exploração petrolífera (Resposta complementar) . . . . .	4
(2000/C 27 E/005)	E-0976/98 apresentada por Armelle Guinebertière à Comissão Objecto: Legalidade, face às regras de concorrência europeias, da reserva de 1/4 dos concursos públicos organizados a nível nacional e das colectividades locais atribuída às «Sociétés Coopératives Ouvrières de Production» (SCOP) (Resposta complementar) . . . . .	4
(2000/C 27 E/006)	E-1002/98 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Não observância da regulamentação comunitária no concurso relativo à estrada «Cispadana» (Resposta complementar) . . . . .	5
(2000/C 27 E/007)	E-1777/98 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: A Agenda 2000 e os acordos celebrados no quadro da OMC (Resposta complementar) . . . . .	6
(2000/C 27 E/008)	E-2879/98 apresentada por Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Violações da directiva 91/674/CEE, relativa às companhias de seguros (Resposta complementar) . . . . .	8
(2000/C 27 E/009)	E-2983/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Custo excessivo do seguro automóvel na Irlanda . . . . .	8

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/010)	E-2984/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Derrogações relativas ao seguro automóvel na Irlanda . . . . .	9
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-2983/98 e E-2984/98 . . . . .	9
(2000/C 27 E/011)	E-3099/98 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Relações profissionais entre futebolistas profissionais (Resposta complementar) . . . . .	10
(2000/C 27 E/012)	E-3709/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Dossier relativo à autorização de comercialização de OGM – C/NL/96/10, Directiva 90/220/CEE (Resposta complementar) . . . . .	11
(2000/C 27 E/013)	E-4092/98 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Coordenação europeia das indústrias da defesa . . . . .	12
(2000/C 27 E/014)	E-0163/99 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Serviços ferroviários no Reino Unido . . . . .	13
(2000/C 27 E/015)	E-0183/99 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Autorização/homologação de sementes geneticamente modificadas (Resposta complementar) . . . . .	14
(2000/C 27 E/016)	E-0221/99 apresentada por José Mendes Bota à Comissão Objecto: Portugal atrasa-se no Mercado Único Europeu (Resposta complementar) . . . . .	16
(2000/C 27 E/017)	E-0388/99 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Projectos do objectivo 5b na Baviera (Resposta complementar) . . . . .	17
(2000/C 27 E/018)	E-0417/99 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Livre circulação dos gronelandeses na UE e no EEE (Resposta complementar) . . . . .	17
(2000/C 27 E/019)	E-0506/99 apresentada por Klaus Lukas à Comissão Objecto: Sexta Directiva relativa ao IVA/Áustria . . . . .	18
(2000/C 27 E/020)	E-0513/99 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Acordo comercial com a República da África do Sul no sector têxtil-vestuário . . . . .	19
(2000/C 27 E/021)	E-0514/99 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Acordo comercial com a República da África do Sul no sector têxtil-vestuário . . . . .	19
	Resposta comum às perguntas escritas E-0513/99 e E-0514/99 . . . . .	19
(2000/C 27 E/022)	E-0680/99 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Investigação sobre o cancro . . . . .	20
(2000/C 27 E/023)	E-0687/99 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Incentivo geral no sentido das culturas destinadas a fins não alimentares . . . . .	21
(2000/C 27 E/024)	E-0881/99 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Bolors tóxicos detectados na farinha de milho e em produtos à base de milho . . . . .	22
(2000/C 27 E/025)	E-0897/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Tentativas de desmantelamento da Agência Espacial Europeia . . . . .	23
(2000/C 27 E/026)	E-0906/99 apresentada por Manuel Escolá Hernando à Comissão Objecto: Política espanhola em matéria de transplantes . . . . .	24
(2000/C 27 E/027)	E-0917/99 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Igualdade de oportunidades e Quinto Programa-Quadro . . . . .	24
(2000/C 27 E/028)	E-0946/99 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Catastróficas reduções nas despesas nos orfanatos romenos . . . . .	25
(2000/C 27 E/029)	P-0950/99 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Proibição de utilização do tributil de estanho (TBT), uma substância tóxica, em tintas para barcos . . . . .	26
(2000/C 27 E/030)	E-1017/99 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Não respeito dos compromissos assumidos pela DG XII . . . . .	27

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/031)	E-1057/99 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Procedimento da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos para notificação de distribuição paralela de produtos medicinais autorizados a nível central . . . . .	28
(2000/C 27 E/032)	P-1120/99 apresentada por Astrid Thors à Comissão Objecto: Produção de pneus recauchutados para autocarros de passageiros e camiões . . . . .	29
(2000/C 27 E/033)	P-1376/99 apresentada por Ole Krarup à Comissão Objecto: Financiamento da UE à CES (Confederação Europeia dos Sindicatos) . . . . .	30
(2000/C 27 E/034)	P-1377/99 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Lei que regulamenta a actividade dos limpa-chaminés na República Federal da Alemanha . . . . .	30
(2000/C 27 E/035)	P-1378/99 apresentada por Barbara Weiler à Comissão Objecto: Serviço voluntário europeu . . . . .	32
(2000/C 27 E/036)	P-1379/99 apresentada por Xaver Mayer à Comissão Objecto: Prevenção de danos causados pelos castores nos diques de protecção contra inundações . . . . .	33
(2000/C 27 E/037)	P-1380/99 apresentada por Johannes Swoboda à Comissão Objecto: Pagamento de imposto sobre o rendimento num Estado-membro da União Europeia em virtude da posse de bens imobiliários . . . . .	34
(2000/C 27 E/038)	P-1381/99 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Desregulamentação dos serviços de transportes públicos . . . . .	34
(2000/C 27 E/039)	P-1382/99 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias ao linho em Espanha . . . . .	35
(2000/C 27 E/040)	P-1383/99 apresentada por Pedro Aparicio Sánchez à Comissão Objecto: Informação sobre os Fundos Estruturais . . . . .	36
(2000/C 27 E/041)	P-1384/99 apresentada por Per Gahrton ao Conselho Objecto: Política de defesa da UE: significado da Cimeira de Colónia . . . . .	36
(2000/C 27 E/042)	P-1385/99 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Discriminação dos empreiteiros neerlandeses por parte da legislação fiscal alemã . . . . .	37
(2000/C 27 E/043)	E-1389/99 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Discriminação de cidadãos da UE na República Federal da Alemanha . . . . .	37
(2000/C 27 E/044)	E-1471/99 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Nova legislação fiscal alemã para o sector da construção civil . . . . .	38
	Resposta comum às perguntas escritas P-1385/99, E-1389/99 e E-1471/99 . . . . .	38
(2000/C 27 E/045)	P-1387/99 apresentada por Carlos Costa Neves à Comissão Objecto: Produção de açúcar branco na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) . . . . .	38
(2000/C 27 E/046)	E-1388/99 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Vigilância dos trabalhadores através de câmaras de vídeo . . . . .	40
(2000/C 27 E/047)	E-1390/99 apresentada por Klaus Hänsch à Comissão Objecto: Relatório da Comissão sobre a aplicação de regulamentação social no domínio dos transportes rodoviários . . . . .	40
(2000/C 27 E/048)	E-1392/99 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Aplicação das directivas relativas ao direito de residência dos cidadãos da União em Portugal . . . . .	41
(2000/C 27 E/049)	E-1393/99 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Concessão de subsídios à «Vion VvaG» . . . . .	42
(2000/C 27 E/050)	E-1394/99 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Paul van Buitenen . . . . .	43
(2000/C 27 E/051)	E-1395/99 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Gestão das centrais eléctricas da «Österreichisch-Bayerische Kraftwerke AG» . . . . .	44
(2000/C 27 E/052)	E-1397/99 apresentada por Mathieu Grosch à Comissão Objecto: Equivalência das condições requeridas para fins de atribuição de reforma antecipada . . . . .	44

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/053)	E-1399/99 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Utilização dos faróis de automóvel durante o dia e dos interruptores crepusculares . . . . .	46
(2000/C 27 E/054)	E-1400/99 apresentada por Michl Ebner e Doris Pack à Comissão Objecto: Queixa da Comissão Europeia contra o regime transfronteiriço de preço fixo do livro na Áustria e na Alemanha . . . . .	46
(2000/C 27 E/055)	E-1401/99 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Promoção e preservação das línguas menos utilizadas na UE . . . . .	48
(2000/C 27 E/056)	E-1402/99 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Número de autorização UE para homologação de veículos automóveis . . . . .	48
(2000/C 27 E/057)	E-1404/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Pagamentos aos produtores de linho . . . . .	49
(2000/C 27 E/058)	E-1405/99 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Possíveis efeitos secundários do medicamento Roaccutane . . . . .	50
(2000/C 27 E/059)	E-1406/99 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: A Irlanda e a Convenção CITES . . . . .	51
(2000/C 27 E/060)	E-1407/99 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Suplemento aos custos de viagem para pessoas singulares . . . . .	52
(2000/C 27 E/061)	E-1408/99 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Facilidades de trabalho partilhado . . . . .	52
(2000/C 27 E/062)	E-1409/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Sítios de interesse científico particular . . . . .	53
(2000/C 27 E/063)	E-1410/99 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Concessão de licenças aos artistas de espectáculos infantis . . . . .	53
(2000/C 27 E/064)	E-1411/99 apresentada por Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Evacuação do acampamento em Malmea na Comunidade de Madrid (Espanha) . . . . .	54
(2000/C 27 E/065)	P-1473/99 apresentada por Carmen Cerdeira Morterero à Comissão Objecto: Agressões xenófobas em Espanha . . . . .	54
	Resposta comum às perguntas escritas E-1411/99 e P-1473/99 . . . . .	55
(2000/C 27 E/066)	E-1412/99 apresentada por Francis Decourrière à Comissão Objecto: Directiva relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens . . . . .	56
(2000/C 27 E/067)	E-1414/99 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Caça aos grandes predadores na Finlândia . . . . .	56
(2000/C 27 E/068)	E-1416/99 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Acolhimento de refugiados provenientes do Kosovo . . . . .	57
(2000/C 27 E/069)	E-1417/99 apresentada por Nelly Maes à Comissão Objecto: Liberdade de circulação e liberdade de estabelecimento dos médicos; trabalho clandestino dos médicos supranumerários na Bélgica; concorrência desleal; violação das Directivas 93/16/CEE e 82/76/CEE e do artigo 12º do Tratado . . . . .	58
(2000/C 27 E/070)	E-1418/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Financiamentos de 5 biliões de liras concedidos pela companhia pública italiana de caminhos-de-ferro a alguns sindicatos . . . . .	59
(2000/C 27 E/071)	E-1419/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Salvaguarda dos postos de trabalho da Cooperativa «Ceramica Industriale» de Livorno . . . . .	60
(2000/C 27 E/072)	E-1420/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Reorganização do Corpo de Bombeiros . . . . .	60
(2000/C 27 E/073)	E-1421/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Reconhecimento dos direitos de Antonio Zotti em matéria de poder paternal . . . . .	61
(2000/C 27 E/074)	E-1422/99 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Bombardeamento da Embaixada da China em Belgrado . . . . .	61

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/075)	P-1424/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Relações entre a UE e a República da Argentina no domínio da pesca . . . . .	62
(2000/C 27 E/076)	P-1425/99 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Contratos adjudicados pela Comissão no domínio da protecção dos consumidores . . . . .	63
(2000/C 27 E/077)	E-1428/99 apresentada por Agnes Schierhuber à Comissão Objecto: Preparação das Instituições Europeias para o alargamento . . . . .	64
(2000/C 27 E/078)	E-1430/99 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Contratos adjudicados pela Direcção-Geral XXIV segundo o procedimento de concurso limitado . . . . .	65
(2000/C 27 E/079)	E-1432/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Plano de reestruturação da indústria espanhola de construção naval e as respectivas repercussões sobre o estaleiro naval, Astilleros del Noroeste, SA (Astano), na Galiza . . . . .	66
(2000/C 27 E/080)	E-1433/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Distribuição dos Fundos Estruturais no Estado espanhol . . . . .	67
(2000/C 27 E/081)	E-1435/99 apresentada por Gérard Caudron à Comissão Objecto: Nocividade dos brinquedos que contêm ftalatos para crianças de tenra idade . . . . .	67
(2000/C 27 E/082)	E-1439/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Renovação do Acordo de Pescas entre a União Europeia e o Reino de Marrocos . . . . .	68
(2000/C 27 E/083)	E-1442/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Distribuição dos recursos do Fundo de Coesão pelas várias Comunidades Autónomas do Estado espanhol . . . . .	69
(2000/C 27 E/084)	E-1443/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Realização e implantação de um projecto-piloto de criação de emprego na Galiza, de acordo com o estabelecido no Tratado de Amesterdão . . . . .	70
(2000/C 27 E/085)	E-1444/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Desenvolvimento cultural das línguas europeias menos utilizadas . . . . .	70
(2000/C 27 E/086)	E-1445/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Reconhecimento do plurilinguismo com base na legislação vigente nos diferentes Estados-membros da União Europeia . . . . .	71
(2000/C 27 E/087)	P-1495/99 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Disposições vinculativas relativas à igualdade de tratamento entre as línguas de trabalho inglês, francês e alemão em todas as instituições e órgãos da União Europeia . . . . .	71
	Resposta comum às perguntas escritas E-1445/99 e P-1495/99 . . . . .	72
(2000/C 27 E/088)	E-1446/99 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Deslocalização subvencionada da empresa química «Akros Chemicals B.V.» de Roermond para Greiz . . . . .	72
(2000/C 27 E/089)	P-1447/99 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Expulsão dos ciganos do Kosovo . . . . .	73
(2000/C 27 E/090)	P-1448/99 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: O processo por infracção contra a Itália pelos contratos de formação-trabalho . . . . .	73
(2000/C 27 E/091)	E-1449/99 apresentada por Rainer Wieland à Comissão Objecto: Distribuição do pessoal da Comissão por categoria e Estado-membro . . . . .	75
(2000/C 27 E/092)	E-1451/99 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Financiamento de projectos em Ischia, Itália . . . . .	75
(2000/C 27 E/093)	E-1454/99 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Contentores de eliminação de resíduos perigosos . . . . .	76
(2000/C 27 E/094)	E-1459/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Ligação por contrato à compra de cerveja a um único fabricante . . . . .	77

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/095)	E-1460/99 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Propostas de alteração à Directiva 94/25/CE, relativa às embarcações de recreio, por forma a incluir os requisitos de emissão de escape e de som estabelecidos no documento da Comissão Europeia Doc. III 76032/97-EN, revisão 6, de 9.12.1998 . . . . .	77
(2000/C 27 E/096)	E-1461/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Delimitação da ZEE argentina . . . . .	78
(2000/C 27 E/097)	E-1462/99 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Projecto de ampliação do porto de Citadella . . . . .	79
(2000/C 27 E/098)	E-1464/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Acordo de pesca UE-Marrocos . . . . .	80
(2000/C 27 E/099)	E-1466/99 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Participação das mulheres nos comités . . . . .	81
(2000/C 27 E/100)	E-1467/99 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Utilização de óleos alimentares nas rações animais . . . . .	81
(2000/C 27 E/101)	E-1468/99 apresentada por Lucio Manisco ao Conselho Objecto: Condenação à morte do líder curdo Ocalan . . . . .	82
(2000/C 27 E/102)	E-1469/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Condenação à morte do líder curdo Ocalan . . . . .	83
(2000/C 27 E/103)	P-1472/99 apresentada por W.G. van Velzen à Comissão Objecto: Efeitos para a saúde pública da instalação de antenas emisoras de GSM . . . . .	84
(2000/C 27 E/104)	P-1474/99 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Gestão dos óleos minerais usados . . . . .	85
(2000/C 27 E/105)	E-1475/99 apresentada por Ioannis Marínos ao Conselho Objecto: Expulsão dos ciganos do Kosovo . . . . .	85
(2000/C 27 E/106)	E-1476/99 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Tarifas postais . . . . .	86
(2000/C 27 E/107)	E-1477/99 apresentada por Robert Evans ao Conselho Objecto: Detenção administrativa . . . . .	86
(2000/C 27 E/108)	E-1478/99 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Detenção administrativa . . . . .	87
(2000/C 27 E/109)	E-1479/99 apresentada por Rosa Díez González, Alejandro Cercas e Carmen Cerdeira Morterero à Comissão Objecto: Modelo de protecção social pública e coesão social . . . . .	88
(2000/C 27 E/110)	P-1484/99 apresentada por Piia-Noora Kauppi ao Conselho Objecto: Actuação das autoridades policiais na Via Báltico . . . . .	89
(2000/C 27 E/111)	P-1485/99 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Carne de bovino britânica contaminada pela tuberculose . . . . .	90
(2000/C 27 E/112)	P-1486/99 apresentada por Luckas Vander Taelen à Comissão Objecto: Concurso internacional de arquitectura no bairro europeu de Bruxelas . . . . .	91
(2000/C 27 E/113)	P-1487/99 apresentada por Marie Isler Béguin à Comissão Objecto: Impacto ambiental e condições de trabalho na empresa Caleras de San Cucao, Astúrias . . . . .	92
(2000/C 27 E/114)	P-1488/99 apresentada por Liam Hyland à Comissão Objecto: Política comunitária relativa à Conferência Mundial sobre Canais (Irlanda, 16 a 18 de Maio de 2001) . .	93
(2000/C 27 E/115)	P-1489/99 apresentada por Brian Crowley à Comissão Objecto: Radiações dos computadores utilizados em gabinetes . . . . .	94
(2000/C 27 E/116)	P-1490/99 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: A nova iniciativa comunitária EQUAL . . . . .	94

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/117)	P-1491/99 apresentada por Struan Stevenson à Comissão Objecto: Interconexão eléctrica — Escócia/Irlanda do Norte . . . . .	95
(2000/C 27 E/118)	P-1492/99 apresentada por Christa Kläß à Comissão Objecto: Medidas inovadoras a favor das mulheres na agricultura . . . . .	96
(2000/C 27 E/119)	P-1493/99 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Reactor termonuclear experimental internacional (ITER) . . . . .	97
(2000/C 27 E/120)	P-1496/99 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Rubrica orçamental B7-651 . . . . .	97
(2000/C 27 E/121)	E-1497/99 apresentada por Hans Kronberger ao Conselho Objecto: Grupos de mercenários . . . . .	98
(2000/C 27 E/122)	E-1499/99 apresentada por Hans Kronberger à Comissão Objecto: Autorização de produtos austríacos no mercado italiano . . . . .	98
(2000/C 27 E/123)	E-1500/99 apresentada por Hans Kronberger à Comissão Objecto: Directiva 96/92/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade . . . . .	99
(2000/C 27 E/124)	E-1501/99 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Recondução de reboques de veículos a motor no seio da UE . . . . .	100
(2000/C 27 E/125)	P-1507/99 apresentada por Maria Sanders-ten Holte à Comissão Objecto: Decisão do Governo francês de proibir a circulação (de veículos pesados) em França, em 11 de Agosto de 1999, devido ao eclipse solar . . . . .	101
(2000/C 27 E/126)	E-1509/99 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: Insuficiente transposição da alteração da directiva comunitária relativa à avaliação dos efeitos de terminados projectos públicos e privados no ambiente (Directiva EIA) no âmbito da legislação relativa às infra-estruturas rodoviárias de Brandeburgo . . . . .	102
(2000/C 27 E/127)	E-1512/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Relatório sobre as bombas americanas de urânio na Jugoslávia . . . . .	103
(2000/C 27 E/128)	E-1514/99 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Levantamento do embargo à carne de vaca britânica . . . . .	103
(2000/C 27 E/129)	E-1515/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Localização de um serviço de atendimento a toxicodependentes nas proximidades de um mercado de fruta e legumes . . . . .	104
(2000/C 27 E/130)	E-1518/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Informações suplementares relativas à Cartiere Milani Fabriano e ao processo de privatização . . . . .	105
(2000/C 27 E/131)	E-1520/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Implantação de um aterro sanitário em Aspio, Ancona . . . . .	106
(2000/C 27 E/132)	P-1521/99 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Uso indevido de fundos comunitários destinados à formação de aprendizes . . . . .	107
(2000/C 27 E/133)	E-1524/99 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Auxílios estatais do governo espanhol às empresas de electricidade . . . . .	108
(2000/C 27 E/134)	E-1525/99 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Eventuais dificuldades para a entrada de novas empresas no mercado espanhol de produção de electricidade . . . . .	109
(2000/C 27 E/135)	E-1526/99 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Desastre ecológico no sapal de Pego-Oliva . . . . .	109
(2000/C 27 E/136)	E-1527/99 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Posição da população somali na Somália . . . . .	111
(2000/C 27 E/137)	E-1528/99 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Aterro de Dos Aguas, Valência (Espanha) . . . . .	111
(2000/C 27 E/138)	E-1529/99 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Urbanização da zona ecológica circundante do campo de golfe de Manises (Valência) . . . . .	112

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/139)	E-1530/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Fomento das exportações comunitárias de ardósia . . . . .	113
(2000/C 27 E/140)	E-1531/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Financiamento das acções preparatórias das cidades europeias da cultura do ano 2000 . . . . .	114
(2000/C 27 E/141)	E-1532/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Financiamento das acções preparatórias das cidades europeias da cultura do ano 2000 . . . . .	115
(2000/C 27 E/142)	E-1533/99 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Desigualdade de tratamento de comunidades religiosas por parte de uma autoridade nacional (Testemunhas de Jeová em França) . . . . .	116
(2000/C 27 E/143)	P-1535/99 apresentada por Reinhold Messner à Comissão Objecto: Renovação das concessões de auto-estradas em Itália e ligação da auto-estrada Tirreno-Brennero . . . . .	117
(2000/C 27 E/144)	P-1536/99 apresentada por Anna Terrón i Cusí à Comissão Objecto: Base de dados RAXEN . . . . .	118
(2000/C 27 E/145)	P-1538/99 apresentada por Evelyne Gebhardt à Comissão Objecto: Pagamento das ajudas a título do programa Leonardo da Vinci . . . . .	119
(2000/C 27 E/146)	E-1539/99 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler ao Conselho Objecto: Financiamento das reservas naturais «Königsbrucker Heide» e «Am Spitzberg» (Sachsen/Alemanha) no âmbito da iniciativa comunitária relativa à reconversão das indústrias de armamento e de bases militares . . . . .	120
(2000/C 27 E/147)	E-1540/99 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Criação de galinhas poedeiras na República Checa . . . . .	121
(2000/C 27 E/148)	E-1542/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: OCM do leite e situação da Galiza . . . . .	121
(2000/C 27 E/149)	E-1543/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A OCM do leite e o vínculo à terra das quotas leiteiras . . . . .	122
(2000/C 27 E/150)	E-1544/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Discriminação dos prémios referentes à produção de carne de vaca . . . . .	123
(2000/C 27 E/151)	E-1545/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Aprovação e publicação do Regulamento de ajuda ao desenvolvimento rural . . . . .	124
(2000/C 27 E/152)	P-1546/99 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Detenção pela polícia chinesa de milhares de membros da organização religiosa budista «Fa Lun Gong» . . . . .	125
(2000/C 27 E/153)	P-1549/99 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Eleições presidenciais no Togo . . . . .	126
(2000/C 27 E/154)	P-1550/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Eleições presidenciais no Togo . . . . .	127
(2000/C 27 E/155)	E-1551/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Subsídios à agricultura biológica . . . . .	127
(2000/C 27 E/156)	E-1552/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Task Force da Comissão sobre vitaminas e minerais . . . . .	128
(2000/C 27 E/157)	E-1593/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Grupo de trabalho sobre vitaminas e minerais . . . . .	128
	Resposta comum às perguntas escritas E-1552/99 e E-1593/99 . . . . .	129
(2000/C 27 E/158)	P-1556/99 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Os 3.000 prisioneiros kosovares ainda detidos na Sérvia . . . . .	130
(2000/C 27 E/159)	E-1557/99 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Questões relativas à autorização de colocação no mercado — Directiva 65/65/CEE . . . . .	130

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/160)	E-1559/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia . . . . .	131
(2000/C 27 E/161)	E-1560/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia . . . . .	132
(2000/C 27 E/162)	E-1566/99 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Estatísticas sobre PPC . . . . .	133
(2000/C 27 E/163)	E-1567/99 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Estatuto legal das estatísticas sobre PPC . . . . .	134
(2000/C 27 E/164)	E-1569/99 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Medição das dioxinas nos produtos alimentares . . . . .	135
(2000/C 27 E/165)	E-1572/99 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Ausência de valores-limite para a dioxina e os PCB . . . . .	135
	Resposta comum às perguntas escritas E-1569/99 e E-1572/99 . . . . .	135
(2000/C 27 E/166)	E-1570/99 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Comercialização ilegal de milho geneticamente manipulado do grupo Pioneer . . . . .	136
(2000/C 27 E/167)	E-1577/99 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba I Böhm à Comissão Objecto: Sistema de repartição de entradas para a final da taça dos campeões europeus disputada em Barcelona no dia 26 de Maio de 1999 . . . . .	137
(2000/C 27 E/168)	E-1578/99 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Saúde e defesa do consumidor . . . . .	138
(2000/C 27 E/169)	E-1579/99 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Revogação da décima terceira disposição transitória da Constituição italiana . . . . .	139
(2000/C 27 E/170)	E-1580/99 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Exclusão de desportistas de nacionalidade jugoslava de acontecimentos desportivos . . . . .	139
(2000/C 27 E/171)	E-1583/99 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Farinha de peixe «ecológica» . . . . .	140
(2000/C 27 E/172)	P-1597/99 apresentada por Marco Pannella ao Conselho Objecto: Tribunal Penal Internacional . . . . .	141
(2000/C 27 E/173)	E-1598/99 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Transparência dos grupos de trabalho dos comités científicos da UE . . . . .	142
(2000/C 27 E/174)	P-1599/99 apresentada por Maurizio Turco ao Conselho Objecto: As crescentes ameaças da República Popular da China contra Taiwan . . . . .	143
(2000/C 27 E/175)	P-1602/99 apresentada por Benedetto Della Vedova à Comissão Objecto: Companhias aéreas e regulamentação em matéria de sobre-reserva . . . . .	144
(2000/C 27 E/176)	E-1663/99 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Direitos dos cidadãos e companhias aéreas . . . . .	144
	Resposta comum às perguntas escritas P-1602/99 e E-1663/99 . . . . .	145
(2000/C 27 E/177)	P-1604/99 apresentada por John Purvis à Comissão Objecto: Resultados da investigação sobre riscos em acidentes com plutónio e acidentes nucleares . . . . .	145
(2000/C 27 E/178)	P-1606/99 apresentada por Antonio Tajani ao Conselho Objecto: A Internet e o projecto de lei apresentado pelo Governo italiano sobre a condição de igualdade . . . . .	146
(2000/C 27 E/179)	P-1608/99 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: A Internet e o projecto de lei apresentado pelo Governo italiano sobre a condição de igualdade . . . . .	146
(2000/C 27 E/180)	P-1609/99 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Base jurídica comunitária das ajudas estatais a explorações não agrícolas . . . . .	147
(2000/C 27 E/181)	P-1610/99 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Decisão negativa da Comissão relativamente à concessão, pelo Governo neerlandês, de compensações aos proprietários de estações de combustível situadas na região fronteira entre os Países Baixos e a Alemanha . . . . .	148

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/182)	P-1611/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Uso de nandrolona . . . . .	149
(2000/C 27 E/183)	E-1612/99 apresentada por Hanja Maij-Weggen à Comissão Objecto: Trabalho infantil . . . . .	150
(2000/C 27 E/184)	P-1617/99 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: A futura directiva sobre metrologia . . . . .	150
(2000/C 27 E/185)	E-1619/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Apoios nacionais às regiões e conformidade com as normas do direito comunitário . . . . .	151
(2000/C 27 E/186)	E-1621/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Cobrança de comissões excessivas no câmbio lira/franco no aeroporto de Bruxelas . . . . .	152
(2000/C 27 E/187)	E-1629/99 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Directiva relativa às viagens organizadas . . . . .	153
(2000/C 27 E/188)	P-1633/99 apresentada por John Bowis à Comissão Objecto: Aves selvagens ameaçadas . . . . .	154
(2000/C 27 E/189)	E-1634/99 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Nadadores-salvadores nas piscinas . . . . .	155
(2000/C 27 E/190)	E-1644/99 apresentada por Antonio Tajani, Giuseppe Gargani, Francesco Fiori e Mario Mauro à Comissão Objecto: Liberdade de acesso à educação em Itália . . . . .	155
(2000/C 27 E/191)	E-1646/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aplicação do novo Regulamento nº 162/99 relativo à uva seca (passas) . . . . .	156
(2000/C 27 E/192)	E-1655/99 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Subsídios comunitários . . . . .	157
(2000/C 27 E/193)	P-1656/99 apresentada por Albert Maat à Comissão Objecto: Venda de garrafas de vinho com rótulos fascistas em Itália . . . . .	158
(2000/C 27 E/194)	P-1657/99 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Graves prejuízos no norte de Granada . . . . .	159
(2000/C 27 E/195)	P-1658/99 apresentada por Arlindo Cunha à Comissão Objecto: Declaração de Berlim sobre a especificidade da agricultura portuguesa . . . . .	159
(2000/C 27 E/196)	E-1666/99 apresentada por Antonio Tajani, Mario Mauro e Guido Podestà ao Conselho Objecto: Massacres em Timor Leste . . . . .	160
(2000/C 27 E/197)	E-1667/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Exclusão arbitrária de uma soprano da Academia Nacional de Santa Cecília . . . . .	161
(2000/C 27 E/198)	P-1686/99 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Violação da legislação comunitária nos sectores dos seguros e distorção da concorrência na Grécia . . . . .	161
(2000/C 27 E/199)	P-1696/99 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Euronews . . . . .	163
(2000/C 27 E/200)	E-1702/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Projecto de orçamento 2000 – Despesas relativas ao pessoal vinculado às Comunidades . . . . .	164
(2000/C 27 E/201)	E-1703/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Projecto de orçamento 2000 – Despesas para missões específicas de pessoal das Comunidades . . . . .	164
(2000/C 27 E/202)	E-1706/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Projecto de orçamento 2000 – Despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia, despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas . . . . .	165
	Resposta comum às perguntas escritas E-1702/99, E-1703/99 e E-1706/99 . . . . .	165
(2000/C 27 E/203)	E-1704/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa LIFE . . . . .	165

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2000/C 27 E/204)	P-1707/99 apresentada por Jan Andersson à Comissão Objecto: Intenções da Comissão relativamente à promoção da livre circulação de trabalhadores nas regiões fronteiriças . . . . .	166
(2000/C 27 E/205)	E-1724/99 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Regularização do serviço universal de correios no mundo rural da Galiza . . . . .	167
(2000/C 27 E/206)	P-1726/99 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Legislação em matéria de higiene no sector da carne na Renânia-Palatinado . . . . .	167
(2000/C 27 E/207)	P-1749/99 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Posição da Comissão em matéria de sistemas eleitorais . . . . .	169
(2000/C 27 E/208)	P-1750/99 apresentada por Adriana Poli Bortone à Comissão Objecto: Aqueduto situado na Apúlia (Itália) . . . . .	169
(2000/C 27 E/209)	P-1758/99 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: A Política de Coesão Económica e Social na União Europeia . . . . .	170
(2000/C 27 E/210)	E-1766/99 apresentada por António Campos à Comissão Objecto: Política Agrícola Comum . . . . .	171
(2000/C 27 E/211)	E-1773/99 apresentada por Liam Hyland à Comissão Objecto: O Programa de trabalho da Comissão para 1999 e a nova Comissão . . . . .	171
(2000/C 27 E/212)	E-1775/99 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Composição dos gabinetes dos Comissários . . . . .	172
(2000/C 27 E/213)	P-1795/99 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Dumping salarial em prejuízo da força de trabalho nacional num Estado-membro . . . . .	172
(2000/C 27 E/214)	E-1819/99 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Programa «A Europa contra o cancro» . . . . .	173
(2000/C 27 E/215)	E-1827/99 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Ajuda estrutural à comercialização e à formação do pessoal de empresas privadas . . . . .	174
(2000/C 27 E/216)	E-1835/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Iniciativa comunitária «pesca» para a Grécia . . . . .	174
(2000/C 27 E/217)	P-1890/99 apresentada por Pietro-Paolo Mennea à Comissão Objecto: Construção de uma área de serviços próximo de Castel del Monte . . . . .	175
(2000/C 27 E/218)	E-1912/99 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Defeitos de construção dos eixos rodoviários financiados pelo 2 QCA para a Grécia . . . . .	175
(2000/C 27 E/219)	E-2000/99 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Grupo de trabalho sobre vitaminas e minerais . . . . .	176
(2000/C 27 E/220)	P-2017/99 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Relatório sobre os controlos de qualidade dos projectos executados no âmbito do segundo QCA . . . . .	176

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2000/C 27 E/001)

**PERGUNTA ESCRITA E-0668/98**

**apresentada por Sir Jack Stewart-Clark (PPE) à Comissão**

(10 de Março de 1998)

*Objecto:* Proposta da Comissão de uma taxa sobre as cassetes não gravadas

Segundo sei, existe uma proposta da Comissão para financiar a compensação aos detentores de direitos de autor pela reprodução áudio do seu material através da integração de uma taxa no custo das cassetes não gravadas, bem como do equipamento de gravação e cópia.

Esta proposta teria graves consequências financeiras para as Associações de Jornais Falados do Reino Unido locais (Talking Newspaper Associations). As Associações de Jornais Falados fornecem um serviço valioso destinado às pessoas total ou parcialmente invisuais, mantendo-as informadas das notícias e acontecimentos. São feitas gravações em cassetes, as quais são distribuídas gratuitamente aos ouvintes.

Tenciona a Comissão prever excepções nesta proposta, que isentem os serviços não comerciais, organizações de beneficência e Associações de Jornais Falados do pagamento de impostos sobre as gravações feitas em cassetes virgens?

**Resposta complementar  
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(9 de Julho de 1999)

Em complemento à sua resposta de 8 de Maio de 1998<sup>(1)</sup>, a Comissão pode agora facultar as seguintes informações.

As preocupações levantadas pela pergunta do Senhor Deputado dizem respeito ao problema da reprodução privada e dos meios de comunicação acessíveis a invisuais e deficientes visuais.

Em 10 de Dezembro de 1997, a Comissão adoptou uma proposta de directiva relativa à harmonização de certos aspectos dos direitos de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação<sup>(2)</sup>. Essa iniciativa de harmonização contempla, entre outros aspectos, o direito de reprodução e o direito de comunicação ao público (incluindo o de colocar à disposição), bem como as limitações e excepções a esses direitos. A proposta alterada deste projecto de directiva foi adoptada em 21 de Maio de 1999<sup>(3)</sup>.

A Comissão gostaria de destacar que a principal preocupação, ao longo de todo o processo legislativo de elaboração de ambas as propostas, a original e a alterada, foi manter o equilíbrio entre os direitos dos detentores de direitos e os interesses das restantes partes envolvidas, incluindo os dos utilizadores.

No que diz respeito à reprodução privada, a Comissão considera, como o Parlamento, que se deve adoptar uma abordagem com base na distinção tecnológica entre reprodução privada analógica e digital, para possibilitar uma «compensação adequada» dos detentores dos direitos em ambos os casos e, no que diz exclusivamente respeito à reprodução digital privada, para estabelecer uma ligação com as medidas técnicas.

Mesmo que se estabeleçam excepções ao direito de reprodução, este permanece um direito básico dos seus detentores. Em geral, em matéria de direitos de autor, as excepções são baseadas em considerações de ordem social, cultural ou pública. Este não é o caso da excepção da reprodução privada, introduzida pela maioria dos Estados-membros, essencialmente devido à impossibilidade de aplicação dos direitos exclusivos, visto que não há qualquer forma de controlar a reprodução privada no campo analógico. Lado a lado com a excepção, 12 dos 15 Estados-membros instauraram sistemas de imposição para compensar os detentores de direitos. Contudo, não devemos procurar a generalização do sistema impositivo; a fórmula utilizada pelo Parlamento, que prevê uma «compensação justa», é suficientemente flexível para permitir aos três Estados-membros que não aplicam sistemas de imposição cumprirem esta obrigação segundo a sua própria tradição.

Finalmente, devemos notar que a Comissão não se propõe introduzir um sistema de compensação no caso de utilização por parte de deficientes. O Parlamento propôs ampliar a formulação da excepção prevista na proposta de directiva a favor das pessoas deficientes. A Comissão, na sua proposta de alteração tomou completamente em conta esta posição. Assim, os Estados-membros poderão escolher a introdução ou a manutenção de uma excepção para as pessoas deficientes a nível nacional, de acordo com as suas tradições e convicções. Se escolherem fazê-lo, devem cumprir as condições enumeradas na directiva e nos instrumentos internacionais, tais como o «teste em três fases» também referido pela proposta de directiva. Estas condições permitem limitar as excepções a casos específicos que não entrem em conflito com a exploração normal das obras. Uma opção deste tipo constitui um enorme avanço, visto que a maior parte dos Estados-membros não prevê qualquer excepção a favor das pessoas deficientes.

(<sup>1</sup>) JO C 310 de 15.12.1998.

(<sup>2</sup>) JO C 108 de 7.4.1998.

(<sup>3</sup>) COM(1999) 250 final.

(2000/C 27 E/002)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0850/98

apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1998)

*Objecto:* Introdução de uma análise do impacto sobre países vizinhos para as legislações nacionais

A Comissão tem conhecimento de que das análises de impacto das Euro-regiões se conclui que os Estados-membros promulgam regularmente legislação que não é compatível com a legislação de países vizinhos, o que faz com que os cidadãos e empresas de regiões fronteiriças se encontrem em situação incómoda e que atenua ou anula o efeito positivo da abertura das fronteiras na União Europeia?

Como encara a Comissão a ideia de elaborar uma directiva europeia que obrigue todos os Estados-membros a introduzirem, para toda a legislação nacional relevante, uma «análise do impacto sobre os países vizinhos», por forma a evitar este tipo de efeitos negativos?

#### Resposta complementar dada por Mario Monti em nome da Comissão

(2 de Agosto de 1999)

Antes de mais, convém recordar que a Comissão deve assegurar-se de que as legislações dos Estados-membros são compatíveis com o direito comunitário e, em particular, com as regras em matéria de livre circulação. Continuará, pois, a utilizar os poderes que lhe são conferidos neste sentido pelo artigo 226º do Tratado CE (ex-artigo 169º).

Por ocasião dos debates da sessão de 27 de Maio de 1998 acerca do projecto de relatório de Anne Van Lancker sobre a situação dos trabalhadores transfronteiriços na União Europeia (documento A4-0168/98), que propunha igualmente que a Comissão adoptasse um projecto de directiva com vista a que os Estados-membros efectuassem um «teste europeu» relativamente aos efeitos dos seus projectos legislativos sobre os

trabalhadores transfronteiriços, a Comissão indicou que não parecia que uma proposta de directiva desta índole se adequasse neste contexto e que era preferível estimular a concertação entre os intervenientes interessados a nível transfronteiriço, a fim de dar uma resposta aos problemas que se colocam.

A Comissão considera que a argumentação então apresentada se mantém válida.

(2000/C 27 E/003)

**PERGUNTA ESCRITA E-0931/98**

**apresentada por Riitta Myller (PSE), Reino Paasilinna (PSE),  
Pertti Paasio (PSE) e Jörn Donner (PSE) à Comissão**

(26 de Março de 1998)

*Objecto:* A Comissão e a liberdade de expressão

Chegou ao nosso conhecimento que a Comissão Europeia se intrometeu por escrito na série de programas intitulada «30 marcas por semana significam 30.000 postos de trabalho num ano» da Rádio Nacional da Finlândia, apresentada no primeiro canal da TV. Esta série destina-se ao público e o seu objectivo consistia em divulgar na Finlândia o impacto que tem sobre o emprego a aquisição de produtos de fabrico nacional.

Segundo os princípios que regem o Mercado Interno, as mercadorias, os serviços e as pessoas podem circular livremente dentro das fronteiras internas. Com base nestas regras, ninguém pode todavia intrometer-se na liberdade de expressão de um Estado-membro, tal como se verificou em relação às declarações do Ministério finlandês do Comércio e da Indústria, contactado para este efeito.

De que modo tenciona a Comissão garantir que não se irão continuar a verificar outras tentativas tendentes a limitar a liberdade de expressão nos Estados-membros, invocando as regras que regem o Mercado Interno ou outras eventuais razões? A liberdade de expressão é um dos pilares da democracia na Europa e, por conseguinte, é também um dos princípios fundamentais da União Europeia.

**Resposta complementar  
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(8 de Julho de 1999)

Em 1997, a Comissão recebeu uma informação a propósito de uma campanha difundida e financiada pela primeira cadeia pública de televisão na Finlândia («Suomen Yleisradio») intitulada «30 marcas finlandesas por semana representam 30.000 postos de trabalho por ano». O objectivo da campanha era promover junto dos telespectadores finlandeses a compra de produtos nacionais, a fim de contribuir para a criação de postos de trabalho na Finlândia.

Na sequência da intervenção da Comissão, as autoridades finlandesas reconheceram que esta campanha poderia restringir as correntes de trocas em detrimento dos produtos provenientes dos outros Estados-membros, contrariando o artigo 28º do Tratado CE (ex-artigo 30º), nos termos da interpretação dada pelo Tribunal de Justiça (ver os acórdãos de 24 de Novembro de 1982, «Comissão c./ Irlanda», proc. 249/81, Col. p. 4005, e de 13 de Dezembro de 1983 «Apple and Pear Development Council c./ Lewis», proc. 222/82, Col. p. 4083).

A Comissão faz questão de assegurar aos Senhores Deputados que, enquanto instituição comunitária, tem de respeitar os direitos fundamentais como os garante a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, em conformidade com o artigo 6º do Tratado da União Europeia (ex-artigo F). A Comissão reconhece evidentemente que a salvaguarda da liberdade de expressão figura entre os direitos fundamentais garantidos pela ordem jurídica comunitária. No entanto, como o Tribunal de Justiça o recordou, convém avaliar, caso a caso, se as disposições nacionais objecto de um litígio são necessárias ao objectivo que prosseguem e se o objectivo não pode ser alcançado por medidas que restrinjam em menor grau as trocas intracomunitárias (ver o acórdão de 26 de Junho de 1997, «Familiapress c./ Bauer Verlag», proc. C-368/95, Col. p I-3689 precisamente a propósito da liberdade de expressão). No caso suscitado pela pergunta dos Senhores Deputados, a campanha de promoção dos produtos finlandeses, difundida e financiada por um organismo público de teledifusão, parece não poder justificar-se, à luz da jurisprudência do Tribunal, pelas razões constantes do artigo 30º do Tratado CE (ex-artigo 36º), excedendo, em todo o caso, o quadro do que é necessário e proporcionado para favorecer a criação de postos de trabalho na Finlândia. Esta posição não pretendeu, nem levou a pôr em perigo a

liberdade de expressão, nos termos reconhecidos pelo direito comunitário.

(2000/C 27 E/004)

**PERGUNTA ESCRITA E-0942/98**  
**apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão**

(30 de Março de 1998)

*Objecto:* Instalações de produção para exploração petrolífera

A directiva do Conselho de 17 de Setembro de 1990 relativa aos procedimentos de celebração dos contratos de direito público nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações abrange as instalações de produção «em forma de navio» («ship-shaped») para exploração petrolífera?

Tendo em conta o acordo revisto da OCDE sobre créditos à exportação relativos a navios, que entrou em vigor em 1996, aquele tipo de plataformas flutuantes é elegível para obter subsídios comunitários?

**Resposta complementar**  
**dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(1 de Julho de 1999)

Desde que o valor calculado dos contratos seja superior ao limiar relevante (400 000 ecus), aplica-se de facto a Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações<sup>(1)</sup>, que substituiu a Directiva 90/531/CEE do Conselho de 17 de Setembro de 1990<sup>(2)</sup> à qual se refere o Senhor Deputado, quando uma entidade adjudicante, na aceção da Directiva 93/38/CEE, efectue compras, locações financeiras, locações ou locações-venda, sem ou com opção de compra, de instalações de produção «em forma de navio» para exploração petrolífera.

O acordo relativo à construção naval da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) foi assinado pela Comunidade, Japão, Coreia, Noruega e Estados Unidos em Dezembro de 1994. Foi ratificado pela Comunidade em Dezembro de 1995 e deveria ter entrado em vigor em 1 de Janeiro de 1996, o que ainda não aconteceu, devido à falta de ratificação americana. Uma vez que o Memorando de Acordo (revisto) relativo aos créditos à exportação de navios de 1994 lhe vem apenso, este ainda não pode ser aplicado, continuando a aplicar-se as regras do actual Memorando da OCDE de 1981.

Nos termos do nº 4 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1540/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval<sup>(3)</sup>, as facilidades de crédito nos termos do Memorando da OCDE de 1981 são consideradas como auxílio neutro, não contando para efeito do limite máximo de auxílio à construção naval. O facto de as instalações de produção «em forma de navio» serem elegíveis para essas facilidades de crédito depende de se tratar, ou não, de embarcações de alto mar autopropulsionadas tal como definidas no regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 199 de 9.8.1993.

<sup>(2)</sup> JO L 297 de 29.10.1990.

<sup>(3)</sup> JO L 202 de 18.7.1998.

(2000/C 27 E/005)

**PERGUNTA ESCRITA E-0976/98**  
**apresentada por Armelle Guinebertière (UPE) à Comissão**

(30 de Março de 1998)

*Objecto:* Legalidade, face às regras de concorrência europeias, da reserva de 1/4 dos concursos públicos organizados a nível nacional e das colectividades locais atribuída às «Sociétés Coopératives Ouvrières de Production» (SCOP)

O direito positivo francês relativo a concursos públicos reconhece a existência de uma reserva em benefício das «Sociétés Coopératives Ouvrières de Production» — «SCOP» (cooperativas de produção operária).

Em relação aos concursos públicos organizados a nível nacional e das colectividade locais (artigos 62º e seguinte e artigos 260º e seguinte do Código dos Concursos Públicos), as SCOP gozam assim de uma reserva automática, sob a forma de direito de preferência, de 1/4 do mercado respectivo.

Não obstante a legislação francesa permitir o acesso a esses concursos por parte das empresas europeias, podendo assim as cooperativas de produção operária de outros Estados-membros apresentar as suas propostas, será de aceitar que um Estado reserve, por princípio, 25 % de um dado mercado a empresas com um estatuto especial? Por outras palavras, não estará a concorrência entre todas as empresas da União Europeia a ser posta em causa pelo facto de, no país acima referido, este sector de mercado não estar todo ele aberto, nas mesmas condições?

**Resposta complementar  
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(2 de Agosto de 1999)

A questão da compatibilidade das regras estabelecidas pelo código francês dos concursos públicos no que respeita à existência de uma reserva de um quarto atribuído às cooperativas de produção operárias (SCOP-sociétés coopératives ouvrières de production) é actualmente objecto de uma análise aprofundada por parte da Comissão, que já interveio a este respeito junto das autoridades francesas.

A Comissão espera até ter na sua posse todos os elementos necessários, a fim de determinar a sequência adequada a dar a esta pergunta.

(2000/C 27 E/006)

**PERGUNTA ESCRITA E-1002/98  
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão**

(2 de Abril de 1998)

*Objecto:* Não observância da regulamentação comunitária no concurso relativo à estrada «Cispadana»

Na sequência da resposta da Comissária Bjerregaard à minha pergunta E-3972/97 <sup>(1)</sup> sobre a construção da estrada «Cispadana», gostaria de informar que, em 27 de Fevereiro de 1998, se concluiu a fase de entrega da documentação por parte dos participantes no concurso em questão, sem que esse concurso tenha sido adaptado pelas autoridades italianas competentes (Ministério das Obras Públicas e ANAS) às disposições da Directiva 93/37/CEE <sup>(2)</sup>.

Recebeu a Comissão as informações solicitadas às autoridades italianas e, em caso afirmativo, que conclusões daí retira?

Considera que, após os ulteriores desenvolvimentos nessa matéria, subsistem as condições para interpor um recurso por infracção contra a Itália, nos termos do artigo 169º do Tratado?

<sup>(1)</sup> JO C 196 de 22.6.1998, p. 44.

<sup>(2)</sup> JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

**Resposta complementar  
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(28 de Junho de 1999)

Com base nas informações prestadas pelas autoridades italianas, a Comissão está agora em condições de dar uma resposta complementar à pergunta feita pelo Senhor Deputado.

Efectivamente, na sequência do envio pela Comissão de uma carta de pedido de informações às autoridades italianas no que respeita à adjudicação do contrato em causa fora de qualquer processo público, as referidas autoridades tomaram nota do facto de o anúncio de concurso relativo ao processo de adjudicação em causa não ter sido recebido pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (SPOCE).

As autoridades italianas comprometeram-se pois a anular o processo, a relançá-lo de novo, bem como a prestar à Comissão todas as informações relativas aos processos de adjudicação dos contratos relativos aos restantes lotes.

As autoridades italianas transmitiram posteriormente à Comissão a prova do envio ao SPOCE, para publicação, de todos os anúncios de concurso relativos aos diferentes lotes das obras de construção da estrada de Cispadana. Qualquer irregularidade parece, por conseguinte, ter sido superada.

A Comissão considera que, nestas circunstâncias, não deve ser dado início ao processo por incumprimento, nos termos do artigo 226º do Tratado CE (ex-artigo 169º).

No que se refere à componente ambiental da questão, as autoridades italianas estão cientes de que o conjunto do projecto rodoviário deve ser considerado, antes da sua aprovação, no contexto de um processo de avaliação ambiental, nos termos da Directiva 85/337/CEE<sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985.

(2000/C 27 E/007)

**PERGUNTA ESCRITA E-1777/98**  
**apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão**

(5 de Junho de 1998)

*Objecto:* A Agenda 2000 e os acordos celebrados no quadro da OMC

1. Poderá a Comissão especificar os critérios de acordo com os quais é efectuada a inclusão das subvenções agrícolas na «caixa azul» ou na «caixa verde», nos termos dos acordos concluídos no âmbito da OMC?
2. Poderá a Comissão comunicar em que categoria podem ser incluídas as ajudas directas à carne de bovino e ao leite, previstas na Agenda 2000?
3. Haverá que considerar, por princípio, as ajudas previstas na lei agrícola norte-americana «Fair Act» como sendo susceptíveis de integrar a «caixa verde»?
4. Poderá a Comissão confirmar que, no quadro do acordos do GATT, foi subscrito o objectivo de definição de futuras normas agro-ambientais e da respectiva integração nas futuras regras aplicáveis ao comércio mundial?
5. Quais os relatórios ou recomendações já apresentados, em conformidade com o disposto no nº 1 da Decisão relativa ao comércio de serviços e ao ambiente<sup>(1)</sup>?
6. Que iniciativas tenciona a Comissão empreender, a fim de promover a aplicação concreta dos referidos acordos a nível internacional ou de propor e levar a efeito alterações ao artigo XIV do Acordo?

<sup>(1)</sup> JO L 336 de 23.12.1994, p. 265

**Resposta complementar**  
**dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1999)

1. As medidas designadas «caixa azul» são as indicadas no nº 5, alínea a), do artigo 6º do Acordo sobre a Agricultura (a seguir designado A.A.)<sup>(1)</sup>, isto é, os pagamentos directos a título de programas de limitação da produção que:

- se baseiam numa superfície e em rendimentos fixos, ou
- se efectuam em relação a 85 % ou menos do nível de base da produção, ou
- se efectuam em relação a um número de cabeças fixo, no caso dos animais.

As medidas designadas «caixa verde» são as indicadas no Anexo 2 do A.A., isto é, em geral, pagamentos cujos efeitos de distorção sobre o comércio ou sobre a produção são «nulos ou, quando muito, mínimos». Estes pagamentos não devem estar relacionados com os preços aplicados a uma produção em curso nem com o tipo ou volume da produção de um produtor determinado.

2. A maior parte dos pagamentos directos no sector da carne de bovino são concedidos para um número fixo de cabeças a título de programas de limitação da produção, pelo que respeitam o nº 5, alínea a), do artigo 6º do A.A. («caixa azul»). No sector dos produtos lácteos, os pagamentos directos também são limitados pelas quotas de produção, o que significa que os pagamentos são concedidos, igualmente, a título de um programa de limitação da produção.

3. Os pagamentos efectuados no âmbito da lei agrícola Fair Act foram notificados à Organização Mundial de Comércio como medidas «caixa verde». Poderia argumentar-se que essa lei agrícola contém requisitos de produção que excluem os pagamentos da «caixa verde». De acordo com esta interpretação, os pagamentos deveriam ser incluídos nas medidas de apoio sujeitas ao compromisso de redução. No entanto, na sequência dessa inclusão, os Estados Unidos não excederiam o limite máximo que se comprometeram a respeitar, uma vez que este limite é consideravelmente superior ao actual nível de apoio.

4. O A.A. permite que, em determinadas condições, os pagamentos correspondentes a determinados programas de protecção do ambiente sejam classificados como medidas «caixa verde». As condições estão estabelecidas no nº 12 do Anexo 2 do A.A.. Além disso, é provável que as medidas ambientais sejam debatidas na próxima ronda de negociações, onde, em conformidade com o disposto no artigo 20º do A.A., deverão ser tidos em conta os aspectos não comerciais.

5. Na «Decisão relativa ao comércio de serviços e ao ambiente», que faz parte da acta final que compila os resultados do Uruguay Round, os membros da OMC decidiram que o Comité de Comércio e Ambiente, estabelecido pelo Conselho-Geral da OMC e aberto a todos os membros da organização, procederá à análise e apresentação de um relatório sobre a relação entre o comércio de serviços e o ambiente, incluindo a questão do desenvolvimento sustentável, a fim de estudar a necessidade de uma alteração do artigo XIV do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) para ter em conta as medidas de protecção do ambiente. Em conformidade com o artigo XIV, não pode ser introduzida no GATS nenhuma disposição no sentido de impedir a adopção ou a aplicação por qualquer membro da OMC das medidas necessárias para, nomeadamente, a protecção da vida e da saúde das pessoas e animais e para a preservação das plantas.

Assim, o Comité de Comércio e Ambiente tratou esta questão no seu relatório de 1996 (documento OMC WT/CTE/1 de 12 de Novembro de 1996). O relatório, apresentado para discussão na Conferência ministerial de Singapura em Dezembro de 1996, indicou que esse debate se tinha limitado a algumas questões exploratórias, não incluindo propostas nem conclusões. Por conseguinte, até à data o Comité de Comércio e Ambiente não apresentou qualquer recomendação sobre esta questão. Esta questão será provavelmente discutida nas próximas reuniões do Comité.

6. A abordagem da Comissão no que respeita à Ronda do Milénio da OMC foi recentemente exposta, numa comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento<sup>(?)</sup>. Nessa comunicação, a Comissão afirma que um indicador-chave da nova ronda deveria ser o objectivo global de desenvolvimento sustentável da OMC, em favor do qual as políticas do comércio e ambiente deveriam apoiar-se mutuamente. Por conseguinte, a Comissão entende que as considerações ambientais deveriam ser integradas na abordagem da Comunidade, e, portanto, tratadas de um modo eficaz durante as negociações a fim de obter um resultado geral que permita apreciar os efeitos positivos para o ambiente nas partes correspondentes do pacote.

Sem prejuízo da necessidade de abordar as considerações ambientais durante as negociações, a comunicação fixa uma série de pontos concretos a tratar aquando das negociações, para estabelecer a relação entre as disposições comerciais e as medidas ambientais e melhorar a conexão entre ambas.

Na opinião da Comissão, o Comité do Comércio e Ambiente deverá, além disso, prosseguir e intensificar a sua actividade durante a nova ronda para garantir que as questões ambientais estejam presentes durante as negociações e para servir de foro de intercâmbio de opiniões e informação acerca dos estudos sobre o ambiente e a sustentabilidade que a Comunidade e os restantes membros da OMC tencionam iniciar.

No que diz respeito ao lugar da agricultura na nova ronda, a comunicação esclarece também que, de acordo com a Comissão, a abordagem da Comunidade nas negociações sobre a agricultura terá em conta a necessidade de garantir a compatibilidade de determinadas políticas rurais e ambientais com este sector, reconhecendo o papel polivalente da agricultura. Esta abordagem foi confirmada na Comunicação das

Comunidades Europeias ao Conselho-Geral da OMC, de 23 de Julho de 1999 (documento OMC WT/GC/W/273 de 27 de Julho de 1999).

<sup>(1)</sup> JO L 336 de 23.12.1994.

<sup>(2)</sup> COM(1999) 331 final.

(2000/C 27 E/008)

**PERGUNTA ESCRITA E-2879/98**  
**apresentada por Panayotis Lambrias (PPE) à Comissão**

(28 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Violações da directiva 91/674/CEE, relativa às companhias de seguros

Segundo denúncias de entidades interessadas tornadas públicas e apresentadas à Comissão, o Ministério Grego do Desenvolvimento, não controla com o rigor devido a legislação grega e comunitária na matéria, permitindo assim que muitas companhias de seguros tenham défice de milhares de milhões de dracmas e tentem, ilegalmente, cobri-lo no exercício seguinte. O resultado desta prática é o constante aumento do défice que acarreta a precaridade da posição dos segurados, bem como a entrada ilegal de certas empresas na bolsa.

Pergunta-se à Comissão se em função dos dados de que dispõe, considera que a Directiva 91/674/CEE <sup>(1)</sup> é devidamente aplicada na Grécia e, em caso negativo, se tenciona tomar as medidas necessárias.

<sup>(1)</sup> JO L 374 de 31.12.1991, p. 7.

**Resposta complementar**  
**do Comissário Monti em nome da Comissão**

(2 de Agosto de 1999)

Em complemento à sua resposta de 5 de Junho de 1998 <sup>(1)</sup>, a Comissão está agora em condições de prestar as seguintes informações adicionais.

A verificação efectuada pela Comissão dos diplomas gregos <sup>(2)</sup> de transposição da Directiva 91/674/CEE, de 19 de Dezembro de 1991, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros, revelou que a transposição estava quase completa, existindo apenas um aspecto do diploma nacional de aplicação que necessitava de uma clarificação suplementar. No entanto, de acordo com as últimas informações transmitidas pela Grécia, o processo de transposição foi terminado pelo Decreto Presidencial 64 de 24 de Março de 1999, aguardando-se agora a notificação formal destas medidas.

A supervisão das companhias de seguros gregas é da competência exclusiva do Estado-membro em causa, em especial, da autoridade grega de supervisão dos seguros. Neste momento, a Comissão não dispõe de qualquer informação concreta no sentido de companhias de seguros gregas registarem acumulações de défices e de uma protecção inadequada dos interesses dos segurados. A Comissão gostaria de receber informações pormenorizadas sobre as queixas recebidas pelo Senhor Deputado.

<sup>(1)</sup> JO C 310 de 15.12.1998.

<sup>(2)</sup> Decreto Presidencial 286; Decreto Legislativo 400/70 (versão consolidada).

(2000/C 27 E/009)

**PERGUNTA ESCRITA E-2983/98**  
**apresentada por John McCartin (PPE) à Comissão**

(8 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Custo excessivo do seguro automóvel na Irlanda

No que diz respeito ao custo excessivo do seguro automóvel na Irlanda, julga a Comissão que isto se deve à falta de competitividade do mercado irlandês?

(2000/C 27 E/010)

**PERGUNTA ESCRITA E-2984/98****apresentada por John McCartin (PPE) à Comissão***(8 de Outubro de 1998)**Objecto:* Derrogações relativas ao seguro automóvel na Irlanda

Pode a Comissão informar se existem derrogações no âmbito da política de concorrência ou quaisquer outras normas comunitárias que incidem sobre o mercado irlandês de seguro automóvel e, em caso de resposta afirmativa, quando deixarão de aplicar-se tais derrogações?

**Resposta complementar comum  
às perguntas escritas E-2983/98 e E-2984/98  
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(5 de Agosto de 1999)*

Em complemento da sua resposta de 4 de Dezembro de 1998<sup>(1)</sup>, a Comissão transmite agora as informações que se seguem.

O seguro automóvel é abrangido pela Terceira Directiva Não-Vida, ou seja a Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não-vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE<sup>(2)</sup> (ramo 10: responsabilidade civil (RC) por veículos terrestres motorizados), que introduziu um regime de autorização única, a solicitar junto das autoridades do Estado-membro de origem da empresa de seguros, e que habilita esta última a exercer as suas actividades em todo o território comunitário, quer em regime de estabelecimento quer em regime de livre prestação de serviços. A introdução deste regime (artigos 4º e 5º da Directiva 92/49/CEE) tem por objectivo fomentar a concorrência nos mercados nacionais para permitir aos consumidores escolherem o produto de seguro que mais lhes convém independentemente do seu Estado-membro de origem.

No entanto, acontece que, na prática, existem certos factores associados à realidade de cada mercado que impedem por vezes o desenvolvimento de um nível de concorrência satisfatório. O principal problema reside na diferença entre os prémios fixados nos diversos Estados-membros para o ramo de RC automóvel. Este facto não é incompatível com o disposto no direito comunitário, uma vez que os critérios utilizados por cada seguradora para a fixação dos seus prémios, assim como o nível de sinistralidade dos seus clientes, variam de um Estado-membro para outro. Diferentes factores influenciam a definição dos prémios em cada Estado-membro, o que se traduz em divergências de preços que podem ser consideráveis.

Em primeiro lugar, as diferenças no nível de indemnização nos diversos Estados-membros podem influenciar a definição do prémio. A Comissão está a analisar este problema, para propor uma solução adequada e apresentar eventualmente uma proposta de directiva que adapte os limiares mínimos de protecção relativos ao âmbito da cobertura em RC automóvel definidos na Segunda Directiva relativa ao seguro automóvel, a Directiva 84/5/CEE do Conselho, de 30 de Dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis<sup>(3)</sup>. Todavia, esta directiva não estabelece qualquer obrigação quanto ao montante e às modalidades de indemnização a respeitar uniformemente em todos os Estados-membros. Estes últimos são efectivamente livres de fixar um nível de indemnização mais ou menos elevado, respeitando embora os limiares mínimos previstos na Directiva 84/5/CEE. O facto de em determinados Estados-membros existirem níveis de protecção mais elevados ou se aplicarem métodos de avaliação dos sinistros diferentes dos dos países seus vizinhos pode levar — entre outros factores — a que os prémios sejam definidos a um nível superior.

Em segundo lugar, a terceira geração de directivas seguradoras introduziu um regime único de controlo prudencial e financeiro, a ser exercido pelo Estado-membro onde se situa a sede social da seguradora. Acontece que os critérios de avaliação são diferentes em cada Estado-membro no que se refere à garantia da solidez financeira das seguradoras que são da sua competência. Cabe às autoridades do Estado-membro de origem assegurar a supervisão da solidez financeira das empresas de seguros, nomeadamente no que diz respeito à sua situação em termos de solvência e à constituição de provisões técnicas suficientes. As previsões relativas aos prémios, entre outros meios financeiros, destinam-se a garantir os compromissos da empresa e a sua margem de solvência (artigo 7º da Directiva 92/49/CEE). Estas mesmas directivas definem igualmente as normas mínimas que regem a constituição das provisões técnicas. O Estado-membro que concedeu a autorização pode impor regras mais rigorosas às seguradoras que são da sua competência (artigo 9º da Directiva 92/49/CEE).

De onde se pode concluir que a compatibilidade da política das seguradoras irlandesas em matéria de prémios, destinada a permitir-lhes constituírem provisões técnicas suficientes em relação aos seus compromissos contratuais, deve ser avaliada à luz do disposto no direito irlandês e é da competência da autoridade de controlo irlandesa

É evidente que o mesmo não pode dizer-se no caso das empresas de seguros que obtiveram a sua autorização em outro Estado-membro e estão sujeitas ao respectivo controlo prudencial e financeiro, embora exerçam as suas actividades na Irlanda em regime de prestação de serviços ou disponham de um estabelecimento secundário (agência ou sucursal) nesse país. Essas seguradoras poderão praticar tarifas mais reduzidas, se tal for permitido pelo direito do seu Estado-membro de origem e lhes permitir a constituição de provisões técnicas suficientes. Deve no entanto referir-se que a concorrência oferecida por seguradoras que operam através de estabelecimentos secundários ou da livre prestação de serviços é de um modo geral limitada, pelo menos até ao momento, uma vez que as companhias de seguros preferem conquistar novos mercados por intermédio de filiais, ou seja, de estabelecimentos juridicamente independentes, tendo por conseguinte a sua sede nesse novo Estado-membro e ficando sujeitas ao seu controlo prudencial e financeiro. Esta via permite-lhes uma melhor integração no Estado-membro de acolhimento e uma melhor adaptação aos hábitos da clientela de cada novo mercado. O recurso à livre prestação de serviços é ainda mais limitado no caso dos Estados-membros insulares, geograficamente afastados, como é o caso da Irlanda. O que significa que a diversificação de preços devida à penetração de prestadores de serviços no mercado irlandês continua a ser relativamente limitada.

Em terceiro lugar, subsistem diferenças no que diz respeito aos custos de peritagem, de reparação e de funcionamento das empresas, de um Estado-membro para outro. Finalmente, foram também referidas outras divergências no que se refere ao conceito e à avaliação do risco. A definição dos prémios é parte integrante da estratégia comercial de cada empresa seguradora, que adopta livremente os seus critérios e métodos de avaliação da sinistralidade. Respeitando o princípio da liberdade contratual, as seguradoras são livres de aceitar ou recusar um cliente. A mesma pessoa pode ser considerada de maior ou menor risco pelas seguradoras, em função das diferentes condições prevaletentes em cada Estado-membro e dos critérios utilizados para a avaliação do risco.

A este propósito, a Comissão não teve ainda, até hoje, que examinar qualquer acordo entre seguradoras sobre o nível dos prémios de seguro automóvel na Irlanda em virtude do artigo 81º do Tratado CE (antigo artigo 85º) sobre os acordos anticoncorrenciais, e, mais concretamente, tendo em conta o disposto no regulamento (CEE) 3932/92 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1992, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio dos seguros<sup>(4)</sup>, que se refere à aplicação do nº 3 do artigo 81º a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio segurador. Pede-se a atenção do Senhor Deputado para o relatório que a Comissão transmitiu recentemente ao Parlamento e ao Conselho sobre a aplicação deste regulamento<sup>(5)</sup>.

(1) JO C 135 de 14.5.1999.

(2) JO L 228 de 11.8.1992.

(3) JO L 8 de 11.1.1984.

(4) JO L 398 de 31.12.1992.

(5) COM(1999) 192 final.

-(2000/C 27 E/011)

**PERGUNTA ESCRITA E-3099/98**  
**apresentada por Umberto Bossi (NI) à Comissão**

(16 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Relações profissionais entre futebolistas profissionais

Não deveriam ser criadas, no domínio das relações profissionais entre jogadores e promotores de eventos desportivos, ou promotores em sentido lato, barreiras à liberdade de concorrência num sector complexo e em contínua evolução como é o futebol.

O sistema adoptado pela FIGC (federação italiana de futebol), que inclui a criação de uma lista especial, não é compatível com a legislação italiana, na medida em que não contempla os requisitos normativos típicos dos sistemas jurídicos profissionais.

Não pode ser cortado à iniciativa privada o direito de exercer as suas capacidades de inovação, criatividade, investigação, iniciativa e fantasia, inclusivamente no sector das actividades desportivas de competição, quando estas se apresentam como meras actividades industriais e comerciais.

Poderia a Comissão indicar:

1. Se a figura de promotor de eventos desportivos, tal como instituída pela federação italiana de futebol, é contrária à evolução da jurisprudência comunitária em matéria de actividades profissionais?
2. Constitui o regulamento da federação italiana de futebol em matéria de promotores de eventos desportivos um entrave à liberdade de prestação de serviços, nomeadamente na perspectiva do exercício em comum das actividades profissionais, no que se refere à aplicabilidade das disposições consagradas na Lei italiana nº 287/90?

**Resposta complementar  
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

*(2 de Agosto de 1999)*

Em complemento à sua resposta de 7 de Janeiro de 1999<sup>(1)</sup>, a Comissão está agora em condições de comunicar as seguintes informações.

No âmbito da União Europeia, o futebol está organizado numa base territorial e, em princípio, existe apenas uma única associação em cada Estado-membro que organiza o jogo no plano nacional.

Em Itália, a Federação Italiana de Futebol (FIGC) é a associação que assume esta função de organizador desportivo a nível futebolístico. A necessidade da existência de um organizador inerente a qualquer desporto justifica o reconhecimento deste direito a organizações desportivas como a FIGC.

A este propósito, a Comissão pretende informar o Senhor Deputado de que não dispõe de nenhuma informação segundo a qual a FIGC exerça a sua função de organizador em contradição com os princípios e a jurisprudência comunitários em matéria de actividades profissionais ou em matéria de livre circulação dos serviços.

Com efeito, o Tribunal de Justiça deliberou (ver por último o acórdão Bosman de 15 de Dezembro de 1995<sup>(2)</sup>) que as disposições comunitárias em matéria de livre circulação dos serviços não se opõem a regulamentações justificadas por motivos não económicos devido ao carácter específico de determinados encontros.

Finalmente, em relação à compatibilidade da actividade da FIGC com a lei 287/90 sobre as regras de tutela da concorrência e do mercado, esta apreciação incumbe às autoridades italianas, não podendo ser efectuada pela Comissão, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

<sup>(1)</sup> JO C 135 de 14.5.1999.

<sup>(2)</sup> Proc. C-415/93, Col. I-4921.

(2000/C 27 E/012)

**PERGUNTA ESCRITA E-3709/98  
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão**

*(11 de Dezembro de 1998)*

*Objecto:* Dossier relativo à autorização de comercialização de OGM — C/NL/96/10, Directiva 90/220/CEE

O Comité Científico das Plantas emitiu um parecer negativo sobre o pedido de autorização de comercialização de batata transgénica apresentado pela Avebe. O parecer conclui que, sem uma avaliação adequada das potenciais consequências de uma transferência horizontal de genes das plantas geneticamente modificadas para ser humanos, animais e o ambiente, não é possível avaliar plenamente a segurança da produção de batata transgénica.

A Comissão pode indicar:

1. Se o Comité consultivo neerlandês e a autoridade competente neerlandesa emitiram uma recomendação positiva relativamente a este pedido?
2. Se essas entidades chegaram às suas conclusões com base no mesmo dossier circunstanciado de que dispôs o Comité Científico das Plantas e, em particular, se o pedido de comercialização apreciado pelas autoridades neerlandesas e outras autoridades competentes continha informações específicas e elemen-

tos de avaliação de riscos sobre a inclusão do código genético NPT III no que respeita à resistência ao antibiótico amikacin?

3. Que respostas fundamentadas recebeu de outras autoridades nacionais competentes?
4. Se, em conformidade com o nº 4 do artigo 19º da Directiva 90/220/CEE <sup>(1)</sup>, que estabelece que «em caso algum podem ser mantidas confidenciais informações como a descrição dos OGM ou a avaliação dos efeitos previsíveis, em especial, de quaisquer efeitos patogénicos e/ou ecologicamente prejudiciais», a Comissão tenciona, no interesse público, publicar na íntegra o pedido de comercialização, o texto completo do parecer do Comité Científico das Plantas e as respostas de todas as autoridades nacionais competentes?

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

**Resposta complementar  
dada por Emma Bonino em nome da Comissão**

*(12 de Julho de 1999)*

Com vista a completar a sua resposta de 15 de Fevereiro de 1999 <sup>(1)</sup>, a Comissão está actualmente apta a prestar a seguinte informação complementar.

No atinente à publicação do parecer completo emitido pelo comité científico das plantas, a Comissão pospôs a sua resposta sobre este ponto específico devido ao pedido de confidencialidade apresentado pelo notificador. Após a apreciação das questões jurídicas relacionadas com a publicação do parecer completo (artigo 19º da Directiva do Conselho 90/220/CEE, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e artigo 10º da Decisão da Comissão da Comissão 97/579/EC, de 23 de Julho de 1997, que cria comités científicos no domínio da saúde dos consumidores e da segurança alimentar <sup>(2)</sup>), a Comissão considera que o parecer completo pode ser publicado, com excepção de uma frase. Este parecer poderá ser consultado através da Internet em tempo oportuno.

<sup>(1)</sup> JO C 289 de 11.10.1999, p. 75.

<sup>(2)</sup> JO L 237 de 28.8.1997.

(2000/C 27 E/013)

**PERGUNTA ESCRITA E-4092/98**

**apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão**

*(14 de Janeiro de 1999)*

*Objecto:* Coordenação europeia das indústrias da defesa

À medida que se aproxima o 50º aniversário da criação da OTAN, sucedem-se as análises sobre as enormes mudanças ocorridas na cena internacional durante esse período e sobre a necessidade de um consenso quanto aos novos desafios e missões. As diferentes visões políticas da América e da Europa podem agudizar-se, caso não se encontrem as vias para uma colaboração entre as indústrias da defesa entre as duas margens do Atlântico no sentido de desenvolver a nova tecnologia do século XXI.

Crê a Comissão que, na Europa, a indústria da defesa poderá atingir, a curto prazo, a dimensão e a capacidade de coordenação adequadas para o diálogo construtivo com a indústria americana, caracterizada por uma grande concentração? Neste sentido, que papel desempenham as diferenças de estatuto jurídico entre as grandes indústrias da defesa na Alemanha e no Reino Unido, de carácter privado, e em França, de propriedade predominantemente pública?

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(18 de Março de 1999)*

A Comissão partilha das mesmas preocupações e pontos de vista do Senhor Deputado de que a Comunidade necessita de uma indústria da defesa forte e competitiva, capaz de lidar em condições de igualdade com a indústria americana e contribuir para o reforço da política internacional e de segurança comum.

Uma indústria europeia eficaz e forte não deve, no entanto, em relação à indústria americana, ser vista como sua opositora, mas antes como seu complemento no mercado mundial. Se a Europa deseja ser um verdadeiro parceiro dos Estados Unidos e que as empresas americanas participem em programas europeus e vice-versa, a indústria da defesa europeia deve estar em condições de concorrer em termos de recursos financeiros e tecnológicos e com programas comerciais atraentes.

A Comissão está perfeitamente consciente de que as diferenças nas estruturas de participação (desde a forma mais dispersa até uma forma altamente concentrada, nas mãos do Estado ou de particulares) entre as várias empresas europeias aumentam a complexidade do processo de consolidação.

Para garantir o êxito do processo de criação de empresas transeuropeias do sector da defesa sólidas e competitivas, é essencial que, a todos os níveis, os Estados-membros e as instituições europeias continuem a exercer a pressão necessária para aproveitar o ímpeto de consolidação.

(2000/C 27 E/014)

**PERGUNTA ESCRITA E-0163/99**

**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão**

(11 de Fevereiro de 1999)

*Objecto:* Serviços ferroviários no Reino Unido

Qual é o montante do subsídio estatal (em euros) por quilómetro de linha férrea nos seguintes países:

França, Alemanha, Itália, Espanha, Portugal, Grécia, Bélgica, Suécia, Irlanda, Dinamarca, Áustria, Países Baixos, Finlândia, Luxemburgo e Reino Unido?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

(14 de Setembro de 1999)

Os subsídios estatais (em milhões de euros, taxa de câmbio do euro de 1 de Fevereiro de 1999 para a zona não-euro) nos Estados-membros em 1996 (o último ano sobre o qual existem números disponíveis) foram os seguintes:

Bélgica	1 482
Dinamarca	533
Alemanha	10 670
Grécia	300
Espanha	1 737
França	5 992
Irlanda	126
Itália	7 654
Luxemburgo	23
Países Baixos	1 511
Áustria	627
Portugal	60
Finlândia	46
Suécia	1 119
Reino Unido	1 262

Estes números constituíram, em parte, a base para o cálculo dos subsídios estatais concedidos nos Estados-membros ao sector ferroviário durante o período de 1994-1996, publicado no sexto inquérito anual da Comissão sobre auxílios estatais. Convém não esquecer que os Estados-membros são obrigados a pedir autorização para a concessão de auxílios estatais apenas para uma parte limitada desses montantes.

A Comissão assinala que é difícil estabelecer uma relação directa entre o subsídio estatal e a dimensão da rede, devido às diferentes condições nos diferentes Estados-membros no que se refere, por exemplo, à intensidade de utilização da rede, à densidade populacional, à qualidade do serviço público, à produtividade ou à competitividade do mercado.

No entanto, uma comparação do subsídio estatal com a dimensão da rede ferroviária em 1996 em cada Estado-membro, publicada pelo Eurostat (Números relativos ao transporte na UE <sup>(1)</sup>), mostraria os seguintes números em euros por quilómetro de linha férrea:

Bélgica	438 432
Dinamarca	226 905
Alemanha	261 353
Grécia	121 423
Espanha	141 412
França	188 114
Irlanda	64 869
Itália	477 957
Luxemburgo	83 577
Países Baixos	551 777
Áustria	110 490
Portugal	21 018
Finlândia	7 754
Suécia	102 444
Reino Unido	73 675

<sup>(1)</sup> ISBN 92-828-3670-3.

(2000/C 27 E/015)

**PERGUNTA ESCRITA E-0183/99**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão**

*(11 de Fevereiro de 1999)*

*Objecto:* Autorização/homologação de sementes geneticamente modificadas

1. Em que ponto se encontram as homologações de sementes geneticamente modificadas nos Estados-membros da UE?
2. Se já foram homologadas algumas sementes, dispõe a Comissão de informações pormenorizadas (por exemplo, listas) relativas às variedades aprovadas, às características modificadas e às datas de homologação?
3. Tem a Comissão conhecimento de quais são as variedades que estão actualmente em apreciação (empresas requerentes, data de início do processo de homologação, data previsível de encerramento do processo)?

**Resposta complementar  
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(30 de Julho de 1999)*

O assunto a que o Senhor Deputado faz referência foi alvo de uma importante alteração da legislação comunitária. Pela Directiva 98/95/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera, no que diz respeito à consolidação do mercado interno, às variedades de plantas geneticamente modificadas e aos recursos genéticos vegetais, as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE, 70/457/CEE e 70/458/CEE relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batatas de semente, sementes de plantas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas e ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas <sup>(1)</sup>, foi estabelecida uma ligação entre os processos, até então completamente separados, de homologação oficial de variedades de espécies de plantas agrícolas e hortícolas, no âmbito da Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas <sup>(2)</sup>, e da Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas <sup>(3)</sup>, por um lado, e de autorização de materiais vegetais geneticamente modificados, no âmbito da Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados <sup>(4)</sup>, e do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares, por outro lado. A nova directiva, que produzirá efeitos a partir

de 1 de Fevereiro de 2000, requer que as variedades geneticamente modificadas de espécies de plantas agrícolas e hortícolas na aceção dos pontos 1 e 2 do artigo 2º da Directiva 90/220/CE só sejam aceites para inclusão nos catálogos oficiais de variedades se tiverem sido tomadas todas as medidas adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde humana e o ambiente.

O processo de avaliação dos riscos exigido nos termos da directiva será equivalente ao estabelecido na Directiva 90/220/CE. Esse processo será introduzido numa proposta da Comissão de regulamento do Conselho fundamentada na base jurídica adequada do Tratado CE e terá plenamente em conta as alterações introduzidas durante a revisão em curso da Directiva 90/220/CEE. Até que esse regulamento entre em vigor, as variedades de plantas geneticamente modificadas serão submetidas, antes da sua inclusão num catálogo oficial, a um processo de avaliação dos riscos, conforme estabelecido na Directiva 90/220/CEE.

Quando os materiais derivados de uma variedade vegetal geneticamente modificada se destinarem a ser utilizados como alimento ou ingrediente alimentar, os processos aplicáveis nos termos do Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares devem também ser aplicados antes da sua inclusão num catálogo oficial.

Além disso, os catálogos nacionais e os catálogos comuns oficiais de variedades de plantas devem indicar claramente as variedades geneticamente modificadas. Os rótulos ou documentos que acompanhem as sementes de variedades de plantas geneticamente modificadas devem indicar claramente que o produto foi geneticamente modificado.

À luz destas informações de base, as respostas às perguntas do Senhor Deputado são as seguintes:

1. Os materiais vegetais OGM, que foram homologados pelos Estados-membros com base nas decisões da Comissão relativas à comercialização nos termos da Directiva 90/220/CEE e que obtiveram autorização para usos específicos, estão enumerados num documento enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.
2. Vários Estados-membros notificaram a Comissão da aceitação para inclusão nos seus catálogos oficiais de variedades geneticamente modificadas de espécies de plantas agrícolas e hortícolas nos termos das Directivas 70/457/CEE e 70/458/CEE, respectivamente. Foi enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma lista dessas variedades, com as respectivas datas de homologação. Sempre que, nessas notificações, foi feita referência às decisões pertinentes da Comissão em conformidade com a Directiva 90/220/CEE, as características alteradas foram registadas.

No entanto, como consequência dos períodos actualmente aplicáveis ao sistema do catálogo comum ou de certas homologações pendentes relativas a usos complementares (por exemplo, cultivo ao ar livre, alimentação, alimentos para animais, como no caso do milho ou das sementes de colza), ou na pendência de processos em tribunal a nível dos Estados-membros, só duas variedades geneticamente modificadas de chicória foram aceites para inclusão no catálogo comum de variedades de espécies de plantas agrícolas para comercialização de sementes em todo o território da Comunidade nos termos da Directiva 70/458/CEE, na sequência da autorização de comercialização para multiplicação nos termos da Directiva 90/220/CEE.

3. Os produtos OGM que aguardam homologação, os pormenores da notificação do produto e a empresa notificada, nos termos da Directiva 90/220/CEE e do Regulamento (CE) nº 258/97, constam das listas enviadas directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A Comissão tem conhecimento de homologações nacionais pendentes ao abrigo das Directivas 70/457/CEE e 70/458/CEE na medida em que os Estados-membros notificam pedidos de homologação das variedades nos termos dessas directivas. No entanto, não é actualmente exigido que as notificações desses pedidos indiquem se as respectivas variedades são ou não geneticamente modificadas.

(<sup>1</sup>) JO L 25 de 1.2.1999.

(<sup>2</sup>) JO L 225 de 12.10.1970.

(<sup>3</sup>) JO L 117 de 8.5.1990.

(<sup>4</sup>) JO L 43 de 14.2.1997.

(2000/C 27 E/016)

**PERGUNTA ESCRITA E-0221/99****apresentada por José Mendes Bota (PPE) à Comissão***(12 de Fevereiro de 1999)*

*Objecto:* Portugal atrasa-se no Mercado Único Europeu

A Comissão Europeia acaba de advertir publicamente Portugal pelo incumprimento da transposição de várias directivas comunitárias para a legislação nacional, inseridas na concretização do Mercado Único Europeu.

Estão nesta situação, a Directiva sobre os mercados públicos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, bem como a Directiva sobre as possibilidades abertas às empresas nestes mesmos sectores.

Para ambos os casos, a transposição deveria ter ocorrido até 30 de Junho de 1997.

Pior ainda é a não adesão à Convenção de Roma, que trata da protecção dos direitos dos artistas criadores e intérpretes, direitos de autor e direitos conexos. Aqui, o desleixo vem marcando posição desde Janeiro de 1995, ou seja, quatro anos de atraso...

Perante este cenário, solicito à Comissão Europeia que me informe de quais as razões até agora apresentadas pelo Governo português para justificar tal inacção que, além de prejudicar directamente os direitos de pessoas e de entidades, confere a Portugal uma imagem negativa no processo de integração europeia.

**Resposta complementar  
dada por Mario Monti em nome da Comissão***(9 de Julho de 1999)*

A Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações<sup>(1)</sup> indica que Portugal possa prever que as medidas de aplicação desta directiva apenas entrem em vigor a partir de 1 Janeiro de 1998. A Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações<sup>(2)</sup>, prevê que Portugal tome as medidas de aplicação o mais tardar até 30 de Junho de 1997, devendo estas entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

Uma vez que Portugal não comunicou as medidas nacionais de transposição das duas directivas nas datas previstas, a Comissão deu início ao procedimento previsto pelo artigo 226º do Tratado CE (ex-artigo 169º), tendo sido notificados pareceres fundamentados no início de Fevereiro de 1999.

No que respeita aos direitos de autor e direitos conexos, é um facto que Portugal transpõe as directivas comunitárias com um atraso relativamente significativo. Em certos casos, a Comissão teve de decidir efectivamente recorrer ao Tribunal de Justiça. A Comissão insiste, contudo, em precisar que Portugal se conformou finalmente com as obrigações que lhe incumbem por força das Directivas 92/100/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual<sup>(3)</sup>, 93/83/CEE do Conselho, de 27 de Setembro de 1993, relativa à coordenação de determinadas disposições em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo<sup>(4)</sup> e 93/98/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos<sup>(5)</sup>, tendo adoptado uma série de decretos-lei em data de 21 de Novembro de 1997.

Por último, teve de ser dado início a um processo por infracção devido à não adesão de Portugal à Convenção Internacional para a Protecção dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão (Convenção de Roma, 1961).

<sup>(1)</sup> JO L 199 de 9.8.1993.

<sup>(2)</sup> JO L 76 de 23.3.1992.

<sup>(3)</sup> JO L 346 de 27.11.1992.

<sup>(4)</sup> JO L 248 de 6.10.1993.

<sup>(5)</sup> JO L 290 de 24.11.1993.

(2000/C 27 E/017)

**PERGUNTA ESCRITA E-0388/99**  
**apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão**

(1 de Março de 1999)

*Objecto:* Projectos do objectivo 5b na Baviera

1. Que projectos foram financiados na Baviera (nos vários distritos administrativos) desde 1994 até hoje a título do programa 5b, e com que dotações?
2. Que projectos foram financiados na Baviera (nos vários distritos administrativos) desde 1994 até hoje a título do orçamento «Investigação» da União Europeia, e com que dotações?
3. Que projectos foram financiados na Baviera (nos vários distritos administrativos) desde 1994 até hoje a título do Fundo Social Europeu (excluindo o programa 5b), e com que dotações?
4. Que projectos foram financiados na Baviera (nos vários distritos administrativos) desde 1994 até hoje a título das iniciativas comunitárias (enumeradas em separado), e com que dotações?

**Resposta complementar**  
**dada pelo Sr. Marín em nome da Comissão**

(27 de Julho de 1999)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2000/C 27 E/018)

**PERGUNTA ESCRITA E-0417/99**  
**apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) à Comissão**

(1 de Março de 1999)

*Objecto:* Livre circulação dos gronelandeses na UE e no EEE

Qual é a situação dos gronelandeses relativamente às regras sobre a livre circulação na UE e no EEE?

**Resposta complementar**  
**dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(4 de Agosto de 1999)

Na sequência da sua resposta de 19 de Abril de 1999<sup>(1)</sup>, a Comissão está agora apta a prestar a seguinte informação complementar.

Nos termos dos artigos 182<sup>o</sup> a 188<sup>o</sup> e do n<sup>o</sup> 3 do artigo 299<sup>o</sup> do Tratado CE (ex-artigos 131<sup>o</sup> a 136<sup>o</sup>-A e n<sup>o</sup> 3 do artigo 227<sup>o</sup>) e da Decisão 97/803/CE do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, respeitante à revisão intercalar da Decisão 91/482/CEE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia<sup>(2)</sup>, os gronelandeses usufruem da liberdade de estabelecimento e de livre prestação de serviços da União<sup>(3)</sup>. É óbvio que o exercício do direito de estabelecimento e de prestação de serviços implica necessariamente um direito de entrada<sup>(4)</sup> e residência. O artigo 186<sup>o</sup> do Tratado CE exclui, contudo, os países e territórios ultramarinos do âmbito da livre circulação dos trabalhadores, na ausência de acordos adoptados a este propósito pelos Estados-membros.

No que respeita ao Espaço Económico Europeu, o Governo francês, através de uma declaração anexa ao Acto Final do protocolo, assinalou que o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu não se aplica aos países e territórios associados à Comunidade Económica Europeia, em conformidade com o disposto no Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia <sup>(5)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 325 de 12.11.1999, p. 114.

<sup>(2)</sup> JO L 329 de 29.11.1997.

<sup>(3)</sup> Embora o nº 5 do artigo 183º do Tratado CE mencione apenas o direito de estabelecimento, o artigo 232º da decisão do Conselho supracitada refere as medidas aplicáveis ao estabelecimento e prestação de serviços. Ver igualmente o artigo 233º-B da mesma decisão do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

<sup>(4)</sup> De acordo com o nº 1 do artigo 5º do Acto de Adesão da Dinamarca à Convenção de Schengen, esta convenção não se aplica à Gronelândia. No entanto, nos termos do nº 2 do artigo 5º do mesmo acto, aqueles que viajam entre a Gronelândia e os países de Schengen (ou a Islândia e Noruega) não são controlados nas fronteiras.

<sup>(5)</sup> Ver Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Acto Final — Declaração Conjunta — Acta Aprovada — Declaração do Governo da França, JO L 1 de 3.1.1994.

(2000/C 27 E/019)

**PERGUNTA ESCRITA E-0506/99**

**apresentada por Klaus Lukas (NI) à Comissão**

*(8 de Março de 1999)*

*Objecto:* Sexta Directiva relativa ao IVA/Áustria

No âmbito das negociações de adesão, foi concedida à Áustria uma derrogação no que respeita à aplicação da Sexta Directiva relativa ao IVA. Ao abrigo desta derrogação, a Áustria pôde aplicar, até 31 de Dezembro de 1998, uma taxa de IVA reduzida à locação de terrenos para efeitos de habitação.

Neste contexto, pergunta-se à Comissão o seguinte:

1. O Governo austríaco solicitou uma prorrogação da derrogação acima referida?
2. Em caso afirmativo, quando foi apresentado o pedido e que medidas adoptou a Comissão?
3. Em caso negativo, que consequências tem a expiração do prazo para a taxa de IVA aplicável?
4. Poderá a Comissão fornecer informações concretas sobre a taxa de IVA aplicável desde 1 de Janeiro de 1999 à locação de terrenos para efeitos de habitação?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(26 de Abril de 1999)*

1. e 2. O Governo austríaco não requereu uma prorrogação da derrogação que autoriza a Áustria a aplicar, até 31 de Dezembro de 1998, uma taxa reduzida à locação de bens imóveis para efeitos de habitação.

3. e 4. A consequência do termo do prazo mencionado é a de a Áustria dever aplicar o regime comum do IVA à locação de bens imóveis para efeitos de habitação a partir de 1 de Janeiro de 1999. Tal implica que a Áustria deve, em princípio, conceder uma isenção a tais locações, nos termos do ponto B, alínea b), do artigo 13º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme <sup>(1)</sup>. A Áustria pode, contudo, conceder aos sujeitos passivos o direito de optar pela tributação destas operações (ponto C, alínea a), do artigo 13º da Sexta Directiva). Na hipótese de um sujeito passivo exercer esta opção no que se refere à tributação da locação de um bem imóvel, será aplicável a taxa normal do IVA.

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 13.6.1977.

(2000/C 27 E/020)

**PERGUNTA ESCRITA E-0513/99****apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

*Objecto:* Acordo comercial com a República da África do Sul no sector têxtil-vestuário

Segundo representantes do sector, no acordo comercial com a África do Sul está a ser negociada uma redução ou, mesmo, eliminação dos direitos aduaneiros para diversas categorias dos produtos do têxtil-vestuário. Esta liberalização seria assimétrica, com uma maior abertura do mercado comunitário.

Este sector continua a ser significativo na economia da União Europeia, no seu conjunto, representando em 1996, mais de 4% do VAB e perto de 8% do emprego na indústria de transformação, tendo grande peso económico e social em alguns países e regiões da UE.

O sector tem atravessado grandes dificuldades, com a perda de 600 mil empregos entre 1990 e 1996, havendo previsões para que esta queda no emprego prossiga com a extinção de mais 800 mil postos de trabalho nos próximos anos. A responsabilidade desta situação e perspectivas está na cada vez maior liberalização comercial, nomeadamente através de acordos bilaterais (como é o caso do acordo com a Turquia) e da entrada na última fase do ATV e a abertura, desde 1 de Janeiro de 1998, aos países candidatos ao alargamento.

Este processo tem colocado o sector sob grande pressão competitiva, sendo mesmo não raro utilizado como «moeda de troca» em algumas negociações globais. Acresce que teria sido um dos sectores industriais mais afectados (senão o sector mais afectado) pela chamada «crise asiática».

Assim, pergunto à Comissão se estas informações relativas ao acordo com a África do Sul correspondem à verdade, quais as categorias de produtos do sector abrangidas na negociação, quais os compromissos assumidos ao nível de redução ou eliminação de direitos aduaneiros, qual o calendário de desarmamento aduaneiro e quais as contrapartidas?

(2000/C 27 E/021)

**PERGUNTA ESCRITA E-0514/99****apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

*Objecto:* Acordo comercial com a República da África do Sul no sector têxtil-vestuário

Estando em curso um processo de negociação de um acordo comercial com a África do Sul, e podendo nele compreender-se cláusulas relativas ao sector do têxtil-vestuário, na sequência de uma outra pergunta sobre essa negociação e respectivos termos, pergunto à Comissão que precauções está a tomar no que respeita à defesa das marcas europeias e ao combate à contrafacção, e que mecanismos de compensação interna pensa promover para as previsíveis consequências deste acordo para os industriais do sector, particularmente as PME?

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-0513/99 e E-0514/99**  
**dada pelo Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

*(7 de Maio de 1999)*

A Comissão negociou um acordo de comércio, desenvolvimento e cooperação, com a África do Sul em conformidade com as directrizes de negociação que recebeu do Conselho em Junho de 1995 e Março de 1996. Segundo estas últimas directrizes, as negociações no sector comercial tinham como objectivo a criação de uma zona de comércio livre (ZCL) durante um período de transição que duraria, em princípio, um máximo de 10 anos e estaria em conformidade com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Comércio (OMC).

Assimetria e diferenciação são alguns dos elementos principais da ZCL que reflectem a abordagem do acordo em matéria de desenvolvimento. Em reconhecimento dos recentes esforços efectuados pela África do Sul no sentido de uma reestruturação económica, a Comunidade abrirá o seu mercado aos produtos sul-africanos de forma mais rápida e extensiva do que pedirá que a África do Sul faça em relação aos produtos comunitários. Estes princípios aplicam-se igualmente em diferentes sectores comerciais, incluindo o sector têxtil-vestuário, em que a Comunidade abrirá de forma mais rápida e extensiva do que pedirá que a África do Sul faça em relação às exportações comunitárias. Os princípios da assimetria e da diferenciação reflectem ainda os níveis de competitividade das indústrias de ambas as partes envolvidas.

A Comunidade tenciona obter o acesso ao mais amplo mercado para os seus produtos na África do Sul, incluindo o livre acesso durante um período determinado. Em troca, a comunidade facultou à África do Sul o livre acesso por um período de tempo mais reduzido (seis anos). Após o período de transição, a África do Sul irá, em princípio, manter as pautas aduaneiras sobre os produtos europeus. Contudo, o acordo contém uma cláusula de revisão que prevê que sejam consideradas, o mais tardar cinco anos após a entrada em vigor do acordo, novas fases no processo de liberalização, em especial no sector têxtil-vestuário.

A Comissão procura assegurar a protecção das marcas europeias e lutar contra a contrafação no âmbito das suas actividades gerais, que incluem a realização de acções anti-fraude em diversos sectores como o têxtil-vestuário, independentemente das negociações com a África do Sul.

(2000/C 27 E/022)

**PERGUNTA ESCRITA E-0680/99**

**apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão**

(26 de Março de 1999)

*Objecto:* Investigação sobre o cancro

Pode a Comissão indicar qual é o apoio financeiro e outro tipo de apoio prático que concede à investigação sobre o cancro?

**Resposta da Comissária E. Cresson em nome da Comissão**

(22 de Abril de 1999)

No âmbito do programa Biomed 2 (1994-98), foram atribuídos 35 milhões € directamente a uma acção de investigação sobre o cancro. Ao abrigo de outras secções do programa, houve, todavia, um adicional de talvez 5 milhões € para apoio a acções de investigação correlatas.

Durante o programa de aplicações telemáticas (1994-98), foram atribuídos 12 milhões € a um grupo de projectos de investigação cooperativa para profissionais de saúde. Estas aplicações, de natureza geral, podem ser usadas para múltiplas disciplinas. Contudo, no âmbito do referido grupo, os profissionais e hospitais especializados no cancro foram escolhidos para validação dos instrumentos de telemática desenvolvidos nos projectos.

No programa relativo a qualidade de vida e gestão de recursos vivos, integrado no 5º programa-quadro (1999-2002), a investigação sobre o cancro é especificamente contemplada em actividades de natureza geral. Será também levada a efeito investigação correlata na acção-chave 1 (alimentação e saúde), na acção-chave 2 (fábrica celular), na acção-chave 4 (ambiente e saúde) e na acção-chave 6 (envelhecimento da população e incapacidades).

Por outro lado, o Centro Comum de Investigação (CCI) da Comissão está a apoiar o desenvolvimento de novas terapias do cancro com base nos seus conhecimentos no domínio do nuclear. Há uma rede de clínicos a trabalhar com o reactor de alto fluxo do CCI, em Petten, para desenvolver a terapêutica por captura de neutrões de boro (BNCT) contra o glioma, e uma outra utiliza actínidos muito especiais

produzidos pelo CCI e acoplados a anticorpos monoclonais para desenvolver a-imunoterapias contra a leucemia. No decurso do 5º programa-quadro (1999-2002), o orçamento destes dois projectos será de aproximadamente 11 milhões €.

Acrescente-se que, no segundo plano de acção do programa «A Europa contra o Cancro» (1990-94, com alargamento até 1995), foram subsidiados 29 projectos num total de 0,87 milhões € na área de investigação e cancro. Durante os dois primeiros anos do terceiro plano de acção daquele programa (1996-97), os subsídios contemplaram 24 projectos, num total de 8,09 milhões € na área de recolha de dados e investigação.

---

(2000/C 27 E/023)

**PERGUNTA ESCRITA E-0687/99**

**apresentada por Fernand Herman (PPE) à Comissão**

(26 de Março de 1999)

*Objecto:* Incentivo geral no sentido das culturas destinadas a fins não alimentares

O problema do escoamento dos produtos agrícolas europeus torna-se cada vez mais grave e numerosos Estados-membros procuram — não sem dificuldade — delinear políticas que não sejam demasiado onerosas para o orçamento europeu.

Neste contexto, os canais de escoamento «non food», isto é, a comercialização de produtos agrícolas que não se destinam à alimentação humana, constitui uma solução parcial para o problema, mas a Agenda 2000 nada prevê neste domínio.

Poderia a Comissão prever a hipótese, como solicitado por determinados Estados-membros, de atribuir um prémio de 90 a 100 euros/hectare como incentivo geral para o escoamento de produtos agrícolas não alimentares — tal como definidos no Regulamento relativo ao pousio industrial —, eventualmente no âmbito de medidas agroambientais?

**Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(6 de Maio de 1999)

A utilização dos produtos agrícolas para fins não alimentares constitui certamente uma excelente possibilidade para diversificar as possibilidades de escoamento e evitar produções excedentárias.

Se é certo que a reforma da política agrícola comum (PAC) proposta pela Agenda 2000 não prevê uma política «non-food» enquanto tal, a Agenda contém, no entanto, propostas susceptíveis de serem exploradas para a aplicação de medidas a favor das matérias-primas renováveis, tanto do ponto de vista do funcionamento do mercado, como sob o ângulo da política estrutural.

Assim, a Agenda 2000 adoptada pelos chefes de Estado e de governo aquando do Conselho Europeu de Berlim de 24-25 de Março de 1999 prevê uma percentagem de referência para o pousio obrigatório de 10% desde a campanha de 2000/2001 até à de 2006/2007, inclusivamente.

As indústrias de transformação deveriam, pois, poder contar, para os próximos anos, com um abastecimento de matérias-primas renováveis a preços razoáveis e utilizar, assim, esse período para conseguirem uma melhor penetração dos seus produtos no mercado e para se tornarem mais competitivas.

A produção de produtos não alimentares continua, aliás, a ser possível sob o regime do pousio voluntário.

Por outro lado, o novo regulamento de desenvolvimento rural prevê expressamente o incentivo da produção «non-food». Assim, os Estados-membros terão a possibilidade de contribuir activamente, por meio do co-financiamento, para a promoção desse sector no âmbito dos seus programas de desenvolvimento regionais.

---

(2000/C 27 E/024)

**PERGUNTA ESCRITA E-0881/99****apresentada por Ursula Schleicher (PPE) à Comissão***(8 de Abril de 1999)*

*Objecto:* Bolores tóxicos detectados na farinha de milho e em produtos à base de milho

Segundo notícia publicada no jornal Frankfurter Allgemeine Zeitung, de 3 de Março de 1999, em 13 % de quase 300 amostras de milho, sêmola, polenta e farinha de milho analisadas na Alemanha foi detectada uma contaminação por fumonisinas superior a 1000 microgramas por quilo. Fumonisinias são bolores produzidos por fusários, um grupo de fungos tubuliformes, que libertam toxinas sobretudo no milho. Pequenas quantidades destas substâncias tóxicas podem provocar doenças graves nos cavalos e nos suínos. Estudos realizados na África do Sul e na China revelam que o consumo de milho contaminado com estas substâncias pode provocar o cancro do fígado e do esófago no ser humano. Todavia, não se dispõe à data de conhecimentos suficientes sobre os efeitos tóxicos das fumonisinas no ser humano.

1. Terá a Comissão Europeia conhecimento deste problema?
2. Tenciona a Comissão Europeia adoptar medidas relativamente aos valores-limite dos resíduos destes perigosos bolores tóxicos em cereais?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(7 de Maio de 1999)*

As fumonisinas, que são toxinas descobertas em 1988, são produzidas pelos fungos *Fusarium moniliforme* (= *Fusarium verticilloides*) e *Fusarium proliferatum*, que frequentemente contaminam o milho. Descobriu-se que são contaminantes naturais do milho e dos alimentos humanos e animais à base de milho em muitas partes do mundo. Foram identificados muitos tipos diferentes de fumonisinas, mas apenas a fumonisina B1 (FB1), e, em menor grau, as fumonisinas B2 e B3 constituem contaminantes naturais dos alimentos humanos e animais.

As fumonisinas parecem ser os agentes etiológicos de pelo menos duas toxicoses animais: a leucoencefalomalácia equina (ELEM) e o edema pulmonar dos suínos (PPE). Estudos experimentais revelaram que as toxinas podem induzir lesões hepáticas e renais em muitas espécies. Em 1993, a Agência Internacional de Investigação do Cancro (IARC) concluiu que as toxinas provenientes do *Fusarium moniliforme* podem ser carcinogénicas para o ser humano (grupo B2), existindo apenas, porém, dados objectivos limitados em relação à carcinogenicidade do FB1 e do FB2. Estão a decorrer estudos destinados a elucidar melhor os efeitos carcinogénicos. Além disso, alguns dados epidemiológicos (estudos de correlação) sugerem uma relação entre a exposição às fumonisinas existentes nos alimentos e o cancro do esófago humano nalguns locais com elevadas taxas desta doença.

A Comissão está a subsidiar um projecto no âmbito do Programa relativo a Normas, Medições e Ensaios, com vista à criação e validação de um método de análise adequado em relação aos produtos alimentares à base de milho.

A Comissão reconhece a existência de lacunas nos dados toxicológicos disponíveis. Solicitou-se ao Comité Científico da Alimentação Humana que analisasse o risco para a saúde associado à exposição a várias toxinas de *Fusarium* presentes nos cereais, tendo em conta o estado actual do conhecimento, por forma a indicar, com base nos conhecimentos actuais, quais das toxinas de *Fusarium* são motivo de maior preocupação em termos de saúde pública e requerem urgentemente uma futura investigação ou medidas com vista à sua redução nos cereais, bem como a indicação do tipo de estudos toxicológicos necessários para elucidar a toxicologia destas toxinas.

Com base no parecer do Comité Científico da Alimentação Humana e noutros dados relevantes, a Comissão irá analisar quais as medidas adequadas para, se necessário, se limitar a existência destas micotoxinas nos alimentos humanos e para animais.

-

(2000/C 27 E/025)

**PERGUNTA ESCRITA E-0897/99****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(8 de Abril de 1999)*

*Objecto:* Tentativas de desmantelamento da Agência Espacial Europeia

Registam-se, desde há vários anos, tentativas de desmantelamento do ESOC (Centro de Operações Espaciais da AEE) e da AEE (Agência Espacial Europeia) em favor de institutos equivalentes surgidos nos últimos anos a nível nacional, como os centros de controlo de Toulouse, da CNES (agência espacial francesa), de Oberpfaffenhofen, da DLR (agência espacial alemã), e de Roma (agência espacial italiana).

Num documento recente da AEE (ESA/C(98) 103), são apresentadas duas possibilidades ligadas ao projecto da estação espacial internacional: a primeira, no sentido de implantar os centros de controlo no ESOC, enquanto a segunda, no sentido de delegar nos centros francês e alemão, é apoiada pelos países que mais contribuem para o orçamento AEE, como a Alemanha, a França e a Itália.

Em finais de Dezembro de 1998, o conselho da AEE optou por esta segunda solução.

Pode a Comissão informar:

1. Com base em que critérios se operou a escolha, considerando que os custos eram favoráveis ao ESOC?
2. Qual o tipo de relação, colaboração ou controlo existente entre a Comissão ou o Parlamento Europeu e o ESOC?
3. Não considera oportuno dar apoio ao enorme capital profissional e ao «know-how» do ESOC num momento de crescente coesão da Europa?
4. Considera suficiente a existência de um único centro de controlo para as missões espaciais europeias, considerando os elevados custos que estas implicam e que não são passíveis de ser suportados pelos Estados-membros individualmente?
5. Elaborou a Comissão documentos sobre a política espacial europeia?
6. Qual a sua opinião geral sobre o assunto?

**Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão***(7 de Maio de 1999)*

O ESOC (European Space Operations Centre) é um dos três centros técnicos da Agência Espacial Europeia (AEE) e, a esse título, está sob a sua autoridade directa.

A AEE é uma agência intergovernamental que agrupa 14 países membros, dos quais apenas 12 são igualmente Estados-membros da Comunidade. Apesar de haver inúmeras trocas de pontos de vista entre a AEE e a Comissão, bem como uma vontade de cooperação reafirmada recentemente pela Resolução do Conselho (9830/1/8) de 22 de Junho de 1998 «sobre o reforço da sinergia entre a Agência Espacial Europeia e a Comunidade Europeia», não existem ligações orgânicas entre estas duas entidades.

Independentemente da questão do futuro do ESOC, que deve ser levantada no âmbito da reflexão em curso sobre a evolução dos centros técnicos espaciais públicos na Europa, a Decisão da AEE de 30 de Novembro de 1998 (AEE/C/98 103) está conforme com os compromissos assumidos pelos membros da AEE no Conselho de nível ministerial realizado em Toulouse em Outubro de 1995 quanto às compensações a nível industrial decorrentes da decisão de participar na estação espacial internacional (ISS).

A existência na Europa de vários centros de posicionamento e controlo de satélites como o ESOC, do mesmo modo que a gestão pelo sector público de centros que cada vez mais se inserem numa actividade comercial, pode, numa primeira análise, surpreender. Mas isso seria esquecer o lado estratégico de tais centros. A termo, é possível e provável uma evolução, evolução essa que está ligada à decisão concertada de uma especialização progressiva dos centros espaciais públicos na Europa e, no que respeita à Comunidade, a uma evolução da política externa e de segurança comum.

Pelo seu lado, a Comissão é favorável à busca de sinergias e ao aumento da coerência entre a política espacial da AEE e a definida a nível da União, com base na Comunicação da Comissão de Dezembro de 1996, intitulada «A União Europeia e o Espaço» <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> COM(96) 617 final.

(2000/C 27 E/026)

**PERGUNTA ESCRITA E-0906/99**

**apresentada por Manuel Escolá Hernando (ARE) à Comissão**

(8 de Abril de 1999)

*Objecto:* Política espanhola em matéria de transplantes

O porta-voz do Conselho da Europa para a bioética pôs recentemente em causa a legislação espanhola em matéria de xenotransplantes, qualificando-a de perigosa para os seres humanos.

A referida legislação prevê que os investigadores possam ensaiar em seres humanos transplantes de órgãos de suínos geneticamente transformados, caso os ensaios com primatas permitam comprovar a inexistência de contágio por vírus num período superior a seis meses.

Partilha a Comissão a opinião do porta-voz de bioética do Conselho da Europa relativamente à legislação espanhola? Caso contrário, que medidas tenciona a Comissão adoptar?

Qual a opinião da Comissão sobre o facto de o Ministério da Saúde espanhol não ter aceite a moratória recomendada pelo Conselho da Europa para este tipo de investigação?

Subscreve a Comissão o critério do Conselho da Europa no sentido de suspender este tipo de investigação?

**Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1999)

Há vários anos que os xenotransplantes são debatidos nas diversas instâncias do Conselho da Europa. Assim, o comité dos ministros do Conselho da Europa fez, em 1997, uma recomendação (RC (97) 15) sobre a xenotransplantação, instando os Estados-membros a regulamentar e registar as actividades de investigação fundamental e aplicada, de criação de animais destinados à xenotransplantação e de acompanhamento a longo prazo dos indivíduos sujeitos a transplantes. Além disso, a assembleia parlamentar do Conselho da Europa adoptou em Janeiro de 1999 uma recomendação em prol de uma moratória sobre a xenotransplantação que não é juridicamente vinculativa. Por último, foi criado um grupo de trabalho sobre a xenotransplantação conjuntamente pelos comités directores de bioética e de saúde pública do Conselho da Europa, no qual a Comissão participa na qualidade de observadora.

A regulamentação dos ensaios clínicos é um domínio de competência nacional. Em contrapartida, a congregação dos esforços de investigação quer no plano científico, nomeadamente para avaliar os riscos de infecção ligados à xenotransplantação, quer no plano ético, é uma prioridade do Quarto e do Quinto Programas-Quadro de investigação.

(2000/C 27 E/027)

**PERGUNTA ESCRITA E-0917/99**

**apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão**

(8 de Abril de 1999)

*Objecto:* Igualdade de oportunidades e Quinto Programa-Quadro

Pode a Comissão garantir que em todos os documentos apresentados no âmbito dos concursos a todos os projectos existirá uma referência à igualdade de oportunidades e ao princípio da integração da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as políticas e acções, elementos acrescentados pelo Parlamento Europeu ao Quinto Programa-Quadro?

**Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1999)

A Comunicação da Comissão «Mulheres e ciência: mobilizar as mulheres para enriquecer a investigação europeia»<sup>(1)</sup>, de 18 de Fevereiro de 1999, apresenta as actividades previstas pela Comissão para promover o envolvimento das mulheres na investigação. Entre as diversas medidas que serão tomadas para aumentar a participação das mulheres no Quinto Programa-Quadro comunitário é a inclusão em todos os convites à apresentação de propostas de acções de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) de uma referência específica à política de igualdade de oportunidades e o encorajamento das mulheres a apresentarem propostas ou a participarem nelas.

De 6 de Maio a 1 de Abril de 1999, foi publicada no Jornal Oficial<sup>(2)</sup> uma primeira leva de 29 convites à apresentação de propostas relativas a todos os programas específicos do Quinto Programa-Quadro de IDT. Todos eles contêm a seguinte referência: «A Comunidade Europeia segue uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são particularmente encorajadas a apresentarem propostas ou a participarem na sua apresentação».

Além disso, no guia dos proponentes que é colocado ao dispor de todos os eventuais participantes, o capítulo I.3 «Implementação» contém uma secção específica (I.3.4.) dedicada à «Igualdade de oportunidades para ambos os sexos»: «De acordo com a abordagem estratégica da Comissão para a integração da igualdade de oportunidades em todas as políticas da União, no Quinto Programa-Quadro é dada atenção especial à necessidade de promover a participação das mulheres na investigação e desenvolvimento tecnológico. Em consequência, as mulheres são incentivadas a participar em propostas para as actividades de IDT supramencionadas.»

<sup>(1)</sup> COM(1999) 76 final.

<sup>(2)</sup> JO C 64 de 6.3.1999, JO C 72 de 16.3.1999, JO C 76 de 19.3.1999, JO C 77 de 20.3.1999, JO C 80 de 23.3.1999, JO C 85 de 27.3.1999, JO C 92 de 1.4.1999.

(2000/C 27 E/028)

**PERGUNTA ESCRITA E-0946/99**

**apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão**

(13 de Abril de 1999)

*Objecto:* Catastróficas reduções nas despesas nos orfanatos romenos

Tenho lido e ouvido de diversas fontes informações sobre a situação lamentável em que se encontram actualmente muitos orfanatos romenos em consequência de reduções nas despesas.

São encerrados orfanatos, e muitas crianças ficam nas ruas. Tudo o que foi realizado ao longo dos últimos anos nos orfanatos é deitado a perder, com despedimentos maciços de pessoal, orçamentos mínimos para alimentação e inexistência de verbas para água.

1. A Comissão verifica regularmente se os fundos da UE são devidamente utilizados nos orfanatos romenos?
2. A Comissão efectuou visitas não anunciadas a orfanatos romenos subsidiados pela UE?
3. Poderemos aceitar a integração na UE de um país que não respeita os mais elementares direitos humanos?
4. Está a Comissão bem informada da situação que reina nos orfanatos da Roménia?

**Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1999)

A Comissão está perfeitamente consciente da situação em que se encontram as crianças dos orfanatos na Roménia.

Após o primeiro período de emergência no início dos anos 90, durante o qual foi concedida ajuda humanitária às instituições mais necessitadas, os programas Phare têm sido orientados, desde 1994, para a

reforma estrutural dos serviços de assistência à infância. O objectivo destes últimos consiste em oferecer uma gama de serviços de assistência às crianças em todo o país, reduzindo, na medida do possível, o número de crianças em orfanatos.

Os fundos Phare não são directamente afectados aos orfanatos mas sim a projectos. A delegação da Comissão em Bucareste controla todos os projectos financiados pela Comunidade através de reuniões mensais com as unidades responsáveis pela execução dos projectos e de inspecções. Até à data, a Comissão não efectuou quaisquer visitas surpresa a orfanatos apoiados pela Comissão. Não está no entanto excluída a possibilidade de o vir a fazer no futuro.

Em 1997 o Governo romeno lançou uma reforma global do sistema de protecção das crianças, tendo sido adoptado um novo quadro jurídico que garante os direitos das crianças e descentraliza o poder de decisão e de administração a nível das administrações regionais (judets). Prevê-se que esta reforma contribuir para reduzir consideravelmente, a médio prazo, o número de crianças em orfanatos e para melhor consideravelmente a qualidade destas instituições.

No entanto, devido à crise económica, as regiões não dispõem frequentemente dos recursos necessários para financiar as instituições que foram transferidas do Estado. No quadro do programa Phare a Comissão afectou, em 1997, 450 000 euros para ajudar o Departamento de Protecção das Crianças (DPC) e as autoridades nacionais a elaborarem uma nova estratégia neste domínio. Em 1998 foram atribuídos 10 milhões de euros a um programa global de apoio a esta estratégia, com o objectivo principal de reinserir as crianças abandonadas junto das respectivas famílias e de impedir novos abandonos.

O relatório regular sobre a Roménia<sup>(1)</sup> adoptado pela Comissão em 1998 afirma que foram efectuados progressos neste domínio e que a estratégia de reforma, apoiada pelo programa Phare, começou já a produzir resultados. Existem inúmeras provas de que se verificou um aumento do número de crianças reinseridas nas respectivas famílias ou adoptadas por outras famílias. No entanto, a execução desta política poderá ser melhorada, designadamente através de uma promoção da reinserção das crianças nas suas famílias.

<sup>(1)</sup> COM(98) 702 final.

(2000/C 27 E/029)

**PERGUNTA ESCRITA P-0950/99**  
**apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão**

(7 de Abril de 1999)

*Objecto:* Proibição de utilização do tributil de estanho (TBT), uma substância tóxica, em tintas para barcos

A Comissão Europeia absteve-se até à data de proibir a utilização do tributil de estanho (TBT), uma substância tóxica, nas tintas para barcos e pronunciou-se, em contrapartida, a favor de uma proibição à escala mundial com base num acordo da OMI.

1. No entender da Comissão, quais são as probabilidades de uma proibição do TBT à escala mundial com base num acordo da OMI?
2. Para quando se poderá aguardar, no entender da Comissão, a conclusão de um acordo da OMI que proíba a utilização do TBT?
3. Quando tenciona a Comissão efectuar as diligências necessárias para assegurar que, independentemente do êxito das negociações respeitantes a um acordo da OMI, a utilização de TBT nas tintas para barcos é proibida na Europa ainda este ano?

**Resposta dada por Martin Bangemann em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1999)

A Organização Marítima Internacional (IMO) prepara-se para introduzir à escala mundial a proibição da utilização de tributilestanho (TBT) nas tintas anti-vegetativas para os navios. Na última reunião do Comité

de protecção do meio marinho da IMO (MEPC 42) foi acordada a preparação de um instrumento mundial que assegure que, até 1 de Janeiro de 2003, é proibida a utilização de tintas anti-vegetativas que contenham compostos organoestânicos biocidas, bem como a proibição total da presença de tais tintas em todos os navios a partir de 1 de Janeiro de 2008. Esta acção foi aprovada unanimemente pelos Estados membros da IMO.

Entretanto, os Estados-membros e outros Estados membros da IMO já apresentaram documentos para discussão na reunião do MEPC 43 (agendada para Junho-Julho de 1999), que propõem meios de estabelecer o quadro legal para criação de um instrumento jurídico que entre em vigor nas datas previstas.

Os Estados-membros e outros Estados membros da IMO estão determinados a que tal instrumento jurídico seja criado de maneira a garantir que a sua ratificação se processe a tempo. Os Estados-membros empenhar-se-ão plenamente no processo decisório a nível da IMO, para assegurar que assim acontece. A Comissão está, pois, confiante que, nas datas já fixadas pela IMO, estará em vigor uma proibição a nível mundial.

Na Comunidade, a comercialização de TBT e a sua utilização nas tintas anti-vegetativas para navios são restringidas pela Directiva 89/677/CEE, que altera pela oitava vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas<sup>(1)</sup>. As disposições relativas ao TBT foram recentemente objecto de revisão, tendo um projecto de directiva da Comissão, que adapta a Directiva 76/769/CEE ao progresso técnico, recebido parecer favorável do Comité de adaptação ao progresso técnico em 12 de Fevereiro de 1999. Nos termos das disposições revistas, as tintas anti-vegetativas com TBT só podem ser utilizadas em navios de comprimento superior igual ou a 25 metros se o sistema anti-vegetativo libertar o TBT de forma controlada. A utilização destas tintas é proibida em embarcações de comprimento inferior a 25 metros. Além disso, as tintas anti-vegetativas com TBT são totalmente proibidas nas águas interiores da Comunidade. A directiva da Comissão prevê igualmente a revisão das suas disposições até 1 de Janeiro de 2003. Essa revisão terá inteiramente em conta os desenvolvimentos na IMO e será iniciada logo que esta tenha acordado formalmente a proibição mundial do TBT.

As tintas anti-vegetativas que contêm TBT estão, à semelhança de todas as outras tintas anti-vegetativas, abrangidas pela Directiva 98/8/CE, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, recentemente adoptada<sup>(2)</sup>. Esta directiva prevê a reavaliação de todos os produtos biocidas até 2008. Se não for possível chegar a acordo na IMO, o TBT será objecto de reavaliação ao abrigo da directiva e serão propostas, à luz dos resultados dessa avaliação, as medidas que se revelarem adequadas.

<sup>(1)</sup> JO L 389 de 30.12.1989.

<sup>(2)</sup> JO L 123 de 24.4.1998.

(2000/C 27 E/030)

**PERGUNTA ESCRITA E-1017/99**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(20 de Abril de 1999)

*Objecto:* Não respeito dos compromissos assumidos pela DG XII

A DG XII (Direcção SMT-C03) assinou, a 15 de Outubro de 1998, uma Convenção de Cooperação com a «Epsilon Holding Limited» e a «R. and D. Performers Representative» da Universidade de Greenwich, ambas sediadas no Reino Unido, com a referência SMT4-CT 98-5514.

Nos termos desta convenção, a Comissão tinha a obrigação de pagar o montante de 229.860 ecus no prazo de dois meses a contar a partir da data de início a fim de proceder à execução do projecto aprovado pelos serviços da DG XII. Tal pagamento não foi ainda feito e perante numerosos atritos com os representantes das empresas interessadas foram invocados argumentos tais como, por exemplo, «ausência de orçamento» e outros.

Tem a Comissão conhecimento das razões deste atraso?

Como tenciona reagir para que sejam respeitados os compromissos que assumiu perante estas empresas contratantes e quando?

**Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1999)

A Comissão agradece ao Senhor Deputado ter chamado a atenção para o atraso de pagamento ocorrido no quadro do contrato SMT4-CT98-5514.

Após verificação, parece que o pagamento em questão deveria encontrar-se já efectivamente disponível na conta bancária do coordenador do projecto.

O atraso registado é atribuível à conjuntura de diversos factores, nomeadamente o atraso imputável ao contratante no que diz respeito ao fornecimento da garantia bancária solicitada (o que provocou o atraso efectivo da assinatura do contrato de 15 de Outubro de 1998 para 7 de Dezembro de 1998, tal como indicado na pergunta) e ao esgotamento das dotações de 1998 para pagamentos em questão.

Bem entendido que a Comissão indemnizará, mediante pedido, os contratantes de acordo com as regras em vigor no que diz respeito aos atrasos que excedem o prazo estabelecido de 60 dias entre a assinatura do contrato e o seu pagamento.

(2000/C 27 E/031)

**PERGUNTA ESCRITA E-1057/99**

**apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão**

(20 de Abril de 1999)

*Objecto:* Procedimento da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos para notificação de distribuição paralela de produtos medicinais autorizados a nível central

Pode a Comissão comprometer-se claramente a assegurar que a EMEA emita uma declaração pública, no prazo máximo de 120 dias a contar do final do presente ano, que contenha os seguintes dados:

1. número de notificações de intenção de importação paralela de produtos por importadores registados recebidas pela unidade de avaliação de medicamentos para uso humano da EMEA, por mês e por ano, a partir da publicação do procedimento da EMEA que abrange este tipo de comércio, ou seja, a partir de Novembro de 1998, o primeiro resumo anual deverá cobrir o período de Novembro de 1998 a Dezembro de 1999, incluindo estes dois meses;
2. análise das notificações dos Estados-membros;
3. tempo médio de tramitação das notificações;
4. número (e análise da natureza) de objecções apresentadas pela autoridade competente ao notificador;
5. total das receitas da EMEA relativas às notificações de intenção de importação paralela de um produto medicinal;
6. custos incorridos na tramitação das notificações, subdivididos pelos diferentes centros de custos?

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1999)

O procedimento para a notificação da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (AEAM) da distribuição paralela de medicamentos aprovados pelas autoridades centrais entrou em vigor em 20 de Novembro de 1998.

Será publicado um relatório completo das actividades da AEAM relativas às notificações de distribuição paralela de medicamentos aprovados pelas autoridades centrais integrado no relatório de actividades da AEAM para 1999. Os relatórios anuais de actividade são adoptados pelo Conselho de Administração da AEAM na sua reunião de Dezembro e são divulgados, no início de Janeiro do ano seguinte, no sítio Internet deste organismo (<http://www.eudra.org/emea.html>).

Desde a entrada em vigor do procedimento em Novembro de 1998, a AEAM recebeu um total de 31 notificações de distribuição paralela de medicamentos para uso humano. Os produtos são provenientes de um grande número de Estados-membros, incluindo a Bélgica, França, Itália e Áustria. Os Estados-membros de destino são principalmente a Alemanha e os países escandinavos. Até ao momento, todas as notificações foram transmitidas dentro do prazo fixado no procedimento (30 dias úteis).

Estão actualmente a ser investigados em pormenor os factores de custo da transmissão das notificações, como parte dos sistemas gerais de contabilidade analítica e registo de tempo introduzidos pela AEAM tendo em vista identificar estes custos de forma pormenorizada. Os resultados constituirão uma base para a revisão dos custos administrativos em finais de 1999, custos esses que foram fixados provisoriamente em 3 000 euros.

(2000/C 27 E/032)

**PERGUNTA ESCRITA P-1120/99**

**apresentada por Astrid Thors (ELDR) à Comissão**

(20 de Abril de 1999)

*Objecto:* Produção de pneus recauchutados para autocarros de passageiros e camiões

Tema Comissão conhecimento de que diversos Estados-membros estão, unilateralmente, a considerar a possibilidade de aplicarem os regulamentos 108 e 109 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE), que recomendam disposições uniformes para a aprovação da produção de pneus recauchutados para autocarros de passageiros e camiões?

Não é verdade que, sendo a CE parte contratante do acordo UNECE, é da exclusiva competência da CE a decisão sobre a eventual adopção dos regulamentos 108º e 109º da UNECE, que os Estados-membros devem submeter-se à competência exclusiva das Instituições Europeias nesta matéria e aguardar uma decisão final e que quaisquer medidas adoptadas por um Estado-membro antes dessa decisão não têm qualquer validade?

Além disso, que medidas pensa a Comissão adoptar nesta matéria?

**Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão**

(6 de Maio de 1999)

Os regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (CEE/NU), incidentes nas prescrições uniformes relativas à homologação do fabrico de pneus recauchutados para veículos a motor e seus reboques (Regulamento 108) e para veículos utilitários e seus reboques (Regulamento 109), foram adoptados antes da adesão da Comunidade ao acordo revisto de 1958 da CEE/NU. Estes dois regulamentos entraram em vigor a 23 de Junho de 1998 para todas as partes contratantes que não notificaram o seu desacordo relativamente a eles. Como nenhum Estado-membro notificou desacordo dessa natureza, os regulamentos 108 e 109 são aplicáveis, em regime opcional, em todos os Estados-membros, com excepção da Irlanda, que não é parte contratante individual no acordo revisto.

Aquando da sua adesão ao acordo revisto de 1958 da CEE/NU, a 24 de Março de 1998, a Comunidade declarou limitar a sua adesão ao reconhecimento e à aprovação dos regulamentos CEE/NU referidos no anexo II da Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativo à adopção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças susceptíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições («acordo de 1958 revisto»<sup>(1)</sup>). Tendo os regulamentos 108 e 109 sido notificados às partes contratantes antes da adesão da Comunidade ao acordo revisto, a Comunidade não fica vinculada por regulamentos que não lhe tinham sido notificados e que, aliás, tampouco estavam nesse momento em vigor. Consequentemente, estes dois regulamentos não foram inscritos no anexo II da decisão supramencionada. Os Estados-membros podem, pois, assegurar a sua gestão e o seu desenvolvimento, respeitando embora o disposto no artigo 6º da mesma.

Importa recordar a V. Ex.<sup>ª</sup> que a Comissão está a estudar a oportunidade de transmitir ao Conselho uma proposta visando a adesão da Comunidade aos regulamentos 108 e 109 da CEE/NU, e que o Conselho poderia adoptar uma eventual proposta neste sentido mediante parecer favorável do Parlamento.

(<sup>1</sup>) JO L 346 de 17.12.1997.

(2000/C 27 E/033)

**PERGUNTA ESCRITA P-1376/99**

**apresentada por Ole Krarup (EDD) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Financiamento da UE à CES (Confederação Europeia dos Sindicatos)

Poderá a Comissão levar a cabo uma investigação no âmbito das suas Direcções-Gerais no sentido de apurar a quanto ascendem as verbas concedidas pela UE à CES (Confederação Europeia dos Sindicatos) e quanto paga a UE à CES enquanto organização e quanto recebe cada uma das organizações que dela são membros? A investigação deverá cobrir todas as verbas concedidas, incluindo as relativas às despesas de viagem e de estadia dos membros e de outros associados.

A CES recusou-se a prestar informações sobre o montante que a organização e os seus membros recebem da UE.

**Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(4 de Outubro de 1999)*

A Confederação Europeia dos Sindicatos (CES) e as várias federações sindicais sectoriais europeias não recebem subsídios da Comissão para cobrir despesas correntes.

As organizações sindicais podem porém, no âmbito de convites à apresentação de propostas, apresentar pedidos de apoio financeiro para levar a cabo acções de dimensão europeia no domínio das relações laborais e do diálogo social. A Comissão pode então conceder apoio para tais acções específicas e limitadas no tempo que exijam recursos suplementares em relação aos que o organismo candidato dispõe.

Neste contexto, a CES recebeu subsídios para financiar acções de informação e de formação em assuntos europeus para representantes de trabalhadores no âmbito da rubrica orçamental B3-4002 ou iniciativas conjuntas com outros parceiros sociais no âmbito do desenvolvimento do diálogo social europeu (linha B3-4000). No caso de acções conjuntas, de acordo com e a pedido da outra parte (as entidades empregadoras), a CES assume por vezes a gestão do financiamento.

(2000/C 27 E/034)

**PERGUNTA ESCRITA P-1377/99**

**apresentada por Werner Langen (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Lei que regulamenta a actividade dos limpa-chaminés na República Federal da Alemanha

Na República Federal da Alemanha vigora, desde 15 de Setembro de 1969, uma lei que regulamenta actividade dos limpa-chaminés. Uma das características essenciais dessa lei reside no facto de a remuneração da actividade prevista na lei do mestre limpa-chaminés constituir uma taxa de direito público e de a lei implicar uma relação contratual entre o mestre limpa-chaminés, oficialmente responsável por uma determinada freguesia, e o proprietário da casa sita nessa mesma freguesia. As tarifas são fixadas para os diferentes ländern.

Assim, pergunta-se à Comissão:

1. Se também existe legislação semelhante noutros Estados-membros da União Europeia?
2. Se esta lei que regulamenta a actividade dos limpa-chaminés, que impõe encargos consideráveis aos cidadãos da República Federal da Alemanha, é compatível com o Tratado CE que prevê uma harmonização das condições de vida?
3. Que medidas tenciona tomar a Comissão para que se proceda a uma harmonização neste domínio?

### **Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

*(15 de Setembro de 1999)*

Na ausência de harmonização a nível comunitário e de acordo com o princípio da subsidiariedade, cada Estado-membro é livre de regulamentar a actividade dos limpa-chaminés, desde que essa regulamentação não seja discriminatória nem desproporcionada. Sendo o objectivo do direito comunitário assegurar a livre circulação dos profissionais e não a harmonização das condições de acesso às profissões e do seu exercício, as funções da Comissão não a levam a dispor de informações com respeito à regulamentação relativa aos limpa-chaminés em todos os Estados-membros. De qualquer forma, a Comissão considera que um regime de remuneração previsto por lei não entra em contradição com as regras do mercado interno.

O mercado interno exige a igualdade de tratamento no que se refere ao acesso a uma actividade profissional; não pode ser efectuada qualquer discriminação fundamentada na nacionalidade entre os nacionais comunitários que solicitem o acesso à profissão de limpa-chaminés.

Na Alemanha, o limpa-chaminés não só presta serviços tradicionais de limpeza de chaminés, mas também está encarregado pelas entidades públicas de controlar a segurança dos aparelhos de aquecimento contra o risco de incêndios nas casas. Não lhe é permitido exercer ao mesmo tempo a actividade de instalador e de responsável pela manutenção dos aparelhos. Aparentemente, a profissão do mestre limpa-chaminés («Bezirksschornsteinfegermeister») está submetida à condição de nacionalidade alemã. Semelhante condição é incompatível com o direito de estabelecimento referido no artigo 43º do Tratado CE (ex-artigo 52º).

A condição de nacionalidade não poderá ser justificada com base no disposto no primeiro parágrafo do artigo 45º do Tratado CE (ex-artigo 55º), por o mestre limpa-chaminés estar encarregado pelas entidades públicas de exercer controlos e participar no exercício da autoridade pública. Um recurso ao primeiro parágrafo do artigo 45º só seria, pois, justificado tratando-se de actividades que, consideradas em si próprias, constituíssem uma participação directa e específica no exercício da autoridade pública (ver em último caso «Comissão/Espanha», C — 114/97, acórdão de 29 de Outubro de 1998, ponto 35<sup>(1)</sup> relativo aos serviços de segurança privada). O controlo dos aparelhos de aquecimento representa, sem dúvida, uma actividade que contribui para a segurança nas casas, o que, no entanto, não pode justificar a exigência de nacionalidade.

A condição de nacionalidade também não parece ser justificável com base no disposto no artigo 46º do Tratado CE (ex-artigo 56º). Esta disposição representa uma derrogação expressa ao princípio da igualdade de tratamento por razões de ordem pública, de segurança pública e de saúde pública. Ora, esta faculdade dos Estados-membros de limitarem o direito de estabelecimento não tem por objecto excluir um sector económico, como o da segurança privada, da aplicação das regras do mercado interno (ver o supracitado acórdão do Tribunal, ponto 42).

Por fim, no que respeita à aplicação das regras comunitárias de concorrência, a Comissão recorda que apenas os casos que tenham um efeito sensível no comércio entre os Estados-membros são da sua competência. Assim, desde que não haja qualquer indício de semelhante efeito, não compete à Comissão examinar a compatibilidade da lei nacional com estas regras.

A Comissão não partilha da opinião do Senhor Deputado de que o Tratado CE prevê uma harmonização das condições de vida dos cidadãos da União. Na realidade, semelhante objectivo para uma iniciativa a nível comunitário deveria ser justificado em função do princípio da subsidiariedade. Esta justificação não está estabelecida.

<sup>(1)</sup> Colectânea de Jurisprudência 1998 página I-6717.

(2000/C 27 E/035)

**PERGUNTA ESCRITA P-1378/99****apresentada por Barbara Weiler (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Serviço voluntário europeu

Os participantes no serviço voluntário europeu são, nalguns casos, consideravelmente prejudicados comparativamente aos participantes noutros serviços voluntários nacionais. Não têm, por exemplo, um estatuto jurídico uniforme e perdem os seus direitos ao subsídio de desemprego e ao abono de família.

1. Tenciona a Comissão propor normas comuns, para que a situação jurídica dos voluntários europeus possa ser melhorada?
2. De que modo avalia a Comissão as probabilidades de os Estados-membros definirem um estatuto comum para o serviço voluntário europeu que inclua a coordenação da protecção social e da legislação fiscal para os voluntários?
3. Quando se prevê que os Estados-membros cheguem a acordo em relação a um estatuto comum para os voluntários europeus?

**Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão***(5 de Outubro de 1999)*

A Comissão reputa da maior importância eliminar todos os obstáculos jurídicos e administrativos que dificultam o acesso ao programa «Serviço Voluntário Europeu para Jovens», a mobilidade transnacional dos jovens voluntários europeus e o reconhecimento do carácter específico da sua situação.

Todavia, o programa «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» tem por base jurídica o artigo 149º do Tratado (ex-artigo 126º), por força do qual a Comunidade incentivará a cooperação entre os Estados-membros, respeitando integralmente a suas responsabilidades na matéria, o que exclui qualquer harmonização dos sistemas existentes.

A acção comunitária já teve impacte nas legislações em vigor em certos Estados-membros, mas a Comissão considera que os progressos conseguidos são ainda insuficientes, razão pela qual, no contexto dos trabalhos ligados ao Livro Verde «Educação, Formação, investigação: os obstáculos à mobilidade transnacional<sup>(1)</sup>», tenciona propor uma recomendação que interessaria especialmente os jovens voluntários, ao visar o reconhecimento do carácter específico das actividades transnacionais de voluntariado, assim como a eliminação das barreiras jurídicas e administrativas e da insegurança jurídica que paira sobre a mobilidade dos jovens voluntários.

Importa ainda recordar, no que respeita à protecção social dos voluntários para o desenvolvimento, que não fazem parte do programa Serviço Voluntário Europeu<sup>(2)</sup>, que o Conselho aprovou, sob proposta da Comissão, em 13 de Junho de 1985, a Recomendação 85/308/CE<sup>(3)</sup>. A Comissão, por seu lado, apresentou em 31 de Março de 1992 o primeiro relatório sobre a aplicação desta recomendação<sup>(4)</sup> e recentemente, em 2 de Julho de 1999, concluiu um novo documento sobre a matéria<sup>(5)</sup>.

<sup>(1)</sup> COM(96) 462 final.

<sup>(2)</sup> COM(98) 201 final.

<sup>(3)</sup> COM(85) 260 final.

<sup>(4)</sup> SEC(92) 591 final.

<sup>(5)</sup> COM(1999) 326 final.

(2000/C 27 E/036)

**PERGUNTA ESCRITA P-1379/99****apresentada por Xavier Mayer (PPE-DE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Prevenção de danos causados pelos castores nos diques de protecção contra inundações

No âmbito das inundações ocorridas nos rios Isar e Danúbio, na Alemanha, no início do ano em curso, constatou-se que os diques de protecção contra inundações haviam sido gravemente danificados por castores, encontrando-se, assim, ameaçada a respectiva estabilidade. Afigura-se oportuno averiguar se há que excluir eventuais riscos para a segurança dos diques mediante um controlo das populações de castores.

1. Poderá a Comissão indicar qual a protecção de que beneficiam os castores no quadro da directiva relativa à conservação das espécies?
2. Poderá a Comissão especificar quais as medidas susceptíveis de ser adoptadas à luz das disposições em vigor em matéria de protecção, por forma a obstar à danificação causada pelos castores nos diques de protecção existentes e a restabelecer a segurança dos diques já danificados?
3. Reputa a Comissão ser necessário encomendar a realização de um estudo que permita avaliar os perigos eventuais e definir medidas tendentes a evitá-los?

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(10 de Setembro de 1999)*

A Comissão tem conhecimento da existência de populações de castores<sup>(1)</sup> (provavelmente *Castor fiber*) reintroduzidas com êxito nos rios Isar e Danúbio na Alemanha.

Embora, no caso presente, não seja possível excluir a destruição dos diques de protecção contra inundações pelos castores, seria conveniente tomar igualmente em consideração os eventuais danos causados por roedores semelhantes, como a nutria<sup>(2)</sup> (*Myocastor coypus*) ou o rato almiscarado<sup>(3)</sup> (*Ondatra zibethica*). Estas duas espécies não são abrangidas pela legislação europeia em matéria de protecção da natureza.

1. O castor europeu (*Castor fiber*) é protegido nos termos do disposto no artigo 12º da directiva «habitats» (92/43/CEE<sup>(4)</sup>), o que significa que os Estados-membros devem estabelecer um sistema de protecção rigorosa, proibindo todas as formas de captura ou abate de espécimes desta espécie capturados no meio natural, bem como a perturbação, deterioração ou destruição intencionais dos locais de reprodução.
2. Porém, nas condições enunciadas no artigo 16º, os Estados-membros poderão permitir derrogações do disposto no artigo 12º em benefício da segurança pública. Cabe às autoridades do Estado-membro determinar as medidas mais adequadas para garantir, por um lado, uma protecção eficaz contra as inundações e, por outro, uma protecção suficiente das espécies.
3. Essas autoridades deverão decidir, sob sua própria responsabilidade, da necessidade de, num caso concreto, proceder a uma análise específica para avaliação dos perigos e medidas.

<sup>(1)</sup> En: Beaver / Fr: Castor / D: Biber.

<sup>(2)</sup> En: Coypu / Fr: Ragondin / D: Nutria.

<sup>(3)</sup> En: Muskrat / Fr: Rat musqué / D: Bisamratte.

<sup>(4)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 27 E/037)

**PERGUNTA ESCRITA P-1380/99****apresentada por Johannes Swoboda (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Pagamento de imposto sobre o rendimento num Estado-membro da União Europeia em virtude da posse de bens imobiliários

A pedido de um cidadão austríaco que possui uma casa em Espanha, pergunta-se à Comissão o seguinte:

1. Será o cidadão austríaco obrigado a pagar imposto sobre o rendimento em Espanha, independentemente de alugar esta casa ou não?
2. Será que apenas é obrigado a pagar o imposto se alugar a casa a terceiros?
3. Será este regime contrário à legislação da UE (por exemplo, dupla tributação)?

**Resposta de Mario Monti em nome da Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

A legislação espanhola prevê que os residentes e os não-residentes que possuam propriedades em Espanha, mesmo que sejam ocupadas pelos respectivos proprietários e não sejam arrendadas, devem incluir no seu rendimento, sujeito ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, 2 % do seu valor tributável actualizado. No caso dos não-residentes, o imposto sobre o rendimento é cobrado à taxa uniforme de 25 %. Quanto aos residentes, a taxa desse imposto é equivalente à taxa marginal do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aplicada ao rendimento tributável (até 56 %).

Com base na convenção de 20 de Dezembro de 1966 concluída entre a Áustria e a Espanha a fim de evitar a dupla tributação, tal como alterada pelo Protocolo de 24 de Fevereiro de 1995, e, nomeadamente, o seu artigo 6º e o nº 1, alínea a), do seu artigo 24º, o rendimento dos bens imóveis apenas é tributável no país em que a propriedade está situada, no caso vertente em Espanha. Deste modo, o contribuinte não pode ser sujeito a dupla tributação relativamente a esses rendimentos.

A Comissão não vê de que forma essa legislação, que aparentemente não contém qualquer disposição discriminatória, poderia constituir uma violação do direito comunitário.

(2000/C 27 E/038)

**PERGUNTA ESCRITA P-1381/99****apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Desregulamentação dos serviços de transportes públicos

Poderá a Comissão indicar em que medida se verificou, até agora, em cada Estado-membro da UE a desregulamentação dos serviços de transportes públicos?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão***(7 de Setembro de 1999)*

A Comissão patrocinou o relatório de investigação «Isotope», onde é estabelecida uma distinção entre: a) a desregulamentação, situação em que o acesso ao mercado é livre (concorrência «no terreno»); b) uma concorrência limitada, em que os operadores dispõem de direitos exclusivos para determinadas ligações ou zonas, embora devam participar regularmente em concursos públicos (concorrência «pelo terreno»); c) o modelo clássico, em que um operador dispõe de direitos exclusivos com uma duração indefinida e sem qualquer concorrência.

A informação respeitante a essas situações não tem vindo a ser recolhida de forma completa a nível centralizado. A informação de que a Comissão dispõe indica que já teve lugar a desregulamentação de todos os serviços de autocarros no Reino Unido (com excepção de Londres e da Irlanda do Norte), que a situação de concorrência limitada foi introduzida em alguns ou todos os serviços de autocarro na Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido (Londres) e que essa mesma situação de concorrência limitada já existe também, total ou parcialmente, em serviços convencionais de transporte ferroviário na Alemanha, nos Países Baixos, na Suécia e no Reino Unido.

(2000/C 27 E/039)

**PERGUNTA ESCRITA P-1382/99**

**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias ao linho em Espanha

Desde há várias semanas, a imprensa espanhola tem vindo a denunciar o enorme aumento das subvenções comunitárias ao linho produzido em Espanha — que teriam passado de 23 milhões de pesetas na campanha 93/94 para mais de 10.000 milhões na de 98/99 — bem como o facto de vários funcionários públicos ou os seus familiares terem beneficiado de significativas subvenções. Na sequência destas informações e do debate político subsequente, um alto funcionário teria apresentado a sua demissão.

Tem a Comissão conhecimento destes factos? Poderá informar se detectou casos de fraude ou irregularidades e se pensa proceder a uma investigação para saber se é possível exigir responsabilidades às autoridades espanholas encarregadas de administrar as ajudas da PAC?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(9 de Setembro de 1999)*

O aumento das despesas comunitárias concedidas para o linho têxtil produzido em Espanha reflecte fielmente a evolução das superfícies espanholas semeadas nas últimas campanhas: 187 ha em 1993/1994, 3 599 ha em 1994/1995, 11 497 ha em 1995/1996, 46 613 ha em 1996/1997, 49 045 ha em 1997/1998 e 92 202 ha em 1998/1999.

A regulamentação comunitária da organização comum de mercado do linho evoluiu bastante no período em causa. A concessão de subvenções foi efectivamente sujeita a várias condições para que estas não pudessem ser atribuídas em relação a superfícies não realmente valorizadas. Entre essas condições, destacam-se a celebração obrigatória de contratos entre o produtor e o primeiro transformador, a existência de um compromisso de transformação, o princípio de aprovação dos primeiros transformadores e, a partir da campanha de 1998/1999, a obtenção de um rendimento mínimo em palha.

No âmbito do apuramento de contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) para os exercícios de 1994 e 1995, controlos das despesas declaradas em Espanha a título do regime de ajuda ao linho têxtil permitiram detectar determinadas deficiências do sistema de controlo em vigor. Uma penalização forfetária de 10% a título dos exercícios em causa foi aplicada em consequência. No âmbito do apuramento das contas do FEOGA para os exercícios de 1996 a 1998, a Comissão solicitou às autoridades espanholas que lhe comunicassem as medidas tomadas para obviar às insuficiências anteriormente verificadas. Estão em curso os trabalhos e procedimentos correspondentes.

A Comissão está ao corrente, através da imprensa, dos factos referidos pelo Senhor Deputado e das actividades da Comissão de inquérito parlamentar instituída pelo Parlamento espanhol em relação ao processo em causa. Por outro lado, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) solicitou às instâncias judiciais espanholas (concretamente, o procurador anticorrupção) a abertura de um inquérito para determinar se as subvenções comunitárias ao linho têxtil foram correctamente geridas e controladas pelas autoridades espanholas na matéria e, caso contrário, se se verificaram factos susceptíveis de procedimentos penais. O OLAF acompanhará a evolução deste inquérito.

(2000/C 27 E/040)

**PERGUNTA ESCRITA P-1383/99****apresentada por Pedro Aparicio Sánchez (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Informação sobre os Fundos Estruturais

Uma vez aprovados e publicados os novos Regulamentos relativos às disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, bem como os que se referem aos vários fundos, de acordo com o nº 3 do artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho<sup>(1)</sup>, a Comissão deve ter procedido à repartição, por Estado-membro, das dotações para autorizações disponíveis.

Poderá a Comissão dar a conhecer o texto integral da notificação ao Reino de Espanha, que deverá incluir para os objectivos 1 e 2 a distinção entre a atribuição das dotações destinadas às regiões e às zonas que beneficiam da ajuda temporária?

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1999)

Em conformidade com o nº 3 do artigo 7º do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, a Comissão fixou, em 1 de Julho de 1999, as repartições indicativas, por Estado-membro, das dotações de autorização disponíveis para a programação dos objectivos nº 1, nº 2 e nº 3, bem como para as intervenções do instrumento financeiro de orientação da pesca fora das regiões do objectivo nº 1. As decisões em questão foram publicadas no Jornal Oficial L 194 de 27 de Julho de 1999. O extracto do Jornal Oficial pertinente será enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Como previsto no nº 3 do artigo 7º, no caso dos objectivos nº 1 e nº 2, as repartições discriminam as dotações atribuídas às regiões e zonas que beneficiam do apoio transitório.

(2000/C 27 E/041)

**PERGUNTA ESCRITA P-1384/99****apresentada por Per Gahrton (Verts/ALE) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Política de defesa da UE: significado da Cimeira de Colónia

Dado que na Suécia se gerou um debate em torno da interpretação de determinadas decisões do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999 sobre o desenvolvimento da política externa, de segurança e defesa comum, solicito ao Conselho que esclareça o seguinte: a decisão tomada em Colónia significa que a UEO será em parte integrada na UE? Significa a decisão de Colónia que a UE só poderá desenvolver acções militares na sequência de uma decisão do Conselho de Segurança da ONU, ou pode acontecer que a UE intervenha militarmente mesmo sem mandato da ONU? Constitui a decisão de Colónia um passo no processo de dotar a UE de uma política de defesa comum e de uma defesa comum ou trata-se do derradeiro passo para dotar a UE de «capacidade militar»?

**Resposta**

(22 de Outubro de 1999)

1. O Tratado da União Europeia prevê o estreitamento das relações institucionais entre a UE e a UEO, bem como a possibilidade de «integração da UEO na União, se o Conselho Europeu assim o decidir».
2. O Conselho Europeu de Colónia debruçou-se sobre a capacidade da União para assegurar uma gestão de crises eficaz e incumbiu o Conselho dos Assuntos Gerais de preparar as condições e medidas necessárias

para atingir tal objectivo, incluindo a definição das modalidades para a integração das funções da UEO que serão necessárias para que a UE possa desempenhar as suas novas responsabilidades na área das missões de Petersberg, tendo estabelecido como meta a tomada das necessárias decisões até final de 2000. A Presidência da UE deverá apresentar ao Conselho Europeu quando da sua sessão de Helsínquia um relatório sobre o ponto da situação.

3. Recorda-se ao Senhor Deputado que no artigo 11º do TUE é mencionada, entre os objectivos da Política Externa e de Segurança Comum, a manutenção da paz e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, princípio este que o Conselho Europeu de Colónia reiterou.

O objectivo do Conselho Europeu foi claramente o de fortalecer a Política Externa e de Segurança Comum dotando-a dos meios necessários à boa execução das tarefas de gestão de crise que dela fazem parte.

É também claro que a questão de uma defesa colectiva dos Estados-membros não foi abordada, tendo o Conselho Europeu recordado nas suas Conclusões que a NATO, e não a política da União, continua a ser a trave-mestra da defesa colectiva dos seus membros.

(2000/C 27 E/042)

**PERGUNTA ESCRITA P-1385/99**

**apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Discriminação dos empreiteiros neerlandeses por parte da legislação fiscal alemã

1. Tem a Comissão conhecimento de que a Câmara Alta do Parlamento alemão (Bundesrat) adoptou, em 19 de Março de 1999, uma proposta de nova legislação fiscal em que se inserem os nºs 7 e 8 do artigo 50º-A da lei da tributação dos rendimentos («Einkommenssteuergesetz»)?
2. Confirma a Comissão que, segundo esta legislação, os empreiteiros (ou subempreiteiros) estrangeiros que prestem os seus serviços na Alemanha deverão reter e entregar ao fisco 25 % do valor bruto da empreitada?
3. Não considera a Comissão que esta medida provocará a relutância das empresas estrangeiras em aceitarem empreitadas na Alemanha, constituindo, assim, um obstáculo à livre circulação de pessoas, bens e serviços?
4. Qual a posição da Comissão Europeia em relação a esta legislação e à admissibilidade da mesma? Que medidas tenciona a Comissão adoptar?

(2000/C 27 E/043)

**PERGUNTA ESCRITA E-1389/99**

**apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Discriminação de cidadãos da UE na República Federal da Alemanha

Em 1 de Abril do ano em curso, a lei aplicável ao imposto sobre o rendimento foi alterada na República Federal da Alemanha. Nos termos do nº 7 do seu artigo 50º-A, as entidades adjudicantes alemãs que procedam à adjudicação de contratos a adjudicatários estrangeiros, nomeadamente a cidadãos e empresas da UE, são obrigados a pagar-lhes apenas 75 % da remuneração acordada, revertendo os restantes 25 % directamente para a Administração fiscal alemã, visando a cobertura de eventuais dívidas fiscais das empresas estrangeiras. Estas disposições dão azo à discriminação de adjudicatários oriundos de outros Estados-membros da UE.

Assim, pergunta-se à Comissão:

1. Como ajuiza a Comissão destas novas disposições da legislação fiscal alemã?
2. Que medidas tenciona a Comissão Europeia adoptar contra tais disposições discriminatórias de outros cidadãos da UE?

A título informativo, procede-se ao envio, em anexo, do artigo intitulado «Auftragsvergabe an Ausländer wird erschwert» (Dificultada a adjudicação de contratos a estrangeiros), artigo esse publicado no jornal «Die Welt», de 22 de Maio de 1999.

(2000/C 27 E/044)

**PERGUNTA ESCRITA E-1471/99**

**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Nova legislação fiscal alemã para o sector da construção civil

Em 1 de Abril de 1999, entrou em vigor, na Alemanha, a nova legislação fiscal para o sector da construção civil e, por essa via, também o artigo 50º bis (nºs 7 e 8), sobre o regime dos 25 %. Segundo este regime, as empresas de construção civil estrangeiras que desenvolvam uma actividade na Alemanha (como empreiteiros ou subempreiteiros) devem reter, e entregar ao fisco, 25 % do valor bruto da empreitada. A restituição só é possível no ano civil seguinte àquele em que a empresa estrangeira faça prova de não ser contribuinte na Alemanha.

1. A Comissão tem conhecimento do referido artigo 50º bis da nova legislação fiscal alemã?
2. Poderá a Comissão averiguar da conformidade do mesmo artigo com o direito comunitário, em especial com as normas do Mercado Interno?
3. Em caso negativo, considera a Comissão que esta legislação coloca as empresas estrangeiras em desvantagem face às empresas alemãs?
4. O que pretende a Comissão fazer no sentido de pôr termo a tal situação?

**Resposta comum**

**às perguntas escritas P-1385/99, E-1389/99 e E-1471/99 dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(14 de Setembro de 1999)

A Comissão tomou conhecimento da nova disposição fiscal alemã que faz parte da lei de 24 de Março de 1999 e que entrou em vigor em 1 de Abril de 1999. Após análise, verifica-se que esta legislação parece poder afectar a livre prestação de serviços, liberdade constitutiva do mercado interno. Em 28 de Julho de 1999, a Comissão decidiu dar início a um processo de infracção contra a Alemanha, nos termos do artigo 226º do Tratado CE (ex-artigo 169º).

Segundo as últimas informações recebidas do governo alemão, este apresentou uma proposta de lei tendo em vista suprimir a disposição litigiosa.

(2000/C 27 E/045)

**PERGUNTA ESCRITA P-1387/99**

**apresentada por Carlos Costa Neves (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Produção de açúcar branco na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.)

Considerando que o Regulamento (CEE) 1600/92<sup>(1)</sup> de 15 de Junho de 1992 (designado por POSEIMA), nos termos do seu artigo 1º define como objectivo estabelecer as «...medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas e destinadas a compensar o afastamento e a insularidade dos arquipélagos dos Açores e da Madeira»;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores tem um inequívoco direito de importar ramos «... até às 10.000 toneladas de açúcar refinado...», «...tendo aquele limite em conta, exclusivamente, o desenvolvimento da produção local de beterraba sacarina...» ou seja, o açúcar produzido a partir desta (artigo 3º, nº 4 do POSEIMA), e em consequência, o limite de 10.000 toneladas de açúcar refinado, (a partir de ramos) será

tanto menor, quanto maior for o açúcar produzido (a partir da beterraba) de acordo com a seguinte equação; açúcar a partir de ramos = açúcar a partir de beterraba — 10.000 toneladas;

Considerando que nos termos do artigo 3º, nº 3 e artigo 8º do citado diploma a R.A.A. tem o direito de exportar os seus excedentes, sempre e até àquele limite, para os seus mercados tradicionais;

Considerando que pelo Regulamento (CEE) 1321/98 (1) da Comissão de 25 de Junho de 1998, apenas, foi concedida à R.A.A. as ramos necessárias para produzir 6.500 toneladas de açúcar branco e não as 9.000 toneladas solicitadas;

Considerando que a SINAGA, com mais de 100 anos de existência, constitui uma das principais indústrias da R.A.A., pelo emprego que gera (150 postos) pelos agricultores que dela dependem (cerca de 500 agricultores) e outras actividades com ela relacionadas;

Considerando a importância que esta indústria tem na rotação dos solos agrícolas;

Solicitamos a V. Exa. resposta às seguintes questões:

1. Quais as razões porque das 9000 toneladas de ramos pedidas ao abrigo do POSEIMA pela R.A.A. em Abril de 1998, apenas foram deferidas 6.500 toneladas, conforme Regulamento (CEE) 1321/98 da Comissão, de 25 de Junho de 1998;
2. Se as refinarias do Continente Português são aprovisionadas com ramos com direitos niveladores reduzidos, seus montantes e fundamento.

(1) JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

(2) JO L 183 de 26.6.1998, p. 27.

### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(7 de Setembro de 1999)*

O Regulamento (CEE) 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, prevê medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores. As quantidades de produtos que beneficiam do regime específico de abastecimento são determinadas em função das necessidades essenciais dos mercados dessa Região e tendo em conta as produções locais e as correntes tradicionais das trocas comerciais.

O Regulamento (CEE) 2177/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992 (1), estabelece as normas de execução do regime de abastecimento específico dos Açores e prevê a introdução do açúcar em bruto de origem comunitária que beneficia do referido regime nos Açores para aí ser refinado e consumido. Tendo o consumo declarado pelas autoridades portuguesas para a campanha de 1998/1999 sido de 6.300 toneladas, a quantidade de 6.500 toneladas fixada para essa campanha e para importação a título do regime específico de abastecimento, é, por conseguinte, largamente suficiente, tendo em conta a produção local de açúcar a partir de beterraba.

No que respeita ao abastecimento das refinarias portuguesas com açúcar em bruto, o artigo 303º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal previu a aplicação de um regime preferencial para o abastecimento adequado dessas refinarias, bem como, nos termos da declaração da Comunidade anexa à Acta Final do Acto de Adesão, a necessidade de proceder a um exame do conjunto da situação do abastecimento da indústria de refinação na Comunidade, e nomeadamente da indústria portuguesa.

Assim, o Regulamento (CE) nº 1101/95 do Conselho, de 24 de Abril de 1995, que altera o Regulamento (CEE) 1785/81, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar, e o Regulamento (CEE) 1010/86, que estabelece as regras gerais aplicáveis à restituição à produção para determinados produtos do sector do açúcar utilizados na indústria química (2), estabeleceu as necessidades máximas de abastecimento da indústria de refinação de Portugal continental em 292.000 toneladas por campanha de comercialização, expressas em açúcar branco. Nas importações de açúcar em bruto de cana destinado a esse abastecimento, está previsto um preço mínimo de compra, bem como o pagamento de um direito de importação reduzido. Para a campanha de 1998/1999, o Regulamento (CE) nº 1375/98 da Comissão, de 29 de Junho de 1998, que abre contingentes pautais de importação de açúcar de cana em bruto preferencial especial dos países ACP e da Índia para o abastecimento das refinarias no período compreendido entre 1 de Julho de 1998 e 28 de Fevereiro de 1999 (3), fixou esse direito em 54,1 € por tonelada de açúcar em bruto da qualidade-tipo.

(1) JO L 217 de 31.7.1992.

(2) JO L 110 de 17.5.1995.

(3) JO L 185 de 30.6.1998.

(2000/C 27 E/046)

**PERGUNTA ESCRITA E-1388/99**  
**apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Vigilância dos trabalhadores através de câmaras de vídeo

É cada vez mais habitual a utilização de câmaras de vídeo por parte das entidades patronais para vigiar não apenas os clientes, mas também os trabalhadores. Chegou-se ao ponto de actualmente muitos trabalhadores serem vigiados até fora do local de trabalho. Contratando detectives privados, as entidades patronais vigiam os seus trabalhadores tanto durante como depois das horas de trabalho.

Não considera a Comissão que um tal procedimento constitui uma violação inaceitável da dignidade e uma desconfiança injustificada dos trabalhadores?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1999)

A Comissão tem conhecimento do uso de dispositivos técnicos, tais como escutas telefónicas e vigilância vídeo, no local de trabalho com o objectivo de monitorizar o desempenho profissional dos trabalhadores.

A nível comunitário, não existem disposições específicas sobre a vigilância dos trabalhadores na Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados<sup>(1)</sup>.

A nível internacional, o código de conduta sobre a protecção de dados relativos aos trabalhadores de 1996<sup>(2)</sup>, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não exclui a vigilância dos trabalhadores mas limita-a claramente. A monitorização está sujeita a duas condições. Primeira, só pode ser levada a cabo se os trabalhadores envolvidos forem informados antecipadamente das intenções da entidade patronal. Segunda, as entidades patronais não podem simplesmente escolher o método e os meios de monitorização que considerem mais adequados aos seus objectivos; devem ter em conta as consequências sobre a privacidade dos trabalhadores e dar preferência à forma de vigilância menos invasiva.

No caso de vigilância secreta ou contínua, o código empreende uma abordagem muito restritiva. A monitorização contínua é limitada a casos em que a vigilância é necessária para lidar com problemas específicos relacionados com a saúde e segurança ou com a protecção de propriedade. A monitorização secreta é apenas aceitável desde que prevista por disposições específicas na legislação nacional.

A Comissão está presentemente a analisar, no quadro da protecção da privacidade dos dados referentes aos trabalhadores, a legislação dos Estados-membros sobre este assunto.

<sup>(1)</sup> JO L 281 de 23.11.1995.

<sup>(2)</sup> Código de conduta sobre a protecção de dados pessoais relativos aos trabalhadores, Doc. MEWP/1996/5.

(2000/C 27 E/047)

**PERGUNTA ESCRITA E-1390/99**  
**apresentada por Klaus Hänsch (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Relatório da Comissão sobre a aplicação de regulamentação social no domínio dos transportes rodoviários

No quadro do seu relatório sobre a aplicação da regulamentação social no domínio dos transportes rodoviários (COM(97) 698 final), a Comissão constata que a incidência das acções de controlo e a frequência da aplicação de sanções às infracções detectadas variam extremamente consoante os Estados-membros. De um número total de contravenções registadas em toda a União Europeia superior a um milhão, mais de 900.000 foram detectadas na Alemanha.

1. Como explica a Comissão esta situação?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar, por forma a assegurar a observância da legislação e uma concorrência leal em todo o território da União Europeia?

### **Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

(14 de Setembro de 1999)

No seu mais recente relatório sobre a aplicação da regulamentação social no domínio dos transportes rodoviários no período de 1993-1994 <sup>(1)</sup>, a Comissão apresentou as estatísticas facultadas pelos Estados-membros relativas ao número de controlos efectuados e às infracções detectadas pelas autoridades competentes respectivas. A Comissão reconhece que as estatísticas relativas a este período revelam o esforço significativo desenvolvido pelas autoridades alemãs no que respeita às operações de aplicação da regulamentação.

Infelizmente e por uma série de razões, verificou-se uma distorção do quadro geral. Em primeiro lugar e não obstante ter-lhes sido recordada essa obrigação, três Estados-membros (Grécia, Itália e Áustria) não apresentaram dados relativos a este período; em segundo lugar, a Finlândia e a Suécia, na sua qualidade de novos Estados-membros, encontravam-se em fase de introdução dos mecanismos de aplicação adequados; em terceiro lugar, alguns Estados-membros, nomeadamente a Bélgica, a França e Portugal, apenas enviaram dados parciais, ao passo que o Reino Unido referiu que as operações de aplicação da regulamentação efectuadas pela sua força policial não haviam ainda sido incorporadas nos dados estatísticos apresentados.

Os Estados-membros continuam a consolidar a recolha de dados e a apresentação de estatísticas à Comissão. Saliente-se ainda que o período de 1993-1994 abrangido pelo relatório constituiu a primeira ocasião em que a Alemanha incluiu as operações estatisticamente significativas de aplicação da regulamentação pelos Länder através do BAG (Bundesamt für Güterverkehr).

A Comissão adoptou medidas contra os Estados-membros que não facultaram dados e obteve dados de todos os Estados-membros para o próximo relatório. Alguns Estados-membros foram ameaçados de procedimento judicial.

A Comissão reconhece que os Estados-membros abordam a aplicação da regulamentação de formas diversas. A Alemanha, por exemplo, incide a sua acção num vasto número de controlos. Outros Estados-membros têm menos controlos e mais sanções, ao passo que outros visam actividades específicas de transporte.

A introdução do novo tacógrafo digital permitirá à Comissão exercer pressão no sentido da introdução de níveis mínimos de controlo mais elevados. Encontra-se igualmente em preparação um relatório que avaliará a eficácia e a uniformidade das práticas de aplicação da regulamentação nos Estados-membros e incluirá diversas propostas de melhoria.

<sup>(1)</sup> COM(97) 698 final.

(2000/C 27 E/048)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1392/99**

**apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

**Objecto:** Aplicação das directivas relativas ao direito de residência dos cidadãos da União em Portugal

O concelho e a vila de Cascais (Portugal), onde residem inúmeros cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia, dispõem apenas de um Serviço de Estrangeiros, o qual, em virtude da afluência diária adicional de um grande número de requerentes oriundos de países terceiros, enfrenta grandes dificuldades em cumprir as suas funções de modo adequado. Tal compromete a transposição e a correcta aplicação das directivas relativas ao direito de residência (Directiva 90/364/CEE <sup>(1)</sup>, 90/365/CEE <sup>(2)</sup> e 93/96/CEE <sup>(3)</sup>).

Pergunta-se à Comissão:

1. Terá a Comissão conhecimento de que os cidadãos da União que pretendem requerer uma autorização de residência se vêem, por vezes, na contingência de, ao longo de vários dias, esperar em filas a sua vez para poder apresentar o respectivo requerimento ou obter o cartão de residência?

2. Terá a Comissão conhecimento de que uma divisão organizativa dos requerentes segundo a sua procedência — União Europeia ou países terceiros — poderia constituir uma medida frutuosa de correcta aplicação das directivas relativas ao direito de residência dos cidadãos da União?

(<sup>1</sup>) JO L 180 de 13.7.1990, p. 26.

(<sup>2</sup>) JO L 180 de 13.7.1990, p. 28.

(<sup>3</sup>) JO L 317 de 18.12.1993, p. 59.

### **Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1999)

O nº 3 do artigo 9º da Directiva 68/360/CEE, de 15 de Outubro de 1968, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade (<sup>1</sup>) — que se aplica mutatis mutandis aos beneficiários das Directivas 90/364/CEE, de 28 de Junho de 1990, relativa ao direito de residência, 90/365/CEE, de 28 de Junho de 1990, relativa ao direito de residência dos trabalhadores assalariados e não assalariados que cessaram a sua actividade profissional, e 93/96/CEE, de 29 de Outubro de 1993, relativa ao direito de residência dos estudantes — estabelece que os Estados-membros deverão adoptar as medidas necessárias para simplificar o mais possível as formalidades e o processo de obtenção dos documentos de residência. Além disso, a decisão respeitante à concessão ou não da primeira autorização de residência deverá ser tomada o mais brevemente possível e não deverá ultrapassar, em qualquer caso, seis meses a partir da data de entrega do pedido de autorização de residência.

Os problemas processuais e os atrasos no tratamento dos pedidos de autorização de residência dos beneficiários do direito comunitário poderão ser contrários às disposições acima mencionadas. Qualquer beneficiário do direito comunitário que se considere lesado nos seus direitos em resultado de tais problemas ou atrasos poderá dirigir uma queixa à Comissão, referindo os pormenores do caso e requerendo que a Comissão analise se a referida prática administrativa é contrária ao direito comunitário.

No entanto, compete aos Estados-membros decidir se a simplificação das formalidades e do processo administrativo implicará uma divisão dos requerentes entre os que são beneficiários do direito comunitário e os que não o são. A Comissão chama a atenção para o facto de que os familiares de cidadãos da UE originários de países terceiros são também beneficiários do direito comunitário. Assim, a sugestão da Senhora Deputada de dividir os requerentes entre os originários da UE e os originários de países terceiros poderá não contemplar todos os beneficiários do direito comunitário.

(<sup>1</sup>) JO L 257 de 19.10.1968 (Edição especial portuguesa: Capítulo 5, Fascículo 1, pág. 88).

(2000/C 27 E/049)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1393/99**

**apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Concessão de subsídios à «Vion VvaG»

A companhia de seguros de Hannover HDI («Haftpflichtverband der Deutschen Industrie») e a seguradora bávara HUK-Coburg pretendem fusionar em Julho de 1999. O grupo resultante dessa fusão denominar-se-á «Vion VvaG» e terá sede jurídica em Coburg. A decisão relativa à localização da sede foi motivada pelo importante auxílio financeiro concedido pelo «Land» da Baviera, auxílio esse cujo montante não foi ainda tornado público.

1. Terá a Comissão Europeia conhecimento do apoio financeiro concedido pelo governo do «Land» da Baviera à «Vion VvaG»? Em caso afirmativo, qual o respectivo montante no caso vertente?
2. Terão os subsídios e ajudas concedidos pelo «Land» da Baviera sido notificados à Comissão como tratando-se de auxílios estatais?
3. Será a concessão de subsídios em causa compatível com a legislação europeia em matéria de concorrência e de concessão de auxílios, designadamente com o disposto no artigo 87º do Tratado?

**Resposta do Comissário Van Miert em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1999)

A atenção da Comissão foi alertada pela carta do Senhor Deputado de 22 de Junho de 1999 para um alegado auxílio estatal concedido pelo Land da Baviera a favor da Vion VvaG.

Tal como já referido na sua carta de 16 de Julho de 1999, a Comissão solicitou às Autoridades alemãs uma declaração e informações sobre o alegado auxílio estatal, não tendo no entanto obtido ainda qualquer resposta.

A Comissão não deixará de informar o Senhor Deputado dos resultados da investigação.

(2000/C 27 E/050)

**PERGUNTA ESCRITA E-1394/99**

**apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Paul van Buitenen

De acordo com uma notícia publicada na Imprensa («Süddeutsche Zeitung» de 7 de Junho de 1999), o funcionário da UE Paul van Buitenen, que, mercê do relatório que apresentou à Comissão em Dezembro do ano transacto, contribuiu de modo determinante para a detecção de casos de corrupção e de fraude, foi transferido para um serviço que não corresponde às suas qualificações (exercício de uma actividade menor).

1. Terá Paul van Buitenen sido efectivamente transferido para o Serviço de Aquisição de Material? Desde quando exerce o mesmo as funções e quais as actividades concretas que lhe incumbem?
2. Caso tenha tido lugar uma tal transferência, terá sido intento da Comissão desqualificar Paul van Buitenen mediante uma transferência disciplinar desta natureza?

**Resposta do Comissário Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(16 de Setembro de 1999)

1. Por decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação (AIPN), de 9 de Abril de 1999, o Sr. van Buitenen foi transferido, no interesse do serviço, para um novo lugar. Essa decisão produziu efeitos a partir de 16 de Abril de 1999.

O seu novo lugar corresponde, na opinião da Comissão, às suas qualificações profissionais. Esse lugar requer experiência prática sólida no domínio contabilístico e, em especial, conhecimentos sólidos do regulamento financeiro e da utilização da ferramenta informática, conhecimentos esses de que o Sr. van Buitenen dispõe.

Nesse lugar é responsável por uma nova célula contabilística centralizada da Direcção «Política e gestão imobiliárias; gestão dos serviços». Essa célula tem funções de contabilidade geral e analítica, incluindo a contabilidade extra-orçamental. O orçamento anual gerido por esta célula ascende a cerca de 210 milhões de euros, a que se juntam cerca de 29 milhões de euros para as actividades extra-orçamentais. A função inicial do Sr. van Buitenen é a constituição dessa nova equipa, composta por cerca de dez pessoas.

2. A criação do referido lugar, decidido no ano passado e a publicação do aviso de abertura de vaga, em Março de 1999, são independentes da mutação do Sr. Van Buitenen para esse lugar. A sua mutação para um lugar equivalente não pode ser considerada como um acto de punição.

(2000/C 27 E/051)

**PERGUNTA ESCRITA E-1395/99**  
**apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Gestão das centrais eléctricas da «Österreichisch-Bayerische Kraftwerke AG»

A «Österreichisch-Bayerische Kraftwerke AG» (ÖBK) renunciou à gestão autónoma das suas centrais eléctricas, tendo-a confiado à «Grenzkraftwerke GmbH Inn/Donau (GKW)», cujos proprietários são a «Bayernwerk Wasserkraft-AG» e a «Österreichisch-Elektrizitätswirtschafts-AG». A transferência da gestão teve lugar sem a realização de um concurso público.

Uma vez que as empresas visadas são maioritariamente propriedade do Estado, pergunta-se à Comissão:

1. Deveria a transferência da gestão das centrais da ÖBK ter constituído objecto de concurso público? Em caso afirmativo, por que razão? Em caso negativo, qual a justificação desse facto?
2. Em caso afirmativo, que acção tenciona a Comissão empreender?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(15 de Outubro de 1999)

A adjudicação de um contrato de prestação de serviços pela Österreichisch-Bayerische Kraftwerke AG insere-se no domínio de aplicação da Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações<sup>(1)</sup>, alterada pela Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998<sup>(2)</sup>, se se verificarem as seguintes condições: a Österreichisch-Bayerische Kraftwerke AG (ÖBK) deve ser uma entidade adjudicante na acepção da directiva e o valor do contrato a adjudicar deve atingir ou ultrapassar o montante do valor-limiar especificado na directiva.

Parece estar preenchida a primeira condição: ÖBK é uma entidade adjudicante na acepção do nº 1 do artigo 2º, que exerce uma actividade na acepção do nº 2 a) ii), que inclui o fornecimento ou a exploração de redes de prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de electricidade, ou a alimentação dessas redes com electricidade.

Todavia, a Comissão não dispõe de informações suficientes que permitam a avaliação do valor do contrato. No entanto, no caso da transferência da gestão autónoma da ÖBK para a Grenzkraftwerke GmbH Inn/Donau (GKW), evocada pelo Senhor Deputado, trata-se de um serviço na acepção do Anexo XVI B, categoria 27 (outros serviços) da Directiva 93/38/CEE. O artigo 16º da directiva dispõe que os contratos de prestação de serviços serão celebrados nos termos dos artigos 18º e 24º. Por força dessas disposições, a entidade adjudicante compromete-se a comunicar à Comissão, por cada contrato adjudicado, no prazo de dois meses a contar da celebração do contrato, os resultados do processo de celebração.

Por essa razão, segundo o parecer da Comissão, a transferência da gestão da ÖBK para a Grenzkraftwerke GmbH Inn/Donau não tinha obrigatoriamente de ser objecto de um anúncio de concurso público.

<sup>(1)</sup> JO L 199 de 9.8.1993.

<sup>(2)</sup> JO L 101 de 1.4.1998.

(2000/C 27 E/052)

**PERGUNTA ESCRITA E-1397/99**  
**apresentada por Mathieu Grosch (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Equivalência das condições requeridas para fins de atribuição de reforma antecipada

Um cidadão alemão domiciliado na Bélgica trabalhou e residiu durante cerca de 12 anos na Alemanha e cerca de 30 anos na Bélgica. Em nenhum dos casos era trabalhador transfronteiriço, porquanto residia no

país em que trabalhava. Na Bélgica, existe a possibilidade de obter a reforma antecipada a partir dos 60 anos. As pessoas que tenham sido trabalhadores transfronteiriços na Alemanha recebem do Estado belga a reforma completa até ao momento em que adquirem o direito à pensão de reforma alemã. Uma vez que o cidadão visado não era trabalhador transfronteiriço, a pensão é-lhe apenas paga pelo período de seguro cumprido na Bélgica. Na Alemanha, a reforma antecipada a partir dos 60 anos é possível, em conformidade com o disposto no artigo 38º do Sexto Livro do Código de Segurança Social. A pessoa em causa preenche todas as condições, excepção feita à que estabelece ser necessário ter estado em situação de desemprego durante 52 semanas ao longo dos 18 meses que precedem a reforma. O cidadão em referência encontrava-se declarado como desempregado na Bélgica 2 anos antes do requerimento da pensão de reforma e não tentou obter colocação no mercado de trabalho na Alemanha.

Será possível equiparar o período de desemprego num outro Estado-membro (Bélgica), no quadro das condições requeridas para fins de concessão de uma reforma antecipada na Alemanha, ao período de desemprego neste último país?

Seria possível adaptar nesse sentido o Regulamento (CEE) 1408/71 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade?

<sup>(1)</sup> JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

### **Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(6 de Setembro de 1999)*

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de que, na verdade, o Tribunal de Justiça afirmou no processo D'Amico <sup>(1)</sup> que o direito comunitário não se opõe a uma regra nacional que exige, para a abertura antecipada de um direito a uma pensão de reforma, que o interessado se encontre em situação de desemprego há um determinado tempo e dessa forma à disposição do serviço de emprego do Estado-membro em causa.

O Tribunal baseou a sua argumentação no facto de que as prestações de desemprego se encontram estreitamente ligadas à situação da região na qual o interessado se encontrou privado de trabalho, porque os empregos disponíveis variam de uma região da Comunidade para outra. Esse facto significa também que o Regulamento (CE) nº 118/97 do Conselho de 2 de Dezembro de 1996 que altera e actualiza o Regulamento (CEE) 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade e do Regulamento (CEE) 574/72 que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71 <sup>(2)</sup>, limita a exportação das prestações de desemprego a um período de 3 meses. Durante este período de 3 meses, o vínculo com o Estado onde o trabalhador se encontrou privado de trabalho é mantido devido ao facto de que a instituição competente desse Estado mantém a obrigação de reembolsar o montante das prestações de desemprego.

Deste modo, as autoridades alemãs não são obrigadas a reconhecer a inscrição num organismo belga de desemprego como equivalente à inscrição na Alemanha.

A Comissão adoptou recentemente uma proposta de simplificação <sup>(3)</sup> que prevê no nº 2 do artigo 3º, a assimilação dos factos. Isto significa que o Estado-membro, cujas disposições legislativas, regulamentares ou administrativas atribuam efeitos jurídicos à ocorrência de determinados factos ou acontecimentos, deve ter em conta, na medida necessária, esses mesmos factos ou acontecimentos ocorridos em qualquer outro Estado-membro como produzidos em território nacional.

Esta proposta, segundo o procedimento de co-decisão está, neste momento, a ser discutida no Parlamento e no Conselho, que deverá adoptá-la por unanimidade.

<sup>(1)</sup> Acórdão do Tribunal de 9 de Julho de 1975, 20-75 D'Amico, Rec. 1975 p. 891.

<sup>(2)</sup> JO L 28 de 30.10.1997.

<sup>(3)</sup> JO C 38 de 12.2.1999.

(2000/C 27 E/053)

**PERGUNTA ESCRITA E-1399/99**  
**apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Utilização dos faróis de automóvel durante o dia e dos interruptores crepusculares

1. Disporá a Comissão Europeia de elementos que permitam concluir que a introdução da obrigatoriedade de utilizar, na circulação rodoviária, os faróis durante o dia, segundo o modelo dos países escandinavos, daria origem a uma diminuição dos acidentes?
2. Tencionará a Comissão Europeia propor a introdução da obrigatoriedade de utilização dos faróis durante o dia na União Europeia?
3. Pondera a Comissão Europeia a possibilidade de promover a introdução de um interruptor crepuscular?
4. Tencionará a Comissão Europeia adoptar outras medidas, a fim de viabilizar os efeitos principais da condução com faróis acesos durante o dia sem que tal acarrete eventuais efeitos secundários negativos?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

(10 de Setembro de 1999)

Na sequência da adopção das luzes de circulação diurna em alguns Estados-membros, bem como na Hungria e no Canadá, o seu efeito na redução de acidentes tem sido investigado em larga escala, tendo sido igualmente avaliado com base nos resultados de ensaios efectuados mediante a utilização de luzes de circulação diurna em frotas de veículos. Globalmente, os resultados indicam que as luzes de circulação diurna podem reduzir os acidentes, nomeadamente os acidentes mortais, e que o efeito varia directamente com a latitude, sendo mais acentuado nos países escandinavos.

As provas recolhidas a partir de alguns dos estudos mais importantes respeitantes à Europa Central indicam que o efeito na redução de acidentes a estas latitudes é modesto, mas estatisticamente significativo. Decorre actualmente um debate sobre a dimensão do efeito das luzes de circulação diurna na redução de acidentes.

A Comissão continua a investigar, em cooperação estreita com o grupo de alto nível de representantes dos Estados-membros sobre a segurança rodoviária, os efeitos das luzes de circulação diurna e, nomeadamente, o seu impacto no aumento de consumo de combustível e nas emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), actualmente avaliado entre 0,4 % e 2,5 %. O verdadeiro resultado dependerá muito do tipo de disposições adoptadas em matéria de luzes de circulação diurna ou da combinação de disposições alternativas adoptadas nessa matéria. Quando os níveis de luminosidade diurna ambiente forem baixos ou em caso de visibilidade reduzida, o «interruptor crepuscular» pode activar automaticamente os faróis, o que implicará que estes não estejam activos durante uma vasta percentagem das horas de circulação diurna e equivalerá a níveis inferiores de consumo adicional de combustível e de emissões de CO<sub>2</sub>.

A questão de determinar até que ponto as luzes de circulação diurna aumentam o consumo de combustível é pertinente no contexto das iniciativas actuais de melhoria da economia de combustível dos veículos de passageiros. Assim, a Comissão analisará atentamente esta questão na sua avaliação dos efeitos globais das luzes de circulação diurna.

(2000/C 27 E/054)

**PERGUNTA ESCRITA E-1400/99**  
**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) e Doris Pack (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Queixa da Comissão Europeia contra o regime transfronteiriço de preço fixo do livro na Áustria e na Alemanha

1. O Parlamento pronunciou-se, numa série de resoluções, por último, em 20 de Novembro de 1998 (Resolução B4-0991/98<sup>(1)</sup>), sobre o regime transfronteiriço de preço fixo do livro. No que respeita aos processos pendentes perante a Comissão, o Parlamento pressupõe que o diálogo com a Comissão prosseguirá na próxima legislatura e que a Comissão, em conformidade com o princípio da boa gestão, não tomará antes uma decisão definitiva sobre esta matéria.

- a) Quando tenciona a Comissão organizar a audição pública, solicitada na resolução do Parlamento de 20 de Novembro de 1998, sobre a questão do regime de preço fixo do livro, bem como sobre o significado do n.º 4 do artigo 128.º do Tratado UE e outros aspectos ligados à política da concorrência, da cultura e de defesa dos consumidores, com a participação de representantes do comércio livreiro transfronteiriço?
- b) Que medidas adoptou a Comissão para estabelecer uma regulamentação vinculativa que permita que, para além dos regimes nacionais de preço fixo do livro, os acordos transfronteiriços em matéria de preço fixo do livro no interior de espaços linguísticos homogéneos sejam igualmente considerados compatíveis com as regras da concorrência?

2. Na sua recente resolução de 8 de Fevereiro de 1999 sobre a fixação do preço dos livros em regiões linguísticas transfronteiras homogéneas, o Conselho dos Ministros da Cultura convidou uma vez mais a Comissão a tomar em consideração as disposições e implicações do n.º 4 do artigo 128.º do Tratado UE, a importância particular que o mercado livreiro reveste para a cultura e o valor específico do livro enquanto objecto cultural, bem como as políticas nacionais no domínio da cultura aquando da aplicação das regras europeias no domínio da concorrência. Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, a tomada em conta dos aspectos culturais foi ainda reforçada no n.º 4 do artigo 151.º.

De acordo com que disposições tenciona a Comissão tomar em consideração o n.º 4 do artigo 151.º, reforçado pelo Tratado de Amesterdão, bem como as decisões nacionais em matéria de política cultural aquando da aplicação das regras europeias no domínio da concorrência, se, como acontecerá regularmente, não for possível demonstrar de forma inequívoca as vantagens ou desvantagens de uma medida de política cultural?

(<sup>1</sup>) JO C 379 de 7.12.1998, p. 391.

### **Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1999)

1. No que diz respeito às questões pendentes em matéria de concorrência referidas pelos Senhores Deputados, ou seja, a notificação apresentada pelos editores alemães e austríacos do regime transfronteiras do preço fixo do livro entre a Alemanha e a Austria, bem como as diversas denúncias dirigidas contra este regime, a Comissão sublinha que, segundo as disposições em vigor e a jurisprudência que lhes diz respeito, é, enquanto instância competente, obrigada a aplicar o direito comunitário da concorrência com a maior independência. Com efeito, as regras aplicáveis não prevêem a intervenção de outras instituições em casos individuais de concorrência, à excepção da consulta das autoridades nacionais responsáveis pela concorrência no âmbito do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes, nos termos do artigo 10.º do Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962 — Primeiro regulamento de execução dos ex-artigos 85.º e 86.º do Tratado (<sup>1</sup>). A anterior Comissão tinha decidido, na sua reunião de 14 de Julho de 1999, não tomar qualquer decisão relativamente a estes processos, tendo por conseguinte deixado o seu tratamento definitivo a cargo da nova Comissão, que acaba de entrar em funções e que pode confirmar a manutenção do diálogo com o Parlamento Europeu.

- a) A Comissão recorda que, em aplicação das disposições processuais em vigor (<sup>2</sup>), procedeu, em 16 e 17 de Setembro de 1998, à audição das partes e dos autores das denúncias, bem como de outros terceiros, nomeadamente representantes dos escritores, nos processos mencionados pelos Senhores Deputados, a fim de que os direitos processuais dos interessados sejam plenamente respeitados.
- b) Quanto ao quadro jurídico para a apreciação dos regimes transfronteiras do preço fixo do livro, a Comissão considera que as disposições em vigor, ou seja, as regras da concorrência constantes dos artigos 81.º (ex-artigo 85.º) e seguintes do Tratado CE, bem como a cláusula cultural do n.º 4 do artigo 151.º (ex-artigo 128.º) do Tratado CE, permitem uma análise aprofundada caso a caso, tendo em conta todos os elementos pertinentes, incluindo os elementos culturais. Esta apreciação é apoiada pelas decisões já anteriormente tomadas pela Comissão nesta matéria e pela respectiva jurisprudência (<sup>3</sup>).

2. O n.º 4 do artigo 151.º do Tratado CE obriga a Comissão a ter em conta os aspectos culturais na sua acção ao abrigo de outras disposições do Tratado CE, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover a diversidade das culturas na Comunidade Europeia. Quando a Comissão aplica as disposições do Tratado CE relativas à concorrência, examina, por conseguinte, de forma favorável se um acordo ou uma prática possuem finalidades culturais e inclui disposições de ordem cultural, que se traduzem efectivamente na prática e que possam justificar restrições da concorrência proporcionais aos objectivos prosseguidos. Esta apreciação é efectuada no âmbito da eventual aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado CE, que prevê que a Comissão pode conceder uma isenção a acordos ou a práticas restritivas da concorrência, cujos benefícios para os consumidores ultrapassem as desvantagens para os mesmos, desde que, nomeadamente, os acordos ou as práticas em causa se limitem às restrições indispensáveis à consecução dos seus objectivos

e não eliminem a concorrência relativamente a uma parte substancial dos produtos em causa. A Comissão tem igualmente em conta alterações que as partes neles possam introduzir. Os benefícios culturais podem constituir vantagens para os consumidores, nos termos desta disposição. Em resumo, uma isenção só pode ser concedida, tendo em conta o nº 4 do artigo 151º do Tratado CE, se o acordo ou a prática em questão satisfizer todas as condições previstas no nº 3 do artigo 81º do Tratado CE, o que pressupõe nomeadamente que os benefícios culturais invocados sejam claramente comprovados.

- (<sup>1</sup>) JO 13 de 21.2.1962, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.
- (<sup>2</sup>) Ver o artigo 19º do Regulamento nº 17 supramencionado e o Regulamento nº 1999/63/CEE da Comissão de 25 de Julho de 1963 relativo às audições referidas nos nºs 1 e 2 do artigo 19º do Regulamento nº 17, JO 127 de 20.8.1963; este regulamento foi entretanto revogado e substituído pelo Regulamento (CE) 2842/98 da Comissão de 22 de Dezembro de 1998 relativo às audições dos interessados directos em certos processos nos termos dos ex-artigos 85º e 86º do Tratado CE, JO L 354 de 30.12.1998.
- (<sup>3</sup>) Ver as decisões da Comissão de 25 de Novembro de 1981, VBBB e VBVB, JO L 54 de 25.2.1982, e de 12 de Dezembro de 1988, Publishers Association — Net Book Agreements, JO L 22 de 26.1.1989, bem como os acórdãos do Tribunal de Justiça de 17 de Janeiro de 1984 nos processos apensos 43 e 63/82, VBVB e VBBB/Comissão, Col. 1984, do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Julho de 1992 no processo T-66/89, Publishers Association/Comissão, Col. 1992, p. II-1995 e do Tribunal de Justiça de 17 de Janeiro de 1995 no processo C-360/92 P, Publishers Association/Comissão, Col. 1995.

(2000/C 27 E/055)

**PERGUNTA ESCRITA E-1401/99**

**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Promoção e preservação das línguas menos utilizadas na UE

Poderá o Conselho expor a sua política em matéria de preservação e fomento das línguas menos utilizadas na União Europeia e informar se tenciona apoiar novas iniciativas de promoção de intercâmbios culturais e linguísticos, por exemplo, entre jovens irlandeses, residentes na parte ocidental da Comunidade, e jovens alemães da região oriental deste país, que vivem em regiões periféricas?

**Resposta**

*(22 de Outubro de 1999)*

Pede-se ao Senhor Deputado que se reporte à resposta do Conselho, de 21 de Janeiro de 1999, à pergunta oral H-0038/99, apresentada pelo Deputado Pat Gallagher sobre o mesmo assunto.

O Conselho gostaria igualmente de salientar que aguarda com interesse a próxima proposta da Comissão de um programa de acção sobre línguas regionais e minoritárias.

(2000/C 27 E/056)

**PERGUNTA ESCRITA E-1402/99**

**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Número de autorização UE para homologação de veículos automóveis

A autorização de veículos automóveis é, como se sabe, um empreendimento rodeado de muita burocracia. A introdução do número de autorização UE deverá permitir reduzir o elevado número de trâmites administrativos requeridos. O facto, porém, é que não existem as infra-estruturas necessárias nos vários serviços de homologação dos Estados-membros, de modo que o número de autorização UE não pode ser, por exemplo, utilizado na Itália. Como os funcionários dos serviços de homologação não têm acesso aos dados técnicos e outras informações sobre o veículo automóvel nos quais se baseia o número de autorização UE, os compradores ainda hoje se vêem obrigados a apresentar numerosos documentos, desde o certificado de conformidade CEE até ao certificado de medição dos níveis de ruído.

Perante esta situação, pode a Comissão informar se tenciona solicitar aos Estados-membros que encorajem os diversos serviços de homologação a recorrer aos dados técnicos associados ao número de autorização UE, de modo a que a autorização de veículos automóveis se processe de forma menos complicada?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

A questão colocada pelo Senhor Deputado é a de saber se o número de recepção, indicado no certificado de conformidade CE, permite aos serviços de matrícula dos veículos a motor o acesso às características técnicas dos mesmos, assinaladas aquando da recepção.

A Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques<sup>(1)</sup>, conduziu à substituição progressiva dos sistemas nacionais de recepção de veículos por um processo de recepção comunitário. Esta directiva-quadro prevê, nomeadamente, que o construtor de um veículo emita um certificado de conformidade, que acompanhará cada veículo construído em conformidade com o tipo recepcionado.

A matrícula dos veículos faz-se com base nesse certificado, que contém, em princípio, todas as informações necessárias para a atribuição de uma matrícula, para a determinação do montante das diversas taxas, bem como para a aplicação das regras específicas de circulação. O certificado contém também o número de recepção do tipo de veículo, o que permite às entidades competentes em matéria de recepção, nomeadamente, uma averiguação mais fácil e expedita dos dados técnicos dos veículos.

O acesso a estes dados técnicos para fins de matrícula ou de tributação dos veículos não está coberto pela Directiva 70/156/CEE mas decorre da competência individual dos Estados-membros, sendo então criado de forma autónoma por cada um deles. A Comissão não dispõe de informações quanto ao fornecimento dos dados técnicos dos veículos a motor, assinalados aquando da recepção, a outros organismos que não os competentes em matéria de recepção.

<sup>(1)</sup> JO L 42 de 23.2.1970 (Edição especial portuguesa: Capítulo 13, Fascículo 1, p. 174).

(2000/C 27 E/057)

**PERGUNTA ESCRITA E-1404/99**

**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

**Objecto:** Pagamentos aos produtores de linho

Com vista a evitar atrasos no pagamento da ajuda aos produtores de linho, a Comissão está a considerar a possibilidade de introduzir um sistema de adiantamentos através da constituição de uma garantia.

Existe mais alguma informação sobre este assunto de momento?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(8 de Setembro de 1999)

A regulamentação comunitária da organização comum de mercado do linho e do cânhamo passou a impor, a partir da campanha de 1999/2000, novas restrições em matéria de condições de concessão da ajuda ao linho têxtil.

As exigências recentes relativas, nomeadamente, ao controlo do rendimento mínimo das palhas de linho foram alteradas. A obrigação de passar a pesar a palha nas instalações de transformação foi introduzida por razões de controlos mais rigorosos e em menor número, por conseguinte mais fáceis de realizar. Esta exigência pode, efectivamente, dar origem, em matéria de pagamento das ajudas, a demoras suplementares. Nestas circunstâncias, a Comissão examinou cuidadosamente a possibilidade de introduzir um sistema de adiantamento relativo à ajuda mediante o depósito de uma garantia.

No entanto, tal solução não deixaria de criar inconvenientes. Com efeito, o essencial do sector necessita, antes do pagamento da ajuda, de um controlo estrito, embora incómodo, do direito à mesma. Em matéria de gestão dos fundos comunitários, um sistema de adiantamentos poderia constituir uma fonte suplementar de complicações administrativas num sector que já as tem suficientemente e conduziria a um acréscimo de riscos financeiros para a Comunidade.

Além disso, a Comissão comprometeu-se, no âmbito do pacote de preços para 1999/2000, a apresentar uma proposta de reforma do sector do linho têxtil e do cânhamo, com a sua entrada em vigor na campanha de 2000/2001. Nessa proposta de reforma, a Comissão terá em conta, obviamente, todos os problemas ligados ao actual regime.

Nestas circunstâncias, não foi, actualmente, dado seguimento à criação de um eventual sistema de adiantamento da ajuda.

(2000/C 27 E/058)

**PERGUNTA ESCRITA E-1405/99**

**apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Possíveis efeitos secundários do medicamento Roaccutane

Poderá a Comissão informar-me se tem conhecimento dos possíveis efeitos secundários graves do medicamento Roaccutane, vendido mediante receita médica?

A literatura incluída do Roaccutane em França conteve durante muitos anos uma advertência com referências explícitas ao risco de depressão, psicose e problemas de comportamento.

Em 3 de Março de 1987, a French National Agency introduziu advertências ainda mais alargadas. A National Health Authority da FDA (EUA) fez durante muitos anos advertências explícitas nas embalagens do Roaccutane, incluindo referências ao risco de depressão, psicose e doenças mentais, e, em Março de 1998, alargou as advertências, passando a incluir o suicídio.

Poderá a Comissão dizer se existem projectos no sentido de harmonizar as advertências, perante uma situação em que os fabricantes, a Roche Products Ltd, podem aplicar advertências explícitas referindo o suicídio em alguns países e não aplicar as mesmas advertências em outros países?

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1999)*

A Comissão está plenamente ciente dos eventuais efeitos secundários graves do medicamento denominado Roaccutane, cujo ingrediente activo é a isotretinoína, utilizado no tratamento de acnes graves.

O medicamento tem sido comercializado na maioria dos Estados-membros desde 1983 e a sua utilização limita-se ao tratamento de acnes graves que não tenham reagido a outras terapias. O medicamento apenas pode ser obtido mediante receita e, em determinados Estados-membros, só pode ser utilizado por especialistas em dermatologia.

Desde a data da sua primeira comercialização, o Roaccutane foi estritamente contra-indicado em mulheres devido ao risco de gravidez, visto serem conhecidos os seus efeitos teratogénicos.

Mais recentemente, surgiram novas informações sobre os efeitos secundários de ordem psicológica, incluindo dados relativos a depressão e tentativas de suicídio. Esses efeitos secundários foram objecto de uma investigação e de um debate aprofundados por parte de todos os Estados-membros, no âmbito do grupo de trabalho sobre farmacovigilância do Comité das Especialidades Farmacéuticas, durante o período compreendido entre Março e Outubro de 1998.

Na sequência desses debates, foram introduzidas em todos os Estados-membros em que o produto é comercializado variantes nas condições de autorização de comercialização, a fim de garantir a inclusão de avisos especiais sobre os riscos de depressão, suicídio ou tendências suicidas e sobre a necessidade de acompanhar com especial cuidado os doentes aos quais foi receitado este medicamento. Os referidos avisos foram introduzidos nas informações relativas às indicações e na literatura do medicamento.

A Comissão regozija-se pelo facto de estas acções terem conseguido harmonizar devidamente os avisos em todos os Estados-membros em que o produto é comercializado.

(2000/C 27 E/059)

**PERGUNTA ESCRITA E-1406/99**

**apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* A Irlanda e a Convenção CITES

Com referência à resposta dada pela Comissão à minha pergunta H-0043/99 <sup>(1)</sup>, como a Comissão bem sabe, o motivo pela qual a Comunidade não é parte na Convenção CITES é precisamente o facto de a Irlanda não ter ratificado a Convenção. Uma vez que a Irlanda ratifique a Convenção CITES, a Comunidade poderá aderir à Convenção. Isto dará origem a uma situação de segurança jurídica ao vincular os Estados-membros da UE à Convenção, como sucede com várias outras convenções internacionais.

Recordo igualmente à Comissão a resolução da Conferência das Partes da CITES, realizada em Quioto em 1992, que insta o Estado-membro não parte na CITES a ratificar a Convenção o mais cedo possível. Esta preocupação subsiste entre outras partes da CITES, apesar da existência de regulamentos comunitários distintos relativos à CITES.

Não terá a Comissão conhecimento de que, na qualidade de país não parte na CITES, a Irlanda é um dos poucos Estados-membros onde o comércio ilegal não foi controlado? Não existe, portanto, qualquer testemunho independente relativo ao alcance do comércio ilegal na Irlanda e a tudo o que o mesmo implica.

Já que a CITES é uma das maiores convenções internacionais sobre conservação, com adesões recentes de países como o Camboja e a Jamaica, não crê a Comissão que é lamentável o facto de um Estado-membro da Comunidade ainda não ter aderido à Convenção, privando assim a UE de traçar políticas futuras?

Poderá a Comissão considerar estas questões mais atentamente na sua resposta e indicar como, dentro dos limites dos seus poderes administrativos, poderá contribuir para dar à questão da ratificação da Irlanda um lugar de maior destaque na agenda política?

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento Europeu (Fevereiro de 1999).

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

*(15 de Outubro de 1999)*

Esta pergunta faz referência à resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-43/99 da Senhora Deputada relativa à não ratificação pela Irlanda da Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas (CITES), feita durante o período de perguntas do período de sessão de Fevereiro de 1999 <sup>(1)</sup>.

A Comissão assinala mais uma vez que não dispõe de meios legais para obrigar a Irlanda a ratificar a Convenção, mas concorda com a Senhora Deputada em que é lamentável que a Irlanda não o tenha ainda feito quando já todos os outros Estados-membros o fizeram e que a ratificação seria útil para a Comunidade no contexto do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção das espécies e da fauna e da flora selvagens, na medida em que regulamentaria o seu o comércio <sup>(2)</sup>.

A Comissão assinala, no entanto, que a ratificação da CITES pela Irlanda não implica, por si só, a aquisição pela Comunidade do estatuto de Parte na CITES. Esse depende da ratificação de uma alteração ao texto da Convenção por determinadas outras partes na CITES. A Comissão está a discutir afincadamente esta questão com as partes interessadas.

Para concluir com uma nota positiva, a Comissão está convencida de que um projecto de acto legislativo recentemente apresentado no Parlamento irlandês e destinado a alterar a lei irlandesa de 1976 relativa à fauna e flora selvagens (Wildlife Act) funcionará como instrumento de ratificação. Esse acto legislativo deverá ser adoptado nos próximos meses, dando assim, como é desejo da Comissão, uma resposta satisfatória às preocupações da Senhora Deputada.

(<sup>1</sup>) Debates do Parlamento (Fevereiro de 1999).

(<sup>2</sup>) JO L 61 de 3.3.1997.

(2000/C 27 E/060)

**PERGUNTA ESCRITA E-1407/99**

**apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Suplemento aos custos de viagem para pessoas singulares

Poderá a Comissão dizer se os suplementos aplicados às deslocações de pessoas singulares são contrários ao direito comunitário?

**Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão**

*(19 de Outubro de 1999)*

Não há nenhuma legislação comunitária específica acerca dos suplementos aplicados às deslocações de pessoas singulares. Em Junho de 1990, o Conselho adoptou a Directiva 90/314/CEE (<sup>1</sup>) relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, cujo objectivo é aproximar as leis, regulamentos e disposições administrativas dos Estados-membros relativamente a este tipo de viagens vendidas ou à venda no território da Comunidade. A directiva destina-se a proteger os consumidores de viagens organizadas na Comunidade.

O nº 4 do artigo 2º da Directiva define o consumidor enquanto a pessoa que adquire ou se compromete a adquirir a viagem organizada («o contratante principal»), ou qualquer pessoa em nome da qual o contratante principal se compromete a adquirir a viagem organizada («os outros beneficiários»), ou qualquer pessoa a quem o contratante principal ou um dos outros beneficiários cede a viagem organizada («o cessionário»). Por conseguinte, o texto comunitário não faz qualquer distinção entre os viajantes, pessoas singulares ou não, aplicando-se as suas disposições a todos de igual modo.

Geralmente, os mecanismos de mercado impõem «um preço mais alto para pessoas singulares» porque estas suportam custos de alojamento mais elevados.

(<sup>1</sup>) JO L 158 de 23.6.1990.

(2000/C 27 E/061)

**PERGUNTA ESCRITA E-1408/99**

**apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Facilidades de trabalho partilhado

Como decerto sabem, o trabalho partilhado é permitido no sector público, e sempre que possível, deve ser concedido a quem o requerer. Contudo, tal obrigação não existe actualmente no sector privado.

Poderá a Comissão indicar se estão a ser discutidas ou planeadas directivas comunitárias com vista a introduzir facilidades de trabalho partilhado obrigatórias no sector privado?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1999)

A Comissão considera que o trabalho partilhado pode ser um meio muito útil de melhorar a flexibilidade e de reconciliar o trabalho e a vida familiar. De uma maneira geral, é importante, contudo, que os acordos sejam voluntários e que todas as partes envolvidas estejam plenamente empenhadas e sejam suficientemente flexíveis para que o sistema funcione. Nestas circunstâncias, a Comissão não considera apropriado que uma directiva comunitária requeira a introdução de esquemas de trabalho partilhado obrigatório. Considera, no entanto, apropriado os Estados-membros examinarem as suas leis e outras disposições regulamentares por forma a assegurarem-se de que estas não inibem o desenvolvimento de acordos de trabalho partilhado, desde que os trabalhadores envolvidos continuem a ser abrangidos por uma segurança adequada. Tal situação estaria em coerência com as Directrizes para o Emprego de 1999 (Directriz 17).

(2000/C 27 E/062)

**PERGUNTA ESCRITA E-1409/99**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Sítios de interesse científico particular

Poderá a Comissão indicar qual a percentagem do seu território que cada um dos quinze Estados-membros designa actualmente como digna de conservação e, portanto, de ser catalogada como sítio de interesse científico particular?

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

(10 de Setembro de 1999)

O Senhor Deputado interroga a Comissão sobre as superfícies propostas pelos Estados-membros como «Sites of Special Scientific Interest». Porém, esta classificação que é utilizada no Reino Unido não existe no direito comunitário.

Em contrapartida, a Comissão publica um barómetro Natura que indica, relativamente a cada Estado-membro, as percentagens de território propostas nos termos do disposto nas directivas comunitárias «Aves» (Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens<sup>(1)</sup>) e «Habitats» (Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(2)</sup>).

Esse barómetro Natura é actualizado de quatro em quatro meses, sendo publicado no boletim informativo gratuito «Natura 2000» e encontrando-se disponível no sítio <http://europa.eu.int/comm/dg11/nature/natura.htm>.

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 27 E/063)

**PERGUNTA ESCRITA E-1410/99**

**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Concessão de licenças aos artistas de espectáculos infantis

Poderá a Comissão indicar que legislação existe na UE para regulamentar a concessão de licenças e a formação dos artistas infantis, e se essas pessoas são obrigadas a utilizar equipamento de segurança nas suas actuações? Também lhes é exigido que se segurem minimamente contra acidentes?

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1999)

Não existe, a nível comunitário, qualquer texto legislativo que regule a formação dos profissionais de espectáculos infantis e a concessão de licenças de exercício. Consequentemente, a questão levantada não é da competência da Comissão.

(2000/C 27 E/064)

**PERGUNTA ESCRITA E-1411/99**

**apresentada por Carlos Carnero González (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Evacuação do acampamento em Malmea na Comunidade de Madrid (Espanha)

Na semana passada, a Delegação do Governo na Comunidade de Madrid procedeu à expulsão de um grupo de famílias romenas de um acampamento em Malmea, com a intervenção do Ayuntamiento de Madrid e numerosos efectivos de polícia. Esta acção teve como consequência a dispersão descontrolada das centenas de famílias de origem romena que aí estavam instaladas desde há algum tempo, entre as quais se contam mais de cem menores de 16 anos. Tragicamente, uma das crianças foi atropelada durante a mesma tarde da expulsão, morrendo na sequência das feridas provocadas pelo acidente. Estes graves factos tiveram uma enorme repercussão nos meios de comunicação e desencadearam um grande alerta nacional, bem como a rejeição de numerosas forças políticas e sociais, revelando a inexistência de uma verdadeira política de integração social no que respeita aos imigrantes estabelecidos nos acampamentos existentes na Comunidade de Madrid e no resto de Espanha. Imigrantes que, no caso de Malmea, viviam em condições sub-humanas e que, após o seu evacuação, poderão continuar numa situação claramente inaceitável do ponto de vista dos valores de igualdade e solidariedade considerados fundamentais pelos países da União Europeia. Por outro lado, o sucedido revela uma vez mais que governos como o espanhol continuam a abordar a problemática da imigração ilegal como um problema de ordem pública e não como um desafio à integração social.

Tem a Comissão conhecimento destes factos, e, em caso negativo, pensa recolher toda a informação relativa aos mesmos junto das autoridades espanholas? Não considera a Comissão que, de acordo com os valores e as políticas que estão na base da construção europeia, todos os países membros da União, incluindo a Espanha, têm a obrigação de aplicar uma política de integração social dos imigrantes que evite situações tão lamentáveis como as que se vivem nos acampamentos ilegais deste país, evitando recorrer a medidas de ordem pública como as que foram adoptadas em Malmea e cujas nefastas consequências estão bem à vista?

Considera a Comissão que os instrumentos de coesão económica e social com que conta a União devem ser também utilizados pelos Estados-membros para conseguirem que as colectividades de imigrantes que se encontram em situações como as que foram referidas possam viver normalmente sem sofrer a penúria detectada em regiões como a Comunidade de Madrid, com especial referência à situação dos menores?

(2000/C 27 E/065)

**PERGUNTA ESCRITA P-1473/99**

**apresentada por Carmen Cerdeira Morterero (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Agressões xenófobas em Espanha

Tem-se registado recentemente em Espanha uma grave escalada de agressões de carácter racista ou xenófobo. Concretamente neste mês de Julho ocorreram factos tão deploráveis como o incêndio provocado de uma mesquita e de uma habitação, o ataque a um imigrante na rua ou a repulsão e a perseguição de um grupo de romenos em Madrid. Factos desta ordem tinham até agora tido um carácter mais isolado num país como a Espanha, o que os torna ainda mais preocupantes. Ora, a Espanha possui uma legislação nesta matéria que é claramente antiquada e incapaz de dar resposta adequada a este tipo de problema. É que essa legislação salienta sobretudo os aspectos policiais e de segurança relativamente aos imigrantes, esquecendo aspectos mais importantes, como os destinados a promover a convivência e a integração social.

Perante a necessidade de erradicar este tipo de agressões de carácter xenófobo e racista em todos os países da UE, que projectos ou iniciativas se propõe a Comissão realizar, dadas as suas novas competências na matéria após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, de forma a combater estas agressões mediante políticas activas de integração dos grupos de imigrantes dos diferentes Estados-membros?

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-1411/99 e P-1473/99**  
**dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(21 de Outubro de 1999)

A Comissão, assim como o Parlamento Europeu e o Conselho, condena todas as formas de racismo e xenofobia e lamenta profundamente os actos de violência racista verificados dentro e fora da União Europeia. A Comissão evoca a sua comunicação de 25 de Março de 1998 relativa a um plano de acção contra o racismo, assim como a sua comunicação ao Conselho Europeu de Colónia em 3 e 4 de Junho de 1999 relativa à luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo nos países candidatos<sup>(1)</sup>.

A Comissão recorda igualmente a acção comum adoptada pelo Conselho em 15 de Julho de 1996 relativa à acção contra o racismo e a xenofobia<sup>(2)</sup>. O Conselho tomou nota, em Maio de 1998, de uma primeira avaliação do cumprimento das obrigações dos Estados-membros ao abrigo da referida acção comum. Uma segunda avaliação da implementação da referida acção será realizada em finais de Junho de 2000.

Para além disso, a Comissão partilha da preocupação dos Senhores Deputados relativamente às precárias condições de vida de grande número de pessoas residentes na União Europeia e, em especial, de muitas comunidades migrantes e itinerantes. É aos Estados-membros e às respectivas autoridades locais e regionais que cabe a responsabilidade máxima de lidar com esta problemática. A Comissão concorda, no entanto, com a opinião dos Senhores Deputados de que a acção comunitária pode contribuir para a integração das comunidades migrantes, promovendo assim a melhoria das suas condições de vida e de trabalho e a redução da violência racista e da xenofobia. A Comissão concedeu no passado, com o apoio do Parlamento, auxílio financeiro a projectos destinados a promover a integração dos refugiados e de outros migrantes legalmente residentes e a projectos especificamente destinados a combater o racismo.

É essencial assegurar que os migrantes tenham igualdade de acesso aos principais programas e iniciativas comunitários, nomeadamente os que promovem a educação, a formação e a integração social dos grupos desfavorecidos. O Fundo Social Europeu está aberto à participação de todos os residentes da União que se encontram em situação legal, incluindo os refugiados e outros migrantes. Por seu lado, a nova iniciativa comunitária EQUAL, no seguimento do acordo celebrado no Conselho Europeu de Berlim, prestará especial atenção à luta contra a discriminação no mercado de trabalho. A Comissão concorda que os Estados-membros devem, sempre que necessário, tomar em consideração as necessidades das comunidades migrantes ao definirem as prioridades para a implementação dos fundos.

A Comissão tenciona igualmente utilizar os seus novos poderes ao abrigo dos artigos 13<sup>o</sup> (ex-artigo 3<sup>o</sup>) e 137<sup>o</sup> (ex-artigo 118<sup>o</sup>) do Tratado CE para promover a cooperação entre os Estados-membros na luta contra a discriminação e a exclusão social. Mas para atingir este objectivo é importante tomar em consideração as necessidades dos migrantes assim como de outros grupos desfavorecidos. Para além disso, no seguimento de uma vasta consulta de todos os protagonistas envolvidos, incluindo Estados-membros, membros do Parlamento, parceiros sociais e organizações não governamentais em como aplicar o artigo 13<sup>o</sup>, verificou-se um largo consenso relativamente à necessidade de medidas legislativas a nível europeu que proíbam a discriminação racial num vasto leque de áreas sociais e económicas, que punam o comportamento discriminatório e que forneçam efectiva compensação às vítimas. É com base neste consenso que a Comissão pretende apresentar em breve propostas legislativas.

A Comissão acredita que as medidas aplicadas pelos Estados-membros, juntamente com a expulsão de cidadãos de países terceiros em situação ilegal, devem respeitar os direitos humanos de todos aqueles envolvidos. Recorda igualmente que, ao abrigo do Título IV do Tratado CE, o Conselho adoptará, num período de cinco anos após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, medidas relativas à imigração e à residência ilegais, incluindo o repatriamento de residentes ilegais.

<sup>(1)</sup> COM(1999) 256 final .

<sup>(2)</sup> JO L 185 de 24.7.1996.

(2000/C 27 E/066)

**PERGUNTA ESCRITA E-1412/99****apresentada por Francis Decourrière (PPE-DE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Directiva relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

No quadro da aplicação do anexo III da Directiva 92/43/CEE<sup>(1)</sup> do Conselho de 21 de Maio de 1992, é especificado, na fase 2, nº 2, alínea b, que a avaliação da importância comunitária de um local terá em consideração «a localização geográfica do local relativamente às vias migratórias de espécies do anexo II, bem como à sua eventual pertença a um ecossistema coerente situado de ambos os lados de uma ou várias fronteiras internas da Comunidade».

As actividades socioeconómicas são por vezes totalmente diferentes em cada um dos lados de uma fronteira, regendo-se pelo direito nacional respectivo. Assim e a título de exemplo, a caça e a pesca são, em França, actividades legítimas e tradicionais nos terrenos do domínio público marítimo ao passo que são inexistentes no outro lado da fronteira, na Bélgica.

1. Uma vez que, nos termos do artigo 2º da directiva supramencionada, há que ter em conta não só as exigências económicas, sociais e culturais, como também as especificidades regionais e locais, poderia a Comissão indicar o modo como tenciona harmonizar a gestão destes sítios limítrofes de elevado valor ecológico (classificação em reserva natural, reserva biogenética, etc.) e nos quais está em causa uma espécie incluída no anexo II (*Phoca vitulina*) com actividades tão díspares?
2. Será necessária uma gestão única nestes sítios?
3. Irão estes sítios transfronteiriços beneficiar de condições especiais, nomeadamente de natureza financeira, na fase de implementação da Directiva 92/43/CEE e quando da sua aplicação efectiva em 2004?

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

**Rsposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

1. A gestão dos sítios é da responsabilidade dos Estados-membros, nos termos do nº 1 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(1)</sup>. Compete a cada um determinar as medidas de preservação necessárias, respondendo às exigências ecológicas das espécies referidas no Anexo II presentes nos sítios. A Comissão, por sua vez, intervém na selecção dos sítios, mas não nas suas modalidades de gestão.
2. A directiva não prevê uma obrigação de gestão única para sítios transnacionais. Cada Estado-membro deve avaliar com os seus vizinhos o grau de cooperação necessário para garantir o cumprimento do objectivo da directiva.
3. A directiva não prevê, nos termos do seu artigo 8º referente ao co-financiamento das medidas de preservação nos sítios que albergam habitats ou espécies prioritárias, qualquer prioridade para os sítios transfronteira. No entanto, vários instrumentos financeiros comunitários permitem conceder uma atenção particular a esses sítios. A Comissão encoraja os Estados-membros a utilizar esses instrumentos existentes para a gestão dos sítios tranfronteira incluídos na rede Natura 2000.

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 27 E/067)

**PERGUNTA ESCRITA E-1414/99****apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Caça aos grandes predadores na Finlândia

Tem a Comissão conhecimento de que na Finlândia se caçam lobos contrariamente às regulamentações da UE? De acordo com a quota estabelecida, a caça aos lobos é permitida na Finlândia entre o período de 1 de Novembro a 31 de Março. Em 1997 foi concedida uma quota autorizando a caça a 15 lobos e em 1998 a 9.

A população de lobos na Finlândia é muito pequena e é constituída por cerca de 70-90 indivíduos, ou seja, cinco casais reprodutivos por ano. Contando também com os lobos cuja área de procriação e território se encontram principalmente do lado russo, estima-se que em 1997 a população de lobos na Finlândia contava 120 indivíduos.

Os lobos são caçados a pretexto de serem animais causadores de prejuízos. Os prejuízos que os lobos provocam aos animais domésticos são no entanto pouco numerosos. Em 1997 os prejuízos provocados pelos lobos na Carélia do Norte foram de 63 912 FIM. Com vista a evitar esses prejuízos, o Ministério da Agricultura e das Florestas concedeu uma quota autorizando a caça a 10 lobos. Em termos comparativos, o glutão causou em 1997 danos com renas na ordem das 5 648 000 FIM, não tendo sido apesar disso concedidas licenças para o seu abate.

### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1999)

A Comissão teve conhecimento dos eventuais problemas associados à caça ao lobo na Finlândia através de denúncias e do relatório bienal sobre as derrogações apresentado pela Finlândia nos termos do artigo 16º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(1)</sup>. Esse relatório, que deu entrada na Comissão em 9 de Julho de 1999, refere-se aos anos de 1997 e 1998.

A Comissão está neste momento a analisar o relatório com o objectivo de tomar uma decisão sobre a conformidade da derrogação de abater lobos e outros grandes carnívoros. Com essa finalidade, a Comissão pediu às autoridades finlandesas que fornecessem informações suplementares sobre as razões invocadas ao abrigo do artigo 16º da Directiva 92/43/CEE. Essas informações chegaram em Agosto de 1999. Quando concluir o exame do relatório, a Comissão tomará todas as medidas adequadas, caso constate a mínima divergência.

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 27 E/068)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1416/99 apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Acolhimento de refugiados provenientes do Kosovo

O acolhimento de refugiados provenientes do Kosovo constitui um problema de crescente complexidade.

A fim de facilitar o referido acolhimento de emergência, considera a Comissão que seria possível recorrer a navios dotados do equipamento e da capacidade necessários para alojar algumas centenas de refugiados?

### **Resposta de Hans van den Broek em nome da Comissão**

(16 de Setembro de 1999)

Se a pergunta formulada pelo Senhor Deputado se refere ao acolhimento de refugiados kosovares no território da Comunidade, os Estados-membros beneficiaram de um montante de 14,3 milhões de euros, disponibilizado a partir do orçamento comunitário, destinado a cobrir despesas com o seu acolhimento e sustento. As condições de acolhimento foram decididas pelos Estados-membros, não tendo a Comissão conhecimento de que para o efeito tenham sido utilizados quaisquer navios.

Se a pergunta do Senhor Deputado se refere ao acolhimento desses refugiados e deslocados na região do Kosovo (Albânia, Antiga República Jugoslava da Macedónia e Montenegro), estes foram acolhidos junto de famílias de acolhimento ou em campos de refugiados. Através do Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia (ECHO), a Comunidade participou na administração desses campos, não tendo sido considerada a possibilidade de utilização de navios para esse efeito.

Se, todavia, a pergunta do Senhor Deputado se refere à utilização de navios para o acolhimento dos refugiados e deslocados que retornaram ao Kosovo nas últimas semanas, essa possibilidade não foi, naturalmente, tida em consideração. Com efeito, a maior parte dessas pessoas já havia regressado aos respectivos locais de origem ou encontra-se alojada junto de outras famílias no Kosovo.

(2000/C 27 E/069)

**PERGUNTA ESCRITA E-1417/99****apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Liberdade de circulação e liberdade de estabelecimento dos médicos; trabalho clandestino dos médicos supranumerários na Bélgica; concorrência desleal; violação das Directivas 93/16/CEE e 82/76/CEE e do artigo 12º do Tratado

As Directivas 82/76/CEE<sup>(1)</sup> e 93/16/CEE<sup>(2)</sup>, ambas reguladoras da livre circulação dos médicos e do reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos, estão a ser manifestamente violadas pela Bélgica, com importantes consequências, não apenas a nível individual, mas também para o Estado belga.

Segundo os dados disponíveis (fornecidos pelo serviço do pessoal de um hospital universitário de Bruxelas), em apenas três hospitais universitários de Bruxelas trabalham mais de 200 médicos assistentes candidatos a especialistas («MACS — Médecins Assistents Candidats Spécialistes») com o estatuto ilegal de médicos supranumerários («médecins surnuméraires»). Estes estão vinculados às mesmas condições laborais que os outros médicos, muito embora não auferam a remuneração adequada prevista no Anexo I da Directiva 93/16/CEE.

O estatuto de médico supranumerário equivale ao estatuto de «falso trabalhador por conta própria», bem conhecido no sector da restauração. Para além de discriminar claramente os médicos candidatos a especialistas em causa, este estatuto representa ainda lucros cessantes de vários milhões de euros para as autoridades federais e regionais belgas, devido ao trabalho clandestino dos «falsos trabalhadores por conta própria». Por outro lado, estes trabalhadores submetem a uma concorrência desleal os hospitais que não aderem a tais práticas.

Tem a Comissão conhecimento desta discriminação, desprovida de qualquer fundamentação objectiva, e, por conseguinte, arbitrária? Considera a Comissão que a referida prática constitui uma violação das Directivas 82/76/CEE e 93/16/CEE? Dispõe a Comissão de informações relativas a outros Estados-membros, ou ser-lhe-á possível investigar a existência de violações semelhantes nos Estados-membros? Em caso afirmativo, quais os Estados-membros envolvidos?

Poderá a Comissão indicar se já adoptou medidas destinadas a pôr termo a esta prática escandalosa, que constitui uma violação do artigo 12º do Tratado de Amesterdão (ex-artigo 6º)? Estaria a Comissão disposta a adoptar outras medidas a curto prazo com vista a garantir a aplicação das referidas directivas, para que não fiquem reduzidas a uma mera obrigação moral?

<sup>(1)</sup> JO L 43 de 15.2.1982, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 165 de 7.7.1993, p. 1.

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

No que respeita ao direito dos médicos assistentes candidatos a especialistas a uma remuneração apropriada, deve observar-se que certas categorias de médicos que optam por uma formação médica especializada não beneficiam das disposições da Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos.

Com efeito, o âmbito de aplicação da referida directiva é limitado aos cidadãos comunitários e a obrigação de remunerar de forma apropriada os períodos de formação dos médicos especialistas é imposta apenas para as especialidades médicas comuns a todos os Estados-membros, ou a dois ou vários entre eles, e mencionadas nos artigos 5º e 7º da Directiva 93/16/CEE.

Sendo assim, podem coexistir estatutos diferentes sem que a situação seja contrária ao direito comunitário.

Quanto aos outros pontos da questão, a Comissão considera não serem da sua competência mas sim da competência das autoridades — judiciais, entre outras — dos Estados-membros.

(2000/C 27 E/070)

**PERGUNTA ESCRITA E-1418/99****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Financiamentos de 5 biliões de liras concedidos pela companhia pública italiana de caminhos-de-ferro a alguns sindicatos

Por acto notarial datado de 10 de Maio de 1995, a companhia pública italiana de caminhos-de-ferro (Ferrovie dello Stato-FS) cedeu, a título gratuito, aos sindicatos FILT-CGIL, FIT-CISL, FISAFS-CISAL e UIL-Transporti as instalações do chamado «Dopolavoro ferroviario» (DLS), ou seja, um património constituído por edifícios situados nas cidades de Roma, Bolonha, Verona, Turim, Milão, Nápoles, Pisa, etc., 60 salas de cinema, 84 complexos de ténis, 300 salas de jogo, 160 cantinas, 400 bares, 160 bibliotecas, hotéis luxuosos, creches, salas de bilhar, terrenos, parques de campismo, riques de patinagem, campos de hóquei, estabelecimentos náuticos e balneares, auditórios, campos de futebol, de voleibol, de basquetebol, etc., com um volume de negócios de aproximadamente 800 mil milhares de liras, um valor global de cerca de 5 biliões de liras e uma retenção anual de 0,12% sobre o salário dos empregados da FS, uma comissão de 20% sobre as despesas de inscrição de todas as estadias organizadas e sobre os salários dos cerca de 270 ferroviários que trabalham na DLF, mas são pagos pela FS.

Neste contexto, poderia a Comissão indicar:

1. Se existem directivas europeias que impeçam a entidade patronal de financiar os sindicatos?
2. Se não considera que a referida cessão constitui um entrave à liberdade de concorrência no sector do turismo e das actividades de lazer?
3. Se, sendo os caminhos-de-ferro propriedade pública, não considera que a referida cessão lesa gravemente o património público, cedido, no caso vertente, a particulares organizados numa associação não reconhecida?
4. Se não considera que esta operação perturba o processo de privatização em curso das FS?
5. Qual é, em geral, a posição da Comissão nesta matéria?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão***(6 de Outubro de 1999)*

A Comissão não dispõe de pormenores relativamente ao acto notarial de 10 de Maio de 1995 e, nomeadamente, às especificações da cessão.

1. Não existem directivas europeias que regulamentem o financiamento de sindicatos por entidades patronais. Na realidade, o financiamento dos sindicatos é regido por normas e costumes próprios das tradições sociais nacionais.
2. No que respeita à possibilidade de distorção da livre concorrência no sector do turismo e das actividades de lazer, convém notar que é pouco provável que a referida cessão possa produzir um impacto a nível comunitário. Com efeito, uma gestão do «Dopolavoro ferroviario» directamente pelos «Ferrovie dello Stato (FS)» ou através dos sindicatos tem, em princípio, as mesmas consequências no mercado.
3. Os FS são uma sociedade autónoma sob a forma de «Società per Azione» (SpA). Parte-se do pressuposto de que os FS tomaram a decisão de cessão livres de quaisquer pressões. Não é, pois, da competência da Comissão julgar da oportunidade ou eficácia de tal decisão. Por outro lado, os sindicatos operam de acordo com normas e costumes próprios das tradições sociais nacionais que não excluem, a priori, a possibilidade de gestão do património do «Dopolavoro».
4. Por força do artigo 295º (ex-artigo 222º), o Tratado CE em nada prejudica o regime da propriedade nos Estados-membros e a Comissão não prossegue, pois, uma política de privatização. Por conseguinte, a Comissão não tem que se pronunciar sobre as políticas de privatização adoptadas pelos Estados-membros.
5. Tendo em conta que a gestão do património do «Dopolavoro» releva da competência nacional, a Comissão considera que não é competente para se pronunciar sobre este assunto.

(2000/C 27 E/071)

**PERGUNTA ESCRITA E-1419/99****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Salvaguarda dos postos de trabalho da Cooperativa «Ceramica Industriale» de Livorno

A Cooperativa «Ceramica Industriale» de Livorno, que emprega 130 pessoas, é o maior produtor italiano de isolantes de porcelana, e tem sido afectada negativamente nos últimos tempos pela nova política implementada pela ENEL-Ente Nazionale Energia Elettrica (Empresa Nacional de Energia Eléctrica), que visa exasperar a concorrência entre os fornecedores, mediante a concentração das aquisições, a adjudicação dos fornecimentos a um número limitado de empresas, etc..

Face a quanto precede, não considera a Comissão que esta estratégia empresarial constitui uma grave ameaça para o emprego, mercê das dificuldades que acarreta para numerosas empresas e, nomeadamente, para as de mais reduzida dimensão, que se vêem assim excluídas da possibilidade de participar em mais concursos?

**Resposta de Mario Monti em nome da Comissão***(5 de Outubro de 1999)*

As informações facultadas pelo Senhor Deputado não permitem à Comissão apreciar devidamente se as medidas tomadas pela ENEL (Ente nazionale energia elettrica) com vista à aquisição dos produtos dos fornecedores em causa violam as regras comunitárias em matéria de concorrência ou se constituem antes medidas legítimas que não comportam qualquer distorção ou discriminação e que respeitam as ditas regras, uma vez que tais medidas se impõem naturalmente a uma entidade com o estatuto jurídico e económico da ENEL quando esta decide adquirir os produtos em questão.

Regra geral, uma empresa do tipo da ENEL tem a possibilidade de suscitar a concorrência entre os fornecedores com base em condições objectivas estabelecidas nos cadernos de encargos dos concursos públicos. Para além disso, os fornecedores podem decidir apresentar as suas propostas sozinhos ou, caso o considerem necessário para dar resposta às exigências do adjudicador ou mais oportuno para fazer face à concorrência dos demais proponentes, reunidos em consórcio.

(2000/C 27 E/072)

**PERGUNTA ESCRITA E-1420/99****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Reorganização do Corpo de Bombeiros

Esta pergunta foi transformada em pergunta oral O-0200/99

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão***(8 de Outubro de 1999)*

A Comissão não dispõe das informações solicitadas pela Senhora Deputada. Efectivamente, por razões de subsidiariedade, as questões em causa são tratadas a nível dos Estados-membros.

Porém, remete-se a Senhora Deputada para o sítio Internet da Unidade Protecção Civil, <http://europa.eu.int/comm/dg11/civil/>, do qual consta o «Vade-mecum of Civil Protection in the European Union», que contém uma descrição da organização dos serviços de emergência nos 15 Estados-membros.

(2000/C 27 E/073)

**PERGUNTA ESCRITA E-1421/99**  
**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Reconhecimento dos direitos de Antonio Zotti em matéria de poder paternal

De há alguns anos a esta parte, o cidadão italiano Antonio Zotti tem vindo a travar uma dura batalha jurídica, a fim de obter o reconhecimento dos seus direitos em matéria de poder paternal no tocante à sua filha Sabrina, menor de idade, que vive actualmente com a mãe, Alina Bodea, de nacionalidade romena.

Pese embora terem as autoridades italianas concedido ao pai o direito de guarda, bem como o facto de os vistos de saída terem expirado, a mãe levou a criança para a Roménia, negando a Antonio Zotti qualquer tipo de contacto.

Neste contexto, poderia a Comissão indicar:

1. Se considera oportuno intervir junto das autoridades romenas, a fim de obter o reconhecimento dos direitos paternais de Antonio Zotti?
2. Que directivas regem esta matéria a nível europeu?
3. Se tenciona emitir um parecer de carácter geral sobre esta matéria?

**Resposta de António Vitorino em nome da Comissão**

(15 de Outubro de 1999)

De acordo com os elementos do processo comunicados pelo Senhor Deputado, as autoridades italianas reconheceram a um cidadão italiano o direito de custódia da sua filha. A mãe, de nacionalidade romena, levou a criança para a Roménia, não só em violação do direito de custódia do pai, mas também do seu direito de visita, uma vez que recusa qualquer contacto do pai com a filha.

1. Não existe, à data, qualquer instrumento na legislação da União que permita resolver casos de rapto internacional de crianças. Nem a Comissão, nem qualquer outra instituição da União têm, pois, competência para intervir junto das autoridades romenas nesta delicada situação.

2. A Comissão chama a atenção para o facto de ter sido celebrada na Haia, em 25 de Outubro de 1980, uma Convenção internacional sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças. Esta convenção tem por objecto, nos termos do seu artigo 1º, «a) Assegurar o regresso imediato das crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nela retidas indevidamente; b) Fazer respeitar de maneira efectiva nos outros Estados Contratantes os direitos de custódia e de visita existentes num Estado Contratante».

De acordo com as informações fornecidas pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, esta convenção foi assinada e ratificada pela Itália. A Roménia aderiu posteriormente a esta convenção, mas a sua adesão ainda não foi aceite pela Itália. Uma vez cumprida esta formalidade, a questão deverá poder ser tratada pelas autoridades centrais da Itália e da Roménia que, em conformidade com o artigo 6º da Convenção, estão «encarregada(s) de dar cumprimento às obrigações que lhe(s) são impostas pela (...) Convenção».

A Comissão comunicará directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as coordenadas das autoridades centrais italianas e romenas.

(2000/C 27 E/074)

**PERGUNTA ESCRITA E-1422/99**  
**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Bombardeamento da Embaixada da China em Belgrado

O «erro» que esteve na origem do bombardeamento da Embaixada da China em Belgrado, se, por um lado, constitui um evento grave mercê das possíveis consequências diplomáticas e estratégicas, por outro, vem uma vez mais sublinhar a função — e as inerentes responsabilidades — dos governos dos Estados-membros da UE no seio do Conselho Atlântico e dos organismos militares da NATO.

Poderia o Conselho indicar:

1. Como tenciona reagir ao enfraquecimento dos esforços levados a cabo pelo G8 com vista a uma solução diplomática da crise provocada pelo «erro» em questão?
2. Que iniciativas tenciona implementar para evitar a ameaça de novas tensões entre o Leste e o Oeste, cuja principal vítima seria a Europa?
3. Que procedimentos tenciona adoptar para determinar as diferentes responsabilidades no seio da Aliança Atlântica, por forma a evitar que estas se voltem contra a União no seio da opinião pública?
4. Se partilha a opinião segundo a qual devem ser dadas garantias aos governos dos Estados da UE membros do Conselho Atlântico e ao Parlamento Europeu quanto à capacidade de assegurar a adequação entre as operações militares e as exigências políticas e diplomáticas definidas em cada ocasião pela Aliança?
5. Se, face às exigências que a crise jugoslava fez emergir, não considera oportuno envidar todos os esforços ao seu alcance para acelerar o processo conducente à união política?

### Resposta

(8 de Novembro de 1999)

1. Na sua sessão de 17 de Maio último, realizada em Bruxelas, o Conselho Assuntos Gerais fez seu o profundo pesar manifestado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca do bombardeamento da Embaixada da China em Belgrado.
2. O Conselho não sentiu qualquer indício de tensão nas relações entre a UE e a China, na sequência desse incidente.
3. A adopção de procedimentos para a determinação de responsabilidades no seio da Aliança Atlântica compete ao Conselho do Atlântico Norte. O Conselho está além disso convicto de que a opinião pública em geral teve plena consciência de que a acção militar na RFJ foi conduzida pela NATO, e não pela UE.
4. É facto incontestável que a crise no Kosovo incentivou os Estados-membros a analisar os meios de reforçar ainda mais a política externa e de segurança comum.

(2000/C 27 E/075)

### PERGUNTA ESCRITA P-1424/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Relações entre a UE e a República da Argentina no domínio da pesca

Perante a grave deterioração das relações entre a UE e a República da Argentina no domínio da pesca resultante do não cumprimento por este país das condições fixadas no acordo de pesca com a UE e a adopção de medidas legislativas internas que discriminam a frota congeladora de capital europeu constituída ao abrigo da legislação comunitária e promovida pela UE, pode a Comissão informar que medidas pensa adoptar para resolver a situação de modo a assegurar a estabilidade nas relações bilaterais de cooperação e conseguir o funcionamento normal e não discriminatório das actividades pesqueiras da referida frota?

### Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1999)

A Comissão gostaria de observar que o estado actual das unidades populacionais de pescada nas águas argentinas não permitiu a nenhum segmento da frota de pesca argentina exercer actividades de pesca normais no ano decorrido, dada a necessidade de introduzir medidas de gestão por forma a recuperar a situação.

A Comunidade contestou as medidas introduzidas pela Argentina. Os motivos da contestação são, por um lado, de ordem processual, visto a Argentina não ter respeitado a notificação prevista no acordo e, por outro lado, dizem respeito ao fundo, dado que o estabelecimento de zonas de pesca diferentes consoante o tipo de navios (congeladores ou de pesca fresca) não tem qualquer base científica e prejudica os navios transferidos definitivamente ao abrigo do acordo com a Argentina.

Na pendência de uma resolução satisfatória das divergências de pontos de vista sobre esta questão e dado que a Comunidade considera que o acordo deixou de ser equilibrado após as disposições tomadas pela Argentina, a Comissão suspendeu a transferência do saldo da contribuição financeira a título da cooperação científica e técnica relacionada com o acordo de pesca.

(2000/C 27 E/076)

**PERGUNTA ESCRITA P-1425/99**

**apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Contratos adjudicados pela Comissão no domínio da protecção dos consumidores

A Comissão Europeia (Direcção-Geral XXIV) adjudica anualmente uma série de contratos a consultores para a realização de estudos no domínio da protecção dos consumidores.

1. Quais os critérios de ordem geral adoptados pela DG XXIV para a selecção dos consultores?
2. Que estudos foram adjudicados pela DG XXIV, mediante concurso público, nos últimos dois anos?
3. Que estudos foram adjudicados pela DG XXIV, mediante concurso limitado, nos últimos dois anos?
4. A Comissão pode confirmar se, em relação a contratos de valor inferior a 100 000 €, a DG XXIV tem a possibilidade de optar quer pelo procedimento de concurso público quer pelo procedimento de concurso limitado?
5. Caso tenha possibilidades de opção, em que circunstâncias considera a DG XXIV oportuno recorrer a um procedimento de concurso limitado quando um procedimento de concurso público oferece maior transparência?

**Resposta de David Byrne em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1999)*

1. O critério de ordem geral adoptado é a especialização dos potenciais candidatos.
2. e 3. A Comissão enviará ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento as listas de contratos.
4. A Comissão pode confirmar que, no que respeita a contratos de valor inferior a 100.000 €, os seus serviços podem optar quer pelo procedimento de concurso público quer pelo procedimento de concurso limitado. Todos os estudos de mercado são abrangidos no âmbito do Anexo 1A da Directiva 92/50/CEE, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços<sup>(1)</sup>. A abertura de um anúncio de concurso público é sempre possível, seja qual for o valor do contrato. Um concurso limitado é autorizado para contratos de valor inferior a 133.000 €. Os contratantes têm neste caso de ser seleccionados de uma lista existente de possíveis candidatos. Abaixo de um montante de 13.200 €, podem-se celebrar contratos por ajuste directo com terceiros. Seja como for, todos os contratos de valor superior a 46.000 € têm de ser justificados junto do Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público previsto no artigo 60º do regulamento financeiro.
5. O procedimento por concurso limitado foi criado no intuito de aliviar a carga administrativa em processos de importância económica diminuta ou nos casos em que, atendendo ao grau de especialização, os potenciais contratantes no mercado sejam limitados e sobejamente conhecidos. O concurso limitado

não é necessariamente menos transparente. Os potenciais candidatos são seleccionados e inscritos numa lista depois de terem sido convidados por meio de anúncio de concurso público publicado no Jornal Oficial a manifestar o seu interesse em realizar trabalhos em diversos domínios de actividade indicados no concurso. A lista é válida por vários anos. Durante esse período, novos candidatos interessados podem pedir a sua inscrição na lista. Sempre que decidir utilizar o procedimento por concurso limitado, a Comissão é obrigada a considerar todos os possíveis candidatos constantes da lista. Um serviço que tencione recorrer a um procedimento por concurso limitado tomará sempre em consideração o tipo de estudo requerido, o calendário a respeitar a fim de obter os resultados desejados e a perícia disponível para o trabalho a realizar. Na medida do possível, os resultados dos estudos serão publicados na página web da Comissão.

(<sup>1</sup>) JO L 209 de 24.7.1992.

(2000/C 27 E/077)

### PERGUNTA ESCRITA E-1428/99

apresentada por **Agnes Schierhuber (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Preparação das Instituições Europeias para o alargamento

O alargamento da União Europeia é um facto incontestado, que irá colocar, num futuro próximo, os funcionários comunitários perante novas tarefas.

Assim, poderá a Comissão indicar se os seus funcionários estão a receber preparação para o efeito?

Em caso afirmativo, que medidas foram adoptadas? Essas medidas preparatórias incluem também cursos de línguas para a aprendizagem das línguas dos países candidatos?

### Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1999)

A Comissão organizou cursos de checo, húngaro e polaco para os seus tradutores que desejem aprender estas línguas. Os cursos de estónio e esloveno estão planeados para o próximo ano. Não foi ainda possível organizar cursos nas línguas dos outros cinco países candidatos.

Foi nomeado um funcionário de grau superior como conselheiro em matéria de alargamento no Serviço de Tradução, com o mandato de: fornecer assistência técnica e aconselhamento aos centros nacionais implantados em cada país candidato para a tradução da legislação comunitária; de promover contactos com as Universidades desses países, para fins de orientar a formação dos tradutores para as necessidades futuras prováveis da Comissão; e de desenvolver uma rede de tradutores e agências free-lance nesses países, na perspectiva das necessidades actuais e potenciais. O Serviço de Tradução destacou também um membro do seu pessoal para o Serviço de Intercâmbio de Informações sobre Assistência Técnica (TAIEX), para aí dar assistência ao trabalho de alinhamento da legislação dos países candidatos com a da Comunidade.

No que respeita à interpretação o Serviço Comum de Interpretação-Conferências (SCIC) da Comissão decidiu alargar o âmbito das línguas de reunião que cobre para 16 línguas. Nesse contexto, e em virtude das exigências de interpretação para os próximos alargamentos, o SCIC tomou uma série de medidas preparatórias, em que se incluem apresentações feitas por representantes diplomáticos dos países candidatos e a organização de cursos de língua profissional para intérpretes do SCIC — actualmente checo e polaco e no próximo ano todas as línguas da «primeira vaga». Outras acções do SCIC de âmbito mais alargado incluem a assistência pedagógica, técnica e financeira a cursos universitários de formação em interpretação nos países em questão, o reservar 80 bolsas de estudo para estudantes de interpretação com formação em línguas dos países candidatos e painéis de teste nos países candidatos destinados a seleccionar intérpretes free-lance. O SCIC nomeou também um conselheiro em matéria de alargamento, que coordena

o trabalho do SCIC com o de TAIEX; este último tem, além disso, à sua disposição outro funcionário do SCIC, destacado a tempo inteiro.

(2000/C 27 E/078)

**PERGUNTA ESCRITA E-1430/99**

**apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Contratos adjudicados pela Direcção-Geral XXIV segundo o procedimento de concurso limitado

Relativamente aos casos em que a DG XXIV adjudica contratos segundo o procedimento de concurso limitado, poderá a Comissão esclarecer os seguintes aspectos:

1. Como assegura a Comissão que os consultores seleccionados para realizar este tipo de estudos actuam de forma imparcial e objectiva?
2. Como assegura a Comissão que as pessoas que trabalham por conta dos consultores contratados para realizar os estudos não têm qualquer ligação ou interesse em organizações, comerciais ou de outra natureza, que, por sua vez, possam ter um interesse concreto no resultado do estudo?
3. Como assegura a Comissão, além disso, que, na realização dos estudos, os consultores respeitam os princípios e obrigações estabelecidos no Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de Amesterdão, procedendo, nomeadamente, a amplas consultas antes de elaborar as suas recomendações finais?

**Resposta de David Byrne em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1999)*

1. Em qualquer anúncio de concurso, a Comissão pede sistematicamente informação acerca da situação pessoal do contratante. A Comissão fornece igualmente a lista dos critérios mínimos a satisfazer para que o contrato seja adjudicado. No caso de estudos de maior importância, a Comissão exige relatórios intercalares, mediante os quais a Comissão pode verificar o desenvolvimento do trabalho e controlar a condução do estudo.
2. Qualquer anúncio de concurso traz sempre anexadas as condições gerais e as condições aplicáveis aos contratos de prestação de serviços adjudicados pela Comissão. O artigo 3º dessas condições gerais especifica que o contratante se obriga a não utilizar nem divulgar a terceiros quaisquer factos, informações, conhecimentos, documentos ou outros de que tenha recebido comunicação ou tomado conhecimento por ocasião da execução do contrato, bem como os resultados dos seus trabalhos. O contratante continuará vinculado a esta obrigação após expiração do contrato. Caso o contratante utilize, na execução do contrato, o seu próprio pessoal, deverá obter de cada um dos membros desse pessoal um compromisso por escrito de respeitar o sigilo sobre qualquer informação de que tenha conhecimento durante a execução dos trabalhos e de não divulgar a terceiros nem utilizar para seu proveito pessoal ou de terceiros quaisquer documentos ou informações que não tenham sido tornados públicos, mesmo após a cessação da sua afectação aos referidos trabalhos. Deverá ser remetida à Comissão cópia desse compromisso.
3. O protocolo a que o Senhor Deputado se refere reza o seguinte: «Sem prejuízo do seu direito de iniciativa, a Comissão deve, salvo em casos de especial urgência ou que exijam confidencialidade, proceder a amplas consultas antes de propor textos legislativos e, quando adequado, publicar documentos relativos a essas consultas».

Esta disposição aplica-se à Comissão, mas não aos consultores. A Comissão irá, como é óbvio, respeitar cabalmente esta disposição antes de propor qualquer texto legislativo caso um estudo venha a concluir pela eventual necessidade de legislação comunitária.

(2000/C 27 E/079)

**PERGUNTA ESCRITA E-1432/99****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Plano de reestruturação da indústria espanhola de construção naval e as respectivas repercussões sobre o estaleiro naval, Astilleros del Noroeste, SA (Astano), na Galiza

O Regulamento (CE) nº 1540/98 <sup>(1)</sup> do Conselho de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval, define esta como a construção de embarcações comerciais autopropulsionadas de alto mar, exceptuando os navios militares.

Em 6 de Novembro de 1995, o Governo espanhol apresentou à Comissão Europeia um plano de reconstrução do sector naval, que foi objecto de longas negociações até ser aprovado formalmente em 6 de Agosto de 1997. Mais tarde, numa reunião do Conselho de Ministros em Abril de 1999, a maioria dos membros do Conselho opôs-se a considerar a possibilidade de atribuir novos auxílios ao sector em questão.

Tendo em conta o papel fundamental que a construção naval e, em especial, o estaleiro Astano desempenham na economia galega e na circunscrição El Ferrol:

1. Quais são o teor geral e os requisitos impostos pelo Plano de Reconstrução do sector naval espanhol aprovado pela Comissão em Agosto de 1997?
2. Que motivos se podem invocar para justificar a proibição imposta ao estaleiro Astano de prosseguir com a sua actividade tradicional de construção naval, quando sempre desempenhou um papel de liderança neste sector?
3. Em que medida a actual produção do estaleiro Astano será afectada por uma eventual alteração da sua situação, caso o estaleiro venha a ser privatizado? Nesse caso, poderia retomar a sua actividade de construção naval?

<sup>(1)</sup> JO L 202 de 18.7.1998, p. 1.

**Resposta de Karel Van Miert em nome da Comissão***(13 de Setembro de 1999)*

Tal como é do conhecimento do Senhor Deputado, o estaleiro naval Astano é um dos estaleiros públicos de Espanha. As actividades nele desenvolvidas consistem na reparação naval e em actividades offshore (construção de plataformas petrolíferas e estruturas similares). Desde 1987 que não há neste estaleiro actividades de construção naval.

Os estaleiros públicos espanhóis foram objecto de uma série de programas de reestruturação nos últimos anos e beneficiaram de importantes auxílios estatais em derrogação às regras nacionais normalmente aplicáveis em matéria de auxílios estatais ao sector da construção naval.

No âmbito dos auxílios aprovados, a Comissão autorizou, em 1991, a concessão de auxílios, em conformidade com a Directiva 90/648/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990, relativa aos auxílios à construção naval <sup>(1)</sup>, sob a forma de compensação de perdas num montante de 126 779 milhões de pesetas. Como contrapartida desta medida e a fim de minimizar possíveis distorções na concorrência intracomunitária, a Comissão aceitou a cessação da actividade de construção naval no estaleiro Astano como equivalente de um encerramento de capacidade (como seria normalmente exigido nas situações de auxílio à reestruturação). Nos termos da decisão da Comissão, o estaleiro deveria permanecer encerrado para efeitos de construção naval por um período de 10 anos até Março de 1997.

Posteriormente, em 1997, em conformidade com o Regulamento nº 1013/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, relativo aos auxílios a favor de certos estaleiros em reestruturação <sup>(2)</sup>, a Comissão aprovou excepcionalmente um pacote adicional e final de auxílios à reestruturação baseado no plano a que se refere o Senhor Deputado. Juntamente com outros auxílios aprovados em 1996, o pacote global de auxílios elevou-se a um total de 318 112 milhões de pesetas. Ao abrigo desse plano, o objectivo era o de restabelecer, até 31 de Dezembro de 1998 e através de uma série de medidas (incluindo reduções de mão-de-obra, investimentos e melhorias na produtividade), a viabilidade do estaleiro.

Nos termos da decisão da Comissão, os auxílios aprovados foram sujeitos a várias condições, nomeadamente em matéria de reduções de capacidade e de limitações da produção. Neste contexto, o Governo espanhol assumiu o compromisso de que o estaleiro Astano permaneceria encerrado no que diz respeito às actividades tradicionais de construção naval, prosseguindo, contudo, com as suas actividades de reparação naval e actividades offshore (incluindo a construção de embarcações de armazenamento flutuantes e de carregamento em alto mar) sem receber auxílios relacionados com contratos específicos, em conformidade com o disposto na directiva.

Esta continua a ser a situação actual, que não é afectada pelos diplomas que alteram a Directiva 90/684/CEE, conforme previsto no Regulamento (CE) nº 1540/98, de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval <sup>(1)</sup> a que o Senhor Deputado também se refere. De igual forma, uma eventual alteração do regime de propriedade do estaleiro Astano não terá qualquer efeito nas limitações impostas às suas actividades.

<sup>(1)</sup> JO L 380 de 31.12.1990.

<sup>(2)</sup> JO L 148 de 6.6.1997.

<sup>(3)</sup> JO L 202 de 18.7.1998.

(2000/C 27 E/080)

**PERGUNTA ESCRITA E-1433/99**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Distribuição dos Fundos Estruturais no Estado espanhol

Os recursos financeiros dos Fundos Estruturais dedicados ao investimento, especialmente do FEDER, e auferidos pelo Estado espanhol com destino às Comunidades Autónomas do Objectivo 1, não foram equitativamente aplicados — nem sequer se se considerar um vasto período como o que corresponde aos anos 1994-1999 — de acordo com critérios objectivos como a população e o rendimento por habitante. Isto deve-se ao facto de o Governo Central se reservar a aplicação directa de mais de 50 % dos Fundos, investido-os em seguida de acordo com critérios que não respeitam os objectivos que justificam a existência dos próprios Fundos Estruturais, dando lugar a uma distribuição territorial que desvirtua o objectivo previsto na legislação comunitária. Esta realidade prejudica consideravelmente as Comunidades Autónomas tais como a Galiza.

Consequentemente, poderá a Comissão informar que motivos, de acordo com os regulamentos comunitários, podem existir para que o Estado espanhol pratique esta política?

Em que proporção relativamente ao total do Estado espanhol, por um lado, e em relação à população das Comunidades Autónomas do Objectivo 1 espanholas, por outro lado, se aplicaram na Galiza durante o período 1994-1999 os Fundos Estruturais destinados ao investimento produtivo ou à construção de infra-estruturas, especialmente ao FEDER?

Nesse mesmo sentido, que critérios serão adoptados para o período 2000-2006 na distribuição dos Fundos Estruturais a auferir pelo Estado espanhol e destinados às Comunidades Autónomas do Objectivo 1?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(9 de Setembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/081)

**PERGUNTA ESCRITA E-1435/99**

**apresentada por Gérard Caudron (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Nocividade dos brinquedos que contêm ftalatos para crianças de tenra idade

Gostaria de chamar a atenção para um problema de saúde pública muito grave, uma vez que diz respeito a crianças de tenra idade. Trata-se dos perigos relacionados com os brinquedos e artigos de puericultura que contêm plastificantes chamados ftalatos. Refiro-me, em particular, aos objectos destinados a serem levados à boca. Experiências realizadas em animais evidenciaram a toxicidade e o carácter cancerígeno destes produtos (que causam efeitos muito nocivos sobre o fígado e o aparelho reprodutor).

O Governo francês reagiu rapidamente a esta notícia, decretando a suspensão da comercialização, por um período de um ano, de determinados objectos destinados a serem levados à boca.

Pensa a Comissão intervir, numa primeira fase, para que seja elaborada uma lista dos produtos que contêm ftalatos em circulação no território da União Europeia? Com efeito, este componente destinado a amaciar o plástico não figura na lista de componentes dos brinquedos ou artigos de puericultura, embora tal seja indispensável para que os pais possam exercer um controlo.

Pode a Comissão assegurar que, numa segunda fase, intervirá junto de todos os Estados-membros para que proíbam a utilização deste componente perigoso em todos os produtos destinados a crianças? A Comissão, já em 1998, assumira uma posição neste sentido, quando proibiu a utilização de 6 ftalatos, o que comprova que a nocividade deste material já suscitava grandes preocupações da sua parte. Na falta de uma proibição à escala europeia, os riscos a que as crianças estão expostas subsistem.

Na qualidade de porta-voz das preocupações de todos os pais, pergunto à Comissão se pretende assumir as suas responsabilidades e reagir devidamente a este problema de saúde pública?

### **Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

*(4 de Outubro de 1999)*

A Comissão está plenamente consciente da preocupação que suscitam, em matéria de saúde infantil, determinados brinquedos e artigos de puericultura que em certas condições libertam ftalatos. A Comissão tomou já diversas iniciativas nesta matéria e pretende propor brevemente uma medida comunitária com o objectivo de assegurar um nível elevado e uniforme de protecção da saúde infantil. Em 1998, a Comissão não propôs a proibição dos ftalatos nos produtos em questão. Todavia, em 1 de Julho do mesmo ano a Comissão recomendou aos Estados-membros que efectuassem ensaios dos brinquedos e artigos de puericultura destinados a ser introduzidos na boca por crianças com menos de 3 anos de idade e que tomassem as medidas necessárias para assegurar um nível elevado de protecção da saúde das crianças.

Até agora, oito Estados-membros (Dinamarca, Alemanha, Grécia, França, Itália, Áustria, Finlândia e Suécia) proibiram ou anunciaram formalmente a intenção de proibir a utilização de ftalatos em certos artigos de puericultura e brinquedos, através de medidas nacionais de diverso âmbito. Os Países-Baixos e o Reino Unido manifestaram a intenção de estabelecer limites de libertação dos ftalatos para os produtos em questão.

A Comissão consultou diversas vezes o Comité Científico da Toxicidade, da Ecotoxicidade e do Ambiente sobre os riscos dos produtos em questão. Este Comité concluiu que o ftalato mais utilizado nos brinquedos fabricados em policloreto de vinilo (PVC) maleável, o ftalato de di-isononilo (DINP), suscita preocupação e que a utilização de outro ftalato (ftalato de 2-etilhexilo, ou DEHP), é motivo de grande preocupação. Estas considerações aplicam-se, entre os artigos de puericultura e brinquedos total ou parcialmente fabricados em PVC maleável contendo ftalatos, a determinados produtos que são introduzidos na boca pelas crianças de tenra idade. A Comissão considera, assim, que as medidas de protecção devem visar estes produtos.

A Comissão considera que a elaboração de uma lista dos produtos que contêm ftalatos destinados a crianças não constituiria, nesta fase, uma medida suficiente. Com efeito, a Comissão é de opinião que importa adoptar medidas comunitárias com a maior brevidade possível a fim de assegurar rapidamente e de modo uniforme em toda a Comunidade, em conformidade com os princípios do Tratado CE, um nível elevado de protecção da saúde das crianças, e o bom funcionamento do mercado interno, no que respeita aos produtos visados.

(2000/C 27 E/082)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1439/99**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

**Objecto:** Renovação do Acordo de Pescas entre a União Europeia e o Reino de Marrocos

Considerando a posição negativa do Reino de Marrocos, tanto os Estados-membros, e entre eles o Estado espanhol, como a Comissão Europeia não mostraram o interesse necessário para renovar o Acordo de Pescas entre a União Europeia e esse Estado assinado em 15 de Novembro de 1995 e terminando em fins de 1999. Pretende-se no entanto substituí-lo agora por um convénio baseado no estabelecimento de empresas mistas e em condições de actividade que na prática levam à desvinculação dos barcos e das

tripulações dos portos e territórios comunitários de origem. A atitude das instituições comunitárias e dos Estados não leva em conta os interesses da frota galega dos portos de Ribeira, O Morrazo e A Guarda que dedicam à pesca nos bancos canário-saharianos 170 embarcações e cerca de 3000 trabalhadores, numa zona altamente dependente das actividades pesqueiras. Tão-pouco consideram o carácter das empresas galegas que fainam com licenças de pesca nesses bancos, formadas por armadores que possuem normalmente uma só embarcação, o que torna praticamente impossível a sua reconversão em empresas mistas de soberania marroquina. Em 1995, a Comunidade Europeia actuou de forma diferente, negociando o Acordo de Pesca no contexto das relações económicas globais entre a CE e Marrocos, de forma que a CE não acedeu a assinar o acordo de associação económica para doze anos com o país magrebino até que este aceitasse o acordo de pescas, tudo isto nas vésperas da Conferência Euromediterrânica de Barcelona.

Pensa a Comissão manter uma atitude semelhante à de 1995, realizando uma negociação das pescas inscritas nas relações globais UE-Marrocos, destinada a finalizar um Acordo que evite a perda de embarcações e tripulações que são especialmente importantes para a economia da Galiza?

#### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1999)*

É verdade que o acordo de pesca e o acordo de associação de 1995 entre a Comunidade e Marrocos foram negociados em paralelo. Apesar de as circunstâncias verificadas em 1999 poderem não ser idênticas, historicamente as relações de pesca estiveram estreitamente ligadas às relações políticas e económicas globais entre as partes. A Comissão não considera que esta estreita inter-relação irá sofrer alterações.

(2000/C 27 E/083)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-1442/99**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Distribuição dos recursos do Fundo de Coesão pelas várias Comunidades Autónomas do Estado espanhol

Pode a Comissão informar sobre o montante dos recursos do Fundo de Coesão afectados à Galiza durante o período de 1994-1999 e qual a sua proporção relativamente aos montantes correspondentes ao conjunto do Estado espanhol?

Pode a Comissão confirmar que a Galiza, constituindo um território particularmente necessitado da modernização das suas estruturas de comunicações e de transporte, estando caracterizada actualmente como uma região do Objectivo 1 e contendo mais de 7% da população espanhola, recebeu somente investimentos no valor de 1,3% dos recursos do Fundo que couberam ao Estado espanhol desde a criação do Fundo de Coesão?

#### **Resposta de Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1999)*

A Comissão precisa que o Fundo de Coesão foi estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 1164/94, de 16 de Maio de 1994<sup>(1)</sup> para o co-financiamento de investimentos nos domínios do ambiente e dos transportes nos países beneficiários, ao nível nacional. Por este facto, não dispõe de estatísticas regionalizadas.

Além disso, convém realçar que os investimentos a financiar por este Fundo são aprovados pela Comissão, com base em projectos apresentados pelos Estados-membros em questão.

Os quadros recapitulativos das subvenções concedidas a favor da Espanha a título do Fundo de Coesão para o período 1993-1999 serão directamente transmitidos ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

<sup>(1)</sup> JO L 130 de 25.5.1994.

(2000/C 27 E/084)

**PERGUNTA ESCRITA E-1443/99****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Realização e implantação de um projecto-piloto de criação de emprego na Galiza, de acordo com o estabelecido no Tratado de Amesterdão

Apesar de a Galiza ter uma percentagem de desemprego de 17% da população activa, nem o Governo autónomo nem o Governo central do Estado espanhol têm um plano de criação de emprego para este país que corresponda à política inscrita no Tratado de Amesterdão e acordada na Cimeira do Luxemburgo do Conselho Europeu. Ambos estes governos limitaram-se a apresentar à UE supostos planos de criação de emprego que não fazem basicamente mais do que recolher verbas já orçamentadas, mudando-lhes a denominação para aparentemente as adaptar às exigências da UE, sem que estes tragam inovações significativas que levem a mudar o rumo de uma questão tão crucial para a economia galega.

Tendo isto em conta, considera a Comissão possível e viável a realização e implantação de um projecto-piloto de criação de emprego na Galiza para o período 2000-2006, no sentido previsto pelo Tratado de Amesterdão?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Diamantopoulou em nome da Comissão***(24 de Setembro de 1999)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta oral H-442/99, no período de perguntas da sessão de Setembro de 1999<sup>(1)</sup> do Parlamento.

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento Europeu (Setembro 1999).

(2000/C 27 E/085)

**PERGUNTA ESCRITA E-1444/99****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Desenvolvimento cultural das línguas europeias menos utilizadas

As acções no campo da cultura contribuem para promover o conhecimento da pluralidade cultural europeia, da sua diversidade e da sua variedade. Ainda é muito desfavorável para as línguas ditas minoritárias o tratamento orçamental da UE a elas destinado. Por isto, perguntamos:

Qual é a posição da Comissão a respeito da necessária equidade orçamental que necessitam os programas culturais baseados nas línguas menos utilizadas da UE?

**Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão***(16 de Setembro de 1999)*

A aprendizagem e a divulgação das línguas minoritárias contribui indubitavelmente para manter a diversidade linguística e cultural da Comunidade. A Comissão participou na promoção das línguas regionais e minoritárias autóctones da Comunidade através da execução, até 1998, da acção «Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias», financiada por uma rubrica orçamental específica (a rubrica B3-1006). O orçamento afectado a essa rubrica passou de 100 000 euros em 1983 para 4 milhões de euros em 1998 e as actividades principais através das quais a Comissão conseguiu alcançar o objectivo de promover as línguas minoritárias foram o financiamento de projectos apresentados por grupos culturais minoritários, o financiamento de actividades de informação (rede de informação Mercator), investigações no domínio linguístico e o financiamento do Gabinete Europeu das Línguas de Menor Difusão (GELMD).

Em 1999, a promoção das línguas regionais e minoritárias foi financiada através de outras rubricas orçamentais: A3015 (1 milhão de euros para o financiamento das actividades do GELMD e da rede de informação Mercator); B3-1000 (Cooperação nos domínios da educação e da política da juventude: 2,5 milhões de euros para «apoiar acções que visem promover e salvaguardar as línguas e culturas regionais da Comunidade») e B3-2004 (500 000 euros no âmbito do programa para uma sociedade de informação multilíngue a fim de «contribuir para a promoção da diversidade linguística da Comunidade, incluindo as línguas regionais e de menor difusão»).

O convite à apresentação de propostas de 1999 dizia especificamente respeito a medidas preparatórias susceptíveis de permitir à Comissão formular um conjunto de propostas sólido e coerente, capaz de dar uma resposta eficaz às necessidades do cidadão europeu, a integrar num futuro programa plurianual para o desenvolvimento da dimensão europeia na educação através da aprendizagem, promoção e difusão das línguas regionais e minoritárias.

Além disso, a Comissão deverá adoptar no Outono de 1999 uma proposta de decisão relativa à organização do Ano Europeu das Línguas em 2001. Esta manifestação terá por objectivo sensibilizar os cidadãos para a diversidade linguística da Comunidade e incitá-los a aprender mais línguas, incluindo línguas minoritárias.

Enquanto expressão de culturas locais e regionais, as línguas minoritárias beneficiam do apoio proporcionado através dos programas culturais comunitários que têm por objectivo a manutenção da diversidade cultural da Comunidade. O programa Ariane (programa de apoio no domínio do livro e da leitura) financiou, até à data, acções ligadas às literaturas das línguas minoritárias, como por exemplo, em 1998, o auxílio concedido ao projecto «Mosaico» destinado a apoiar uma rede de editores de línguas minoritárias. Acções similares a favor de línguas minoritárias serão sempre elegíveis no âmbito do programa-quadro para a cultura 2000-2004, que poderá apoiar acções de cooperação com vista à valorização do multilinguismo e acções inovadoras em matéria de acesso e participação do público na diversidade cultural regional.

---

(2000/C 27 E/086)

**PERGUNTA ESCRITA E-1445/99**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Reconhecimento do plurilinguismo com base na legislação vigente nos diferentes Estados-membros da União Europeia

A UE proclama em todos os seus textos e directrizes o carácter de mosaico linguístico e cultural da Europa, pondera a diversidade linguística e cultural dos seus Estados-membros e defende mesmo propositadamente o fomento e o estímulo que hão-de ter, nas políticas comunitárias, as línguas menos utilizadas e as culturas menos difundidas na Europa.

Sendo diversa a realidade legal em que se baseia o tratamento das línguas nos diferentes Estados-membros, julgamos como factor positivo para o reconhecimento e o desenvolvimento futuro das mesmas o facto de a UE assumir como própria a base legal existente previamente nos Estados-membros em tudo o que ela tenha de tratamento positivo das línguas ditas minoritárias. Um exemplo claro é o do Estado espanhol, onde o galego, o basco e o catalão desfrutam de um regime de co-oficialidade relativamente ao espanhol. Tendo isto em conta:

Qual é a avaliação da Comissão a respeito da possibilidade de declarar línguas oficiais da UE, não só as línguas oficiais dos Estados-membros, mas igualmente as línguas oficiais nos Estados-membros?

(2000/C 27 E/087)

**PERGUNTA ESCRITA P-1495/99**

**apresentada por Ingo Friedrich (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Disposições vinculativas relativas à igualdade de tratamento entre as línguas de trabalho inglês, francês e alemão em todas as instituições e órgãos da União Europeia

O regulamento nº 1 do Conselho de 15 de Abril de 1958<sup>(1)</sup> rege a utilização das línguas oficiais — hoje em número de onze — em todas as instituições da União Europeia. No artigo primeiro, não se faz qualquer

distinção entre línguas de trabalho e línguas oficiais, embora essa distinção exista na prática. Na perspectiva do alargamento da UE a Leste e do aumento resultante do número de línguas oficiais, seria oportuno estabelecer um regime vinculativo e uniforme para as línguas de trabalho a utilizar em todas as instituições e órgãos europeus.

A regulamentação relativa às línguas de trabalho das instituições e órgãos da UE deve garantir sempre a igualdade de tratamento do alemão relativamente ao inglês e ao francês.

Dos cerca de 370 milhões de cidadãos da UE, mais de 90 milhões, ou seja um em cada quatro, têm o alemão como língua materna.

Em 1997, a contribuição líquida da Alemanha para o orçamento da UE representou 62% do total (Áustria 4%).

O alemão é na maioria dos países da Europa Central e Oriental a principal língua estrangeira, antes do inglês, de modo que desempenha um importante papel de ponte no processo de adesão.

Quando pensa a Comissão apresentar uma proposta para o estabelecimento do regime das línguas de trabalho inglês, francês e alemão, utilizadas actualmente de forma não uniforme nas instituições e órgãos europeus?

(<sup>1</sup>) JO 17 de 6.10.1958, p. 385.

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-1445/99 e P-1495/99**  
**dada por Romano Prodi em nome da Comissão**

*(15 de Outubro de 1999)*

A Comissão recorda ao Senhor Deputado que, nos termos do artigo 290<sup>o</sup> (ex-artigo 217<sup>o</sup>) do Tratado CE, o regime linguístico «será fixado (...) pelo Conselho, deliberando por unanimidade». O Tratado não prevê, por conseguinte, que a Comissão apresente uma proposta nesta matéria.

(2000/C 27 E/088)

**PERGUNTA ESCRITA E-1446/99**  
**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Deslocalização subvencionada da empresa química «Akcros Chemicals B.V.» de Roermond para Greiz

1. Tem a Comissão conhecimento de que a empresa «Akcros Chemicals B.V.» (anteriormente «Haagen Chemie», propriedade de AKZO Nobel Chemicals), que produz estearatos de chumbo e de outros metais, assim como produtos semi-acabados não-vinílicos para a indústria dos plásticos, tenciona encerrar as suas instalações de Roermond (Países Baixos, província de Limburgo) com 1200 trabalhadores, em vez de realizar o seu projecto inicial, ou seja, deslocar a produção para a empresa «Limax» (também uma filial da «Akcros»), na zona oriental de Roermond?

2. Tem igualmente conhecimento a Comissão de que o Grupo AKZO Nobel justifica este encerramento em Roermond (localidade com um elevado índice de desemprego para os Países Baixos) alegando que beneficiará de uma ajuda ao investimento de 35% se deslocar a produção de produtos não vinílicos para Greiz (Alemanha, Turíngia), e a produção de estearatos de chumbo para Düren (Alemanha, Renânia do Norte-Vestefália)?

3. Pode a Comissão indicar se esta deslocalização da produção beneficia, total ou parcialmente, de subvenções da União Europeia? Em caso afirmativo, qual a justificação para esse facto? Qual a relação entre o aumento do número de postos de trabalho em Greiz e a prevista perda de emprego em Roermond? Quais os custos da criação de cada posto de trabalho?

4. Considera a Comissão justo que se promova o emprego numa região com carência de postos de trabalho retirando postos de trabalho, graças a ajudas públicas, a outra região igualmente afectada pelo desemprego? Em caso negativo, que tenciona a Comissão fazer para impedir as deslocalizações desnecessárias e a perda de postos de trabalho?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/089)

**PERGUNTA ESCRITA P-1447/99**

**apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Expulsão dos ciganos do Kosovo

As cadeias de televisão Euronews e RAI transmitiram há poucos dias imagens do abandono em massa da população cigana do Kosovo.

Estima-se que cerca de 100.000 ciganos do Kosovo serão obrigados pelos kosovares a abandonar os seus lares, sob a acusação de terem sido «colaboradores dos sérvios».

Pergunta-se à Comissão qual a sua posição face a este novo caso de limpeza étnica cujas vítimas são desta vez a totalidade dos ciganos do Kosovo que são objecto de perseguições idênticas às de que os sérvios são acusados contra os kosovares e que medidas irá introduzir para pôr fim a esta expulsão e tornar possível o seu regresso ao locais de origem e residências?

**Resposta dada pelo Senhor van den Broek em nome da Comissão**

(10 de Setembro de 1999)

A Comissão opõe-se a todos os casos de limpeza étnica dirigidos contra qualquer comunidade étnica e condena-os energeticamente. A União Europeia condena a limpeza étnica tal como levada a cabo pelas autoridades sérvias contra outras comunidades étnicas, tendo condenado os incidentes que recentemente ocorreram no Kosovo e envolveram membros de outras comunidades étnicas.

A União Europeia participa na missão das Nações Unidas no Kosovo (UNMiK), a administração civil do Kosovo. Esta administração civil, que trabalha em colaboração com a administração militar, a força militar para o Kosovo (KFOR), envida todos os esforços para que este tipo de incidentes não se reproduza e para que seja possível construir no Kosovo uma sociedade tolerante, pacífica e multiétnica, na qual todos possam participar plenamente.

(2000/C 27 E/090)

**PERGUNTA ESCRITA P-1448/99**

**apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* O processo por infracção contra a Itália pelos contratos de formação-trabalho

De acordo com os dados numéricos publicados pela própria Comissão (serviço Eurostat), o problema do desemprego é extremamente dramático no nosso continente. Calcula-se que existam pelo menos 16 milhões de desempregados na UE, sendo o sul da Itália uma das regiões mais afectadas.

A recente decisão da Comissão de iniciar um processo por infracção contra a Itália, considerando ilegais os contratos de formação-trabalho, concluídos nos últimos quatro anos por muitas PME que operam no sul da Itália, com base nas linhas de orientação para os incentivos ao trabalho, poderá ter repercussões gravíssimas a nível económico e social.

Calculou a Comissão as consequências dessa medida? Considera oportuno prejudicar precisamente as empresas que deram um enorme contributo para a criação de trabalho, vital nas regiões em que se regista uma elevadíssima taxa de desemprego, correndo assim o risco de agravar futuramente o problema?

Não considera a Comissão que aplicou de uma forma restritiva as normas contra a distorção da concorrência nos termos do artigo 87º do Tratado? Não considera que acaba por privilegiar as empresas que utilizam o mercado livre para proceder a grandes reestruturações em detrimento das PME com uma maior intensidade laboral que operam em regiões desfavorecidas?

Não considera a Comissão que esta sua posição contraria os princípios da promoção de um elevado nível de trabalho, de coesão económica e social e da solidariedade, que estão na base da construção europeia (artigo 2º), e o novo Título sobre o emprego bem como o recente pacto para o emprego rubricado em Colónia?

### **Resposta de Mario Monti em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1999)*

Na definição da sua política da concorrência, a Comissão toma em consideração os objectivos do emprego e da coesão económica e social.

Nesta óptica e a fim de esclarecer os Estados-membros sobre os critérios que utiliza para decidir da compatibilidade com o mercado comum das medidas de auxílio a favor do emprego, a Comissão adoptou, em Julho de 1995, as «Orientações relativas aos auxílios ao emprego»<sup>(1)</sup>.

A Comissão examinou os contratos de formação-trabalho previstos na Lei 196/97 (que determina os auxílios à transformação de contratos de duração determinada em contratos de duração indeterminada) e nas Leis nºs 863/84, 407/90, 169/91 e 451/94 (que prevêem os auxílios à contratação mediante contratos de formação-trabalho) e reconheceu a estas medidas o carácter de «auxílios», de acordo com os critérios estabelecidos no nº 1 do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE.

O nº 3 do artigo 88º (ex-artigo 93º) do Tratado CE prevê que os Estados-membros devem notificar à Comissão os «projectos relativos à instituição ou alteração de quaisquer auxílios». Uma vez que as autoridades italianas não notificaram os leis acima referidas (nomeadamente, as Leis nºs 863/84, 407/90, 169/91 e 451/94), a Comissão não pode senão considerar tais auxílios ilegais à luz do direito comunitário.

Quanto à compatibilidade destas medidas com o mercado comum, a Comissão examinou-a à luz do quadro legal acima referido, tendo concluído que os auxílios em causa podem ser considerados compatíveis com o mercado comum desde que apresentem determinadas características, nomeadamente, a de serem concedidos com vista à criação de novos postos de trabalho para jovens desempregados ou outros trabalhadores com dificuldades especiais em integrarem ou reintegrarem o mercado do trabalho, como, por exemplo, os desempregados de longa duração. Estes auxílios são, pelo contrário, incompatíveis com o mercado comum sempre que não preenchem as condições supramencionadas. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 14º do Regulamento (CE) nº 659/1999 do Conselho de 22 de Março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE<sup>(2)</sup>, a Comissão ordenou, na sua decisão final de 11 de Maio de 1999, a recuperação dos auxílios incompatíveis concedidos ilegalmente pelos Estados-membros com vista a restabelecer o status quo ante.

A Comissão está consciente do facto de decisões deste tipo poderem ser mal compreendidas pela opinião pública. Todavia, o resultado de qualquer decisão em matéria de auxílios estatais deve ser apreciado tendo em mente a contribuição da política da concorrência para o crescimento e a criação de postos de trabalho estáveis. Com efeito, a política da concorrência tem por objectivo garantir o bom funcionamento do mercado único e, deste modo, garantir, a prazo, uma maior competitividade das empresas, condição indispensável para um crescimento duradouro, enquanto os auxílios contribuem para a compartimentação dos mercados, limitando-se, por vezes, à mera transferência do problema do desemprego de uma região ou de um Estado-membro para outra(o).

<sup>(1)</sup> JO C 334 de 12.12.1995.

<sup>(2)</sup> JO L 83 de 27.3.1999.

(2000/C 27 E/091)

**PERGUNTA ESCRITA E-1449/99**  
**apresentada por Rainer Wieland (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Distribuição do pessoal da Comissão por categoria e Estado-membro

A Comissão está ao corrente de que, em 27 de Abril de 1999, o «Frankfurter Allgemeine Zeitung» publicou um quadro com a distribuição do pessoal da Comissão por categoria e por Estado-membro?

Como fonte é indicada a «Comissão Europeia, situação em 1 de Março de 1999». A estatística publicada no jornal FAZ apresenta diversas incorrecções, em particular:

Relativamente à Áustria, 275 postos em vez de 273; no caso da Bélgica, 3.884 em vez de 4.074; para a Alemanha, 517 (!) em vez de 1.326, para a Itália 1.882 em vez de 2.069, etc. O total atinge o número de 15.696 em vez dos 16.861 anunciados e verticalmente obtém-se na última coluna 14.966 em vez dos 16.861 indicados.

Que atitude defende a Comissão relativamente a esta publicação no FAZ e aos erros manifestos que a mesma contém, tendo em conta a indicação de que a fonte é «Comissão Europeia, situação em 1 de Março de 1999»? A Comissão pode colocar à disposição o documento original em que pretende basear-se o jornal alemão?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1999)

A Comissão não tinha sido avisada do facto de que o Frankfurter Allgemeine Zeitung iria publicar o quadro a que o Senhor Deputado se refere.

Trata-se, de facto, de um extracto do Boletim estatístico mensal «O pessoal da Comissão», editado pela Comissão e que é transmitido directamente ao Senhor Deputado, assim como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Esse quadro indica os funcionários e os agentes temporários remunerados através do orçamento de funcionamento.

Não conhecendo a fonte dos dados apresentados pelo Senhor Deputado, as diferenças entre os dois números poderiam explicar-se pelo facto de que os fornecidos pelo Senhor Deputado não tomam em consideração os funcionários do quadro linguístico. Quanto aos efectivos de nacionalidade alemã, o número correcto é de 1581 (sendo 517 o número correspondente aos efectivos dinamarqueses).

(2000/C 27 E/092)

**PERGUNTA ESCRITA E-1451/99**  
**apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Financiamento de projectos em Ischia, Itália

Está previsto que a União Europeia apoie três projectos em Ischia: dois projectos no porto de Ischia e um projecto relativo à fonte termal ainda não operacional de Nitrodi, fora da cidade de Ischia.

Dado que os trabalhos de construção ainda não começaram, gostaria de colocar as seguintes perguntas:

1. De que forma a União Europeia apoia esses projectos?
2. De que modo está previsto o financiamento global e qual é o critério que serviu de base à repartição de fundos da UE e da região?
3. Qual é a data prevista para a conclusão desses projectos?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(9 de Setembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/093)

**PERGUNTA ESCRITA E-1454/99**

**apresentada por Ingo Friedrich (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Contentores de eliminação de resíduos perigosos

1. É verdade que os contentores de eliminação de resíduos perigosos — seringas, cânulas, escalpelos, etc. — contaminados não são considerados como acessórios médicos na acepção da directiva 93/42/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, embora esses contentores se encontrem à disposição durante e após a operação ou o tratamento, visando garantir, por razões de salubridade e de prevenção, a eliminação dos instrumentos contaminados sem risco de ferida e de infecção?
2. A directiva procede à classificação como dispositivo médico em função da finalidade indicada pelo fabricante e cita como exemplo os sacos destinados aos instrumentos que foram objecto de nova esterilização, sacos que, tal como os contentores de eliminação, reduzem o risco de infecção. Porque procede a Comissão a esta distinção?
3. Porque rejeita a Comissão uma etiqueta europeia para os contentores de eliminação de resíduos perigosos?

<sup>(1)</sup> JO L 169 de 12.7.1993, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1999)

1. Os contentores de eliminação de resíduos médicos perigosos, nomeadamente seringas, cânulas e escalpelos contaminados, não são considerados «dispositivos médicos» na acepção da Directiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos, uma vez que não correspondem à definição de objectivo previsto para um dispositivo médico, conforme descrito no nº 2, alínea a), do artigo 1º. Na realidade, os dispositivos médicos são produtos a utilizar em doentes para efeitos de diagnóstico de doenças, tratamento de lesões, alteração da anatomia, etc.

A Comissão reconhece a existência de riscos no que respeita ao tratamento de resíduos perigosos, embora as medidas preventivas destinadas a garantir, nomeadamente, a eliminação de instrumentos contaminados sem risco de lesão para o operador através da utilização de contentores de eliminação sejam objecto de outra legislação, designadamente em matéria de protecção dos trabalhadores.

2. Os documentos relativos a dispositivos médicos, nomeadamente as «orientações respeitantes à classificação de dispositivos médicos», não são juridicamente vinculativos e são elaborados mediante um processo de consulta das partes interessadas (autoridades, indústria, terceiros) destinado a garantir uma interpretação correcta da Directiva 93/42/CEE.

A classificação de «acessórios de dispositivos médicos», como salienta devidamente o Senhor Deputado, depende do objectivo previsto para o produto pelo fabricante, com base no disposto no nº 2, alínea b), do artigo 1º da Directiva 93/42/CEE.

Os sacos utilizados para embalar dispositivos médicos esterilizados de novo têm por objectivo garantir a qualidade dos dispositivos que serão reutilizados, assegurando assim um nível adequado de protecção do doente, pelo que são considerados acessórios de dispositivos médicos. Os contentores de resíduos, incluindo os resíduos de dispositivos médicos contaminados, não têm por objectivo a protecção das características dos dispositivos eliminados, pelo que não são considerados acessórios de dispositivos médicos.

3. Os fabricantes apenas podem apor a marcação CE, prevista na Directiva 93/42/CEE, aos dispositivos médicos. Uma vez que os contentores de eliminação não são nem dispositivos médicos nem acessórios de dispositivos médicos não podem exibir a marcação supracitada. Porém, isto não significa que não possam ostentar outras marcações ou rótulos.

---

(2000/C 27 E/094)

**PERGUNTA ESCRITA E-1459/99**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Ligação por contrato à compra de cerveja a um único fabricante

Tem a Comissão em perspectiva analisar a possibilidade de regulamentar o sistema de licença exclusiva para venda de cerveja de uma determinada marca que ainda se aplica no Reino Unido?

**Resposta dada por K. Van Miert em nome da Comissão**

(10 de Setembro de 1999)

A Comissão adoptou, durante o presente ano, três decisões de isenção individuais, dirigidas respectivamente às empresas cervejeiras nacionais Bass, S&N e Whitbread. As cervejeiras notificaram os seus contratos de arrendamento porque o actual regulamento de isenção por categoria relativo a acordos de aquisição exclusiva, embora contenha disposições específicas para acordos de fornecimento de cerveja, não cobre os contratos de fornecimento de cerveja britânicos, uma vez que a respectiva obrigação de compra duma cerveja específica não é abrangida pelo regulamento. As isenções individuais supramencionadas são válidas, nos casos da Bass e da S&N, até final de 2002 e, no caso da Whitbread, até final de 2008.

A Comissão não prevê apresentar qualquer proposta de regulamento específico para o sector da cerveja. O actual regulamento de isenção por categoria deixa de vigorar em finais de 1999. A Comissão tem a firme intenção de substituir este regulamento e outros regulamentos relativos a acordos verticais por um único regulamento de isenção por categoria, de amplo alcance geral, que não irá conter disposições específicas para nenhum sector. Em Julho de 1999, a Comissão enviou aos Estados membros, para consulta, um projecto de regulamento de isenção por categoria e um projecto de directrizes. Após estar concluída a consulta aos Estados membros, estes projectos serão publicados para consulta de terceiros interessados.

---

(2000/C 27 E/095)

**PERGUNTA ESCRITA E-1460/99**

**apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Propostas de alteração à Directiva 94/25/CE, relativa às embarcações de recreio, por forma a incluir os requisitos de emissão de escape e de som estabelecidos no documento da Comissão Europeia Doc. III 76032/97-EN, revisão 6, de 9.12.1998

Concorda a Comissão que estas alterações à Directiva 94/25/CE<sup>(1)</sup> são retrospectivas na medida em que as definições dadas para «modificações importantes do motor» abrangerão todas as embarcações existentes que substituam ou renovem os seus motores por razões de desgaste?

Não irão estas alterações, por conseguinte, implicar um peso indevido em termos de custo para as pequenas empresas no sector das indústrias de construção de motores e de embarcações (custos estimados de 15.000 libras esterlinas por motor/instalação)? Poderia a Comissão indicar quais as medidas que estão a

ser tomadas para reduzir o custo dos testes de conformidade, por forma a não prejudicar de modo fatal as pequenas empresas de produção de motores e de embarcações?

Concorda a Comissão que, a menos que a proposta seja modificada, subsiste o risco de que os únicos beneficiários dessas alterações sejam os grandes fabricantes de motores da América e do Extremo Oriente? Que medidas tem a Comissão em vista para proteger a indústria europeia de motores navais por forma a que a mesma não seja aniquilada, tal como aconteceu, há alguns anos atrás, com a indústria europeia de motociclos?

(<sup>1</sup>) JO L 164 de 30.6.1994, p. 15.

### **Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1999)

O documento a que se refere o Sr. Deputado é um documento de trabalho que foi revisto no princípio deste ano. O actual projecto está ainda a ser debatido com os Estados-membros, a indústria e os utilizadores. A Comissão está a recolher e analisar comentários e sugestões, que terão de ser tidos em conta antes da adopção, pela Comissão, de uma proposta a apresentar ao Parlamento.

(2000/C 27 E/096)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1461/99**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Delimitação da ZEE argentina

Perante a ausência de resposta da Comissão à minha pergunta anterior sobre este assunto e face à resposta seca, surpreendente e, em nossa opinião, contraditória da referida Comissão à nossa pergunta E-3472/98 (<sup>1</sup>), torna-se necessário saber em que se baseia a Comissão para alterar o seu critério. Na sua anterior resposta à minha pergunta E-0496/98 (<sup>2</sup>) afirma que «compartilha a (nossa) opinião de que situações como as que levaram a este apresamento (do navio Arpón) geram dificuldades de interpretação e uma certa instabilidade entre os navios que operam nesta região». Agora, em contrapartida, pelo simples facto de, desde então, não se terem voltado a verificar apresamentos, a segurança ou «instabilidade» já não existe e, por isso, já «não é necessário levar a cabo qualquer acção».

Perante a debilidade deste argumento, que contradiz as respostas anteriores da Comissão às nossas perguntas E-3951/97 (<sup>3</sup>) e E-0496/98.

Não considera a Comissão que, apesar de não se terem verificado novos apresamentos, continuam a persistir «dificuldades de interpretação que geram uma certa instabilidade para os navios que operam na região», como ela própria já o referiu?

Continua a Comissão e reiterar a sua anterior afirmação de que «o Estado ribeirinho está obviamente obrigado, nos termos do nº 2 do artigo 56º e do artigo 75º da Convenção sobre o Direito do Mar, a fornecer todos os esclarecimentos necessários para a delimitação da sua ZEE, assumindo, em caso de incumprimento, a responsabilidade por força do Direito Internacional»?

Se assim for, não entende a Comissão que deveria tomar medidas para que a Argentina cumpra com as obrigações previstas na Convenção sobre o Direito do Mar e ponha termo à situação de «instabilidade» gerada?

(<sup>1</sup>) JO C 341 de 29.11.1999.

(<sup>2</sup>) JO C 323 de 21.10.1998, p. 41.

(<sup>3</sup>) JO C 310 de 9.10.1998, p. 5.

### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

Em resposta à pergunta do Senhor Deputado e em complemento às respostas dadas pela Comissão às perguntas formuladas pelo Senhor Deputado P-1424/99 (<sup>1</sup>), P-464/99 (<sup>2</sup>), E-3472/98 (<sup>3</sup>), E-3471/98 (<sup>4</sup>),

P-2559/98 <sup>(5)</sup>, E-496/98 <sup>(6)</sup>, E-399/98 <sup>(7)</sup>, E-3951/97 <sup>(8)</sup> sobre o mesmo assunto, a Comissão informa que, a seu pedido, a questão da delimitação da zona económica exclusiva (ZEE) argentina e, designadamente, da lei federal argentina da pesca está a ser discutida no grupo «direito do mar» do Conselho.

Neste fórum, a Comissão e os Estados-membros têm a possibilidade de examinar todos os aspectos da questão.

<sup>(1)</sup> Ver p. 62.

<sup>(2)</sup> JO C 348 de 3.12.1999, p. 76.

<sup>(3)</sup> JO C 341 de 29.11.1999.

<sup>(4)</sup> JO C 207 de 21.7.1999, p. 74.

<sup>(5)</sup> JO C 297 de 15.10.1999, p. 25.

<sup>(6)</sup> JO C 323 de 23.10.1998.

<sup>(7)</sup> JO C 386 de 17.12.1998.

<sup>(8)</sup> JO C 310 de 15.12.1998.

(2000/C 27 E/097)

### PERGUNTA ESCRITA E-1462/99

apresentada por **Laura González Álvarez (GUE/NGL)** à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Projecto de ampliação do porto de Citadella

No passado mês de Fevereiro foi aprovada pela equipa do governo municipal de Citadella e pelo Governo das Ilhas Baleares a redacção do projecto de ampliação do porto desta cidade pela empresa construtora Dragados y Construcciones S.L.. Este projecto tem previsto um investimento de cerca de 13.500 milhões de pesetas, dos quais 6.600 serão destinados à construção de uma urbanização de 50,4 hectares situada em Cala'n Busquets.

Com a realização destas obras urbanísticas que irão acompanhar as obras portuárias, a população de Citadella irá aumentar em cerca de um quarto, o que supõe um aumento excessivo tanto do consumo de água como das repercussões sobre o meio ambiente na zona.

Há uma série de graves irregularidades neste projecto:

- a urbanização prevista infringe as previsões de crescimento contidas nas directrizes de ordenamento territorial (DOT) para a cidade de Citadella (há uma lei moratória urbanística do Governo das Ilhas Baleares que afecta os denominados sectores C-2 e C-3 onde será erguida a urbanização);
- não foi elaborado qualquer estudo rigoroso sobre os custos ambientais e sociais; e
- a aprovação não foi precedida de um relatório de impacte ambiental nem do indispensável relatório da Direcção-Geral de Costas.

Tendo em conta que num dos pontos citados anteriormente se infringe a Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, poderia a Comissão indicar se:

1. Irá tomar disposições para fazer cumprir o artigo 2º desta Directiva na qual se estabelece que os Estados-membros vão adoptar as medidas necessárias para garantir que os projectos susceptíveis de causar efeitos importantes no ambiente, como é o caso vertente, sejam submetidos à avaliação dos referidos efeitos?
2. Irá estudar e acompanhar de perto este projecto cuja realização está prevista para o ano 2000?

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

**Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1999)

A Comissão não tem conhecimento dos factos invocados pelo Senhor Deputado.

A Comissão estabelecerá os contactos necessários para recolher todos os esclarecimentos sobre os factos e garantir a correcta aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(1)</sup>.

O Senhor Deputado será devidamente informado pela Comissão do resultado das diligências empregues.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, alterada pela Directiva 97/11/CE, JO L 73 de 14.3.1999.

(2000/C 27 E/098)

**PERGUNTA ESCRITA E-1464/99**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Acordo de pesca UE-Marrocos

Estando o Acordo de pesca UE-Marrocos a terminar a sua vigência e tendo em conta a importância do mesmo para o sector das pescas comunitário e a sua grande incidência no emprego, fundamentalmente em regiões europeias desfavorecidas muito dependentes da pesca,

1. Qual a dotação orçamental que entende disponibilizar para fazer face ao financiamento de um novo acordo a que eventualmente se chegará?
2. Qual o calendário adiantado pelo Reino de Marrocos bem como a composição e o nível da delegação comunitária?
3. Dada a importância das relações bilaterais, tanto comerciais como financeiras, entre a UE e Marrocos, que outras direcções-gerais, além da DG XIV, irão estar envolvidas na referida negociação para se obter um novo acordo de pesca?
4. Que dotações foram atribuídas pela UE a Marrocos no âmbito do programa de cooperação MEDA no corrente ano de 1999 e que dotações estão previstas para atribuição futura?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

1. Numa primeira leitura, o Conselho inscreveu em reserva um montante de 125 milhões de €, correspondente ao montante do acordo em vigor. Atendendo à incerteza quanto à forma de cooperação em matéria de pesca com Marrocos e aos seus custos muito elevados e muito variáveis, a Comissão considera a inscrição deste montante no orçamento adequada. Em função da evolução das negociações, a Comissão procederá à reactualização do referido montante, de acordo com os processos orçamentais em vigor.

2. e 3. A Comissão foi autorizada pelo Conselho de 10 de Junho de 1999 a estabelecer contactos exploratórios com as autoridades marroquinas, a fim de procurar e elaborar, conjuntamente, novos mecanismos de cooperação no sector das pescas, benéficos para as duas partes. Na sequência das conclusões do Conselho, a Comissão enviou imediatamente, no mês de Junho, uma carta às autoridades marroquinas em que solicitava que fossem iniciados os contactos exploratórios. As autoridades marroquinas responderem em 9 de Julho de 1999, tendo-se declarado dispostas a prever um encontro para iniciar os debates entre as duas partes após 15 de Setembro de 1999. O calendário pormenorizado dos encontros será definido logo que tenham sido estabelecidos os primeiros contactos exploratórios. As negociações de um novo acordo de pesca serão realizadas pela Comissão, ou seja pela instituição no sentido colegial.

4. No respeitante à cooperação com Marrocos no âmbito da parceria euro-mediterrânica, a Comissão previu uma programação de projectos e programas em 1999 num montante de 176 milhões de €.

(2000/C 27 E/099)

**PERGUNTA ESCRITA E-1466/99****apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Participação das mulheres nos comités

Os deputados do Parlamento Europeu e os cidadãos têm dificuldade em obter informações sobre o comité consultivo, de gestão e de regulamentação que ajudam a Comissão na execução das disposições da UE (o chamado procedimento de comitologia). Estes comités, que ultrapassam os 450, são sobretudo constituídos de representantes designados pelos Estados-membros. Pode a Comissão fornecer um esclarecimento sobre a composição e a repartição por géneros dos comités acima mencionados? Qual a quota-parte das mulheres no conjunto dos comités da Comissão?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão***(6 de Outubro de 1999)*

Tal como a Sr<sup>a</sup> Deputada afirma, existem vários comités cuja função é assistir a Comissão nos chamados procedimentos de comitologia. A recolha de dados sobre a percentagem de mulheres e homens na composição destes comités encontra-se para além das actuais possibilidades da Comissão. Além disso, os representantes nestes comités são designados pelos Estados-membros, não deixando qualquer poder formal à Comissão para intervir. Não obstante, e no âmbito dos trabalhos desenvolvidos para implementar a sua política de integração do género, a Comissão pretende reunir dados relativos aos comités por si estabelecidos.

(2000/C 27 E/100)

**PERGUNTA ESCRITA E-1467/99****apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Utilização de óleos alimentares nas rações animais

Quando da ocorrência do escândalo das dioxinas na Bélgica, verificou-se que as dioxinas encontradas nas rações animais poderiam ser provenientes dos óleos utilizados no fabrico das rações. Desconhece-se ainda como é que esses óleos foram contaminados com dioxinas, mas pensa-se que possam ter origem nos recipientes utilizados nas frituras a altas temperaturas em restaurantes.

Na Suécia é proibida a utilização de óleos reciclados no fabrico das rações animais. Tenciona a Comissão proibir a utilização de óleos de risco nas rações animais em toda a UE? De que modo tenciona a Comissão controlar o tipo de óleos utilizados no fabrico das rações animais?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão***(18 de Outubro de 1999)*

Na sequência da recente contaminação de óleos por dioxinas, um programa de medidas legislativas que visam garantir a segurança dos produtos utilizados na alimentação animal foi recentemente apresentado ao Parlamento e ao Conselho. Entre estas medidas legislativas, está previsto completar a lista actual de ingredientes cuja utilização é proibida em alimentos compostos para animais, de modo a nela incluir produtos cujo rastreio não é inteiramente garantido, ou produtos de segurança duvidosa. A utilização, na alimentação animal, de óleos e gorduras reciclados provenientes do sector alimentar é discutível.

A Comissão, em conjunto com o Comité Permanente dos Alimentos para Animais, está a examinar os sistemas de controlo destes óleos e gorduras reciclados existentes nos diferentes Estados-membros, assim como em países terceiros a partir dos quais tais produtos são importados, e a segurança dos mesmos no que se refere à sua composição e ao processo de reciclagem.

O controlo de gorduras utilizadas na alimentação animal é actualmente da responsabilidade dos Estados-membros, e será aplicado em conformidade com a Directiva 95/53/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 1995, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal<sup>(1)</sup>. A Comissão, por enquanto, apenas tem a possibilidade de empreender verificações locais no âmbito da alimentação animal quando são notificadas infracções. A este respeito está em discussão, a nível do Conselho, uma proposta de directiva do Parlamento e do Conselho<sup>(2)</sup>, no sentido de alargar a base jurídica para verificações da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 265 de 8.11.1995.

<sup>(2)</sup> JO C 346 de 14.11.1998.

(2000/C 27 E/101)

**PERGUNTA ESCRITA E-1468/99**

**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Condenação à morte do líder curdo Ocalan

Tendo em conta o processo fantoche e a respectiva condenação à morte do líder curdo Ocalan:

1. Não considera o Conselho que deve intervir com a máxima urgência junto do Governo de Ancara defendendo a nível parlamentar a comutação imediata da pena de morte em pena de prisão?
2. Não considera dever constatar oficialmente que esta condenação à morte constitui mais uma violação, por parte do governo turco, dos direitos humanos e dos princípios fundamentais do direito internacional?
3. Não considera, consequentemente, que seja entretanto necessário:
  - a) interromper todos os acordos de preferência comercial (acordos aduaneiros e outros) entre a União Europeia e a República da Turquia.
  - b) suspender as negociações em curso com vista à adesão deste país à União;
  - c) proibir todo o tipo de comércio de armas dos países da União com o país em questão?

**Resposta**

*(8 de Novembro de 1999)*

No que se refere à pena de morte pronunciada em 29 de Junho de 1999 contra Abdullah Oçalan, em Ancara, pelo Tribunal da Segurança do Estado, a Presidência da União Europeia reiterou já às autoridades turcas — e continuará a fazê-lo — a bem conhecida posição de princípio que a União defende acerca da pena de morte, independentemente do réu e do crime pelo qual foi condenado, bem como a sua condenação de todas as formas de terrorismo.

O Conselho regista que o Supremo Tribunal turco se reuniu a 7 de Outubro para analisar o recurso de A. Oçalan e que adiou os debates para 21 de Outubro. O Conselho sublinha que a lei turca prevê a possibilidade de recorrer da pena para o Supremo Tribunal e confere poderes à Grande Assembleia Nacional turca para confirmar ou infirmar qualquer condenação à morte pronunciada por um tribunal turco. O Conselho continua todavia a manifestar junto do Governo turco a esperança de que a Turquia aplique a prática sistematicamente seguida nos últimos quinze anos, não dando assim execução à pena de morte pronunciada contra Abdullah Oçalan. Além disso, foi já sublinhado à Turquia, a propósito da sua declarada intenção de aderir à União Europeia, que a não aplicação da pena de morte constitui um dos valores comuns, fazendo por conseguinte parte do acervo da União.

O Conselho não considera que qualquer forma de suspensão da cooperação com a Turquia pudesse ajudar a União a manter aquele país informado das suas posições, incluindo sobre o caso Oçalan. O Conselho encontra-se, pelo contrário, esperançado com o recente desanuviamento dessa cooperação registado na

sequência dos sismos ocorridos na Turquia e na Grécia e com a evolução das relações bilaterais entre aqueles dois países, e está certo de que o diálogo com a Turquia, que abordará a totalidade dos dossiers, será a única via para a fazer aproximar dos valores e objectivos da União Europeia. Neste contexto, o Conselho deseja salientar a importância que atribuiu à participação do Ministro dos Negócios Estrangeiros turco, Ismail Cem, no almoço do Conselho «Assuntos Gerais» de 13 de Setembro de 1999.

(2000/C 27 E/102)

**PERGUNTA ESCRITA E-1469/99**

**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Condenação à morte do líder curdo Ocalan

Tendo em conta o processo fantoche e a respectiva condenação à morte do líder curdo Ocalan:

1. Não considera a Comissão que deve intervir com a máxima urgência junto do Governo de Ancara defendendo a nível parlamentar a comutação imediata da pena de morte em pena de prisão?
2. Não considera dever constatar oficialmente que esta condenação à morte constitui mais uma violação, por parte do governo turco, dos direitos humanos e dos princípios fundamentais do direito internacional?
3. Não considera, consequentemente, que seja entretanto necessário:
  - a) Interromper todos os acordos de preferência comercial (acordos aduaneiros e outros) entre a União Europeia e a República da Turquia.
  - b) suspender as negociações em curso com vista à adesão deste país à União;
  - c) proibir todo o tipo de comércio de armas dos países da União com o país em questão?

**Resposta de Hans van den Broek em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1999)*

A condenação à morte do líder do Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK), Abdullah Öcalan, pelo tribunal de segurança do Estado de Ancara, em 29 de Junho de 1999, suscitou numerosas reacções por parte da União Europeia, nomeadamente da parte da Presidência, que instou a Turquia a não executar essa sentença. A Comissão pronunciou-se igualmente nesse sentido, através do Comissário responsável, que solicitou às autoridades turcas que tivessem em conta a oposição da União Europeia à aplicação da pena de morte.

Importa referir que, desde 1984, a pena de morte nunca mais foi aplicada na Turquia. Além disso, encontra-se actualmente em discussão no parlamento turco um projecto de lei relativa ao código penal que prevê, nomeadamente, a abolição da pena de morte. É evidente que a execução da sentença decretada contra Abdullah Öcalan invalidaria todos os esforços já efectuados pela Turquia tendo em vista a abolição definitiva da pena de morte.

A Comissão não considera oportuno examinar nesta fase do processo a possibilidade de adopção de medidas de retaliação contra a Turquia, como havia sido sugerido pelo Senhor Deputado. A Comissão está a acompanhar atentamente o seguimento dado à decisão do referido tribunal de segurança do Estado, estando convencida de que as autoridades turcas em causa terão em consideração a posição adoptada pela União Europeia.

A Turquia participa no processo de alargamento da União Europeia e, desde o Conselho Europeu de Cardiff de Junho de 1998, é objecto de um relatório periódico anual destinado a avaliar os progressos registados tendo em vista a sua adesão. A Comissão vai apresentar o seu próximo relatório antes do final do ano e terá devidamente em conta a evolução do processo Öcalan.

(2000/C 27 E/103)

**PERGUNTA ESCRITA P-1472/99****apresentada por W.G. van Velzen (PPE-DE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Efeitos para a saúde pública da instalação de antenas emisoras de GSM

Nos últimos anos tem-se verificado inquietação em diversos Estados-membros da UE devido aos alegados efeitos nocivos para a saúde da instalação de antenas de GSM, em especial no caso da sua montagem em telhados de prédios de apartamentos, hospitais e outras instituições de assistência.

1. Poderá a Comissão informar quais os dados de investigações conhecidos da Comissão sobre eventuais consequências negativas para a saúde pública da instalação de antenas de emissão em telhados de edifícios nos diversos Estados-membros?
2. Poderá a Comissão, à luz de dados recentes de investigação, informar quais os eventuais efeitos nocivos para a saúde pública, e em especial os efeitos não térmicos, para os utilizadores frequentes de telemóveis?
3. Estará a Comissão disposta, face à inquietação social acima referida, a reservar uma dotação no orçamento para os programas de investigação da UE, para um estudo europeu dos eventuais efeitos nocivos, designadamente os não-térmicos, resultantes da instalação de antenas de emissão de GSM, bem como os eventuais efeitos nocivos para os utilizadores de telemóveis?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão***(4 de Outubro de 1999)*

A Comissão tomou devida nota das preocupações motivadas pelos eventuais efeitos nocivos dos campos electromagnéticos para a saúde.

Em 9 de Março de 1999, o Conselho e o Parlamento Europeu adoptaram a Directiva 1999/5/CE relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade<sup>(1)</sup>. Esta directiva estabelece os requisitos que os radioemissores devem respeitar para serem colocados no mercado e para o seu funcionamento. Prevê que os Estados-membros possam restringir o seu funcionamento por razões de saúde, nomeadamente impondo certas distâncias mínimas entre o emissor e a população.

Em 12 de Julho de 1999, o Conselho adoptou uma recomendação, sob proposta da Comissão, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos<sup>(2)</sup>. Esta recomendação tem em conta o parecer científico da Comissão Internacional para a Protecção contra as Radiações Não Ionizantes, apoiada pelo Comité Científico Director da Comissão, no tocante aos efeitos comprovados sobre a saúde humana decorrentes da exposição aos campos electromagnéticos.

Neste contexto, é de assinalar que uma investigação exaustiva, realizada na Europa na última década através da acção coordenada dos projectos COST 244 e 244bis, não demonstrou nenhuns efeitos deletérios reproduzíveis sobre a saúde, aos níveis das emissões de radiofrequência características dos telemóveis e das antenas emissores de GSM.

Em resultado da ampla utilização de telemóveis, torna-se evidente que, caso exista um efeito nocivo para a saúde, este poderá ser um efeito a mais longo prazo. Portanto, a investigação deverá continuar a medir esses efeitos, e os resultados das investigações em curso e futuras nesta área serão considerados no contexto do procedimento de elaboração de relatórios previsto no texto da recomendação.

No contexto do quinto programa-quadro de acções em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração<sup>(3)</sup>, o programa relativo à «qualidade de vida e gestão dos recursos vivos»<sup>(4)</sup> prevê, na sua acção-chave 4, «ambiente e saúde», investigações específicas em matéria de efeitos das radiações electromagnéticas para a saúde e, em especial, estudos epidemiológicos e biomédicos a fim de determinar eventuais efeitos associados às radiações não ionizantes, particularmente os devidos a telemóveis e antenas. Estão actualmente a ser examinadas diversas candidaturas relevantes neste domínio, que serão tratadas no quadro de um eventual financiamento ao abrigo do orçamento para 1999.

<sup>(1)</sup> JO L 91 de 7.4.1999.

<sup>(2)</sup> JO L 199 de 30.7.1999.

<sup>(3)</sup> JO C 173 de 7.6.1997.

<sup>(4)</sup> COM(98) 305 final.

(2000/C 27 E/104)

**PERGUNTA ESCRITA P-1474/99****apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Gestão dos óleos minerais usados

Segundo se afirma na resposta da Comissão, de 5 de Fevereiro de 1998<sup>(1)</sup>, à pergunta escrita E-3211/97 relativa à gestão dos óleos minerais usados, «a Comissão vai abrir um processo no âmbito do qual se vai dirigir às autoridades gregas para solicitar informações sobre a aplicação efectiva da Directiva 75/439/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/101/CEE<sup>(2)</sup>. De acordo com a resposta da Grécia, a Comissão não deixará, se for caso disso, de invocar as competências que lhe incumbem por força do artº 169º do Tratado CE».

A Comissão pode indicar qual a resposta dada pelas autoridades gregas competentes no respeitante à aplicação das directivas supramencionadas e, designadamente, dos artigos 4º e 8º da Directiva 87/101/CEE? Caso a Grécia não tenha procedido à aplicação dos referidos artigos, tenciona a Comissão exercer efectivamente e, em caso afirmativo, quando, as competências que lhe conferem o artigo 169º do Tratado CE?

<sup>(1)</sup> JO C 223 de 17.7.1998, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 42 de 12.2.1987, p. 43.

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão***(7 de Outubro de 1999)*

Por diversas ocasiões, a Comissão solicitou às autoridades gregas que lhe prestassem informações sobre a aplicação da Directiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/101/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986. Uma vez que as autoridades gregas não comunicaram qualquer informação sobre esta questão, a Comissão iniciou um processo de infracção contra a Grécia, com base no disposto no artigo 226º do Tratado CE (ex-artigo 169º), por ausência de apresentação do relatório de aplicação previsto no artigo 18º da directiva.

(2000/C 27 E/105)

**PERGUNTA ESCRITA E-1475/99****apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) ao Conselho***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Expulsão dos ciganos do Kosovo

As cadeias de televisão Euronews e RAI transmitiram há poucos dias imagens do abandono em massa da população cigana do Kosovo.

Estima-se que cerca de 100.000 ciganos do Kosovo irão ser obrigados pelos kosovares a abandonar os seus lares, sob a acusação de terem sido «colaboradores dos sérvios».

Pergunta-se ao Conselho qual a sua posição face a este novo caso de limpeza étnica, cujas vítimas são, desta vez, a totalidade dos ciganos do Kosovo, os quais são objecto de perseguições idênticas às de que os sérvios são acusados contra os kosovares. Que medidas pensa tomar para pôr fim a esta expulsão e tornar possível o seu regresso ao locais de origem e residências?

**Resposta***(8 de Novembro de 1999)*

O Conselho partilha da preocupação do Sr. Deputado relativa ao facto de uma grande parte dos Sérvios e de outras populações não-albanesas terem abandonado ou terem sido forçadas a abandonar o Kosovo. O Conselho recorda que a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 1244 prevê o direito ao regresso de todos os refugiados e pessoas deslocadas. O Conselho apoia plenamente os esforços da MINUK no sentido de promover a reconciliação e a cooperação entre os diversos grupos, designadamente étnicos, no Kosovo, e mantém-se firmemente empenhado na construção de um Kosovo democrático e multi-étnico.

Nos contactos que têm mantido com as personalidades mais destacadas da comunidade albanesa do Kosovo, os Representantes da UE têm salientado claramente o facto de que a perseguição dos Sérvios, dos indivíduos de etnia cigana e de outros grupos étnicos é inaceitável e tem de cessar imediatamente.

A Comunidade Internacional desenvolverá todos os esforços ao seu alcance no sentido de facilitar o regresso dos refugiados e das pessoas deslocadas. Entretanto, a UE continua a fornecer ajuda humanitária a um grande número de refugiados na Sérvia. Para esse efeito, o ECHO atribuiu recentemente 56,1 milhões de euros à assistência humanitária.

(2000/C 27 E/106)

**PERGUNTA ESCRITA E-1476/99**  
**apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Tarifas postais

Algumas autoridades postais a nível nacional cobram tarifas diferentes para cartas enviadas para o próprio país (mesmo tratando-se de uma longa distância) e cartas enviadas para um outro Estado-membro (mesmo tratando-se de uma curta distância). Será esta situação compatível com o Tratado, especialmente tendo em conta a cláusula de não-discriminação em razão da nacionalidade?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1999)

A Comunidade defende que os preços devem ser orientados em função dos custos em todos os serviços que integram a prestação do serviço postal universal, como exige a Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço<sup>(1)</sup>.

Os custos suportados por alguns operadores postais para a distribuição de uma carta no mesmo Estado-membro podem ser diferentes dos que eles suportam para uma carta enviada para outro Estado-membro, visto que a distância intervém apenas de forma marginal. No caso de um serviço puramente doméstico, com efeito, há um único interveniente, com a sua rede de distribuição historicamente adaptada ao serviço, enquanto no caso de um serviço transfronteiriço são vários os operadores, que fornecem cada um parte do serviço consoante a sua própria rede, aumentando assim a complexidade do trabalho de encaminhamento dos envios e o seu custo.

Sendo assim, não se exclui que haja um tratamento diferente entre situações internas e situações transfronteiriças, considerando o efeito dos custos sobre as tarifas. Visto que os serviços postais ainda não foram liberalizados, compete ao Estado-membro e ao operador postal em causa demonstrar que a diferença de tarifas é justificada. Isto exige um exame do caso concreto à luz do artigo 49º (ex-artigo 59º) e do nº 2 do artigo 86º (ex-artigo 90º) do Tratado CE.

<sup>(1)</sup> JO L 15 de 21.1.1998.

(2000/C 27 E/107)

**PERGUNTA ESCRITA E-1477/99**  
**apresentada por Robert Evans (PSE) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Detenção administrativa

Poderá o Conselho informar-me sobre quais os esforços que estão a ser desenvolvidos para tentar assegurar que o Governo de Israel cumpra as normas internacionais sobre a prática de detenção administrativa e, em particular, o artigo 9º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos?

Gostaria de recordar ao Conselho o caso de Bilal Dakrub, um dos 22 libaneses detidos arbitrariamente em Israel, que são mantidos na prisão sem julgamento ou durante períodos que ultrapassam largamente aquele a que foram condenados.

**Resposta**

(8 de Novembro de 1999)

A União Europeia continua a seguir atentamente a situação dos libaneses detidos por Israel, bem como a de outros que foram administrativamente detidos por outros Estados da região.

As relações com Israel são actualmente regidas por um Acordo Provisório, na pendência da conclusão do Acordo Euro-Mediterrânico assinado em 1995. O Acordo Provisório determina, nomeadamente, que «as relações entre Israel e a Comunidade, bem como todas as disposições do presente Acordo, baseiam-se no respeito pelos princípios democráticos e pelos Direitos do Homem, que inspiram as políticas internas e internacionais, quer de Israel, quer da Comunidade, e que constituem um elemento essencial do Acordo (artigo 1º)». Por conseguinte, a União Europeia espera que todas as disposições do Acordo Provisório sejam respeitadas, de forma idêntica, por todos os signatários.

A União colocou a questão dos libaneses detidos por Israel, ou sob controlo israelita, às autoridades deste país, tendo reiterado a sua preocupação perante a utilização da detenção administrativa na 55ª sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, em 1999. O Conselho pode garantir ao Senhor Deputado que continua a tratar a questão das violações dos Direitos do Homem na região, tendo em vista assegurar que os países parceiros tomem consciência da necessidade de que as disposições dos instrumentos relativos aos Direitos do Homem sejam respeitadas, incluindo as do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

(2000/C 27 E/108)

**PERGUNTA ESCRITA E-1478/99**

**apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Detenção administrativa

Poderá a Comissão informar-me sobre quais os esforços que estão a ser desenvolvidos para tentar assegurar que o Governo de Israel cumpra as normas internacionais sobre a prática de detenção administrativa e, em particular, o artigo 9º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos?

Gostaria de recordar à Comissão o caso de Bilal Dakrub, um dos 22 libaneses detidos arbitrariamente em Israel, que são mantidos na prisão sem julgamento ou durante períodos que ultrapassam largamente aquele a que foram condenados.

**Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1999)

A Comissão tem conhecimento da prática de detenção administrativa em Israel e, nomeadamente, do caso do cidadão libanês Bilal 'Abd al-Husayn Dakrub, que continua detido neste país apesar de já ter terminado de cumprir a pena de prisão a que foi condenado em 1988<sup>(1)</sup>. Aparentemente, Bilal Dakrub e os outros prisioneiros libaneses detidos em Israel poderiam servir como «moeda de troca» para obter a libertação de quatro soldados israelitas desaparecidos em combate nos anos oitenta e que se supõe estarem prisioneiros das milícias islâmicas no Líbano<sup>(2)</sup>.

Existem esperanças de que esse troca de prisioneiros faça parte integrante do acordo de paz a concluir entre Israel e o Líbano e que contempla, nomeadamente, a retirada das tropas israelitas do Sul do Líbano no prazo de um ano, tal como anunciado pelo novo primeiro-ministro israelita, Ehud Barak.

As autoridades israelitas têm consciência da importância atribuída pela União Europeia ao respeito do Estado de Direito e ao cumprimento rigoroso dos compromissos assumidos por Israel aquando da sua adesão, em 1991, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (ICCPR). Apesar de o artigo 9º do referido pacto proibir claramente a detenção arbitrária, a legislação israelita autoriza a detenção administrativa<sup>(3)</sup>. Nos seus contactos periódicos com as autoridades israelitas, a Comissão aproveita todas as oportunidades para manifestar a sua posição sobre a situação em matéria de Direitos do Homem em Israel. Por outro lado, os vários Estados-membros signatários do ICCPR dispõem de um mandato específico para interpelar Israel, enquanto parte contratante no referido pacto, sobre problemas relativos ao respeito dos Direitos do Homem neste país.

Quando o acordo de associação euromediterrânico concluído entre a União Europeia e Israel tiver finalmente sido ratificado, a União no seu conjunto e a Comissão em particular ficarão em melhor posição para exercer uma influência positiva sobre todas as questões relativas aos Direitos do Homem, no âmbito do diálogo político com Israel instituído por esse acordo. O referido acordo contém uma cláusula específica em matéria de Direitos do Homem, que estipula que o respeito desses direitos constitui um elemento essencial do acordo. Ao abrigo do acordo provisório actualmente em vigor, o Estado de Israel já se encontra vinculado ao princípio do respeito dos Direitos do Homem.

Neste contexto, a Comissão congratula-se pelos progressos registados por Israel em matéria de Direitos do Homem, nomeadamente as declarações do governo no sentido de limitar o recurso à detenção administrativa e o acórdão do Supremo Tribunal que declarou ilegais todas as formas de tortura, independentemente das circunstâncias.

- (<sup>1</sup>) Segundo as informações disponíveis, Bilal Dakrub foi detido em 1986 no território ocupado do Sul do Líbano, transferido para Israel e julgado pelo tribunal militar de Lod, por participação numa organização ilegal, tendo sido condenado a uma pena de prisão de dois anos e meio. Embora tenha terminado de cumprir essa pena em 16 de Agosto de 1988, Dakrub encontra-se ainda sob detenção.
- (<sup>2</sup>) Ron Arad (desde 1986), Zachary Baumel, Zvi Feldman e Yehuda Katz (desde 1982).
- (<sup>3</sup>) A detenção administrativa aplicada em Israel e nos Territórios Ocupados baseia-se nos artigos 108<sup>o</sup> e 111<sup>o</sup> da regulamentação relativa à Defesa (estado de emergência) adoptada em Setembro de 1945 pelas autoridades britânicas, no âmbito do Mandato da Palestina. Em Março de 1979, foi aprovada uma lei sobre os poderes excepcionais (detenção) que consagrou maiores garantias administrativas e judiciais relativamente à detenção administrativa em Israel. Em 1980, passaram a ser aplicáveis disposições análogas nos Territórios Ocupados.

(2000/C 27 E/109)

#### PERGUNTA ESCRITA E-1479/99

apresentada por Rosa Díez González (PSE), Alejandro Cercas (PSE)  
e Carmen Cerdeira Morterero (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Modelo de protecção social pública e coesão social

Recentes estudos da OCDE e da OIT reforçam a ideia da recente comunicação da Comissão sobre uma estratégia concertada para modernizar a protecção social de acordo com a qual as medidas de apoio ao desemprego, à reforma, às pensões e outras medidas de protecção social não só não têm uma incidência negativa no nível do emprego mas mantêm a procura e evitam aos trabalhadores e às suas famílias uma degenerescência do seu nível de vida. Os 63 % do sector de protecção social público europeu dedicados às pensões e à saúde contribui para a redistribuição do rendimento, sem a qual cerca de 40 % das famílias viveria num nível de pobreza relativa. Esta percentagem é ainda mais elevada no caso espanhol, como se pode depreender da European Community Household Panel, com cerca de 10 % menos de capacidade de poupança do que a média das famílias europeias.

Como interpreta a Comissão estas análises no âmbito dos debates para reformar o sistema ou modelo público de bem-estar e coesão social na União, e face às possibilidades de cortes ou fusões com amplos sistemas privados de protecção social e de pensões, acessíveis somente a uma parte dos cidadãos e dos trabalhadores europeus?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1999)

Os sistemas de protecção social revestem importância fundamental para a Comunidade e aqueles que beneficiam de financiamento público têm a seu cargo o grosso da despesa em apoio social, cuidados de saúde e pensões nos Estados-membros. Desempenham um papel crucial na redistribuição de rendimentos e na coesão social. É necessário que os sistemas de protecção social se adaptem às realidades sociais e económicas nas quais operam, e que se alteraram significativamente desde a criação desses sistemas. Na recente Comunicação intitulada «Um estratégia concertada de modernização da protecção social» (<sup>1</sup>), a Comissão sugere o lançamento de um novo processo de reflexão colectiva sobre o futuro da protecção social, em torno de quatro objectivos: tornar o trabalho mais vantajoso e providenciar um rendimento

seguro; assegurar a viabilidade e a sustentabilidade dos regimes de pensões; promover a inclusão social; e garantir um nível de saúde elevado e sustentável.

Estes objectivos significam claramente que o combate à exclusão social e a modernização da protecção social devem andar a par. O desenvolvimento de regimes privados complementares de pensões poderá ser útil para facilitar a modernização dos regimes gerais públicos na medida em que, por um lado, regimes desse tipo poderiam reduzir a pressão demográfica sobre os sistemas públicos existentes e assim promover a sua viabilidade futura e, por outro lado, providenciar um meio de manter um elevado nível de protecção social para todos.

O equilíbrio entre regimes públicos e privados é uma questão a decidir por cada Estado-membro, sendo que a cada um compete exclusivamente a organização e o financiamento dos respectivos sistemas de protecção social, incluindo os regimes de pensões. No conjunto global de políticas, é importante ter em especial atenção todos os indivíduos que não possuem meios para investir num regime complementar de pensões.

Um questão a resolver a nível europeu é a concepção de um enquadramento jurídico adaptado aos regimes de pensões privados, que estabeleça requisitos prudenciais estritos de protecção aos consumidores, mas permita uma liberdade de investimento suficiente, de modo a que os activos dos fundos de pensões possam beneficiar do mercado único de capitais e ser investidos com rentabilidade.

A Comunicação da Comissão intitulada «Para um mercado único dos regimes complementares de reforma»<sup>(2)</sup> analisa os elementos susceptíveis de serem incluídos num projecto de directiva sobre fiscalização prudencial dos fundos de pensões. A adopção de uma directiva deste tipo foi identificada como prioridade máxima do plano de acção em matéria de serviços financeiros (Comunicação da Comissão intitulada «Aplicação de um enquadramento para os mercados financeiros: plano de acção»<sup>(3)</sup>), subscrita pelo Conselho a 25 de Maio de 1999 e, posteriormente, pelo Conselho Europeu de Colónia.

<sup>(1)</sup> COM(1999) 347 final.

<sup>(2)</sup> COM(1999) 134 final.

<sup>(3)</sup> COM(1999) 232 final.

(2000/C 27 E/110)

**PERGUNTA ESCRITA P-1484/99**

**apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Actuação das autoridades policiais na Via Báltico

O principal diário finlandês, Helsingin Sanomat, tem publicado nas últimas semanas, na página do leitor, cartas de teor preocupante, segundo as quais as autoridades policiais têm exigido o pagamento de montantes indeterminados aos automobilistas estrangeiros que utilizam a estrada que atravessa os países bálticos e a Polónia com destino à Europa Central, ou seja, a Via Báltica. De acordo com as cartas, tem sido possível discutir o montante da multa, sendo os automobilistas obrigados a pagar as multas no próprio local, sem obtenção de qualquer recibo.

Apesar de se encontrar em mau estado, a Via Báltica é um importante eixo para o tráfego do Norte da Europa para a Europa Central, constituindo uma boa alternativa ao que atravessa a Suécia e a Dinamarca. Tendo em conta que estes problemas afectarão, em particular, a União Europeia no contexto do futuro alargamento, importa esclarecer em tempo oportuno todas as irregularidades relacionadas com a utilização desta via.

1. Está o Conselho informado sobre se as autoridades policiais dos países candidatos à adesão estão a exigir montantes correctos e legítimos aos cidadãos dos Estados-membros que se deslocam ao longo da Via Báltica?
2. Que medidas tenciona o Conselho tomar caso se comprove estar perante uma actuação incorrecta por parte das autoridades, a fim de assegurar que sejam suprimidas tais práticas administrativas nos países candidatos e garantir aos cidadãos da UE a possibilidade de utilizar este eixo sem serem forçados a pagar montantes injustificados?

**Resposta**

(22 de Outubro de 1999)

A Via Báltica é reconhecida pelos Estados bálticos candidatos como sendo uma via de circulação importante para a sua integração na União Europeia e beneficia, por essa razão, de um apoio especial no âmbito da política de transportes daqueles Estados.

O Conselho não foi informado de casos específicos de imposição de taxas ou multas a condutores estrangeiros que circulam na Via Báltica na Estónia, na Letónia ou na Lituânia. No caso de haver práticas ilegais de elementos das autoridades policiais, o problema levantado pela Sr<sup>a</sup> Deputada inscrever-se-á no âmbito mais geral da erradicação da corrupção nos Estados candidatos.

A este respeito, é oportuno recordar que as Parcerias para a Adesão estabelecidas pela Comissão em Abril de 1998 se baseiam nas directrizes e prioridades definidas pelo Conselho e constituem um elemento essencial da estratégia desenvolvida pela União para conduzir os Estados candidatos à adesão à União, e incluem um capítulo importante que se refere à luta contra o crime organizado e a corrupção. A luta contra a corrupção é explicitamente objecto de uma prioridade a curto prazo da Parceria para a Adesão com a Letónia e a Lituânia.

De resto, os peritos em matéria de luta contra a criminalidade organizada celebraram em Maio de 1998 um pacto de pré-adesão entre os Estados-membros da União e os Estados candidatos que aborda também a luta contra a corrupção.

A execução da estratégia de pré-adesão e, em especial, as prioridades definidas pelas Parcerias é acompanhada regularmente nos órgãos de Associação elaborados pelos Acordos Europeus. Neste contexto, a luta contra a corrupção foi, nos últimos meses, objecto de trocas de opiniões nas instâncias do Conselho de Associação.

Se as informações relatadas pelo diário Helsingin Sanomat a que a Sr<sup>a</sup> Deputada se refere se confirmarem e se se obtiver confirmação de práticas ilegais na Via Báltica, a União não deixará de evocar este ponto no âmbito dos Acordos Europeus de Associação com os Estados bálticos em causa.

(2000/C 27 E/111)

**PERGUNTA ESCRITA P-1485/99**

**apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Carne de bovino britânica contaminada pela tuberculose

A imprensa francesa assinalou a introdução no mercado de carne de bovino britânica proveniente de animais afectados por tuberculose.

Tomou a Comissão conhecimento desta situação?

Quando tenciona proibir práticas como esta, totalmente opostas ao princípio da precaução, e garantir a segurança alimentar dos consumidores europeus?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1999)

A Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca <sup>(1)</sup>, estabelece que a carne será obrigatoriamente proveniente de animais que tenham sido sujeitos a uma inspecção ante mortem e post mortem por um veterinário oficial. Se, durante a inspecção, se verificar que a carne provém de animais em que tenha sido detectada tuberculose generalizada ou que, tendo o exame revelado apenas lesões tuberculosas localizadas em alguns órgãos ou partes da carcaça, tenham tido reacção positiva ou duvidosa à tuberculina, a carne será obrigatoriamente declarada imprópria para consumo humano. No caso das lesões tuberculosas localizadas, são aplicáveis disposições específicas. O objectivo destas medidas é a eliminação do risco de transferência

da doença aos seres humanos. As carnes que não satisfaçam os requisitos da Directiva 64/433/CEE não poderão ser colocadas no mercado.

Incumbe aos Estados-membros zelar por que a tuberculose animal esteja sujeita a um controlo apropriado e por que a carne satisfaça as salvaguardas previstas na legislação comunitária.

A Comissão solicitou mais informações sobre este caso às autoridades competentes e informará o Senhor Deputado logo que disponha de elementos úteis.

(<sup>1</sup>) JO L 121 de 29.7.1964, consolidada pela Directiva 91/497/CE (JO L 268 de 24.9.1991) e alterada pela Directiva 95/23/CE (JO L 243 de 11.10.1995).

(2000/C 27 E/112)

### PERGUNTA ESCRITA P-1486/99

apresentada por **Luckas Vander Taelen (Verts/ALE)** à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Concurso internacional de arquitectura no bairro europeu de Bruxelas

O bairro Léopold e o bairro europeu de Bruxelas figuram, sem dúvida, entre os conjuntos urbanos da União que mais provações sofreram. A presença das instituições europeias e a especulação imobiliária desempenharam um papel determinante na transformação brutal e violenta do tecido urbano e social desses bairros, bem como das condições de vida.

A Comissão Europeia e a Região de Bruxelas-Capital tinham lançado, em Maio de 1997, um concurso internacional de arquitectura para a organização dos espaços públicos do bairro europeu. A selecção dos projectos teve lugar em duas fases. Venceu o projecto que tinha sido objecto das mais severas críticas desde o início da primeira fase! No decorrer desta primeira fase, o júri tinha considerado totalmente irrealistas determinadas opções significativas do projecto vencedor, como é o caso dos túneis da rue de la Loi e da demolição do Résidence Palace, e tinha denunciado o reduzido conhecimento do ambiente local que o projecto revelava. Este facto não é, aliás, surpreendente, uma vez que não foram comunicados aos participantes nem as observações nem os desejos manifestados pelos habitantes e pelos peritos em matéria de terreno. Além disso, a Comissão esteve representada no júri por um membro em todas as fases de selecção dos projectos. Na sequência das irregularidades detectadas durante a selecção, que se traduziram no não respeito da Directiva 92/50/CEE (<sup>1</sup>), de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, bem como do regulamento do concurso no que se refere aos critérios de avaliação dos projectos e à composição do júri, um dos arquitectos participantes no concurso apresentou uma queixa ao Conselho de Estado belga e à Comissão (queixa 98/5025, SG(98)A/17139).

Pode a Comissão indicar qual foi o seu grau de envolvimento na organização e no desenrolar do concurso? Que seguimento tenciona dar à referida queixa? Caso se confirme a existência de irregularidades internas na gestão do concurso, que medidas tenciona tomar para que a situação seja regularizada? Não considera necessário bloquear completamente a realização do projecto vencedor e pôr em causa a concessão dos prémios até que o inquérito chegue a um resultado definitivo? Não considera igualmente necessário rever todo o processo para que os habitantes sejam ouvidos na concepção dos projectos? Tenciona a Comissão aplicar o processo por infracção, previsto no artigo 169º do Tratado CE, contra o Estado Belga por não respeito da directiva relativa aos contratos públicos?

(<sup>1</sup>) JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

### Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1999)

Relativamente ao concurso em questão, só a Região de Bruxelas-Capital tem poder de adjudicação. O envolvimento da Comunidade limita-se a uma participação no financiamento. Entre os membros nomeados do júri figuravam, respectivamente, um funcionário do Conselho, um do Parlamento e um da Comissão.

Uma queixa apresentada à Comissão com vários fundamentos refere, nomeadamente, o não-respeito pelo regulamento do concurso quanto à composição do júri e às modalidades de voto, bem como uma violação da obrigação de anonimato dos projectos relativamente aos membros do júri do concurso.

O dossier é examinado à luz do direito comunitário aplicável, nomeadamente da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços. Neste quadro, as entidades belgas competentes foram interrogadas numa carta de 18 de Dezembro de 1998. Na ausência de uma resposta no prazo fixado, a Comissão voltou a mencionar a questão numa carta de 3 de Maio de 1999, bem como numa reunião que se realizou com as entidades belgas competentes em 21 de Maio de 1999. Estas entidades comunicaram as suas explicações numa carta de 14 de Junho de 1999. Invocaram que, apesar do facto de certas disposições do regulamento em matéria de substituição dos membros do júri não terem sido respeitadas, não existe qualquer indício que possa levar a pensar que o júri favoreceu um dos candidatos ou que a composição do júri possa ter influenciado a escolha final. Aliás, segundo as entidades belgas competentes, o queixoso não terá exigido, no decorrer do processo, uma aplicação rigorosa do regulamento do concurso. Pelo contrário, terá defendido o seu projecto, admitindo assim a perda de anonimato do conjunto dos projectos. Esta resposta está actualmente a ser examinada a fundo pela Comissão.

Com conhecimento da Comissão, os prémios foram já atribuídos. De igual modo, o contrato de serviços de arquitectura foi atribuído ao único laureado do concurso de projectos e, neste âmbito, terão sido tomadas medidas destinadas ao envolvimento dos sectores interessados.

(2000/C 27 E/113)

**PERGUNTA ESCRITA P-1487/99**

**apresentada por Marie Isler Béguin (Verts/ALE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Impacto ambiental e condições de trabalho na empresa Caleras de San Cucao, Astúrias

A empresa Caleras de San Cucao, dedicada à produção de cal através da calcinação de calcário e de produtos de dolomite, localizada em Agüera, Llanera (Astúrias), está sob investigação por parte da Comissão devido à combustão de resíduos tóxicos e perigosos sem autorização (lamas provenientes de estações de depuração de águas). O objectivo é averiguar se houve incumprimento da directiva 75/442/CEE<sup>(1)</sup>, modificada pela Directiva 91/156/CEE<sup>(2)</sup> relativa a resíduos. As condições de trabalho na referida empresa prejudicaram e continuam a prejudicar a saúde dos trabalhadores e mesmo da população vizinha, uma vez que as lamas tóxicas queimadas na empresa contêm elevados índices de metais pesados e outras substâncias perigosas. Os resultados obtidos no Laboratório de Tecnologia do Meio Ambiente da Universidade de Oviedo dos ensaios realizados e que figuram no relatório da peritagem solicitada pelo Juzgado de Instrucción nº 7 de Oviedo, revelam uma contaminação muito elevada por matéria sedimentável, somente justificável pela ausência de equipamentos para a eliminação de partículas. Esta empresa não foi autorizada para a manipulação de resíduos tóxicos e perigosos pelo que não dispõe dos meios necessários de protecção para estes efeitos, infringindo assim as directivas 98/24/CEE<sup>(3)</sup> do Conselho de 7.4.1998 relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos relacionados com os agentes químicos durante o trabalho, 90/394/CEE<sup>(4)</sup> do Conselho de 28.6.1990 relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos relacionados com a exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho e a directiva 94/67/CE<sup>(5)</sup> do Conselho de 16.12.1994 relativa à incineração de resíduos perigosos. A administração municipal e regional das Astúrias não está a envidar todos os esforços possíveis uma vez que as medidas correctoras impostas pela Resolução de 1.12.1995 da Consejería de Fomento del Principado de Asturia para o sector das pedreiras foram sistematicamente incumpridas.

Poderá a Comissão explicar qual é a situação actual dos já processos abertos? Não considera a Comissão necessário alargar a investigação já iniciada sobre as presumíveis infracções cometidas por Caleras San Cucao no que respeita à protecção da saúde dos trabalhadores e da população vizinha? Não considera que esta empresa e a Administração do Principado das Astúrias devem ser sancionadas por permitirem a incineração de lamas tóxicas, infringindo as directivas 94/67/CE, 98/24/CE e 90/394/CE do Conselho?

<sup>(1)</sup> JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 131 de 5.5.1998, p. 11.

<sup>(4)</sup> JO L 196 de 26.7.1990, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 365 de 31.12.1994, p. 34.

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(8 de Outubro de 1999)

Remete-se a Senhora Deputada para a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-4104/98 da Sr<sup>a</sup> González Alvarez <sup>(1)</sup> relativa aos problemas ambientais provocados pela actividade da empresa «Caleras de San Cucao». A Comissão iniciou um procedimento relativamente a um caso detectado officiosamente. Por outro lado, a Comissão recebeu uma carta sobre o mesmo assunto, que registou como queixa.

No âmbito da instrução deste processo, a Comissão solicitou as observações das autoridades espanholas sobre os factos denunciados, nomeadamente sobre a autorização de incineração das lamas residuais da empresa, a natureza dessas lamas e as acções judiciais ou administrativas iniciadas pelas autoridades nacionais relativamente a este processo. Após ter recebido do queixoso novas indicações sobre a empresa em causa, a Comissão dirigiu-se de novo às autoridades espanholas para obter informações mais completas e verificar se houve uma infracção ao direito comunitário.

Na sua resposta, as autoridades espanholas afirmam a inexistência de danos ambientais provocados pela empresa em causa. Segundo as autoridades espanholas, a referida empresa foi objecto de inúmeras medidas correctivas impostas pela administração, a fim de se adaptar às novas tecnologias menos poluentes. Por outro lado, as autoridades espanholas negam que a referida empresa proceda à combustão de resíduos ou resíduos perigosos e declaram que a empresa não gere resíduos e procedeu uma única vez à combustão de lamas de depuração, a fim de avaliar a possibilidade de recuperar o calcário contido nas lamas, concluindo que estas não contêm as calorias necessárias à calcinação.

A Comissão analisará todavia atentamente as novas informações transmitidas pela Senhora Deputada.

No que respeita à Directiva 98/24/CE do Conselho, de 7 de Abril de 1998, relativa à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho, a Comissão chama a atenção da Senhora Deputada para o facto de os Estados-membros deverem aplicar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à referida directiva até 5 de Maio de 2001.

No que se refere à eventual infracção ao disposto na Directiva 90/394/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho <sup>(2)</sup>, a Comissão não dispõe de informações suficientes que lhe permitam pronunciar-se sobre o assunto. Neste contexto, as autoridades espanholas serão contactadas com vista a obter as informações necessárias à avaliação da situação.

<sup>(1)</sup> JO C 386 de 17.12.1998.

<sup>(2)</sup> JO L 196 de 26.7.1990, p. 1.

(2000/C 27 E/114)

**PERGUNTA ESCRITA P-1488/99**

**apresentada por Liam Hyland (UEN) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

**Objecto:** Política comunitária relativa à Conferência Mundial sobre Canais (Irlanda, 16 a 18 de Maio de 2001)

Como é sem dúvida do conhecimento da Comissão, realiza-se anualmente uma Conferência Mundial sobre canais. O tema da conferência, que terá lugar na Irlanda em 2001, de 16 a 18 de Maio, é «Legado Vivo». Os locais da conferência incluem o Castelo de Dublin e Waterfront Hall, em Belfast.

Poderia a Comissão indicar por que formas querará contribuir para o êxito da conferência, e se está de acordo, face ao positivo papel multifuncional dos canais na Irlanda e nos Estados-membros, em elaborar um plano de acção relativo aos cursos de água e canais interiores da UE?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1999)

No contexto do desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, o objectivo consiste em construir, com base nas vias navegáveis existentes, uma rede de vias navegáveis coerente, interoperacional e económica e ecologicamente racional, que permita que a navegação interior assuma da melhor forma possível a sua função de modo de transporte pouco dispendioso, seguro e respeitador do ambiente.

Por outro lado, para além da sua função de transporte, a via navegável garante inúmeras outras funções, como o turismo fluvial, o ordenamento do território, a gestão hídrica (irrigação, água potável e abastecimento dos lençóis freáticos) e a de «património histórico» (canal do Midi em França, ascensores de navios no canal do Centre na Bélgica), que são as dimensões que a Comissão tenta integrar nas suas diversas reflexões, como por exemplo as relativas às taxas de utilização da infra-estrutura.

Neste contexto, a Comissão acompanha com interesse os resultados das diversas manifestações que salientam o papel da via navegável, como por exemplo a Conferência Mundial sobre Canais.

---

(2000/C 27 E/115)

**PERGUNTA ESCRITA P-1489/99**

**apresentada por Brian Crowley (UEN) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Radiações dos computadores utilizados em gabinetes

A Comissão terá certamente conhecimento das recentes investigações que indicam que os computadores utilizados em gabinetes poderão causar doenças aos respectivos trabalhadores por emitirem radiações nocivas, mas que poderá ser instalado nos ecrãs dos computadores um novo dispositivo destinado a contrariar os efeitos das referidas radiações.

Poderia a Comissão indicar como tenciona então dar resposta à conclusão de que os campos magnéticos de baixa frequência são responsáveis por mais de um terço dos casos da síndrome dos edifícios «doentes»?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(16 de Setembro de 1999)

Em Junho de 1998, a Comissão apresentou uma proposta de recomendação<sup>(1)</sup> do Conselho relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos. Esta proposta foi adoptada pelo Conselho em 8 de Junho de 1999<sup>(2)</sup>.

O texto tem em conta o parecer científico da Comissão Internacional para a Protecção contra as Radiações Não-Ionizantes, apoiado pelo comité científico de pilotagem da Comissão.

Os resultados das investigações em curso e futuras nesta área serão considerados no contexto do processo de elaboração de relatórios previsto neste texto.

---

<sup>(1)</sup> COM(1999) 247 final.

<sup>(2)</sup> JO L 199 de 30.7.1999.

---

(2000/C 27 E/116)

**PERGUNTA ESCRITA P-1490/99**

**apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* A nova iniciativa comunitária EQUAL

Em conformidade com as novas propostas dos Fundos estruturais, as actuais iniciativas ADAPT e EMPREGO deverão ser substituídas por uma iniciativa única que receberá a designação de EQUAL.

Poderia a Comissão indicar se irá oferecer garantias de que a nova iniciativa beneficiará as pessoas diminuídas física ou mentalmente e se irá igualmente assegurar que se atribua um papel adequado às ONG?

### **Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(8 de Setembro de 1999)

Nos termos do Regulamento (CE) nº 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999 relativo ao Fundo Social Europeu<sup>(1)</sup>, a Iniciativa Comunitária EQUAL destina-se a promover novos meios de luta contra as discriminações e desigualdade de qualquer natureza relacionadas com o mercado de trabalho.

A Comissão deverá adoptar num futuro próximo o projecto de directrizes para a Iniciativa que será implementada de acordo com temas horizontais, todos eles com interesse potencial para pessoas diminuídas física ou mentalmente. Tendo por base a experiência resultante das Iniciativas Emprego e ADAPT, o carácter abrangente dos projectos será reforçado, o que significa que cada projecto deverá assentar na cooperação, em especial, entre autoridades públicas, parceiros sociais e organizações não governamentais (ONG) dentro do território ou sector respectivos.

Tal como em relação às Iniciativas Emprego e ADAPT, os Estados-membros serão inteiramente responsáveis pelos processos de selecção de projectos.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 27 E/117)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1491/99**

**apresentada por Struan Stevenson (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Interconexão eléctrica — Escócia/Irlanda do Norte

1. Terá a Comissão tomado conhecimento da decisão de um tribunal de Mannheim, Alemanha, que declara nulo ao abrigo da legislação europeia um acordo de compra de electricidade a longo prazo, assinado por um serviço municipal e pelo respectivo fornecedor antes do início da liberalização? A Comissão concordará, portanto, que a decisão do Governo do Reino Unido, então proprietário da Northern Ireland Electricity (Electricidade da Irlanda do Norte), de celebrar um contrato com a Scottish Power (Electricidade da Escócia), sem a abertura de um concurso geral para o fornecimento da próxima fracção de electricidade na Irlanda do Norte, deveria ser igualmente anulada?

2. No «relatório de harmonização» sobre o sector da electricidade da UE, recentemente apresentado ao Conselho e ao Parlamento, a Comissão defende que as reservas de capacidade a longo prazo (tais como as que resultam de acordos de compra de electricidade) deveriam ser regulamentadas e restringidas aos direitos de utilização prioritária da linha, devendo igualmente acarretar a obrigação de disponibilizar a capacidade não utilizada ao mercado das operações de curto prazo. Visto que o acordo relativo à interligação da Scotland-Northern Ireland Electricity (Electricidade da Escócia e Irlanda do Norte) não contém tais cláusulas e que foi concluído sem permitir uma concorrência aberta entre os produtores de electricidade existentes ou potenciais da Irlanda do Norte, isto não constituirá uma restrição da concorrência nos termos do artigo 85º (acordos restritivos entre empresas) do Tratado CE?

### **Resposta de Mario Monti em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

1. A Comissão tomou conhecimento da decisão de um tribunal de Mannheim que declara ilegal, por restringir a concorrência, um contrato a longo prazo de fornecimento de electricidade, em regime de exclusividade, celebrado em conformidade com o direito da concorrência alemão entre um serviço municipal e o respectivo fornecedor regional. A Comissão considera que os factos que integram o caso de Mannheim diferem dos do caso evocado pelo Senhor Deputado, não concordando, assim, com a analogia sugerida pelo Senhor Deputado.

Com efeito, o tribunal de Mannheim conclui que diversas disposições — nomeadamente, uma cláusula de fornecimento exclusivo e uma de proibição de revenda — do contrato celebrado por dez anos entre um

produtor de electricidade e o distribuidor local têm por efeito a compartimentação do mercado geográfico de modo contrário ao direito nacional da concorrência. O acordo de aquisição de electricidade entre a Northern Ireland Electricity e a Scottish Power é diferente na medida em que não contém qualquer cláusula de fornecimento exclusivo nem uma proibição absoluta de revenda fora do território coberto pela Northern Ireland Electricity.

2. A Comissão sublinha que os acordos concluídos entre a Northern Ireland Electricity e a Scottish Power conduzirão ao estabelecimento da primeira interligação eléctrica entre a Irlanda e a Escócia e que metade da nova capacidade de transporte será colocada à disposição de terceiros desde o início da exploração do cabo. Além disso, a duração do acordo de aquisição de electricidade encontra-se, neste caso, limitada a menos de seis anos.

No seu segundo relatório sobre requisitos de harmonização <sup>(1)</sup> referido pelo Senhor Deputado, a Comissão considera que mesmo os acordos a longo prazo de reserva de capacidade podem ser indispensáveis para promover a construção de novas capacidades de interligação.

Finalmente, a Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de o presente acordo não versar sobre a afectação da capacidade não utilizada. Com efeito, a capacidade utilizada pelas partes ao abrigo do acordo de aquisição de electricidade será sujeita às regras gerais aplicáveis à utilização da interligação. Estas regras estão actualmente a ser estabelecidas pelo Office for the regulation of electricity and gas in Northern Ireland (entidade reguladora da electricidade e do gás na Irlanda do Norte).

<sup>(1)</sup> COM(1999) 164 final.

(2000/C 27 E/118)

**PERGUNTA ESCRITA P-1492/99**

**apresentada por Christa Klauß (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Medidas inovadoras a favor das mulheres na agricultura

Qual o estado de implementação do programa relativo a medidas inovadoras a favor das mulheres na agricultura? Quantos projectos foram financiados no âmbito do programa? Quantos pedidos não foram ainda satisfeitos? Qual o montante utilizado até à data e que destino foi dado às verbas não utilizadas?

Diversas associações de agricultoras alemãs apresentaram em tempo oportuno pedidos de apoio a projectos no âmbito do programa supramencionado, mas muitas das requerentes não obtiveram ainda, seja uma informação sobre a entrada da documentação na Comissão seja uma decisão sobre a elegibilidade dos seus projectos.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(7 de Setembro de 1999)*

Embora já se encontre na sua fase final, o processo de avaliação e selecção das propostas apresentadas relativas a projectos piloto e a projectos de demonstração de medidas inovadoras a favor das mulheres na agricultura e em zonas rurais ainda não está completo. Por este motivo, neste momento não é possível responder às questões do Senhor Deputado sobre o número de projectos financiados e o montante da contribuição comunitária solicitada. Prevê-se que estes dados estejam disponíveis antes do fim do ano.

No entanto, a Comissão confirma que todos os proponentes que apresentaram propostas em tempo oportuno receberam um aviso de recepção, bem como informações sobre as várias fases do processo de avaliação e selecção. Por outro lado, os proponentes cujos projectos foram excluídos durante as fases de avaliação e selecção concluídas já foram informados de que os seus projectos não podem contar com a contribuição financeira comunitária no âmbito deste convite à apresentação de propostas.

(2000/C 27 E/119)

**PERGUNTA ESCRITA P-1493/99**  
**apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Reactor termonuclear experimental internacional (ITER)

Qual a situação actual do ITER (reactor termonuclear experimental internacional)? Os parceiros ainda se encontram empenhados no projecto?

**Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão***(6 de Setembro de 1999)*

O projecto de engenharia do ITER está a ser realizado no quadro do acordo relativo às actividades de projecto de engenharia (EDA), cuja vigência foi prolongada até Julho de 2001. Os trabalhos foram recentemente reorientados, com o objectivo de reduzir os custos de construção para 50% da estimativa inicial (ou seja, cerca de 3 300 milhões de euros) e, portanto, de reduzir os objectivos tecnológicos, sem no entanto pôr em causa o cumprimento da missão global definida para o programa. O novo projecto beneficiou dos progressos realizados até ao momento no quadro do projecto EDA nos domínios da Física e das tecnologias. O estudo referente ao esboço do projecto do novo dispositivo estará disponível no final do ano.

De entre os parceiros do ITER, a Comunidade (com participação suíça e canadiana), o Japão e a Rússia continuam empenhados na realização das actividades ITER EDA. Os Estados Unidos — que se retiraram definitivamente do projecto em Julho de 1999 — estão actualmente a rever a estratégia do seu programa científico para a energia de fusão.

(2000/C 27 E/120)

**PERGUNTA ESCRITA P-1496/99**  
**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Rubrica orçamental B7-651

O artigo B7-651 do orçamento, «Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção», inclui a seguinte observação: «Esta dotação destina-se também ao financiamento da elaboração de um estudo sobre as normas e códigos de conduta da União Europeia para empresas em países do terceiro mundo, na sequência do forte interesse manifestado por este assunto pela indústria, os sindicatos e a sociedade civil».

Pode a Comissão apresentar informações actualizadas sobre as medidas tomadas perante o desejo do Parlamento de que fosse realizado esse estudo? Está a Comissão a realizar o estudo a nível interno ou por adjudicação via concurso externo?

**Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão***(6 de Outubro de 1999)*

A Comissão encontra-se inteiramente a par da resolução do Parlamento mediante a qual se propõem determinadas iniciativas no que se refere a normas e códigos de conduta da União Europeia para empresas em países do terceiro mundo, bem como do interesse manifestado pelo Parlamento no sentido da realização de um estudo na matéria através da rubrica orçamental B7-6.

Conforme é do conhecimento do Senhor Deputado, a rubrica orçamental em questão encontra-se essencialmente afectada à avaliação dos programas de cooperação com os países em desenvolvimento financiados pela Comissão (avaliações intercalares, avaliações finais, avaliações globais e sectoriais).

Dada a complexidade do estudo proposto, é necessário proceder a um amplo processo de consulta entre as diferentes partes interessadas, por forma a definir os objectivos do estudo e a elaborar termos de referência pormenorizados.

Tendo em conta a importância do assunto, a Comissão organizou o ano passado diversos encontros dedicados à questão dos códigos de conduta ligados ao respeito pelos direitos sociais. A Comissão tenciona prosseguir com este tipo de encontros e favorecer o intercâmbio de informações e de experiências entre as diversas personalidades interessadas no desenvolvimento de tais códigos. Tais encontros e intercâmbios constituem um elemento essencial no sentido da realização de uma análise do conteúdo das práticas desenvolvidas na Europa.

(2000/C 27 E/121)

**PERGUNTA ESCRITA E-1497/99**  
**apresentada por Hans Kronberger (NI) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Grupos de mercenários

Nos últimos tempos, têm proliferado notícias sobre grupos de mercenários, em regra organizados a partir da Europa, que actuam sobretudo em África, mas também noutros teatros de guerra.

1. O Conselho tem conhecimento desta situação?
2. O Conselho considera que a luta contra este tipo de grupos constitui um problema que deverá ser resolvido ao nível comunitário?
3. O Conselho já tomou medidas para prevenir este tipo de maquinações. Se sim, quais? Se não, por que razão ainda não o fez?

**Resposta**

(22 de Outubro de 1999)

O Conselho tem vindo a registar numerosos relatos da presença de mercenários estrangeiros de diferentes nacionalidades em diversos países, como na República Democrática do Congo, na Serra Leoa, em Angola e nos Balcãs Ocidentais.

O Conselho já manifestou a sua posição sobre os mercenários estrangeiros, nomeadamente nas suas Conclusões de 2 de Junho de 1999 sobre a prevenção e resolução de conflitos em África e nas quais os Estados-membros assumem o compromisso de analisar a possibilidade de tomar outras medidas a fim de impedir os seus cidadãos de actuarem como mercenários em conflitos violentos.

(2000/C 27 E/122)

**PERGUNTA ESCRITA E-1499/99**  
**apresentada por Hans Kronberger (NI) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Autorização de produtos austríacos no mercado italiano

Os fabricantes austríacos de produtos técnicos deparam-se frequentemente com problemas relacionados com a exportação dos seus produtos para Itália. Estes problemas prendem-se com atrasos na concessão da autorização para colocar os produtos em causa no mercado italiano. (Tal pode, de facto, impedir o acesso desses fabricantes ao mercado, uma vez que, tratando-se de empresas com dimensões típicas para o mercado austríaco, não dispõem dos recursos financeiros necessários para perseverar nestes processos morosos e dispendiosos.)

Assim, os fabricantes austríacos de reboques para o transporte de estrume só a muito custo conseguem obter uma autorização de circulação rodoviária para os seus produtos em Itália. Esta medida produz o mesmo efeito que as restrições quantitativas, repercutindo-se de forma negativa na livre circulação de mercadorias no seio da União.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento desta situação?
2. Se já tomou medidas para combater esta situação? Em caso afirmativo, quais?
3. Se tenciona ainda tomar medidas neste sentido?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1999)

A Comissão debateu com as entidades italianas competentes a conformidade com o Tratado CE da lei nacional relativa aos reboques e solicitou uma alteração à actual legislação, a fim de permitir o registo de reboques agrícolas com dispositivos que não se encontrem cobertos pela lei nacional, apesar de serem legalmente produzidos ou comercializados noutro Estado-membro. Por motivos de segurança, só se admitirá o registo destes reboques se for garantido que eles serão utilizados apenas com dispositivos de engate adequados.

Espera-se uma resposta à solicitação da Comissão no fim do mês de Outubro.

(2000/C 27 E/123)

**PERGUNTA ESCRITA E-1500/99**  
**apresentada por Hans Kronberger (NI) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Directiva 96/92/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade

1. Considera a Comissão que as disposições legislativas, regulamentares e administrativas austríacas, em especial a lei ELWOG (lei relativa à gestão e organização do sector da electricidade), cumprem plenamente as disposições, os objectivos e as intenções da Directiva 96/92/CE<sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade? Em caso negativo, quais são as objecções da Comissão?
2. Em caso afirmativo, por que razão considera a Comissão que as disposições do nº 9 do artigo 69º da lei ELWOG estão em conformidade com o direito comunitário em vigor e, em especial, com as disposições e os princípios estabelecidos na Directiva 96/92/CE?
3. No entender da Comissão, a regulamentação legal, segundo a qual as empresas fornecedoras de energia ficarão excluídas do mercado liberalizado da electricidade até 31 de Dezembro de 2003, é compatível com o direito comunitário em vigor e, em especial, com as disposições e os princípios do mercado interno da electricidade? Em caso afirmativo, porquê? Em caso negativo, por que razão não é dessa opinião e como pretende a Comissão reagir perante esta situação?
4. Pode a Comissão confirmar que, no caso das disposições do nº 9 do artigo 69º da lei ELWOG, se trata de uma forma de consolidar, pelo menos até ao ano 2003, uma posição de monopólio, nomeadamente a posição da empresa de interconexão? Em caso negativo, que argumentos contrariam essa opinião?
5. Pode a Comissão excluir a hipótese de uma regulamentação legal (nº 9 do artigo 69º da lei ELWOG), com base na qual clientes admissíveis (por exemplo, empresas de electricidade dos Estados federados) são impedidos de participar no mercado liberalizado da electricidade, constituir um abuso de posição dominante?

<sup>(1)</sup> JO L 27 de 30.1.1997, p. 20.

**Resposta dada por L. de Palacio em nome da Comissão**

(18 de Outubro de 1999)

1. Durante os últimos dois anos a Comissão tem acompanhado de perto a aplicação, a nível da legislação nacional, da Directiva 96/92/CE do Parlamento e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade. Ao longo do período de aplicação, que terminou, para a maioria dos Estados-membros, em 19 de Fevereiro de 1999, tiveram lugar quatro conferências multilaterais referentes a questões de aplicação e uma série de reuniões bilaterais com cada Estado-membro. O resultado preliminar da avaliação da Comissão da aplicação da directiva sobre a electricidade foi apresentado no segundo relatório da Comissão ao Conselho e Parlamento, relativo ao estado da liberalização dos mercados da energia<sup>(1)</sup>, ao qual foi igualmente acrescentado um anexo pormenorizado com avaliações de cada Estado-membro. Este relatório pode consultar-se na página Internet da Comissão. A maioria dos Estados-membros, incluindo a Áustria, cooperou de modo muito construtivo, tendo informalmente discutido com a Comissão os seus projectos de lei relativos à electricidade, a fim de

evitar quaisquer falhas de aplicação importantes. No que se refere à Áustria, o resultado destas consultas revela que a Comissão, com base na informação disponível, e de acordo com os comentários infra, não vê nenhuma incompatibilidade da lei ELWOG com a directiva sobre a electricidade. Contudo, a Comissão sempre ressaltou (tal como em relação à maioria dos outros Estados-membros) que a avaliação final, dependendo da inteira conformidade de algumas disposições relativamente à directiva e às regras do Tratado CE, poderia ter que ser revista face à aplicação das mesmas disposições.

2. a 5. A disposição austríaca determina que os contratos existentes podem ser cancelados em 31 de Dezembro de 2003, mesmo que o período de contrato estipulado tenha uma maior duração. Por outro lado, também obriga os contratantes a respeitar os seus compromissos em matéria contratual até 31 de Dezembro de 2003, invalidando possíveis instrumentos jurídicos baseados em argumentos de mudança de legislação. De qualquer modo, o pré-requisito para a aplicação da disposição constante do nº 9 do artigo 69º consiste em que já existe um contrato de aquisição de energia legalmente válido referente ao período para além de 2003. No que diz respeito à avaliação da Comissão desta disposição, o Senhor Deputado está provavelmente consciente de uma queixa recentemente recebida pela Comissão a este respeito. A Comissão encontra-se actualmente a examinar os argumentos avançados, ainda não tendo chegado a nenhuma conclusão final. Como tal, não é possível, neste momento, adiantar mais nenhum comentário relativamente à suposta ausência de conformidade desta disposição em relação à directiva sobre a electricidade e às regras de concorrência do Tratado CE.

(<sup>1</sup>) COM(1999) 198 final.

(2000/C 27 E/124)

**PERGUNTA ESCRITA E-1501/99**

**apresentada por Christoph Konrad (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Recondução de reboques de veículos a motor no seio da UE

1. A Comissão tem conhecimento de que a recondução da Itália para a Alemanha de um reboque de campismo registado na Alemanha (e imobilizado durante alguns anos) só é possível se o mesmo estiver provido de uma matrícula de trânsito própria, mas que esta, segundo informações da Direcção de Viação de Oberhausen, não é reconhecida nem na Itália nem na Áustria?

2. Esta regulamentação não viola o direito comunitário em vigor, nomeadamente o disposto na Directiva 70/156/CEE (<sup>1</sup>) do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques?

3. Pode a Comissão, caso entenda que as referidas disposições em vigor na Itália e na Áustria não põem em causa o direito comunitário, informar sobre como deve proceder-se para encontrar um processo comunitário ou um processo aplicável em todo o território comunitário para a recepção de reboques de campismo?

(<sup>1</sup>) JO L 42 de 23.2.1970, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

*(13 de Outubro de 1999)*

Com base nos factos transmitidos pelo Sr. Deputado, não é possível determinar em que medida as directivas específicas estabelecidas no âmbito da Directiva 70/156/CEE do Conselho relativa a esse modelo de veículos são aplicáveis neste caso.

A Comissão remete o Sr. Deputado para a Comunicação de 15 de Maio de 1996 (<sup>1</sup>), que inclui a interpretação da Comissão sobre a regulamentação relativa à matrícula de veículos novos ou já matriculados noutro Estado-membro.

A Comissão informa o Sr. Deputado de que a harmonização da regulamentação relativa a esse modelo de veículos (caravanas) ainda não se encontra terminada. Por conseguinte, a regulamentação nacional de

homologação de veículos continua a ser aplicada nos Estados-membros embora seja possível que determinados sistemas, componentes e unidades técnicas separadas de caravanas tenham sido aprovados nos termos da Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à homologação dos veículos a motor e seus reboques.

A Comissão espera que a médio prazo se chegue a um acordo para completar o sistema de homologação comunitária desse modelo de veículos.

(<sup>1</sup>) JO C 143 de 15.5.1996.

(2000/C 27 E/125)

**PERGUNTA ESCRITA P-1507/99**

**apresentada por Maria Sanders-ten Holte (ELDR) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Decisão do Governo francês de proibir a circulação (de veículos pesados) em França, em 11 de Agosto de 1999, devido ao eclipse solar

Em 27 de Julho de 1999, a Rádio Internacional dos Países Baixos anunciou que o Governo francês pretendia proibir a circulação (de veículos pesados), em França, no próximo dia 11 de Agosto, devido ao eclipse solar. As razões invocadas pelo Governo francês têm a ver com a segurança.

1. Tem a Comissão conhecimento desta decisão do Governo francês e, em caso afirmativo, considera a Comissão que esta proibição se justifica?
2. Partilha a Comissão da minha opinião de que essa proibição irá paralisar a actividade económica e a circulação de veículos pesados e, consequentemente, provocar prejuízos financeiros desnecessários, o que é inaceitável?
3. Não considera a Comissão que se trata de uma proibição exagerada, dado que, normalmente, os veículos circulam também de noite, em França, sem que seja necessário tomar medidas suplementares de segurança?
4. Não considera a Comissão que esta disposição não se limita a afectar a França, mas também o comércio internacional em geral, e que, portanto, a França não pode pô-la em prática sem mais nem menos?
5. O que pensa fazer a Comissão até 11 de Agosto próximo para evitar a concretização dessa proibição?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

*(10 de Setembro de 1999)*

Atendendo ao facto de que esta pergunta se referia obviamente a um acontecimento específico registado durante o período de férias parlamentares, a Comissão escreveu à Senhora Deputada, em 6 de Agosto, respondendo às suas perguntas. A Comissão afirmava nessa carta que tinha conhecimento da intenção do Governo francês de impor uma proibição do tráfego de mercadorias em 11 de Agosto de 1999 devido ao eclipse solar, sendo de opinião de que tal proibição se justificaria caso fosse imposta por razões de segurança rodoviária e caso a medida fosse proporcional aos objectivos prosseguidos, embora possa afectar o tráfego internacional. Na perspectiva da Comissão, o risco de segurança não se prendia com a obscuridade causada pelo eclipse solar em França, mas com os fluxos maciços previstos de pessoas que pretendiam observar o eclipse de determinados locais.

Neste caso específico, a Comissão considerou que a proporcionalidade significava que a proibição deveria ser limitada no tempo (não abrangendo todo o dia) e no espaço (provavelmente não englobando todo o território francês) e deveria distinguir as diferentes categorias de estradas (estradas secundárias por oposição a auto-estradas). A Comissão escreveu às autoridades francesas nesse sentido, embora não tenha ainda recebido uma resposta.

(2000/C 27 E/126)

**PERGUNTA ESCRITA E-1509/99****apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Insuficiente transposição da alteração da directiva comunitária relativa à avaliação dos efeitos de terminados projectos públicos e privados no ambiente (Directiva EIA) no âmbito da legislação relativa às infra-estruturas rodoviárias de Brandeburgo

1. Foi submetida à apreciação da Comissão a modificação da legislação relativa às infra-estruturas rodoviárias de Brandeburgo, a qual se destinava à transposição da alteração da directiva comunitária relativa à avaliação dos efeitos de terminados projectos públicos e privados no ambiente (Directiva 97/11/CE) <sup>(1)</sup> e que incide nomeadamente sobre o nº 6 do artigo 1º que altera os nºs 2 e 3 do artigo 4º da mesma?
2. Em caso afirmativo, qual é a opinião da Comissão em relação à transposição dos critérios enunciados no Anexo III da Directiva EIA, segundo os quais não (!) se poderá prescindir de um EIA?
3. Em caso negativo, quando tenciona a Comissão providenciar que esta lei lhe seja apresentada, atendendo nomeadamente ao facto de que os Estados-membros deveriam transpor a alteração da Directiva EIA até 14 de Março de 1999 e comunicar à Comissão as disposições aplicáveis a derrogações em matéria de EIA?
4. Considera a Comissão que foram cumpridos os critérios enunciados no Anexo III, quando o Governo do Land de Brandeburgo, na sua nova legislação relativa às infra-estruturas rodoviárias, estipula que uma zona protegida só é considerada como tal caso uma estrada confine com essa área ao longo de um troço de pelo menos 2,5 km, apesar de a área média das reservas naturais e de outras zonas protegidas equivalentes no Land de Brandeburgo ser inferior a 2 x 2 km?
5. Considera a Comissão que foram cumpridos os critérios enunciados no Anexo III, quando a danificação ambiental de zonas húmidas (muito frequentes, nesta região, como biótopos de grande valor) nem sequer foi incluída como critério em matéria de EIA na legislação relativa às infra-estruturas rodoviárias de Brandeburgo?
6. Que medidas tenciona a Comissão adoptar a fim de exigir junto do Governo de Brandeburgo a transposição integral da Directiva EIA alterada?

<sup>(1)</sup> JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão***(8 de Outubro de 1999)*

1. e 2. A Comissão informa a Senhora Deputada que a Alemanha lhe enviou, por carta de 16 de Setembro de 1999, a legislação relativa às infra-estruturas rodoviárias de Brandeburgo, que é actualmente objecto de avaliação.
3. e 6. Os Estados-membros deviam aplicar a Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente até 14 de Março de 1999, o mais tardar, e informar a Comissão desse facto. A Alemanha ainda não informou a Comissão.
4. e 5. No que respeita ao eventual impacto do projecto nas zonas húmidas, conforme evocado pelo Senhor Deputado, é necessário determinar, no caso dos projectos incluídos na lista do anexo II da Directiva 97/11/CE, se estes podem exercer um impacto ambiental e, consequentemente, se se impõe proceder a uma avaliação do impacto ambiental em conformidade com o disposto na directiva. Ao decidirem dessa necessidade, os Estados-membros devem ter em conta os critérios de selecção enunciados no anexo III da directiva. Nos termos do nº 2, alínea a), do anexo III, deve ser considerada a sensibilidade ambiental das zonas geográficas susceptíveis de serem afectadas pelos projectos, tendo nomeadamente em conta a capacidade de absorção do ambiente natural, com especial atenção para as zonas húmidas. Resulta do que precede que a legislação de aplicação da directiva deve ter em conta este tipo específico de zona.

(2000/C 27 E/127)

**PERGUNTA ESCRITA E-1512/99****apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Relatório sobre as bombas americanas de urânio na Jugoslávia

O Centro Ambiental Regional para a Europa Central e Oriental, com sede em Budapeste, elaborou, a pedido da Comissão, um relatório, ainda não publicado, sobre as consequências dos bombardeamentos para o ambiente na Jugoslávia. O relatório salienta que cada uma daquelas bombas de urânio utilizadas pela força aérea americana «Relâmpago» nos seus ataques contra os blindados sérvios continha 275 g de urânio empobrecido, que é «talvez a mais perigosa das substâncias cancerígenas e tóxicas» lançadas no ambiente, na Jugoslávia. Para além disso, «inúmeras das substâncias que foram lançadas podem provocar malformações e complicações genéticas, enquanto que outras podem estar na origem de doenças mortais que afectam os nervos e o fígado do ser humano». O mais inquietante é que o relatório refere que esta substância radioactiva se pode transformar num «aerossol móvel», com consequências geográficas mais vastas. De notar que, segundo o relatório, a regulamentação militar dos EUA obriga o pessoal a utilizar luvas e máscaras quando manipula substâncias deste tipo. Sublinhe-se ainda que a utilização de armas de urânio empobrecido durante a guerra do Golfo provocou doenças graves aos veteranos americanos e ingleses, bem como malformações à população iraquiana.

Pergunta-se à Comissão:

1. Por que motivo não publica o relatório acima referido, que ela própria encomendou?
2. Por que é que não alerta a população, não lança uma campanha de informação e não toma medidas concretas para proteger a população das regiões atingidas pelas bombas?
3. Não entende que deverão ser analisadas com toda a urgência as condições climáticas nas quais a poluição radioactiva se pode transformar num «aerossol móvel», como afirma o relatório, e propor medidas concretas em prol das populações de outras regiões dos Balcãs?
4. Por fim, pretende a Comissão solicitar a aplicação do princípio do «poluidor-pagador», o que significaria que os Estados Unidos seriam responsáveis por todas as despesas decorrentes da luta contra esta poluição tóxica?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Wallström em nome da Comissão***(8 de Outubro de 1999)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta oral H-429/99, no período de perguntas da sessão de Setembro de 1999<sup>(1)</sup> do Parlamento.

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento Europeu (Setembro 1999).

(2000/C 27 E/128)

**PERGUNTA ESCRITA E-1514/99****apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Levantamento do embargo à carne de vaca britânica

A Comissão anunciou que as exportações de carne britânica poderiam ser retomadas a partir de um de Agosto. Pode porém a Comissão garantir que a carne agora exportada será acompanhada de certificados reconhecidos pela União Europeia?

Além disso, a Comissão pode certificar que o sistema de traçabilidade dos animais é eficaz, a fim de tomar todas as medidas que permitem oferecer as garantias necessárias em matéria de saúde pública dos cidadãos, sabendo que a doença das vacas loucas ainda não foi erradicada na Grã-Bretanha e que o número de casos da doença de Creutzfeldt-Jakob aumenta naquele país?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

Em 14 de Julho de 1999, a Comissão decidiu fixar em 1 de Agosto de 1999 a data a partir da qual se podia dar início à expedição de carne de bovino e de produtos à base de carne de bovino de origem britânica ao abrigo do Regime de Exportação com Base Datal (REBD). O REBD foi adoptado, em princípio, em 25 de Novembro de 1998 pela Decisão 98/692/CE da Comissão que altera a Decisão 98/256/CE relativa a determinadas medidas de emergência em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) <sup>(1)</sup>. Antes da adopção da Decisão 98/692/CE da Comissão, foi efectuada, em Julho de 1998, uma missão preliminar sobre o projecto do REBD. A decisão incluía como condição que a data em que a expedição dos produtos podia ter início fosse fixada unicamente após uma inspecção comunitária satisfatória relativa à aplicação do regime. A inspecção realizou-se em Abril do presente ano e, duma maneira geral, os resultados foram considerados satisfatórios. No relatório de inspecção, foram formuladas algumas recomendações no sentido de se melhorar a fiabilidade do regime, às quais as autoridades britânicas responderam de forma positiva.

Em conformidade com a Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca <sup>(2)</sup>, a carne proveniente de um matadouro situado numa região ou numa zona sujeitas a restrições devia ser acompanhada de um certificado de salubridade. A Decisão 98/692/CE prevê que o Reino Unido deverá estabelecer protocolos pormenorizados que cubram todas as exigências em matéria de rotulagem e de certificação após o abate e até ao ponto de venda. A inspecção comunitária realizada em Abril de 1999 examinou os protocolos propostos relativos à rotulagem e à certificação, bem como os modelos de certificados, tendo-os considerados satisfatórios.

O sistema de rastreabilidade dos bovinos foi examinado em inspecções comunitárias em Setembro e Outubro de 1996, Junho de 1997, Julho de 1998 e, mais recentemente, em Abril de 1999. Regra geral, considerou-se que o sistema era satisfatório. Além disso, o Reino Unido respondeu de forma positiva às recomendações formuladas pela Comissão no sentido de melhorar o sistema.

<sup>(1)</sup> JO L 328 de 4.12.1998.

<sup>(2)</sup> JO 121 de 29.7.1964.

(2000/C 27 E/129)

**PERGUNTA ESCRITA E-1515/99**

**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Localização de um serviço de atendimento a toxicodependentes nas proximidades de um mercado de fruta e legumes

Na área onde se encontra localizado o mercado de frutas e produtos hortícolas do município de Prato, única estrutura municipal adstrita simultaneamente ao comércio grossista e retalhista, está projectada a utilização de parte da estrutura como serviço de atendimento a toxicodependentes (SERT-Servizio tossicodipendenza) com vista à administração controlada de metadona a estes últimos. Tendo em consideração o tipo de estrutura em causa, os utentes do SERT seriam constringidos a utilizar, para se dirigirem às instalações que lhes estão destinadas, a única entrada disponível do mercado de frutas e legumes.

Por outro lado, nesse mercado operam cerca de cem trabalhadores, que correriam, assim, o risco de ser fortemente penalizados pela convivência compulsiva com uma estrutura sanitária de tipo tão específico, frequentada pelas camadas sociais mais desfavorecidas. Todavia, não se verificou qualquer tipo de consulta ou de envolvimento das empresas presentes no mercado e das pessoas que ali trabalham no que se refere ao projecto em causa.

O mercado de frutas e produtos hortícolas encontra-se já numa situação de tal forma precária do ponto de vista das condições sanitárias e da saúde dos trabalhadores que as disposições da Lei n.º 626 relativas às normas de segurança nestes sectores já não são respeitadas. Os trabalhos necessários para remediar esta situação não podem ter início mercê da intenção do município, há muito anunciada, de transferir as instalações do mercado, sem que tenha sido contudo jamais proposta uma localização alternativa.

1. Poderia a Comissão indicar se não considera oportuno intervir a fim de impedir que o SERT seja implantado junto ao mercado de frutas e produtos hortícolas de Prato, a fim de proteger as actividades dos trabalhadores e a sua saúde e segurança?

2. Pode, além disso, a Comissão emitir um parecer de carácter geral sobre esta matéria?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

A Comissão não tem competência legal para intervir na questão da localização de um centro de tratamento para toxicodependentes. Trata-se de um assunto da estrita responsabilidade das autoridades nacionais, regionais ou locais, que devem agir em conformidade com as respectivas legislações e normas.

O papel da Comissão consiste em tomar qualquer iniciativa que possa incentivar a cooperação entre os Estados-membros, apoiar a respectiva acção e promover a coordenação das políticas e programas nacionais no domínio da prevenção. Neste contexto, está a ser aplicado pela Comissão, em estreita colaboração com os Estados-membros, um programa de acção comunitária de prevenção da toxicodependência no âmbito da acção no domínio da saúde pública para os anos de 1996-2000<sup>(1)</sup>.

No que respeita a programas de substituição e manutenção, de acordo com o relatório anual de 1998 sobre a situação do problema da droga na União Europeia, produzido pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, o tratamento à base de metadona está a aumentar em toda a Europa. O mesmo relatório considera que o tratamento de substituição constitui o método que obteve melhor avaliação para a redução da procura, com resultados gerais muito positivos (aumento do emprego, melhoria do estado emocional, da aparência física, da saúde, das relações familiares e sociais, das finanças e competências profissionais, bem como redução da criminalidade, dos processos pendentes, das dívidas e do consumo de heroína).

<sup>(1)</sup> COM(96) 201 final.

(2000/C 27 E/130)

**PERGUNTA ESCRITA E-1518/99**

**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Informações suplementares relativas à Cartiere Milani Fabriano e ao processo de privatização

Tendo em conta a minha precedente pergunta E-0742/99<sup>(1)</sup>, relativa aos despedimentos na Cartiere Milani Fabriano, e a respectiva resposta, que me foi transmitida em 20 de Abril de 1999, poderia a Comissão indicar:

1. Se o Governo italiano a informou do plano de reestruturação relativo à Cartieri Milani, propriedade da Imprensa Nacional italiana, e se não considera que os despedimentos colectivos nele previstos se inscrevem no âmbito de aplicação da Directiva do Conselho nº 98/59/CE<sup>(2)</sup> de 20 de Julho de 1998, nomeadamente devido ao facto de os trabalhadores não terem sido informados do plano nem nele envolvidos, bem como da Directiva nº 77/187/CEE<sup>(3)</sup>?
2. Se ficou definitivamente estabelecido que a Imprensa Nacional italiana ou a Cartiere Milani beneficiaram de uma ajuda pública e, em caso afirmativo, se foi dado seguimento ao recurso interposto nos termos do nº 2 do artigo 93º?
3. Se não considera oportuno intervir junto das autoridades italianas competentes com vista à suspensão do referido plano de reestruturação e do processo de privatização, na expectativa dos esclarecimentos pertinentes por parte do Estado italiano e a fim de salvaguardar os postos de trabalho dos 430 trabalhadores?

<sup>(1)</sup> JO C 348 de 3.12.1999, p. 126.

<sup>(2)</sup> JO L 225 de 12.8.1998, p. 16.

<sup>(3)</sup> JO L 61 de 5.3.1977, p. 26.

**Resposta dada por Mário Monti em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1999)

Tal como referido na resposta à pergunta anterior E-742/99 do Senhor Deputado, a Comissão decidiu, em 28 de Outubro de 1998, dar início ao procedimento previsto no nº 2 do artigo 88º (ex-artigo 93º) do Tratado CE relativamente ao auxílio estatal concedido por Itália ao Poligrafico e às empresas por este controladas.

O Governo italiano apresentou as suas observações em 1 de Fevereiro de 1999 e, a pedido da Comissão, informações suplementares em 26 de Março e 27 de Maio de 1999. Contudo, na presente fase, a Comissão ainda não recebeu qualquer plano de reestruturação do Poligrafico, nomeadamente, da Cartiere Milani. Tal como indicado na resposta anterior, se o plano de reestruturação da empresa implicar despedimentos colectivos abrangidos pela Directiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos, as medidas nacionais de transposição serão a estes aplicáveis.

Com base na informação de que dispõe, a Comissão é da opinião que o Poligrafico e algumas das suas filiais receberam auxílios estatais na acepção do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE. Assim, no âmbito do procedimento em curso, a Comissão examinará a compatibilidade destes auxílios à luz dos nºs 2 e 3 do artigo 87º do Tratado CE.

A decisão da Itália de reestruturar e privatizar a Cartiere Milani (relativamente às quais a Comissão não dispõe, de resto, de elementos de prova) é uma decisão de política industrial de competência dos Estados-membros e não da Comissão. A Comissão avaliará, se necessário, o plano de reestruturação no âmbito do procedimento em curso, por forma a analisar a compatibilidade do auxílio concedido ao Poligrafico e às suas filiais, à luz do nº 3, alínea c), do artigo 87º do Tratado CE.

(2000/C 27 E/131)

**PERGUNTA ESCRITA E-1520/99**

**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Implantação de um aterro sanitário em Aspigo, Ancona

O município de Ancona tenciona construir nas proximidades de Aspigo um aterro sanitário destinado a acolher os resíduos sólidos urbanos. Em Itália, as directivas 91/159/CEE<sup>(1)</sup> e 91/689/CEE<sup>(2)</sup> foram transpostas para o direito interno através do chamado «Decreto Ronchi», que delega, porém, nas regiões a aprovação de subsequente legislação específica de aplicação.

Contudo, a região de Marche, em cujo território se encontra o município de Ancona, ainda não aprovou a referida legislação de aplicação, tornando efectivamente improcedente o Decreto Ronchi. O aterro sanitário de Aspigo seria construído nas proximidades imediatas das termas e da Rocca di Belignano, um importante património histórico colocado sob a tutela da direcção do património cultural. É, por conseguinte, evidente que o referido aterro sanitário seria construído em flagrante violação das disposições previstas nas referidas directivas e no próprio Decreto Ronchi, que prevê uma avaliação do impacte ambiental adveniente, e que apenas os atrasos e incumprimentos da região de Marche, bem como a negligência e a desatenção do município de Ancona, tornaram este projecto possível.

Neste contexto, poderia a Comissão indicar:

1. Se não considera que a não aprovação, pela região de Marche, da legislação de aplicação constitui de facto uma violação das referidas directivas?
2. Se não considera que a realização de uma obra deste género requer a aprovação e o envolvimento dos habitantes da zona abrangida?
3. Se não é de opinião que a construção de um aterro sanitário numa zona que possui bens culturais de particular relevância deve ser condenada, tendo em conta os graves prejuízos que a mesma representa para esses bens em si mesmos e para a sua exploração?

4. Se não considera oportuno convidar a região de Marche a aprovar com celeridade a legislação de aplicação e o município de Ancona a abandonar um projecto que prejudicaria o património histórico comum?
5. E, por último, qual é, de um modo geral, o seu parecer sobre esta matéria?

(<sup>1</sup>) JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

(<sup>2</sup>) JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(8 de Outubro de 1999)

A aplicação do Decreto Ronchi (legislação nacional de transposição das directivas comunitárias no domínio dos resíduos) não foi delegada nas regiões e a Regione Marche não é obrigada a aplicá-lo para dar cumprimento à Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE, de 18 de Março de 1991, e à Directiva 91/689/CEE, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos. A Comissão decidiu recentemente recorrer ao Tribunal de Justiça devido ao incumprimento pela Itália das obrigações que lhe incumbem no que respeita à adopção de planos de gestão dos resíduos, nos termos do disposto nas Directivas 75/442/CEE relativa aos resíduos, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE, 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos e 94/62/CE, de 20 de Dezembro de 1994 (<sup>1</sup>), relativa a embalagens e resíduos de embalagens. Por outro lado, a Comissão está sempre disposta a analisar qualquer outra queixa específica e circunstanciada relativa à obrigação de adoptar planos de gestão dos resíduos prevista na legislação comunitária em matéria de resíduos.

O projecto mencionado pela Senhora Deputada parece pertencer às categorias mencionadas no anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (<sup>2</sup>), anteriormente e posteriormente às alterações da Directiva 97/11/CE do Conselho (<sup>3</sup>). Em conformidade com o disposto na Directiva 85/337/CEE, os projectos mencionados no anexo II são subordinados a uma avaliação do impacto ambiental, sempre que os Estados-membros considerarem que as suas características assim o exigem. As disposições da Directiva 85/337/CEE anteriores às alterações continuam a ser aplicáveis aos projectos, se os pedidos de aprovação dos mesmos tiverem sido apresentados até 14 de Março de 1999. Em conformidade com a Directiva 97/11/CE, os Estados-membros determinam, relativamente aos projectos mencionados no anexo II, aqueles que devem ser subordinados a uma avaliação nos termos do disposto nos artigos 5º a 10º, quer através de uma análise caso a caso quer do estabelecimento de limiares ou critérios pelos Estados-membros. O nº 2 do artigo 6º da directiva alterada preceitua que os Estados-membros deverão assegurar que todos os pedidos de aprovação e informações obtidos nos termos do artigo 5º sejam postos à disposição do público num prazo razoável, para que o público em causa tenha a possibilidade de dar o seu parecer antes de ser emitida a autorização.

Em conformidade com o disposto no artigo 8º, os resultados das consultas e as informações obtidas nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º serão tomados em consideração no âmbito do processo de aprovação. O anexo III da directiva cita as paisagens importantes do ponto de vista histórico, cultural ou arqueológico como um dos critérios para determinar se um projecto deve ser subordinado a uma avaliação nos termos do disposto nos artigos 5º a 10º, quer através de uma análise caso a caso quer do estabelecimento de limiares ou critérios pelos Estados-membros.

Na medida em que não tem conhecimento da situação descrita pela Senhora Deputada, a Comissão adoptará medidas no sentido de recolher informações pormenorizadas sobre a mesma e de garantir o cumprimento da legislação comunitária.

(<sup>1</sup>) JO L 365 de 31.12.1994.

(<sup>2</sup>) JO L 175 de 5.7.1985.

(<sup>3</sup>) JO L 73 de 14.3.1997.

(2000/C 27 E/132)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1521/99**

**apresentada por Ursula Stenzel (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Uso indevido de fundos comunitários destinados à formação de aprendizes

No contexto da campanha de formação de aprendizes na Áustria, foram também atribuídas dotações comunitárias a título do Fundo Social Europeu ao chamado «Grupo Euroteam», que entrou em descrédito devido a casos de má gestão e favoritismo.

Neste contexto, pode a Comissão indicar:

1. Qual o montante das verbas comunitárias atribuídas ao Grupo Euroteam a título do Fundo Social Europeu?
2. Se houve, por parte da Comissão da UE, um controlo nesta matéria?

### **Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(4 de Outubro de 1999)*

A Comissão não dispõe de informações quanto à atribuição de recursos do Fundo Social Europeu (FSE) a determinados promotores, já que a selecção dos mesmos e o financiamento dos projectos são assuntos da responsabilidade das autoridades nacionais. No caso jacente, está em causa o ministério austríaco do emprego, saúde e assunto sociais e o Arbeitsmarktservice da Áustria.

A Comissão não recebeu neste contexto qualquer comunicação das autoridades austríacas, com base no Regulamento (CE) nº 1681/94 de 11 de Julho de 1994 relativo a irregularidades e recuperação de verbas indevidamente pagas no âmbito das políticas estruturais e à organização de um sistema de informação neste domínio.<sup>(1)</sup>

Todavia, a Comissão dirigiu-se, num espírito de parceria, às autoridades austríacas no intuito de apurar o seguimento dado a este assunto.

<sup>(1)</sup> JO L 178 de 12.7.1994.

(2000/C 27 E/133)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1524/99**

**apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Auxílios estatais do governo espanhol às empresas de electricidade

De acordo com o disposto na sexta disposição transitória da Lei espanhola 54/1997 do sector eléctrico, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 107º da Lei 50/1998, relativa às medidas fiscais, administrativas e de ordem social, deverá conceder-se às empresas de electricidade espanholas o montante de 1.300.000 milhões de pesetas como custo de transição para um regime de concorrência. Esta disposição foi considerada, em princípio, pela Comissão Europeia como um auxílio estatal ilegal, pelo que foi iniciado o processo correspondente contra o Reino de Espanha.

Nos termos do nº 3 do artigo 88º do Tratado, este auxílio não pode ser concedido mas, apesar disso, os consumidores espanhóis viram as suas facturas aumentadas em cerca de 4,5 % destinando-se este aumento a pagar os referidos custos de transição para um regime de concorrência. Deste modo, as empresas de electricidade espanholas receberam já mais de 45.000 milhões de pesetas, que terão de devolver caso a decisão da Comissão contrarie a postura do governo espanhol.

O Regulamento 659/1999<sup>(1)</sup> estabelece que a Comissão, após ter recebido uma informação relativa à concessão de um alegado auxílio ilegal, deverá proceder à sua análise podendo, nos termos do disposto no artigo 11º, adoptar uma decisão de suspensão do mesmo.

Face ao exposto, tenciona a Comissão Europeia adoptar uma decisão de suspensão dos auxílios estatais do governo espanhol às empresas de electricidade?

<sup>(1)</sup> JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

### **Resposta de Mario Monti em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1999)*

A Comissão está a examinar as diferentes informações fornecidas pelas autoridades espanholas relativas ao disposto na Lei espanhola 54/1997 do sector eléctrico em matéria de custos de transição para um regime de concorrência (CTRC).

As autoridades espanholas defendem a este propósito que o regime dos CTRC não comporta quaisquer elementos susceptíveis de serem considerados como auxílios estatais na acepção do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE.

Apesar de, por razões administrativas, o processo ter sido inscrito no registo dos auxílios não notificados, a Comissão informou as autoridades espanholas de que tal inscrição em nada prejudica a qualificação das ditas medidas como auxílios estatais, nem, a fortiori, a sua compatibilidade com o disposto no Tratado CE.

A Comissão entende, tendo em conta a inexistência de um enquadramento prévio para o exame dos auxílios estatais neste domínio, a complexidade do processo e os contactos em curso com as autoridades espanholas, não dever utilizar, nesta fase, a faculdade que lhe confere o nº 1 do artigo 11 do Regulamento nº 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE, de solicitar a suspensão do pagamento dos auxílios.

---

(2000/C 27 E/134)

**PERGUNTA ESCRITA E-1525/99**

**apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Eventuais dificuldades para a entrada de novas empresas no mercado espanhol de produção de electricidade

A decisão do Parlamento espanhol de modificar o conteúdo da Sexta Disposição Transitória da Lei 54/1997 do sector eléctrico (adoptada pela Lei 50/1998) e quantificar o montante dos custos de transição para um regime de concorrência (CTC) em que as empresas de electricidade espanholas possam incorrer mediante um aumento da tarifa aos consumidores de cerca de 4,5 %, implica receitas adicionais para as empresas actualmente presentes no mercado que ultrapassam um milhão de milhões de pesetas.

Esta medida, que não tem qualquer relação com a evolução do mercado nem com a realidade desses custos, poderá significar vantagens competitivas para as empresas de electricidade — e enormes desvantagens para os consumidores espanhóis —, para além de um aumento dos obstáculos à entrada no mercado de produção de electricidade.

Considera a Comissão que esta quantificação dos CTC para as empresas espanholas poderá dificultar a entrada de novas empresas no mercado espanhol de produção de electricidade?

**Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão**

*(11 de Outubro de 1999)*

A questão da taxa de 4,5 % incluída nas tarifas de electricidade espanholas para recuperar pagamentos ao abrigo dos «custos da transição para a concorrência» (CTC) deve ser vista no contexto da análise global pela Comissão do regime espanhol de custos irrecuperáveis em conformidade com as regras relativas aos auxílios estatais.

Em especial, a questão de saber se a introdução da taxa de 4,5 % constitui uma receita adicional no contexto dos pagamentos totais dos CTC e se esta quantificação de CTC para empresas espanholas pode impedir a entrada de novas empresas no mercado espanhol de produção de electricidade são questões que estão a ser consideradas nesta análise ao abrigo das regras relativas aos auxílios estatais.

A Comissão ainda não concluiu a sua análise deste regime e não é possível fazer comentários relativamente a pormenores específicos do regime CTC até à adopção de uma decisão final.

---

(2000/C 27 E/135)

**PERGUNTA ESCRITA E-1526/99**

**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Desastre ecológico no sapal de Pego-Oliva

Durante a anterior legislatura, viemos denunciando a situação de deterioração do meio ambiente do sapal e do parque de Pego-Oliva, em Valência, uma das zonas húmidas mais importantes de Espanha, que é

actualmente objecto de um processo de exsicação para fins agrícolas. Através de diversas perguntas parlamentares (E-0349/99 <sup>(1)</sup>, E-3006/98 <sup>(2)</sup>, E-3831/97 <sup>(3)</sup>, E-2834/97 <sup>(4)</sup>, E-1387/96 <sup>(5)</sup>) expusemos à Comissão a deterioração desta zona, cujos danos ambientais se calculam já em mais de 1.500 milhões de pesetas. São especialmente alarmantes o desaparecimento de metade das espécies de aves que nidificam no Sapal, a morte de peixes devido às turbinas extractoras de água, as descargas de pesticidas decorrentes da actividade agrícola, as mortes de gado por ingestão de água contaminada, a acumulação de lixo em núcleos populacionais agrícolas improvisados, o baixo nível freático, com a consequente desertificação nas zonas húmidas e a agressão paisagística decorrente de culturas que nada têm a ver com as culturas autóctones. O Sapal de Pego-Oliva está incluído na lista das zonas húmidas a proteger elaborada pela Conselleria de Medi Ambient de la Generalitat Valenciana, e constitui igualmente uma das zonas de protecção especial de conservação das aves selvagens (Directiva 79/409/CEE). Por outro lado, também recebe fundos do Programa Life.

Perante as reiteradas denúncias recebidas, a Comissão investigou no terreno e entendeu ser preocupante a situação do sapal. Todavia, foi deixada ao cuidado das autoridades espanholas a resolução do problema e a recuperação do meio ambiente desta zona. Passados que são quatro anos, a situação mantém-se e as agressões continuam perante a passividade das autoridades, que não penalizam esta grave violação da legislação relativa ao ambiente e permitem que as obras de exsicação continuem a efectuar-se.

Recentemente, dois acontecimentos vieram agravar ainda mais a situação de deterioração do meio ambiente. Por um lado, os regadores encerraram o canal de Enmig e deixaram sem água a parte de Els Lluents, um espaço a que só se podia aceder de barco e que hoje se converteu num impressionante lodaçal. Por outro lado, os regadores abriram uma vala de drenagem de cerca de 200 metros de longitude no centro do Parque Natural, construindo um muro de contenção para exsicar toda a parte pertencente à povoação de Pego.

Face ao exposto, e tendo em conta que em Fevereiro de 1998 a Comissão aventou a possibilidade de suspender o co-financiamento de Life-Natureza na zona e a abertura de um procedimento de infracção contra a Espanha, não considera a Comissão necessário suspender a adjudicação de ajudas do Programa Life até que as autoridades competentes ponham termo a esta situação e remediem este desastre ecológico?

Estaria a Comissão disposta a denunciar a Espanha perante o Tribunal Europeu por incumprimento da legislação comunitária relativa ao ambiente?

Poderia a Comissão pronunciar-se sobre um ponto que ficou sem resposta na anterior legislatura e que se referia à criação de um organismo rápido de intervenção no meio ambiente a nível europeu o qual, para remediar a lentidão processos judiciais e burocráticos, pudesse actuar com celeridade para entrar a degradação dos espaços naturais em perigo?

<sup>(1)</sup> JO C 341 de 29.11.1999.

<sup>(2)</sup> JO C 142 de 21.5.1999, p. 68.

<sup>(3)</sup> JO C 187 de 16.6.1998, p. 64.

<sup>(4)</sup> JO C 134 de 30.4.1998, p. 23.

<sup>(5)</sup> JO C 356 de 25.11.1996, p. 33.

### **Rsposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

*(15 de Outubro de 1999)*

A Comissão remete a Senhora Deputada para a resposta dada às suas perguntas escritas E-349/99 <sup>(1)</sup> e E-3006/98 <sup>(2)</sup>.

A Comissão não considera que a suspensão do financiamento LIFE ajude a resolver o problema, entendendo, pelo contrário, que tal medida poderia pôr em causa os esforços desenvolvidos pelas autoridades para proteger o local, uma vez que o problema decorre do facto de o terreno em causa ser propriedade privada e do financiamento ao abrigo do programa LIFE se destinar à aquisição pública de terrenos com o objectivo de assegurar a sua protecção total.

Todavia, é verdade que, tal como a Senhora Deputada explica na sua pergunta escrita, as acções adoptadas pelas autoridades espanholas não parecem ser suficientes para garantir uma protecção adequada do local. Por conseguinte, a Comissão deu início a uma nova investigação sobre todas as questões suscitadas pela Senhora Deputada, incluindo a deterioração e poluição do local. Caso seja identificada uma infracção, será dado início ao processo previsto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE. A Comissão manterá a Senhora Deputada informada dos resultados da referida investigação.

Até ao momento, a Comissão não considerou a possibilidade de criação de um organismo de intervenção rápida no domínio do ambiente. No entanto, na Comunicação da Comissão sobre a implementação da legislação comunitária em matéria de ambiente de Outubro de 1996<sup>(3)</sup>, foram previstos vários mecanismos destinados a melhorar a aplicação efectiva da referida legislação, tais como as orientações sobre critérios mínimos de inspecção ambiental (em 16 de Setembro de 1999, o Parlamento emitiu o seu parecer sobre uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho prevendo critérios mínimos para inspecções ambientais nos Estados-membros<sup>(4)</sup>) e a criação de mecanismos de denúncia a nível dos Estados-membros, para além de uma melhoria do acesso à justiça em matéria ambiental. Esta última questão está a ser considerada no contexto mais lato da ratificação da Convenção de Aarhus.

(1) JO C 341 de 29.11.1999.

(2) JO C 142 de 21.5.1999.

(3) COM(96) 500 final.

(4) COM(98) 772.

(2000/C 27 E/136)

**PERGUNTA ESCRITA E-1527/99**

**apresentada por Stephen Hughes (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Posição da população somali na Somália

Que medidas pretende tomar a Comissão para promover soluções criativas para a resolução do problema citado que:

- a) permitam a inclusão nominal da Somália entre os países do grupo ACP, com uma disposição que preveja uma perspectiva de adesão formal caso venha a constituir-se um governo reconhecido, e
- b) permitam canalizar dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento para a população somali, na ausência de um governo reconhecido?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

*(6 de Setembro de 1999)*

A fim de assegurar a inclusão nominativa da Somália no grupo dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), foi inserido na última convenção de Lomé um artigo especial (364<sup>o</sup>-A) respeitante a este país, que deve permitir à Somália aderir à Convenção a pedido de um novo governo (caso venha a ser reconhecido) após decisão do Conselho de Ministros.

Na ausência de um governo reconhecido, o saldo do 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> FED (Fundo Europeu de Desenvolvimento), no montante de 47 milhões de euros, destinou-se a financiar o segundo programa de reabilitação da Somália. Dado que todas estas verbas foram já autorizadas, foi solicitado um aumento de 15 % no máximo (7 milhões de euros) para prosseguir o financiamento. Todos os projectos são executados por organizações não governamentais e organismos das Nações Unidas. A Comissão gere também um co-financiamento italiano e administra a ajuda humanitária.

(2000/C 27 E/137)

**PERGUNTA ESCRITA E-1528/99**

**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Aterro de Dos Aguas, Valência (Espanha)

No mês de Setembro de 1998, foi aberto um enorme aterro em Dos Aguas, uma localidade valenciana próxima do rio Júcar. Este macro-aterro está situado num barranco natural com uma encosta de cerca de

35% de desnível, a apenas 400 metros do rio, sem um muro capaz de conter os lixos, devendo acrescentar-se que existem áreas de terra permeável e se descarregam irregularmente toneladas de lixo não compactado e, por vezes, fresco, embora no contrato de gestão se tenha estabelecido que se depositaria apenas lixo compactado em fardos. De acordo com os relatórios da Universidade Politécnica de Valência, o risco de contaminação dos recursos hídricos, que Valência também utiliza como água potável, é muito sério, devido à inadequada localização escolhida pelos próprios gestores do aterro e aceite pela administração tanto local como autónoma. Além disso, a configuração hidrográfica do Júcar obriga a armazenar os lixiviados dentro do recinto do aterro contradizendo a declaração de impacto ambiental de 26 de Setembro de 1997 e aumentando os riscos de contaminação. Em resposta a uma pergunta escrita do Parlamento Europeu sobre esta instalação para descarga de resíduos sólidos<sup>(1)</sup>, a Comissão enviou um pedido de informação às autoridades espanholas para comprovarem a correcta aplicação das Directivas 91/156/CEE relativa aos resíduos<sup>(2)</sup> e 85/337/CEE relativa à avaliação do impacto ambiental<sup>(3)</sup>. Segundo a Plataforma Cívica Riu Xúquer, a declaração de impacto ambiental estaria redigida com manifesta má fé, omitindo a presença e a proximidade do rio Júcar e da reserva nacional de caça de Muela de Cortes e a existência de pelo menos 8 fontes significativas nas proximidades; ao fazer referência a um relatório do Instituto Geográfico Mineiro Espanhol que não existe enquanto tal; por faltar a maioria dos relatórios preceptivos dos serviços territoriais da Consejería de Medio Ambiente e por se ter baseado em sondagens efectuadas por uma empresa não especializada e em zonas incorrectas. A nova directiva relativa à deposição de resíduos em aterros — 1999/31/CE<sup>(4)</sup> — prevê que os aterros existentes sejam adaptados às novas condições.

Perante o grave risco de contaminação dos recursos hídricos tanto para a utilização agrícola como para a utilização como água potável, tenciona a Comissão investigar esta questão? Que diligências efectuou a Comissão junto das autoridades espanholas para garantir o cumprimento das Directivas 91/156/CEE e 97/11/CE<sup>(5)</sup>? Tenciona a Comissão investigar neste caso o procedimento de avaliação do impacto ambiental? Que medidas tenciona a Comissão tomar para que o aterro seja adequado às exigências do artigo 14º da Directiva 1999/31/CE?

<sup>(1)</sup> Pergunta dos deputados González Álvarez e Maset Campos (E-1261/98), JO C 402 de 22.12.1998, p. 103.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

<sup>(4)</sup> JO L 182 de 16.7.1999, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(15 de Setembro de 1999)*

A Comissão não tem conhecimento dos elementos informativos invocados pelo Senhor Deputado no que respeita às condições de exploração do depósito de resíduos de Dos Aguas, em Valência.

A Comissão efectuará os contactos necessários com o objectivo de recolher todas as informações sobre os referidos factos e assegurar a aplicação adequada das directivas em causa.

(2000/C 27 E/138)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1529/99**

**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Urbanização da zona ecológica circundante do campo de golfe de Manises (Valência)

De acordo com o recente relatório sobre a fauna e a flora do campo de golfe de Manises elaborado pela Sociedade Valenciana de Ornitologia, o referido campo de golfe, devido ao seu carácter florestal, representa um exemplo vivo de zona natural digna de ser preservada. As suas quase 7.000 árvores, a sua vegetação composta por arbustos, bem como a humidade do solo provocada pela rega da relva, proporcionam abrigo e alimento a uma grande quantidade de espécies tanto de aves como de outros animais.

O Governo espanhol tomou a decisão de encerrar, no próximo dia 31 de Julho, o campo de golfe de Manises, bem como todas as instalações pertencentes à base aérea que o acolhe. Os terrenos foram cedidos

à Companhia AENA, que pretende urbanizá-los estendendo a área do terminal de carga do actual aeroporto. Para o efeito, a AENA já procedeu ao corte de numerosos pinheiros com mais de meio século de idade. Todavia, a companhia gestora do aeroporto de Manises poderia perfeitamente preservar o ambiente do campo de golfe utilizando para a ampliação do seu terminal os terrenos situados junto à estrada nacional A3, do outro lado das pistas.

A zona circundante do campo de golfe de Manises é, portanto, de elevado valor ecológico, um verdadeiro pulmão verde, do qual desfrutam mais de quinhentas famílias. Trata-se de um parque natural de 500.000 metros quadrados, que conta com frondosos bosques de pinheiros centenários, alfarrobeiras, amendoeiras, figueiras, ciprestes, casuarinas e muitas outras espécies de árvores, inventariadas em número superior a 7.000. Por outro lado, no referido ambiente encontram-se mais de 84 espécies de aves (garça boieira, fura bardos, noitibó da Europa, pisco de peito ruivo) e numerosos esquilos, lebres selvagens e todo o tipo de fauna e insectos protegidos pela lei e qualificados como de «especial interesse».

Tendo em conta o atrás referido, poderia a Comissão interceder junto das autoridades espanholas a fim de proteger o ambiente ecológico do campo de golfe de Manises e as espécies de aves que o habitam?

Tem a Comissão conhecimento do anexo do referido relatório da Sociedade Valenciana de Ornitologia em que se indicam em pormenor as espécies ameaçadas?

Poderá a Comissão esclarecer junto das autoridades espanholas se existe violação da legislação comunitária em matéria de protecção da fauna, de acordo com o anexo da Directiva relativa à conservação das aves selvagens (79/409/CE) da qual consta uma lista de espécies protegidas e atendendo também ao disposto na Directiva relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens?

#### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(15 de Setembro de 1999)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos mencionados pela Senhora Deputada. A Comissão estabelecerá os contactos necessários para recolher dados exactos sobre os factos e para se certificar de que as directivas aplicáveis são respeitadas.

A Comissão não tem conhecimento do relatório sobre a fauna e a flora do campo de golfe de Manises, mas gostaria em receber uma cópia.

A Comissão constatou que a zona em causa não foi classificada de zona de protecção especial para as aves na acepção do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens<sup>(1)</sup>. A zona também não foi identificada como zona importante para as aves no inventário dessas zonas na Europa. A zona também não foi proposta pelas autoridades espanholas ao abrigo do artigo 4º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(2)</sup>, como sítio de importância comunitária susceptível de integrar a rede Natura 2000. Com base nas informações de que dispõe, a Comissão não pode considerar que existe, no caso vertente, uma violação das directivas acima referidas.

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(2000/C 27 E/139)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-1530/99**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Fomento das exportações comunitárias de ardósia

Na sua resposta às minhas anteriores perguntas E-4009/97 e E-4011/97<sup>(1)</sup>, a Comissão comunicava que havia posto em funcionamento uma nova iniciativa — estratégia de acesso aos mercados — destinada a determinar e a eliminar os obstáculos às exportações comunitárias. Tal como para todos os outros sectores, a Comissão convidava e animava o sector da ardósia a participar activamente na determinação dos obstáculos ao comércio internacional. A Comissão acrescentava que iria adoptar todas as medidas

necessárias em concertação com os Estados-membros, para encontrar as soluções para os problemas identificados.

Poderia a Comissão informar de que forma promoveu a participação do sector da ardósia nesta iniciativa de estratégia de acesso aos mercados e se a referida participação teve de facto lugar?

Poderá a Comissão informar quais são os problemas de acesso aos mercados com que a indústria da ardósia se defronta e que medidas adoptou para solucionar estes problemas?

(<sup>1</sup>) JO C 196 de 22.6.1998, p. 56.

### **Resposta dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão**

*(4 de Outubro de 1999)*

A estratégia de acesso aos mercados tem por objectivo identificar e eliminar os obstáculos às exportações comunitárias. A indústria europeia, assim como as Autoridades dos Estados-membros são convidadas a assinalar qualquer obstáculo que restrinja ou impossibilite as exportações para países terceiros. A Comissão analisa sistematicamente qualquer obstáculo de que lhe seja dado conhecimento. No caso de se confirmar a existência de um obstáculo, proceder-se-á ao seu registo na base de dados relativa ao acesso aos mercados, a qual se encontra acessível através da Internet no endereço <http://mkaccdb.eu.int>. O obstáculo é então objecto de um acompanhamento atento, em cooperação com os Estados-membros, que abrange se necessário o desenvolvimento de uma estratégia adequada com vista à sua eliminação por parte do parceiro comercial que se encontre na sua origem.

No que se refere mais concretamente ao sector da ardósia, a Comissão não foi até à data informada por este sector da existência de problemas específicos de acesso aos mercados que justificassem uma inscrição na base de dados acima referida. Consequentemente, não se considerou a introdução de qualquer medida específica em relação a este sector, para além das acções comunitárias destinadas a eliminar os obstáculos horizontais às trocas comerciais, cuja repercussão não se limita a um sector específico.

(2000/C 27 E/140)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1531/99**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Financiamento das acções preparatórias das cidades europeias da cultura do ano 2000

Face à emblemática data do ano 2000, a UE decidiu, pela primeira vez, a execução, no referido ano, de um projecto partilhado por nove cidades europeias da cultura (Avinhão, Cracóvia, Reikjavik, Santiago de Compostela, Helsínquia, Bergen, Bolonha, Bruxelas e Praga), associando deste modo cidades de cinco Estados-membros a quatro cidades de Estados europeus que não integram a União, num projecto de cooperação cultural sem precedentes na Europa, que reúne três cidades do Norte, três da Europa Central e outras três do Sul da Europa. É evidente que um projecto tão importante e ambicioso requer um apoio especial e um financiamento adequado para ser coroado de êxito, êxito este que pressupõe a visibilidade de um projecto cultural europeu comum de dimensão europeia e o estabelecimento dos vínculos que o mesmo pode e deve comportar.

Na resposta à minha anterior pergunta E-0420/99 (<sup>1</sup>), a Comissão afirmava que «serão apoiadas, em 1999, acções experimentais tendo em vista o programa-quadro, com base na rubrica orçamental B3-2005 e no âmbito do acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre os fundamentos jurídicos e a execução do orçamento».

Poderia a Comissão informar qual o tipo de medidas experimentais e quais os projectos concretos que financiou até à data, bem como quais os que financiará no futuro dentro dos dois quadros anteriormente referidos?

Poderia a Comissão informar-nos sobre os respectivos montantes de contribuição comunitária para cada caso?

(<sup>1</sup>) JO C 348 de 3.12.1999, p. 67.

**Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

Em 10 de Junho de 1999<sup>(1)</sup>, a Comissão publicou um convite à apresentação de propostas — Acções experimentais no âmbito do programa-quadro em prol da cultura, com apoio financeiro a partir da rubrica orçamental B3-2005. O prazo para a apresentação das candidaturas terminou em 30 de Julho de 1999, estando a Comissão actualmente a analisar as candidaturas que recebeu.

As candidaturas que responderem aos critérios formais estabelecidos no convite à apresentação de propostas serão remetidas para um grupo de peritos independentes do sector cultural, os quais foram escolhidos com base em listas apresentadas por cada Estado-membro e que irão avaliar o valor cultural dos projectos elegíveis. Estes peritos reunirão em meados de Outubro e será com base nos pareceres que emitirem que a Comissão anunciará, em comunicado de imprensa, quais os projectos que irão receber apoio financeiro.

<sup>(1)</sup> JO C 163 de 10.6.1999.

(2000/C 27 E/141)

**PERGUNTA ESCRITA E-1532/99**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Financiamento das acções preparatórias das cidades europeias da cultura do ano 2000

Face à emblemática data do ano 2000, a UE decidiu, pela primeira vez, a execução, no referido ano, de um projecto partilhado por nove cidades europeias da cultura (Avinhão, Cracóvia, Reikjavik, Santiago de Compostela, Helsínquia, Bergen, Bolonha, Bruxelas e Praga), associando deste modo cidades de cinco Estados-membros a quatro cidades de Estados europeus que não integram a União, num projecto de cooperação cultural sem precedentes na Europa, que reúne três cidades do Norte, três da Europa Central e outras três do Sul da Europa. É evidente que um projecto tão importante e ambicioso requer um apoio especial e um financiamento adequado para ser coroado de êxito, êxito este que pressupõe a visibilidade de um projecto cultural europeu comum de dimensão europeia e o estabelecimento dos vínculos que o mesmo pode e deve comportar.

Em resposta à minha anterior pergunta E-0420/99<sup>(1)</sup>, a Comissão afirmava que, no âmbito do Programa Caleidoscópio e na categoria de contribuição para as acções preparatórias realizadas conjuntamente pelas nove cidades europeias da cultura do ano 2000, baseando-se em projectos concretos apresentados pelas cidades, a Comissão concedeu, em 1997, um apoio de 200.000 ecus e em 1998 um apoio de 250.000 ecus e afirmava ainda que «o Programa Caleidoscópio foi prorrogado por um ano para abranger o ano de 1999 com um orçamento idêntico ao de 1998», «mas deverá ter em conta os limites do orçamento concedido à cultura, bem como os outros projectos existentes no domínio da cultura».

Perante a ambiguidade da resposta da Comissão à minha pergunta E-0420/99, poderá a Comissão informar concretamente qual o apoio que tenciona conceder para contribuir, em 1999, para as importantes e dispendiosas acções preparatórias que um projecto tão ambicioso de âmbito europeu pressupõe, precisamente neste último ano que precede o importante acontecimento a realizar no ano 2000?

Poderá, igualmente, a Comissão informar qual o montante da contribuição orçamental total e as diversas categorias que tenciona destinar para o financiamento de tão importante acontecimento nos orçamentos do ano 2000?

<sup>(1)</sup> JO C 348 de 3.12.1999, p. 67.

**Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

Para além dos 200 000 € e 250 000 € de apoio concedido às nove cidades europeias da cultura para o ano 2000, referentes a 1997 e 1998 respectivamente, a Comissão irá atribuir 350 000 € de subsídio às referidas cidades para o ano de 1999, ainda que o orçamento global de 1999 para o Programa Caleidoscópio seja idêntico ao de 1998. O apoio anteriormente referido, que será concedido no âmbito

deste programa, deverá contribuir para os trabalhos preparatórios actualmente em curso nas nove cidades, com vista a acolher conjuntamente o projecto Cidade Europeia da Cultura do próximo ano.

No que respeita à contribuição orçamental para as nove cidades europeias da cultura durante o ano 2000, está previsto que esse auxílio seja concedido no âmbito do futuro primeiro programa-quadro de apoio à cultura. A proposta da Comissão de um programa-quadro neste domínio não foi ainda aprovada por todas as instituições comunitárias, mas espera-se que esta aprovação seja obtida a tempo de serem concedidos apoios durante o ano 2000. A título indicativo, a proposta da Comissão refere uma contribuição de 2,5 milhões de euros para as nove cidades europeias da cultura no ano 2000.

(2000/C 27 E/142)

**PERGUNTA ESCRITA E-1533/99**

**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Desigualdade de tratamento de comunidades religiosas por parte de uma autoridade nacional (Testemunhas de Jeová em França)

1. A Comissão partilha da opinião de que todas as comunidades religiosas devem ter direitos e deveres idênticos, independentemente da questão de existirem há já muitos séculos ou de terem sido criadas ao longo dos séculos XIX e XX, e de que não devem ser estabelecidas quaisquer distinções entre essas comunidades em matéria de locais de culto, publicidade das respectivas convicções, organização de encontros, organização dos seus membros, recolha de contribuições dos crentes e obrigações fiscais em relação às autoridades?

2. A Comissão tem conhecimento das queixas da Comunidade Cristã das Testemunhas de Jeová de que a sua comunidade religiosa em França (activa desde 1906 e contando com 250.000 membros) possui menos direitos do que noutros Estados-membros da União Europeia e de que nos últimos anos foi colocada em desvantagem em relação à Igreja Católica Romana, cuja presença em França data de há já quase dois milénios, e de que esta desvantagem se manifesta em especial no domínio fiscal, em virtude de a posse de locais de culto, a difusão de publicações e a recolha de contribuições dos membros serem consideradas como lucros de uma organização comercial, tributados a uma taxa de 60 %, embora a comunidade assegure a transparência total das suas finanças e da sua organização e entenda poder, assim, provar o contrário?

3. A Comissão tem conhecimento de outros casos, nos Estados-membros da União Europeia, em que comunidades religiosas e igrejas minoritárias relativamente recentes sejam discriminadas em relação a igrejas já estabelecidas há longos anos?

4. Que medidas pretende a Comissão tomar para garantir que, a partir de agora se assegure, em todos os Estados-membros da União Europeia, uma equivalência total entre as organizações religiosas?

**Resposta dada por A. Vitorino em nome da Comissão**

*(26 de Outubro de 1999)*

1. A União respeita e não prejudica a situação, nos termos do direito nacional, das igrejas e associações ou comunidades religiosas nos Estados-membros. A Declaração 11 anexa ao Tratado de Amsterdão confirma este princípio.

As questões levantadas pelo Senhor Deputado, no que se refere aos locais de culto, publicidade das convicções e organização de encontros das comunidades religiosas, são inteiramente abrangidas pelo âmbito da legislação nacional.

Todos os Estados-membros são partes da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950. O artigo 9º desta Convenção prevê que «todos têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, incluindo a liberdade de mudar de religião ou de convicção e a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individual ou colectivamente, em público ou em particular, pelo culto, pelo ensino, pelas práticas ou pelo exercício de ritos». Para além das excepções previstas, os Estados não devem adoptar quaisquer medidas que possam interferir com estes direitos. Contudo, não parece ser possível inferir que a disposição obrigue os Estados a tratar da mesma forma todas as comunidades religiosas.

2. No que se refere ao tratamento fiscal das doações, os Estados-membros, na ausência de legislação a nível comunitário e respeitando os princípios fundamentais do Tratado, podem livremente determinar o tratamento fiscal pertinente.
3. A Comissão não dispõe da informação solicitada.
4. Para além da disposição supra citada da Convenção Europeia, não existe qualquer norma jurídica que fixe requisitos a nível da União para o tratamento das organizações religiosas nos Estados-membros. Sem prejuízo do acima referido, o artigo 13º (ex-artigo 6º-A) do Tratado CE estabelece que, dentro dos limites das competências conferidas pelo Tratado, o Conselho pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação, respeitando plenamente a regulamentação nacional na matéria.

(2000/C 27 E/143)

**PERGUNTA ESCRITA P-1535/99**

**apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Renovação das concessões de auto-estradas em Itália e ligação da auto-estrada Tirreno-Brennero

O Governo italiano pretende renovar a concessão às sociedades Autocisa e Autobrennero para a gestão das mesmas auto-estradas sem abrir um concurso público.

Destas concessões depende o projecto de construção do troço de auto-estrada «Tibre» que liga a Autocisa à Autobrennero. As duas sociedades declaram-se dispostas a financiar esta ligação em troca da renovação das concessões. O projecto deverá custar cerca de 1600 mil milhões de liras, dos quais 800 desembolsados pela Autocisa, 600 pela Autobrennero e 200 pela Serenissima (auto-estrada Milão-Veneza).

As autoridades regionais e locais directamente interessadas na ligação Tirreno-Brennero dividem-se entre apoiantes da ligação por auto-estrada e apoiantes da ligação ferroviária, apesar do esforço gradual de há já alguns anos de transferir o tráfego de mercadorias via Brennero para o caminho-de-ferro.

1. Que medidas pretende a Comissão tomar para que o Governo italiano respeite as directivas comunitárias sobre os concursos públicos (92/50/CEE<sup>(1)</sup> de 18 de Junho de 1992; 93/36/CEE<sup>(2)</sup> de 14 de Junho de 1993; 93/37/CEE<sup>(3)</sup> de 14 de Junho de 1993) na gestão das concessões de auto-estradas, directivas que deveriam garantir a todas as sociedades europeias a possibilidade de participarem nos concursos públicos para a renovação dessas concessões?

2. Que medidas pretende a Comissão tomar para que seja privilegiada a ligação ferroviária e não a ligação por auto-estrada entre o Brennero e o Tirreno, de forma a respeitar as linhas de orientação europeias em matéria de mobilidade sustentável e de transferência do tráfego de mercadorias da estrada para o caminho-de-ferro?

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 199 de 9.8.1993, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1999)*

1. A Comissão tenciona pedir às entidades italianas competentes todas as informações necessárias à avaliação da conformidade com o direito comunitário relativo aos contratos públicos da atribuição da realização do troço de auto-estrada assinalado pelo Senhor Deputado. No caso de se concluir, em resultado das referidas informações, que os procedimentos adoptados não são conformes com o direito comunitário acima citado, a Comissão poderá instaurar o processo por incumprimento previsto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

2. Melhorar a qualidade do sistema de transportes tendo em conta as questões ambientais é um elemento presente em todas as áreas da política de transportes, incluindo o desenvolvimento de infra-estruturas, a liberalização do mercado e uma maior convergência na tarifação das infra-estruturas e nos custos sociais.

No âmbito da rede transeuropeia de transportes, a Comissão apoiou, através de uma rubrica orçamental específica, melhoramentos de infra-estruturas na linha ferroviária do Brennero (galerias novas, sistemas de comando e controlo) e na linha ferroviária do Tirreno (sistemas de comando e controlo), bem como a duplicação da ligação ferroviária Bolonha-Florença. Estas acções procurarão resolver os problemas de capacidade destas linhas, nomeadamente quanto ao tráfego de mercadorias. Segundo informações recentes, a ligação ferroviária entre o Tirreno e o Nordeste de Itália (La Spezia-Parma/Fidenza) não terá grandes problemas de capacidade.

Contudo, a qualidade de um sistema de transportes não depende unicamente da qualidade das infra-estruturas. O sector ferroviário continua a prestar serviços deficientes, particularmente no que respeita às mercadorias. A liberalização do mercado regista um atraso de anos em relação a outros sectores. A Comissão propôs medidas legislativas suplementares para acelerar o seu desenvolvimento, medidas essas que terão também um impacto positivo na promoção do transporte combinado.

Por último, mas não menos importante, as modalidades de tarifação da utilização de infra-estruturas diferem muito dentro da Comunidade e também consoante o modo de transporte. Estas diferenças podem alterar o equilíbrio modal. Os custos actuais dos transportes, por exemplo, não conseguem dar os devidos incentivos a um uso sustentável dos mesmos porque não reflectem os custos sociais (poluição, congestionamento e acidentes), que constituem, hoje, a preocupação fundamental do sector de transportes. Confrontada com esta situação, a Comissão preparou um Livro Branco, «Pagamento justo pela utilização das infra-estruturas»<sup>(1)</sup>, publicado em Julho de 1998, onde se prevê um quadro comunitário para a reforma gradual da tributação e da tarifação em todo o sector dos transportes, segundo a qual as tarifas e os custos praticados hoje serão substituídos por tarifas mais eficientes no que respeita à sua relação com os custos. As tarifas deverão seguir uma «tarifação baseada nos custos sociais marginais», incluindo a internalização dos custos externos.

<sup>(1)</sup> COM(98) 466 final.

(2000/C 27 E/144)

#### PERGUNTA ESCRITA P-1536/99

apresentada por Anna Terrón i Cusí (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Base de dados RAXEN

Em Abril de 1997, o PE aprovou a criação de um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia bem como uma Rede europeia de informação sobre a base de dados RAXEN (doc. A4-0110/97<sup>(1)</sup>). Tanto o Observatório como a Rede devem ser alimentados com informações fornecidas pelos Estados-membros, centros de investigação, instituições comunitárias, etc.

Poderá a Comissão informar se foram fornecidas informações acerca de uma série de actos racistas registados em Espanha? Seria possível ter uma ideia indicativa do grau de informação e de cooperação dos Estados-membros sobre esta matéria? Existem novas propostas concretas para combater este fenómeno?

<sup>(1)</sup> JO C 132 de 28.4.1997, p. 94.

#### Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1999)

O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia foi criado pelo Regulamento (CE) nº 1035/97 do Conselho de 2 de Junho de 1997<sup>(1)</sup>.

A sua implementação efectiva operou-se progressivamente. O Parlamento, os Estados-membros e o Conselho da Europa nomearam personalidades para membros do seu conselho de administração em finais de 1997, e este reuniu pela primeira vez em 20 e 21 de Janeiro de 1998.

O director do Observatório foi nomeado em Maio de 1998. Trabalham actualmente no Observatório cerca de dez pessoas.

O Observatório empreendeu os trabalhos preparatórios de criação da rede de informação RAXEN.

O Observatório foi informado dos graves actos que ocorreram em Espanha em Julho de 1999 e esforça-se por recolher informações sobre os mesmos.

No que diz respeito aos meios de luta contra a violência racista, a Comissão remete para as respostas dadas às perguntas escritas E-1411/99 e 1473/99 respectivamente dos Senhores Deputados Carnero González <sup>(2)</sup> e Cerdeira Morterero <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 151 de 10.6.1997.

<sup>(2)</sup> Ver p. 54.

<sup>(3)</sup> Ver p. 54.

(2000/C 27 E/145)

### PERGUNTA ESCRITA P-1538/99

apresentada por Evelyne Gebhardt (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Pagamento das ajudas a título do programa Leonardo da Vinci

É do meu conhecimento que os participantes no programa Leonardo da Vinci de Baden-Württemberg esperam já há meses, em vão, que a Comissão Europeia lhes pague as ajudas prometidas.

Como justifica a Comissão Europeia os atrasos no pagamento das ajudas do programa Leonardo da Vinci?

Tratar-se-á de casos isolados, ou o problema residirá na execução do programa Leonardo da Vinci?

Quando tenciona a Comissão Europeia pagar às pessoas envolvidas as ajudas ainda devidas?

### Resposta dada por Édith Cresson em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1999)

No seguimento da não renovação do contrato de assistência técnica para a aplicação do programa Leonardo da Vinci, a Comissão decidiu retomar a gestão directa das actividades e tarefas do antigo gabinete de assistência técnica (GAT), com o objectivo de honrar os contratos celebrados com os promotores de projectos de 1995, 1996 e 1997, bem como de dar uma base contratual à lista de projectos aprovados em 1998 e de levar a bom termo o convite à apresentação de propostas de 1999.

O reinício das actividades do antigo GAT ocasionou atrasos no tratamento dos «dossiers»: recrutamento do pessoal externo (temporários e auxiliares), mudança e reorganização dos serviços de forma operacional.

Neste momento, as equipas avaliadoras retomaram as actividades de avaliação dos relatórios intercalares e finais dos projectos de 1995, 1996 e 1997. Estão a tratar, prioritariamente, os projectos de mobilidade para não atrasar em demasia os pagamentos das bolsas. A celebração de contratos respeitantes aos projectos de 1998 encontra-se quase concluída: 600 dos 722 contratos foram já assinados e enviados aos promotores que, por sua vez, os devem assinar. Os 150 contratos recebidos de volta, devidamente assinados, foram pagos.

No que se refere ao convite à apresentação de propostas de 1999, foram entregues e avaliadas em Maio e Junho de 1999, 2172 propostas. Na semana de 19 a 23 de Julho de 1999, a Comissão finalizou as etapas preliminares de preparação da lista de selecção dos projectos a propor aos Estados-membros participantes. A lista por Estado-membro foi enviada em 30 de Julho de 1999 aos Estados-membros e será objecto de discussão aquando das reuniões bilaterais que terão lugar de 6 a 23 de Setembro de 1999.

A informação sobre o estado de adiantamento dos contratos, da avaliação e dos pagamentos encontra-se disponível na Internet. De facto, as acções de informação dirigidas aos promotores e instâncias nacionais de coordenação, são asseguradas regularmente por um serviço de informação aos promotores (SIP), em

funcionamento desde 15 de Julho de 1999. O SIP permite o acompanhamento individual dos projectos e pode ser consultado pelos promotores no servidor Europe (<http://europa.eu.int/en/comm/dg22/leonardo.html>). Neste endereço, figura também um quadro que dá uma informação completa e actualizada sobre a situação dos projectos. Será ainda transmitido à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro de recapitulação referente à situação dos projectos de Baden-Württemberg.

Em resumo, pode constatar-se que o atraso no pagamento aos promotores é devido a circunstâncias completamente excepcionais. Com efeito, a Comissão tomou, após o mês de Fevereiro de 1999, todas as medidas possíveis para assegurar o bom funcionamento do convite à apresentação de propostas de 1999, procedeu à celebração de contratos e ao pagamento de projectos de 1998, efectuou a avaliação dos relatórios intercalares e finais bem como o pagamento dos segundos adiantamentos e dos saldos dos projectos de 1995, 1996 e 1997. A situação deverá voltar à normalidade até Outubro de 1999 ou, de qualquer forma, até ao final de 1999. Tudo isto graças à colaboração dos promotores, das instâncias nacionais de coordenação e da Comissão.

(2000/C 27 E/146)

**PERGUNTA ESCRITA E-1539/99**

**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (Verts/ALE) ao Conselho**

*(8 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Financiamento das reservas naturais «Königsbrucker Heide» e «Am Spitzberg» (Sachsen/Alemanha) no âmbito da iniciativa comunitária relativa à reconversão das indústrias de armamento e de bases militares

No âmbito da iniciativa comunitária Konver, foram atribuídos fundos às reservas naturais de «Königsbrucker Heide» e «Am Spitzberg».

Pode o Conselho prestar as seguintes informações:

1. Qual o montante e com que objectivo foram os subsídios e empréstimos atribuídos e que medidas concretas foram financiadas com estas verbas?
2. As medidas empreendidas afectaram o estatuto das reservas (através da destruição de biótopos, reflorestamento de espaços abertos, construção de estradas para protecção contra incêndios em zonas arborizadas)?
3. As acções financiadas puseram em causa o potencial direito destas reservas de serem consideradas zonas especial de conservação (Directiva 92/43/CEE<sup>(1)</sup> relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens)?
4. Até que ponto as acções financiadas se opõem às disposições aplicáveis em matéria de protecção do ambiente e da natureza ou infringem a cláusula estabelecida na iniciativa Konver, de que as acções financiadas se devem traduzir num melhoramento ambiental?
5. Tem o Conselho conhecimento de que o pedido de novos fundos a título da iniciativa Konver levou a que fosse solicitada a suspensão do estatuto de zona especial de conservação para a reserva «Am Spitzberg»?

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

**Resposta**

*(8 de Novembro de 1999)*

O Conselho não está em posição de responder às perguntas colocadas pelo Senhor Deputado sobre a situação das reservas naturais de «Königsbrücker Heide» e «Am Spitzberg» no contexto da iniciativa comunitária Konver, uma vez que a implementação, a gestão e o acompanhamento desta iniciativa no Estado livre de Sachsen não é da sua competência, mas sim da responsabilidade da Alemanha, do Estado livre de Sachsen e da Comissão.

(2000/C 27 E/147)

**PERGUNTA ESCRITA E-1540/99****apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Criação de galinhas poedeiras na República Checa

Na República Checa, perto da fronteira com a Baviera, está prevista a construção de três aviários para criação de galinhas poedeiras, cada um com capacidade para 600.000 animais. Segundo as informações disponíveis, terá já sido concedida autorização para construção do aviário de Vseruby (distrito de Domazlice). A República Checa faz parte dos países que se preparam para aderir à União Europeia.

1. Pode a Comissão informar que empresas da União Europeia participam no projecto supramencionado da República Checa?
2. Pode a Comissão assegurar que este projecto não recebeu nem virá a receber fundos da UE (por exemplo, no âmbito do programa PHARE ou do Banco Europeu de Desenvolvimento)? Em caso negativo, pode a Comissão indicar de que forma, a partir de que Fundo e até que montante (incluindo os montantes anuais) este projecto recebeu ou deverá receber dotações da UE?
3. Que possibilidades vê a Comissão de minorar ou impedir os eventuais danos ambientais provocados por este projecto nos países vizinhos, por exemplo: poluição das águas subterrâneas; emissões de amoníaco e poeiras e odores desagradáveis? A Comissão tem previstas acções neste sentido? Em caso afirmativo, quais?

**Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão***(8 de Outubro de 1999)*

A Comissão não dispõe de informações sobre quais as empresas comunitárias envolvidas na criação de aviários, excepto de que uma é uma empresa alemã.

O programa PHARE não prestou qualquer assistência neste sector, nem existem projectos no sentido de vir a fazê-lo no futuro. Tanto quanto a Comissão sabe, o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) não financia projectos neste sector.

No âmbito da sua preparação para a adesão, as Autoridades checas estão a proceder continuamente ao alinhamento das suas legislações, bem como a criar as estruturas administrativas destinadas a aplicar e a pôr em execução o «acervo da União», incluindo no domínio do ambiente. Este processo é controlado pelos relatórios periódicos anuais da Comissão, que avaliam os progressos registados pelos países candidatos no sentido da adesão. Neste contexto, cumpre assinalar que a Comissão atribui uma grande importância à redução da poluição transfronteiriça nos países candidatos. Tal é a razão pela qual na República Checa o programa transfronteiriço PHARE com a Alemanha e a Áustria prevê um investimento significativo em matéria de redução da poluição.

(2000/C 27 E/148)

**PERGUNTA ESCRITA E-1542/99****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* OCM do leite e situação da Galiza

Na negociação final sobre os acordos da Agenda 2000 concluídos na Primavera passada sobre a OCM do leite, fixou-se uma repartição linear da quota de 1,5% a outros territórios ou Estados-membros em situações especiais, tais como Espanha, Grécia, Itália, Irlanda e Irlanda do Norte.

Os aumentos da quota devem repartir-se de acordo com critérios fixados entre a Comissão e os Estados-membros.

A Galiza encontra-se numa situação peculiar dentro do Estado espanhol, produzindo mais de 33% do leite espanhol sem contar no entanto com as ajudas importantes da U.E. para apoiar um sector que conta com maior número de explorações leiteiras do que os Países Baixos.

Considerando isto, contou a Comissão Europeia com a situação das explorações familiares de produção de leite na Galiza na altura de estabelecer os critérios de repartição das 350.000 toneladas para o ano 2000 e das 200.000 toneladas para o ano 2001 correspondentes à parte do Estado espanhol?

### **Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1999)*

A reforma da organização comum de mercado (OCM) do leite decidida pelo Regulamento (CE) nº 1255/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup> à qual o Senhor Deputado se refere, inclui alterações substanciais do regime de «quotas leiteiras» contido no Regulamento (CEE) 3950/92<sup>(2)</sup> do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1256/99<sup>(1)</sup> resultante dos mesmos acordos do Conselho.

Em particular, está previsto um aumento diferenciado das quantidades globais atribuídas aos Estados-membros, quer mediante um aumento linear de 1,5 % (caso geral), quer através de um aumento específico para ter em conta situações particulares. Com os aumentos sucessivos de 350 000 toneladas em 2000 e de 200 000 toneladas em 2001 (ou seja, um total de +10%), a Espanha encontra-se na segunda situação. Estes aumentos são indicados no anexo 2 (quadros «a» e «b») do Regulamento (CEE) 3950/92.

Cabe aos Estados-membros repartir as quantidades de referência individuais entre os produtores em conformidade com o Regulamento (CEE) 3950/92. A Comissão examinará os critérios que cada Estado-membro tenciona aplicar quando os mesmos lhe forem comunicados.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999.

<sup>(2)</sup> JO L 405 de 31.12.1992.

(2000/C 27 E/149)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1543/99**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

**Objecto:** A OCM do leite e o vínculo à terra das quotas leiteiras

Os acordos finais da Agenda 2000 referentes à OCM do leite favorecem a venda da quota leiteira não vinculada à terra, proporcionando assim a especulação.

Este tipo de política vai em detrimento das explorações de tipo familiar com produções vinculadas à terra, como é o caso da quase totalidade das explorações leiteiras na Galiza. Ao mesmo tempo favorece modelos de exploração intensiva que desembocam cada vez mais em formas de produção perniciosas para a saúde humana e criam crises graves nas explorações agrícolas tais como os casos alarmantes de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) no Reino Unido ou o da dioxina na alimentação das aves na Bélgica.

Tendo em conta estas considerações, pensa a Comissão corrigir este critério para que a transferência das quotas leiteiras possa vir a ser gratuita e vinculada à terra, para cumprir assim os próprios princípios da PAC quando se fala duma agricultura conforme com a manutenção do meio ambiente?

### **Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1999)*

A reforma da organização comum de mercado (OCM) do leite decidida pelo Regulamento (CE) nº 1255/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup> à qual o Senhor Deputado se refere, inclui alterações substanciais do regime de «quotas leiteiras» contido no Regulamento (CEE) 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(2)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1256/99 resultante dos mesmos acordos do Conselho.

O nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) 3950/92 prevê que «a quantidade de referência disponível numa exploração é transferida com a exploração em caso de venda, arrendamento ou transmissão por herança aos produtores que a retomem, segundo regras específicas a determinar pelos Estados-membros tendo em conta as superfícies utilizadas para a produção leiteira ou outros critérios objectivos...». Esta disposição confirma o princípio da ligação da quota à terra.

Além disso, ao Regulamento (CEE) 3590/92, alterado, foi aditado um novo artigo 8º-A com o objectivo de lutar contra a especulação no domínio das quotas. Este permite aos Estados-membros introduzir numa reserva nacional quotas detidas por não produtores, e redistribuí-las.

A Comissão considera que não é exacto que a reforma do sector do leite favoreça a venda de quotas não ligadas à terra e incite à especulação.

A Comissão considera ainda não ser necessário rever os critérios actualmente estabelecidos na regulamentação acima referida. Além disso, a gestão diária das quotas é da competência dos Estados-membros, cabendo aos mesmos ter em conta as situações regionais ou locais específicas.

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 26.6.1999.

(<sup>2</sup>) JO L 405 de 31.12.1992.

(2000/C 27 E/150)

#### PERGUNTA ESCRITA E-1544/99

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Discriminação dos prémios referentes à produção de carne de vaca

Os custos de produção da carne de vaca de alta qualidade não são compensados pelos preços praticados, os quais estão continuamente a baixar, favorecendo assim a produção de carnes de menor qualidade.

As compensações da baixa de preços com prémios para as vacas leiteiras ou até para os bezerros machos não resolvem o problema, porque a maioria delas estão excluídas dos recenseamentos, não reflectindo assim a realidade.

Na Galiza nascem anualmente cerca de 240.000 bezerros machos e só cerca de 8.000 prémios são recebidos. Metade das vacas leiteiras tão-pouco dão direito a prémios por não estarem recenseadas.

Tanto no que diz respeito aos critérios utilizados para a adjudicação dos prémios como no que diz respeito às deficiências dos recenseamentos, o sector da carne de vaca está grandemente discriminado na recepção de tais ajudas.

Tendo isto em conta, pensa a Comissão rever com a frequência devida os critérios de adjudicação de prémios à carne de vaca e os recenseamentos das reses leiteiras?

#### Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1999)

No âmbito do acordo ocorrido no Conselho Europeu de Berlim sobre a Agenda 2000, em Março de 1999, foi decidida a reforma da organização comum de mercado da carne de bovino (Regulamento (CE) nº 1254/99 do Conselho de 17 de Maio de 1999)<sup>(1)</sup>. No que diz respeito, em particular, ao preço de apoio da carne de bovino, está prevista, com o objectivo de reforçar a competitividade da carne bovina europeia, uma baixa de 20%, em três etapas anuais, a partir do ano 2000. Em contrapartida, são introduzidas compensações financeiras, sob três formas: um aumento, em três etapas anuais, dos prémios existentes (prémio especial aos bovinos machos e prémio por vaca em aleitamento), a instauração de um prémio ao abate, e pagamentos suplementares, correntemente denominados «envelopes nacionais».

As categorias de animais citadas pelo Senhor Deputado, a saber, vacas leiteiras e bezerros, recaem no âmbito desse sistema de compensação. As vacas leiteiras são elegíveis ao prémio ao abate e, se o Estado-membro o decidir, aos pagamentos suplementares. Os bezerros são elegíveis apenas ao prémio ao abate. Para obter o prémio ao abate, o criador que tenha mantido o animal durante um período mínimo a determinar deverá, em princípio, apresentar um pedido acompanhado de uma prova do abate ou de

exportação. Obterá, assim, o prémio, relativamente ao número exacto dos seus animais abatidos ou exportados. Serão estabelecidos limites nacionais por Estado-membro, e os montantes do prémio ao abate serão reduzidos proporcionalmente à superação. Esses limites (distintos, para os bovinos adultos e para os bezerros) serão iguais ao número de animais abatidos em 1995 no Estado-membro em causa, mais o número de animais exportados para países terceiros, segundo com os dados do Eurostat ou quaisquer outras informações estatísticas oficiais publicadas em relação a àquele ano e que a Comissão aceite. Trata-se, por conseguinte, de um número de animais abatidos ou exportados e não de um efectivo. No que diz respeito aos pagamentos suplementares nacionais, os montantes globais máximos por Estado-membro baseiam-se também nos dados relativos aos abates.

Na opinião da Comissão, as compensações previstas nesta reforma não prejudicam o sector da carne de bovino, mostrando os elementos de cálculo acima referidos que, efectivamente, estas compensações não são afectadas pelo recenseamento dos animais, nomeadamente no que diz respeito às vacas leiteiras e aos bezerros.

Por último, no que respeita ao caso concreto da Galiza, onde um grande número de bovinos machos são abatidos demasiado jovens para poderem beneficiar do prémio especial, a reforma da organização comum de mercado da carne de bovino introduz duas alterações substanciais. Por um lado, a idade de elegibilidade do prémio especial é diminuída para nove meses em vez de dez, e, por outro, o limite de idade para o prémio ao abate (machos e fêmeas) passa a ser de oito meses. Destas alterações resulta que um grande número dos animais que são susceptíveis de se qualificarem para a denominação «Terneira Gallega» passarão a ser elegíveis ao apoio comunitário.

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 27 E/151)

#### PERGUNTA ESCRITA E-1545/99

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

**Objecto:** Aprovação e publicação do Regulamento de ajuda ao desenvolvimento rural

A nova política de desenvolvimento rural da UE postula o reconhecimento da agricultura como agente de conservação do património rural e admite a criação de fontes alternativas de investimentos para a sustentação da produção em meio rural. No entanto, não estão ainda desenhados os instrumentos políticos necessários, ou seja o esperado Regulamento de ajuda ao desenvolvimento rural que determinará a forma em que os Estados-membros e os seus distintos territórios políticos irão determinar as prioridades de actuação através dos Planos de desenvolvimento regionais.

Pergunta-se à Comissão quando será aprovado e publicado o Regulamento de ajuda ao desenvolvimento rural?

Tem a Comissão conhecimento de anteprojectos ou projectos de Planos de desenvolvimento rural apresentados ultimamente pela Junta de Governo galega?

Poderão, na opinião da Comissão, entrar nesses Planos medidas de apoio à ganadaria extensiva de gado vacum, ovino ou caprino para levar a uma melhor utilização de montes improdutivos?

Poder-se-ia ter em conta igualmente a restauração etnográfica e arqueológica de núcleos rurais despovoados?

#### Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1999)

O Regulamento (CE) n.º 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural, e que altera e revoga determinados regulamentos (<sup>1</sup>), aplicar-se-á ao apoio comunitário a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

Este regulamento foi alvo de um regulamento de aplicação: o Regulamento (CE) n.º 1750/99 da Comissão, de 23 de Julho de 1999 (<sup>2</sup>).

Até agora, nenhum plano foi comunicado pelo Governo espanhol à Comissão, nem relativamente à Comunidade Autónoma da Galiza nem a qualquer outra comunidade. Todavia, é conveniente notar que o prazo de apresentação dos planos pelos Estados-membros só há pouco teve início.

Os planos de desenvolvimento rural são estabelecidos ao nível geográfico pertinente pelas autoridades designadas pelos Estados-membros e apresentados por estes à Comissão, após consulta às autoridades e às organizações competentes a nível territorial adequado. Este processo permitirá que cada região elabore um plano de desenvolvimento rural adaptado às suas necessidades. Assim, poder-se-ão prever, para zonas fracamente produtivas, medidas destinadas a apoiar a criação extensiva de gado bovino, ovino e caprino. Poder-se-á proceder, nomeadamente, através de indemnizações compensatórias das desvantagens naturais e de medidas agro-ambientais.

Diversas medidas previstas pelo novo regulamento podem ser também utilizadas para incentivar a preservação da população e a conservação do património em zonas despovoadas. Trata-se, principalmente, da ajuda à instalação dos jovens agricultores, das indemnizações compensatórias para as zonas desfavorecidas, das medidas agro-ambientais destinadas à preservação da paisagem e das características tradicionais das terras agrícolas e, por último, das medidas que têm como objectivo a renovação e o desenvolvimento das aldeias e a protecção e preservação do património rural.

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 26.6.1999.

(<sup>2</sup>) JO L 214 de 13.8.1999.

(2000/C 27 E/152)

#### PERGUNTA ESCRITA P-1546/99

apresentada por Marco Cappato (NI) ao Conselho

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Detenção pela polícia chinesa de milhares de membros da organização religiosa budista «Fa Lun Gong»

Segundo informações provenientes de diversas fontes, as autoridades comunistas chinesas detiveram, nas últimas semanas, vários milhares de partidários da organização religiosa budista «Fa Lun Gong». Na terça-feira, 27 de Julho, as autoridades de Pequim esclareceram que os detidos eram acusados de actividades antigovernamentais. Esta vasta operação da polícia constitui uma flagrante violação das convenções internacionais assinadas pelo regime de Pequim e assinala uma nova escalada na política de repressão das autoridades comunistas contra todos os que, na China, procuram gozar dos seus direitos fundamentais.

De que informações dispõe o Conselho relativamente ao número de pessoas pertencentes à organização «Fa Lun Gong» que foram detidas e às condições da sua detenção?

Que iniciativas adoptou, ou pretende adoptar, o Conselho para que as autoridades comunistas chinesas ponham termo à sua política de repressão relativamente à organização «Fa Lun Gong» e libertem os milhares de membros dessa organização actualmente detidos?

De uma forma mais geral, à luz destes acontecimentos e da situação dramática em matéria dos Direitos do Homem que se vive no Tibete, no interior da Mongólia, no Turquestão oriental e em toda a China, não considera o Conselho que se tornou necessário e urgente rever a sua política dita de diálogo construtivo com a República Popular da China?

#### Resposta

(22 de Outubro de 1999)

A Presidência procurou obter das autoridades chinesas mais informações sobre as mediatas tomadas contra o movimento Falun Gong e continuará a acompanhar de perto a evolução dos acontecimentos. De uma forma mais geral, o Conselho, congratulando-se embora com a maior cooperação da China com os mecanismos das Nações Unidas relativos aos direitos humanos, mostrou-se preocupado pelo facto de essa cooperação não ter sido acompanhada por uma melhoria no terreno, tendo exprimido a sua consternação

pela repressão de dissidentes em Dezembro de 1998 e manifestado a sua preocupação, em Agosto de 1999, pelas severas sentenças pronunciadas contra membros do Partido Democrático da China.

O Conselho continua a considerar o diálogo da UE em matéria de direitos humanos, cuja próxima reunião deverá ocorrer em Pequim na semana com início em 18 de Outubro, bem como o programa de cooperação no domínio dos direitos humanos, como importantes instrumentos para a promoção do respeito dos direitos humanos na China. Mas, como salientou o Conselho, o diálogo não é um fim em si mesmo, sendo também necessários resultados concretos no terreno. Consequentemente, o Conselho procura centrar mais o debate em questões prioritárias, torná-lo mais regular e orientado para a obtenção de melhorias concretas.

(2000/C 27 E/153)

**PERGUNTA ESCRITA P-1549/99**

**apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Eleições presidenciais no Togo

Tem o Conselho conhecimento de que vários membros da Amnistia Internacional foram detidos pelas autoridades togolesas na sequência da publicação de um relatório desta organização que revela a existência de provas concludentes de que a intimidação, a tortura e as execuções extrajudiciais foram prática comum durante e após as eleições presidenciais de 1998?

Que pressões irá o Conselho exercer junto das autoridades togolesas, tendo em conta a cláusula relativa ao respeito dos direitos e princípios democráticos imposta às nações signatárias da Quarta Convenção de Lomé pelo seu artigo 5º?

**Resposta**

*(8 de Novembro de 1999)*

1. O Conselho tem conhecimento que o Sr. Pierre Sané, Secretário-Geral da Amnistia Internacional, recebeu recentemente uma contra-fé para apresentar-se no Tribunal de Grande Instance de Lomé em 15 de Novembro de 1999 com vista a uma possível pronúncia por desrespeito, incitamento à revolta, disseminação de notícias falsas e conspiração contra a segurança externa do Estado.

A União já reiterou por numerosas vezes o seu empenhamento pela defesa dos Direitos do Homem no Togo e continuará a insistir que os perpetradores das violações dos Direitos do Homem devem responder em justiça.

2. Na sua resposta à pergunta que o Exmº Senhor Deputado dirigiu ao Conselho no ano passado relativamente às eleições presidenciais togolesas de Junho de 1998, o Conselho referiu-se às diferentes ocasiões em que exprimiu o seu desapontamento pela forma pela qual as ditas eleições foram conduzidas, nomeadamente, a declaração de 26 de Junho de 1998 e as consultas que efectuou com o Governo do Togo com base no Artigo 366º-A da Convenção Lomé IV revista.

Posteriormente, foi preparado e realizou-se, entre 19 e 29 de Julho de 1999, em Lomé, um diálogo intra-togolês entre o Governo e os partidos políticos da oposição. Este diálogo foi acompanhado por «facilitadores» da Organização Internacional da Francofonia e da União Europeia. Nesta reunião, todos os participantes assinaram um «Acordo-Quadro de Lomé». Este Acordo prevê, nomeadamente, o seguinte: eleições legislativas após dissolução da Assembleia Nacional em Março de 2000, a serem organizadas por uma comissão independente, acesso de todos os partidos políticos aos meios de comunicação social públicos e retorno seguro dos refugiados.

O Conselho está agora a acompanhar atentamente esta nova situação e reitera a sua disponibilidade para assistir um processo que incentive o desenvolvimento da democracia no Togo e garanta a não ocorrência das violações dos Direitos do Homem referidas pelo Exmº Senhor Deputado.

-

(2000/C 27 E/154)

**PERGUNTA ESCRITA P-1550/99****apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Eleições presidenciais no Togo

Tem a Comissão conhecimento de que vários membros da Amnistia Internacional foram detidos pelas autoridades togolesas na sequência da publicação de um relatório desta organização que revela a existência de provas concludentes de que a intimidação, a tortura e as execuções extrajudiciais foram prática comum durante e após as eleições presidenciais de 1998?

Que pressões irá a Comissão exercer junto das autoridades togolesas, tendo em conta a cláusula relativa ao respeito dos direitos e princípios democráticos imposta às nações signatárias da Quarta Convenção de Lomé pelo seu artigo 5º?

**Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão***(12 de Outubro de 1999)*

A Comissão tem conhecimento do relatório publicado pela Amnistia Internacional, em 5 de Maio de 1999, intitulado «Togo: Rule of Terror». Contudo, dada a sua impossibilidade de infirmar ou confirmar directamente os factos de extrema gravidade denunciados nesse relatório, a Comissão é favorável à realização de um inquérito internacional, eventualmente sob a égide das Nações Unidas.

A posição da Comissão é idêntica desde 1992, ano em que foi suspensa a cooperação financeira e técnica devido à existência de graves violações dos Direitos do Homem.

Na sequência das graves irregularidades verificadas no decurso das eleições presidenciais de Junho de 1998, foram realizadas consultas com esse país. A União Europeia informou as Autoridades togolesas de que a cooperação não seria retomada enquanto persistissem violações graves dos Direitos do Homem, dos princípios democráticos e do Estado de direito, elementos essenciais descritos no artigo 5º da Convenção de Lomé e que constituem o fundamento das relações entre a União Europeia e os países ACP.

Desde essa altura, apenas se aplicam os projectos de cooperação descentralizada que beneficiam directamente a população e os projectos tendentes a favorecer o respeito dos Direitos do Homem.

Paralelamente, a Comissão tenciona continuar a apoiar a missão dos mediadores europeus, que permitiu a abertura do diálogo entre as Autoridades togolesas e a oposição com vista à realização de eleições legislativas democráticas e transparentes.

(2000/C 27 E/155)

**PERGUNTA ESCRITA E-1551/99****apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)**Objecto:* Subsídios à agricultura biológica

Face aos escândalos que se têm registado no sector alimentar na Grã-Bretanha e, mais recentemente, noutros pontos da Europa, não entende a Comissão que as medidas que colocam em desvantagem os métodos da agricultura biológica se estão a tornar cada vez mais insustentáveis?

Não concorda a Comissão que a diferenciação de subsídios, que permitiria ao agricultor dispor de mais capital para expandir a sua actividade, poderia ser uma solução para encorajar novas formas de exploração agrícola como alternativa às práticas convencionais de exploração intensiva?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

A Comissão está de acordo de que devem ser promovidas mais formas de agricultura sustentável, tal como a produção biológica. Na conferência relativa à agricultura biológica de Baden/Viena, de Maio de 1999, a Comissão comprometeu-se a continuar e a aumentar, se necessário, os seus esforços para estimular o desenvolvimento do sector biológico.

A reforma da política agrícola comum na Agenda 2000 permite, de várias formas, um desenvolvimento suplementar deste sector. Nomeadamente, podem ser objectivadas várias medidas, previstas, nomeadamente, no Regulamento (CE) nº 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos<sup>(1)</sup> (por exemplo, investimentos, agro-ambiente e transformação e comercialização), no sentido de promover a agricultura biológica. Já no passado todos os Estados-membros utilizaram a possibilidade de promover as culturas biológicas através de pagamentos por serviços ambientais integrados nos seus programas agro-ambientais. A nova exigência de os Estados-membros estabelecerem programas integrados de desenvolvimento rural facilitará, ainda mais, a introdução de medidas de comercialização e outras, que certamente contribuirão para um sector de agricultura biológica equilibrado e sustentável.

A Comissão introduziu um quadro jurídico para produção biológica, através do qual são harmonizadas nos Estados-membros as definições do método de produção e da sua inspecção. Esse quadro jurídico foi, recentemente, tornado extensivo à produção animal, e será brevemente introduzido um logotipo comunitário para os produtos biológicos.

Tal como sugerido pelo Senhor Deputado, já é utilizada no Reino Unido uma abordagem estruturada dos programas ambientais, isso no âmbito do actual período de programação, devendo, aliás, continuar no futuro.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 27 E/156)

**PERGUNTA ESCRITA E-1552/99**

**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Task Force da Comissão sobre vitaminas e minerais

A Comissão Europeia solicitou ao seu Comité Científico da Alimentação Humana que criasse uma nova Task Force para estudar a segurança das vitaminas e dos minerais. Pode a Comissão publicar a lista de membros desta Task Force e a descrição detalhada das suas competências?

(2000/C 27 E/157)

**PERGUNTA ESCRITA E-1593/99**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Grupo de trabalho sobre vitaminas e minerais

Pode a Comissão informar se solicitou ao Comité Científico da Alimentação Humana que criasse um grupo de trabalho com o objectivo de analisar a segurança das vitaminas e minerais, e quais as respectivas competências?

Se esse grupo de trabalho já foi constituído, quem são os seus membros? Se ainda não foram nomeados os membros, em que critérios se pensa basear o seu recrutamento?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-1552/99 e E-1593/99  
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

*(25 de Outubro de 1999)*

Os Senhores Deputados solicitaram informações sobre o âmbito e a composição de um grupo de trabalho de um comité científico, criado com o objectivo de analisar os limites máximos de segurança das vitaminas e dos minerais.

Como os Senhores Deputados decerto sabem, a Comissão está a elaborar propostas tendo em vista harmonizar a legislação em matéria de complementos alimentares que contenham vitaminas e minerais e de adição de vitaminas e minerais aos géneros alimentícios. Estas propostas deverão provavelmente ter em conta recomendações nutricionais e limites máximos de segurança para as vitaminas e os minerais. O Comité Científico da Alimentação Humana já formulou recomendações sobre os requisitos nutricionais para estes nutrientes. Este Comité criou recentemente um grupo de trabalho em resposta a um pedido da Comissão no sentido de obter um parecer sobre limites máximos de segurança para cerca de 29 vitaminas e minerais.

As competências neste domínio foram definidas nos seguintes termos:

Em conformidade com o seu Programa de trabalho para 1998, a Comissão está a analisar atentamente a questão da harmonização da legislação relativa a complementos alimentares que contenham vitaminas e minerais e à adição de vitaminas e minerais aos géneros alimentícios.

As recomendações nutricionais e os limites máximos de segurança para as vitaminas e os minerais constituirão elementos científicos fundamentais para a Comissão, como base da componente técnica das suas propostas. O Comité Científico da Alimentação Humana já formulou recomendações sobre os requisitos nutricionais destes nutrientes.

O Comité é, pois, convidado a aconselhar a Comissão de acordo com o seguinte mandato:

Mandato

- a) analisar os níveis máximos de ingestão diária de vitaminas e minerais não susceptíveis de apresentar um risco de efeitos nocivos para a saúde.
- b) fornecer uma base para o estabelecimento, quando necessário, de factores de segurança para vitaminas e minerais que garantam a segurança dos alimentos enriquecidos e dos complementos alimentares que contenham estes nutrientes.

O grupo de trabalho foi estabelecido em conformidade com o disposto no artigo 7º da Decisão 97/579/CE da Comissão, de 23 de Julho de 1997, que cria comités científicos no domínio da saúde dos consumidores e da segurança alimentar<sup>(1)</sup>. O referido artigo prevê a criação destes grupos de trabalho, que podem abranger peritos externos, e a definição dos respectivos mandatos pelos comités científicos. Nos termos do mesmo artigo, os grupos de trabalho devem ser presididos por um membro do comité e apresentar as suas conclusões ao comité científico de que dependem. A selecção dos peritos externos é efectuada com base no parecer dos comités científicos, em função das necessidades e dos conhecimentos requeridos para o tema em questão. Os peritos externos estão sujeitos à mesma obrigação que os membros de declarar, antes de cada reunião, quaisquer interesses particulares eventualmente prejudiciais, de acordo com o nº 3 do artigo 6º da Decisão.

A organização deste grupo de trabalho específico («Task force») é dificultada pelo facto de o número de vitaminas e minerais a analisar ser muito elevado, implicando uma vasta gama de conhecimentos científicos. Por este motivo, poderá ser necessária a participação de mais peritos no futuro. Até agora, os participantes nas reuniões desta Task force têm sido membros do Comité Científico da Alimentação Humana (Dr. A. Flynn (Presidente), Dr. A. Carere, Dr. I. Elmadfa, Dr. A. Ferro-Luzzi, Dr. I. Knudsen, Dr. W. Grunow, Dr. R. Walker) e peritos externos (Dr. Azais-Braesco, Dr. J. Alexander, Dr. P. Elias, Dr. A. Renwick, Dr. Schumann, Dr. A. Van den Berg). Poderão ser posteriormente designados outros peritos, de acordo com os imperativos científicos. Os nomes dos participantes são indicados no intuito de assegurar a transparência neste domínio, mas a Comissão insiste na necessidade de salvaguardar a independência do trabalho organizado sob a autoridade do comité científico.

Para informações gerais sobre o Comité Científico da Alimentação Humana (e dos outros comités científicos), incluindo pareceres, actas, ordens de trabalhos e lista dos membros, consultar o seguinte endereço Internet: [http://www.europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/scf/index\\_en.html](http://www.europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/scf/index_en.html).

<sup>(1)</sup> JO L 237 de 28.8.1997.

(2000/C 27 E/158)

**PERGUNTA ESCRITA P-1556/99**  
**apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Os 3.000 prisioneiros kosovares ainda detidos na Sérvia

Nos últimos dias da operação de polícia internacional no Kosovo, forças militares e paramilitares sérvias sequestraram e transferiram coercivamente para prisões sérvias uns três mil prisioneiros kosovares, entre os quais se encontravam o Prof. Ukshin Hoti, individualidade da oposição cuja pena de prisão expirou em Maio último e candidato ao Prémio Sakharov do PE para 1999, e Albin Kurti, antigo dirigente do movimento estudantil de Pristina.

Poderia o Conselho fornecer informações pormenorizadas relativamente aos locais e condições de detenção do prof. Hoti, do Sr. Kurti e dos outros três mil prisioneiros kosovares ainda detidos na Sérvia?

Que iniciativas pensa o Conselho adoptar a fim de obrigar o regime de Belgrado a libertar imediatamente, e sem condições, essas três mil pessoas, permitindo-lhes reunirem-se com as respectivas famílias no Kosovo?

Poderia Conselho assegurar plenamente que as sanções e o embargo decretados contra a Sérvia e a Jugoslávia não serão levantados enquanto o regime de Belgrado não tiver posto em liberdade todos os prisioneiros kosovares detidos nas prisões jugoslavas?

**Resposta**

(22 de Outubro de 1999)

O Conselho partilha totalmente a preocupação do Senhor Deputado quanto aos prisioneiros ainda detidos na Sérvia. No Conselho Assuntos Gerais de 19 de Julho de 1999, os Ministros apelaram às autoridades jugoslavas no sentido de garantirem o total acesso do Comité Internacional da Cruz vermelha a esses prisioneiros. O Conselho apelou também para a libertação imediata dos presos sem culpa formada e para o tratamento dos detidos segundo as normas internacionais aplicáveis. No que respeita a informações pormenorizadas sobre as condições de detenção desses prisioneiros, o Conselho tem a informar V. Exa. que o CICV foi autorizado pelas autoridades de Belgrado a entrar nas prisões sérvias, tendo até hoje identificado 2000 prisioneiros kosovares albaneses. Quanto ao levantamento das sanções, o Conselho garante a V. Exa. que o progresso das liberdades democráticas e o respeito pelos direitos das minorias serão elementos-chave na decisão do levantamento das sanções aplicadas ao regime de Belgrado.

(2000/C 27 E/159)

**PERGUNTA ESCRITA E-1557/99**  
**apresentada por Rolf Linkohr (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Questões relativas à autorização de colocação no mercado — Directiva 65/65/CEE

1. Verificou a Comissão até que ponto outros Estados-membros cumpriram os requisitos em questão e que medidas adoptará a Comissão nesta matéria nos outros Estados-membros afectados?
2. Poderão as publicações científicas ser apresentadas como prova exclusiva da eficácia e inocuidade de uma especialidade farmacêutica num pedido bibliográfico nos termos da alínea a) do nº 8 do artigo 4º da Directiva 65/65/CEE<sup>(1)</sup>?
3. No entender da Comissão, quais são as possibilidades de o requerente obter o reconhecimento mútuo comunitário de especialidades farmacêuticas de medicina paralela, por exemplo, através da criação de um «comité das especialidades farmacêuticas alternativas»?

<sup>(1)</sup> JO L 22 de 9.2.1965, p. 369.

**Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão**

(16 de Setembro de 1999)

1. Em conformidade com o artigo 1º da Directiva 65/65/CEE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1965, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes às especialidades farmacêuticas, qualquer substância ou composição apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas relativas a doenças humanas ou animais deve ser considerada como medicamento. Do mesmo modo, qualquer substância ou composição que possa ser administrada ao homem ou ao animal com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou modificar as funções orgânicas no homem ou no animal é igualmente considerada como medicamento. Como regra geral, os medicamentos preparados antecipadamente apenas podem ser colocados no mercado de um Estado-membro se o procedimento de autorização da colocação no mercado tiver comprovado a sua qualidade, inocuidade e eficácia.

As referidas disposições de base são aplicadas pelos Estados-membros há vários anos. Todavia, na sequência de algumas queixas, a Comissão fez saber que a legislação nacional de determinados Estados-membros não aplica as normas supra de modo adequado a todos os produtos existentes no mercado. Deste modo, na sua condição de guardião do direito comunitário, a Comissão foi forçada a solicitar a esses Estados-membros que harmonizassem totalmente a sua legislação nacional com as disposições do direito comunitário.

2. Nos termos do nº 8, alínea a) (ii), do artigo 4º da Directiva 65/65/CEE, o requerente de uma autorização de colocação no mercado de um medicamento não será obrigado a fornecer os resultados dos ensaios farmacológicos e toxicológicos ou os resultados dos ensaios clínicos se puder demonstrar, «por referência pormenorizada à literatura científica publicada, apresentada nos termos do nº 2 do artigo 1º da Directiva 75/318/CEE, que o ou os componentes da especialidade farmacêutica se destinam a um uso médico bem determinado e apresentam uma eficácia reconhecida e um nível de segurança aceitável». Os pormenores da aplicação prática das referidas disposições serão estabelecidos por uma directiva da Comissão que altera a Directiva 75/318/CEE do Conselho, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas<sup>(1)</sup>. A referida directiva da comissão foi já aprovada pelo Comité permanente dos medicamentos de uso humano, devendo provavelmente ser adoptada pela Comissão e publicada no Outono de 1999.

3. Os chamados medicamentos «complementares» que satisfazem as exigências de qualidade, inocuidade e eficácia podem ser autorizados como medicamentos e, subsequentemente, objecto de reconhecimento mútuo entre os Estados-membros, em conformidade com as Directivas do Conselho 65/65/CEE e 75/319/CEE, de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas. Os medicamentos que não satisfazem as referidas exigências de qualidade, inocuidade e eficácia não devem ser autorizados na Comunidade, à excepção dos medicamentos homeopáticos, que podem ser autorizados ou registados nos termos específicos da Directiva 92/73/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, que alarga o âmbito de aplicação das directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes aos medicamentos e que estabelecem disposições complementares para os medicamentos homeopáticos<sup>(2)</sup>.

No âmbito de uma revisão a efectuar em 2000/2001, analisar-se-á a possibilidade de alterar o actual quadro legislativo comunitário no domínio farmacêutico. A criação de um Comité permanente dos medicamentos alternativos constitui um dos eventuais aspectos a abordar no âmbito da referida revisão.

<sup>(1)</sup> JO L 147 de 9.6.1975.

<sup>(2)</sup> JO L 297 de 13.10.1992.

(2000/C 27 E/160)

**PERGUNTA ESCRITA E-1559/99**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) ao Conselho**

(8 de Setembro de 1999)

*Objecto:* A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998 da anterior legislatura, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União

Europeia (doc. A4-0137/98)<sup>(1)</sup>, relatório no qual se instava o Conselho a proceder a uma análise pormenorizada da legislação pautal comunitária que afecta as conservas dos produtos da pesca e da aquicultura, com o objectivo de suprimir as vantagens de acesso ao mercado comunitário que já não se justificassem.

Poderia o Conselho indicar que acções foram empreendidas para atender ao que foi solicitado pelo Parlamento Europeu e que resultados se obtiveram até à data?

<sup>(1)</sup> JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

### Resposta

(8 de Novembro de 1999)

1. A regulamentação pautal da Comunidade está estreitamente ligada à sua política comercial, nomeadamente à concessão de regimes preferenciais em base autónoma (SPG) ou convencional (Convenção de Lomé). Essa regulamentação é adaptada regularmente tendo em conta, por um lado, a evolução do mercado e, por outro lado, as alterações do regime SPG (novo regime para o período que vai de 1 de Julho de 1999 a 31 de Dezembro de 2001) e as negociações em curso no que respeita à nova Convenção de Lomé. Por ocasião destas revisões e renegociações, são suprimidas as vantagens comerciais que deixam de ter razão de ser.

2. Esta regulamentação pautal tem igualmente em conta a política de cooperação para o desenvolvimento. Há igualmente que sublinhar que o simples facto de obter uma redução pautal para os produtos importados dos países beneficiários de um acesso mais fácil ao mercado comunitário não constitui concorrência desleal, desde que tais produtos fiquem submetidos às mesmas exigências regulamentares que os produtos comunitários.

3. Acontece que, para determinados produtos cuja produção comunitária é insuficiente ou inexistente, a indústria de transformação comunitária tenha de abastecer-se nos mercados externos. Nesses casos, a Comunidade tem que tomar as medidas pautais que se impõem para a tornar competitiva relativamente às indústrias dos países terceiros.

4. O Conselho adoptou um regulamento relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos da pesca. Dado o carácter particularmente sensível do dossiê, o Conselho, com base numa proposta da Comissão, propôs uma solução de compromisso.

5. Aquando da adopção desse regulamento, o Conselho pediu à Comissão que estabelecesse, antes do fim do ano e no que diz respeito aos lombos de atum, um balanço do abastecimento do mercado comunitário a curto e médio prazo.

6. A análise aprofundada do regime aduaneiro pedida pelo Senhor Deputado apenas poderá ser efectuada com base nesse balanço e nas estatísticas resultantes da recolha de dados relativos à produção de produtos da pesca e da aquicultura, assim como dos dados económicos relativos à indústria de transformação. Essa recolha está prevista no programa de trabalho da Comissão para 1999.

(2000/C 27 E/161)

### PERGUNTA ESCRITA E-1560/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) ao Conselho

(8 de Setembro de 1999)

*Objecto:* A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998 da anterior legislatura, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (doc. A4-0137/98)<sup>(1)</sup>, relatório no qual se solicitava ao Conselho que, devido ao facto de as conservas manterem as propriedades nutritivas dos alimentos e terem excelentes condições de conservação e facilidade de transporte, fomentasse a inclusão das conservas comunitárias na sua política humanitária de ajuda alimentar a países que dela necessitassem.

Poderia o Conselho indicar que acções foram empreendidas para atender ao que foi solicitado pelo Parlamento Europeu?

(<sup>1</sup>) JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

### Resposta

(12 de Novembro de 1999)

O Conselho estabeleceu o enquadramento da política de ajuda alimentar no Regulamento (CE) nº 1292/96 de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (<sup>1</sup>). O nº 1, segundo parágrafo, do artigo 2º deste regulamento estipula:

«Ao seleccionar os produtos, deverá ser estudada a forma de obter a máxima quantidade de alimentos que permita beneficiar o maior número possível de pessoas, tendo em conta a qualidade dos produtos, a fim de assegurar níveis de nutrição adequados.»

Como a implementação da política comunitária de ajuda alimentar é da responsabilidade da Comissão, sugere-se ao Senhor Deputado que dirija directamente à Comissão a sua pergunta sobre a utilização das conservas.

(<sup>1</sup>) JO L 166 de 5.7.1996.

(2000/C 27 E/162)

### PERGUNTA ESCRITA E-1566/99 apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Estatísticas sobre PPC

A Comissão, através da sua agência especializada EUROSTAT divulgou em 1996, numa publicação denominada «Comparison in Real Terms of the Aggregates of ESA», página 1, uma listagem de publicações que dedicou ao tema que denomina de «comparações em termos reais dos agregados das contas nacionais».

1. Pode a Comissão fornecer esse conjunto de publicações em versão inglesa (de preferência) ou francesa?
2. Para além dessas publicações, existem quaisquer outras em que a Comissão apresente a base teórica, metodológica e empírica através da qual construiu o instrumento que designa de «Paridades de Poder de Compra»?
3. Qual a relação existente entre as PPC calculadas pela EUROSTAT e as que são calculadas pela OCDE?
4. Poderia a Comissão fornecer uma listagem das publicações relevantes da OCDE relativas à base teórica, metodológica e empírica desse indicador?

### Resposta dada por P. Solbes Mira em nome da Comissão

(22 de Outubro de 1999)

1. As obras referidas na publicação do Eurostat intitulada «Comparison in real terms of the aggregates of ESA» encontram-se disponíveis através dos Data Shops em todos os Estados-membros. Importa referir a mais recente publicação do Eurostat, «Purchasing power parities and related indicators — results for 1995-1996», publicada em 1999.
2. A abordagem metodológica da Comissão é explicada nas publicações acima referidas.
3. A Comissão e a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE) participam ambas no programa mundial de comparação internacional do produto interno bruto (PIB) em termos reais. A Comissão coordena este trabalho para os 15 Estados-membros, 3 países da EFTA (Islândia, Noruega e

Suíça) e 12 países candidatos à adesão (Bulgária, Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, República Eslovaca, Eslovénia). A OCDE faz o mesmo em relação aos restantes países da OCDE. A Comissão e a OCDE aplicam métodos semelhantes.

4. As publicações da OCDE mais relevantes sobre a metodologia, a prática e os resultados em matéria de paridades de poder de compra são: Purchasing power parities and real expenditures in the OECD (1980), Michael Ward, OECD, Paris, 1985; Purchasing power parities and real expenditures, 1985, OECD, Paris, 1987; Purchasing power parities and real expenditures, 1990, Volume 1, EKS results, OECD, Paris, 1992; Purchasing power parities and real expenditures, 1990, volume 2, GK results, OECD, Paris, 1993; Purchasing power parities and real expenditures, 1993, volume 1, EKS results, OECD, Paris, 1995; Purchasing power parities and real expenditures, 1993, volume 2, GK results, OECD, Paris, 1996. A publicação com os resultados de 1996 será publicada em Outubro de 1999.

(2000/C 27 E/163)

**PERGUNTA ESCRITA E-1567/99**

**apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Estatuto legal das estatísticas sobre PPC

As instituições europeias têm usado para diversos fins, alguns de grande incidência orçamental, um indicador que denominam de «Paridades de Poder de Compra (PPC)».

No entanto, o Regulamento (CE) nº 2223/96 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 25 de Junho de 1996, é omissivo quanto a este indicador.

1. Pode a Comissão indicar se existe alguma base legal para as PPC, e, em caso afirmativo, identificá-la?
2. Caso essa base legal não exista, poderia a Comissão indicar a existência de eventuais passos dados para a sua criação?
3. Julga a Comissão a situação da base legal das PPC adequada, tendo em conta, nomeadamente, as regras seguidas em domínios estatísticos de relevo e importância semelhantes?

<sup>(1)</sup> JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Solbes Mira em nome da Comissão**

*(20 de Outubro de 1999)*

1. De momento, não existe qualquer acto jurídico que se refira unicamente às Paridades de Poder de Compra (PPC). Todavia, estas são mencionadas no artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais <sup>(1)</sup>; e no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1267/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que cria um instrumento estrutural de pré-adesão. Além disso, com base no artigo 64º do Estatuto e respectiva regulamentação aplicável aos funcionários e aos outros agentes das Comunidades Europeias, os dados relativos aos preços recolhidos para efeitos das PPC são utilizados para calcular os coeficientes de correcção destinados a estabelecer a equivalência de poder de compra dos salários dos funcionários europeus que desempenham funções nas capitais dos Estados-membros, com referência a Bruxelas.

2. A Comissão reconheceu a ausência de um acto jurídico específico relativo às PPC; um debate inicial sobre este assunto teve lugar durante a reunião do Comité do Programa Estatístico, realizada em 25 de Maio de 1999 na Haia.

3. Por enquanto, o trabalho relativo às PPC baseia-se em contratos anuais celebrados com os institutos nacionais de estatística dos Estados-membros e nas contribuições voluntárias de dois países do Espaço Económico Europeu (Islândia e Noruega). Até agora, a ausência de um acto jurídico específico não levantou problemas importantes. Contudo, a Comissão crê que as bases do trabalho relativo às PPC poderiam ser reforçadas mediante a adopção de um acto jurídico específico que cobrisse tanto a base metodológica como os procedimentos aplicados.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 27 E/164)

**PERGUNTA ESCRITA E-1569/99****apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) ao Conselho***(8 de Setembro de 1999)**Objecto:* Medição das dioxinas nos produtos alimentares

Uma carta da indústria alemã BLL de produtos alimentares, com data de Junho de 1999, contém a informação de que as autoridades belgas declaram produtos finais «isentos de dioxinas», apesar de as respectivas provas serem apresentadas unicamente com base em projecções feitas a partir de 7 PCB. Este método de projecção poderá eventualmente ser aplicado no domínio dos óleos usados e dos lubrificantes, mas não no dos produtos alimentares.

1. Terá o Conselho sido informado acerca deste método censurável de projecção por parte das autoridades belgas?
2. Partilha o Conselho a opinião da deputada de que, devido ao elevado potencial de risco dos PCB, não se deveriam realizar projecções arbitrárias?
3. Estará o Conselho de acordo com a deputada, ao considerar que um valor de tolerância de 1 a 4 pg/kg é totalmente absurdo e arbitrário e não garante a exclusão de riscos para a saúde?
4. Quando solicitará o Conselho à Comissão que estabeleça valores-limite para o teor de dioxinas dos produtos alimentares, a fim de pôr termo à situação escandalosa da ausência de limites fixos e da «auto-regulamentação» irresponsável no campo da indústria dos produtos alimentares?
5. Terá o Conselho conhecimento de que a Agência de Protecção do Ambiente (EPA) realizou novos estudos nos EUA que provam existir um número muito maior de PCB (do que os meros sete designados por nós) classificados como tóxicos? Conhecerá o Conselho o referido estudo? Que conclusões tirará daí?

(2000/C 27 E/165)

**PERGUNTA ESCRITA E-1572/99****apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) ao Conselho***(8 de Setembro de 1999)**Objecto:* Ausência de valores-limite para a dioxina e os PCB

À luz do escândalo da dioxina na Bélgica e tendo em conta que, no quinto considerando da Decisão da Comissão de 3 de Junho de 1999, se constata que não foram fixados valores máximos para a contaminação por dioxinas dos diversos produtos alimentares de base e géneros alimentícios e que não existem a nível internacional, comunitário ou nacional valores máximos para a dioxina, pergunta-se ao Conselho:

1. Por que motivo não solicitou o Conselho à Comissão que estabelecesse um valor-limite para os PCB, as dioxinas e outros compostos de cloro?
2. Quando tenciona o Conselho corrigir esta omissão?
3. Para que data precisa se prevê a adopção de uma directiva ou de um regulamento que estabeleça os valores-limite supramencionados?
4. Existem iniciativas por parte do Conselho visando instituir, a nível da UE, uma central de controlo dos géneros alimentícios independente e neutral?
5. Será verdade que não existem, a nível da UE, quaisquer disposições jurídicas aplicáveis a produtos animais e a produtos vegetais que prevejam limites máximos para os PCB?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-1569/99 e E-1572/99***(29 de Outubro de 1999)*

O Conselho debateu a questão da contaminação por dioxinas na Bélgica logo que teve a possibilidade de o fazer. Como resultado desse debate, na sua sessão de 14 e 15 de Junho de 1999, o Conselho adoptou uma série de conclusões. Esta questão tem vindo a ser analisada pelo Conselho, desde então, em todas as sessões.

Nestas ocasiões, o Conselho ouviu comunicações pormenorizadas do Ministro Belga relativamente às medidas tomadas no seu país, tendo sido feita referência, nestas comunicações, ao método da extrapolação.

Na sua sessão de 14 e 15 de Junho de 1999, o Conselho solicitou à Comissão que acompanhasse a aplicação uniforme e efectiva dos sistemas de alerta rápido da UE e, sempre que adequado, apresentasse propostas para o respectivo aperfeiçoamento, e bem assim, que estudasse em que medida os sistemas existentes de controlo deveriam igualmente abranger os resíduos, e o modo como estes sistemas poderão ser melhorados.

Além disso, foi solicitado à Comissão que apresentasse um relatório ao Conselho, durante a Presidência Finlandesa, sobre os progressos verificados na instalação do Serviço Alimentar e Veterinário da Comunidade e em que medida é ele operacional. Esse relatório deverá igualmente abordar a questão da necessidade de melhorar o controlo dos géneros alimentícios em geral, incluindo a criação de controlos dos géneros alimentícios.

O Conselho solicitou igualmente à Comissão que efectuasse rapidamente progressos nos trabalhos já iniciados pelo Comité dos Alimentos para Animais em matéria de revisão da legislação relativa aos alimentos para animais e, sempre que adequado, que apresentasse propostas de alterações neste contexto tendo em vista uma harmonização mais estrita, em que seja feita referência, nomeadamente:

- à eficácia e adequação do actual sistema de controlos;
- à necessidade de autorizar/registar os produtores de alimentos compostos para animais, para além do que se encontra disposto na Directiva 95/69/CEE;
- ao melhoramento e à rastreabilidade das matérias-primas dos alimentos e dos aditivos usados neste sector;
- à necessidade de aumentar a lista dos ingredientes proibidos;
- à necessidade de alargar a lista das substâncias indesejáveis.

Na sua sessão de 19 de Julho de 1999, o Conselho congratulou-se em princípio com o programa legislativo bastante exaustivo apresentado pela Comissão com o objectivo de adaptar a legislação em matéria de nutrição animal e de propor medidas relativas aos resíduos de animais.

O Conselho regista que este programa legislativo, dentro do âmbito de competências da Comissão, prevê igualmente medidas para a fixação de limites máximos para as dioxinas nos óleos e nas gorduras, a fixação de limites máximos para as dioxinas em todas as matérias alimentares, e a recolha de informações sobre o contexto da contaminação com PCBs e PCBs afins das dioxinas, a fim de poderem ser estabelecidos limiares máximos autorizados para estes contaminantes.

No que toca aos limites para os produtos finais, a Comissão não apresentou até agora ao Conselho qualquer proposta.

Os outros aspectos referidos pela Senhora Deputada são da competência da Comissão.

(2000/C 27 E/166)

**PERGUNTA ESCRITA E-1570/99**

**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) ao Conselho**

(8 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Comercialização ilegal de milho geneticamente manipulado do grupo Pioneer

Em inícios de Maio de 1999, foi revelado que o grupo produtor de sementes Pioneer Hi-Bred vendera no Sul da Alemanha milho geneticamente manipulado cuja comercialização não se encontra autorizada.

1. Terá o Conselho sido informado desta violação das disposições comunitárias e da lei alemã relativa à engenharia genética?
2. Quando foi o Conselho informado da violação (indicação da data)?
3. Que medidas pensa o Conselho adoptar e que consequências tirará desta violação?

**Resposta**

(12 de Novembro de 1999)

Nos termos do Tratado, cabe à Comissão, bem como às autoridades nacionais, zelar por que a legislação europeia seja respeitada nos Estados-membros. Convida-se pois a Sr<sup>ª</sup> Deputada a dirigir esta pergunta à Comissão.

(2000/C 27 E/167)

**PERGUNTA ESCRITA E-1577/99**

**apresentada por Carles-Alfred Gasòliba I Böhm (ELDR) à Comissão**

(1 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Sistema de repartição de entradas para a final da taça dos campeões europeus disputada em Barcelona no dia 26 de Maio de 1999

O caos verificado na venda pública das entradas para a final da taça dos campeões europeus disputada em Barcelona no passado dia 26 de Maio, relativamente à qual, ao que parece, a UEFA reduziu o contingente inicial destinado ao FC Barcelona de 10.000 para 7.500 entradas e o clube vendeu nas bilheteiras apenas 2.100 entradas reservadas exclusivamente aos seus sócios, deu origem a longas filas e a tempos de espera intoleráveis. De acordo com a UEFA, após a venda nas bilheteiras, sobraram 5.250 entradas ao FC Barcelona, as quais foram repartidas pela sua fundação, por instituições desportivas, pelo pessoal do clube, pelos meios de comunicação e organismos públicos, num total de 3.100 entradas, não tendo sido feita qualquer referência às 2.150 restantes. Nove dias antes do desafio de futebol, o Presidente do FC Barcelona, reagindo às críticas da imprensa, pôs à venda um pacote de 4.900 entradas, admitindo que o clube tinha organizado mal a respectiva venda.

Poderia a Comissão indicar se não considera que, após o processo Cassis de Dijon, bem como a multa simbólica imposta ao comité francês do campeonato do mundo de futebol, a qual constitui um precedente jurídico, o sistema de repartição de entradas proposto constitui uma violação importante da legislação sobre o mercado interno?

Poderia a Comissão indicar ainda se tem a intenção de levantar um inquérito à gestão e à falta de transparência na venda das entradas?

**Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão**

(8 de Outubro de 1999)

O Senhor Deputado pergunta à Comissão se o sistema de repartição de entradas utilizado na final da taça dos campeões europeus de 1999 constitui uma violação da legislação do mercado interno, à luz das conclusões do processo Cassis de Dijon e da multa simbólica imposta pela Comissão aos organizadores locais do campeonato do Mundo de Futebol em França?

O acórdão do Tribunal de Justiça no processo Cassis de Dijon dizia especificamente respeito à aplicação das disposições do Tratado CE relativas à livre circulação de mercadorias e, nomeadamente, os artigos 28º (ex-artigo 30º) a 30º (ex-artigo 36º) do Tratado CE. No que se refere à venda de bilhetes para jogos de futebol, a Comissão tem sérias dúvidas quanto ao facto de um bilhete poder ser considerado uma mercadoria na acepção das citadas disposições, uma vez que apenas serve para permitir que o seu detentor usufrua de um serviço. A jurisprudência anterior do Tribunal de Justiça (Processo C-275/92, Schindler, Col. 1994, p. I-1039) parece confirmar esta opinião. Além disso, as modalidades de venda a que o Senhor Deputado faz referência não parecem resultar de medidas que possam ser atribuídas a um Estado-membro. Assim, a Comissão não considera adequado contestar as modalidades de venda ao abrigo das disposições do Tratado CE relativas à livre circulação das mercadorias.

No que se refere à decisão da Comissão de 20 de Julho de 1999 contra o comité local de organização do campeonato do Mundo de futebol do ano transacto e à coima simbólica que foi subsequentemente aplicada, as bases para esta decisão estavam exclusivamente relacionadas com os efeitos da decisão do organizador de limitar a venda de bilhetes aos consumidores que podiam comprovar uma residência em França, o que constituía uma discriminação contra os consumidores europeus fora da França, por razões de nacionalidade. A Comissão concluiu que esta situação constituía um abuso da posição dominante do organizador no mercado da venda de bilhetes, contrária ao artigo 82º (ex-artigo 86º) do Tratado CE, tendo

aplicado uma coima simbólica de 1 000 euros. Embora a Comissão não hesite em contestar no futuro práticas semelhantes, o Senhor Deputado concordará certamente que as questões suscitadas relativamente à venda de bilhetes para a final da taça dos campeões europeus do corrente ano são completamente diferentes das abordadas na decisão supracitada. Não seria, conseqüentemente, adequado que a Comissão baseasse qualquer acção jurídica contra os responsáveis pela venda de bilhetes para a final da taça dos campeões europeus do corrente ano nas conclusões relativas à venda de bilhetes do campeonato do Mundo de futebol em França.

Com base numa apreciação geral das informações fornecidas, afigura-se que as práticas a que o Senhor Deputado faz referência, por muito deploráveis que possam ser, não constituem uma infracção às disposições do Tratado. Desta forma, a Comissão não tem intenções de levantar um inquérito relativamente à forma como os bilhetes foram distribuídos e vendidos no que se refere ao jogo em questão.

(2000/C 27 E/168)

**PERGUNTA ESCRITA E-1578/99**

**apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Saúde e defesa do consumidor

No dia 26 de Julho de 1999, a Comissão apresentou as linhas gerais do que será o seu plano de acção para solucionar a denominada «crise das dioxinas» após a descoberta, na semana anterior, da existência de explorações porcinas contaminadas por aquelas substâncias e ainda em plena actividade. A Comissão estimou que seria necessário um prazo de cerca de seis meses para que aquele plano fosse aplicado na íntegra.

Poderia a Comissão indicar, tendo em conta a gravidade do assunto e os prejuízos que a ingestão dessas substâncias pode acarretar para o ser humano, que medidas preventivas vão ser tomadas até se pôr em prática o referido plano?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

*(8 de Outubro de 1999)*

Tendo em conta os desenvolvimentos ocorridos na «crise das dioxinas» no fim do mês de Julho de 1999 na Bélgica, a Comissão foi obrigada a alterar as medidas em vigor desde o início da crise. A Decisão 1999/551/CE da Comissão, de 6 de Agosto de 1999, que altera a Decisão 1999/449/CE relativa a medidas de protecção em relação à contaminação por dioxina de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano ou animal<sup>(1)</sup>, suspendeu o recurso ao rastreio para certificar as carnes, os ovos e produtos derivados de origem belga colocados no mercado, comercializados com os Estados-membros ou exportados para países terceiros. Esta decisão impôs às autoridades belgas a certificação dos lotes de produtos alimentares em causa com base em resultados de análises de bifenilos policlorados (PCB) ou de dioxinas provando que os produtos não tinham sido contaminados por dioxinas. A medida de suspensão do recurso ao rastreio foi reconduzida pela Decisão 1999/601/CE da Comissão, de 1 Setembro de 1999, que altera a Decisão 1999/551/CE no que respeita à revisão das medidas de protecção em relação à contaminação por dioxina<sup>(2)</sup>.

Além disso, está a decorrer uma reflexão de mais longo prazo na Comissão para tirar os ensinamentos desta crise. Esta reflexão diz nomeadamente respeito aos métodos de fabrico dos alimentos para animais, ao controlo das matérias-primas utilizadas no fabrico desses alimentos e à verificação dos níveis de contaminação dos produtos alimentares nos Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 7.8.1999.

<sup>(2)</sup> JO L 232 de 2.9.1999.

(2000/C 27 E/169)

**PERGUNTA ESCRITA E-1579/99****apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão***(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Revogação da décima terceira disposição transitória da Constituição italiana

A décima terceira disposição transitória da Constituição italiana proíbe estritamente os descendentes do sexo masculino da Casa de Sabóia de regressarem a Itália. Remontando ao longínquo ano de 1948, esta disposição — definida e qualificada como transitória — mantém-se em vigor até à data, em flagrante violação dos mais elementares princípios de civilidade, contrários aos «exílio» enquanto medida lesiva da dignidade da pessoa.

Esta disposição, que atinge os herdeiros de uma família outrora reinante, protagonista da unidade de Itália e que assumiu as suas responsabilidades respeitando a vontade popular expressa no referendo institucional de 2 de Junho de 1946, afigura-se hoje ultrapassada pela história, inaceitável aos olhos dos cidadãos italianos e europeus e em manifesta contradição com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Não entende a Comissão que é seu dever intervir a fim de solicitar a revogação da referida disposição transitória da Constituição italiana (exílio dos descendentes do sexo masculino da Casa de Sabóia), já que essa intervenção não é lesiva da soberania nacional, antes constitui um princípio de civilidade que considera o exílio como um bárbaro instrumento de tortura perpétua, aplicado no caso em apreço aos representantes de uma dinastia que contribuiu para a feitura da Itália, país em que — mercê também das disposições liberais de Schengen — todos podem hoje circular livremente...com excepção dos membros da Casa de Sabóia?

**Resposta dada pelo Sr. Vitorino em nome da Comissão***(8 de Outubro de 1999)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-2703/97 do Senhor Deputado Florio<sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 60 de 25.2.1998.

(2000/C 27 E/170)

**PERGUNTA ESCRITA E-1580/99****apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho***(8 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Exclusão de desportistas de nacionalidade jugoslava de acontecimentos desportivos

1. O Conselho tem conhecimento de que, por ocasião do campeonato mundial de ténis de mesa que se realizou em 3 e 4 de Agosto de 1999 em Eindhoven (Países Baixos) com participantes provenientes de 90 países, os participantes inscritos com residência na República Federativa da Jugoslávia não obtiveram visto de entrada nos Países Baixos e de que o Governo neerlandês exerceu também pressão sobre a organização desportiva nacional de cúpula, a NOC/NSF, no sentido de um participante residente na Alemanha e detentor da nacionalidade jugoslava que, ao abrigo da normas Schengen, tinha direito a entrar nos Países Baixos, ser excluído das competições?

2.. Que outros Estados-membros, para além dos Países Baixos, excluem também, após a recente guerra da Jugoslávia, desportistas de nacionalidade jugoslava da participação em competições? Quais os Estados-membros que permitem a participação desses desportistas?

3. Foram concluídos, dentro da União Europeia, acordos com vista a impedir contactos desportivos com habitantes da Jugoslávia como meio de exercer pressão com o objectivo de isolar e/ou depor o actual Governo jugoslavo? Essa medida é eficaz?

4. O Conselho partilha da minha opinião de que deverá fazer-se uma distinção entre Estados e os respectivos habitantes e de que uma medida especial destinada a excluir e isolar associações desportivas e desportistas individuais dos seus colegas dos outros países deve ser precedida de um apelo das Nações Unidas ou do Parlamento Europeu?

5. Que medidas tenciona o Conselho tomar para restabelecer o mais rapidamente possível os contactos desportivos habituais entre Estados-membros e a Jugoslávia?

### **Resposta**

*(22 de Outubro de 1999)*

1. O Conselho gostaria de lembrar que em 26 de Abril de 1999 o Conselho «Assuntos Gerais», reunido no Luxemburgo, concordou em incentivar os «Estados-membros e as organizações desportivas para não organizarem acontecimentos desportivos internacionais com a participação da RFJ».
2. Agindo em conformidade com a recomendação supra, os Países Baixos informaram os Estados-membros da sua intenção de não conceder vistos aos desportistas da RFJ que pretendam participar em acontecimentos desportivos internacionais organizados nos Países Baixos.
3. Apesar dos esforços de todos os Estados-membros, o Conselho «Assuntos Gerais» reunido em 31 de Maio de 1999 «manifestou o seu desapontamento pelo facto de continuarem a ter lugar importantes eventos desportivos. O Conselho convida as organizações desportivas internacionais na Europa, nomeadamente a UEFA, a reconsiderar as decisões que permitiriam a realização de tais encontros desportivos.»
4. O Conselho deseja destacar a sua intenção constante de chegar ao povo sérvio, que tem sofrido com as políticas nefastas dos seus dirigentes. Esta distinção entre o regime de Belgrado e a população da RFJ foi tida em conta quando o Conselho «Assuntos Gerais» de 13 de Setembro de 1999 decidiu anular a sua decisão relativa ao desincentivo das ligações desportivas.

(2000/C 27 E/171)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1583/99**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Farinha de peixe «ecológica»

Estará a Comissão disposta a autorizar uma distinção entre farinha de peixe fabricada a partir de desperdícios de peixe e a obtida mediante «pesca industrial», a qual comporta o risco de destruição de «habitats»?

### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(4 de Outubro de 1999)*

A farinha de peixe é produzida a partir de peixe que, por motivos variados, não pode ser directamente utilizado para consumo humano. As fontes para o fabrico da farinha são encontradas nos desperdícios de peixes, peixes não comercializáveis e espécies cujo consumo é actualmente muito limitado ou inexistente. Como no caso das outras pescarias, a Comissão atribui grande importância em assegurar que a pesca para fins industriais seja praticada de forma responsável e sustentável. A pesca dirigida para fins industriais é, pois, regulamentada e controlada rigorosamente e a Comissão não tem conhecimento de ameaças a habitats resultantes destas pescarias.

A Comissão preocupa-se com a exequibilidade prática e jurídica da aplicação de uma rotulagem separada para a farinha de peixe, dado que a maior parte das unidades de transformação de farinha de peixe utilizam os desperdícios de peixes e os peixes industriais sem distinção. O mais importante, contudo, é ter a certeza que os produtos provêm de pescarias sustentáveis.

(2000/C 27 E/172)

**PERGUNTA ESCRITA P-1597/99****apresentada por Marco Pannella (NI) ao Conselho***(8 de Setembro de 1999)**Objecto:* Tribunal Penal Internacional

Em 18 de Julho de 1998, a Conferência Plenipotenciária de Roma aprovou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional Permanente para os crimes de guerra e de genocídio e para os crimes contra a humanidade. A instituição do Tribunal Penal Internacional requer a ratificação de pelo menos 60 países. Até ao momento, 84 países já assinaram o Estatuto, mas apenas quatro (o Senegal, Trinidad e Tobago, São Maríno e Itália) também o ratificaram. O Estatuto já foi, assim, assinado por todos os Estados-membros da União, mas só a Itália o ratificou.

De que informações dispõe a presidência finlandesa relativamente à evolução do processo de ratificação do Estatuto pelos Estados-membros?

Que iniciativas adoptou, ou tenciona adoptar, a presidência finlandesa a favor de uma célere ratificação do Estatuto pelos Estados-membros, por forma a que o Tribunal possa entrar em funcionamento até ao final do ano 2000?

Por outro lado, que diligências fez, ou tenciona fazer, a presidência finlandesa no sentido de encorajar a assinatura e/ou ratificação do Estatuto por países terceiros, em especial aqueles a que a União está ligada por Acordos de Associação ou por Acordos de Cooperação e de Parceria?

**Resposta***(8 de Novembro de 1999)*

1. O Conselho partilha a opinião de que a instituição de um Tribunal Penal Internacional Permanente (TPI) representará um passo decisivo para pôr fim à impunidade dos autores dos mais graves crimes que afectam a comunidade internacional. Assim, a União Europeia apoia vivamente a rápida criação deste Tribunal. Todos os Estados-membros da UE assinaram o Estatuto de Roma aprovado em 17 de Julho de 1998, estando determinados a assegurar que o Tribunal fique operacional o mais rapidamente possível.

2. A UE congratulou-se com as primeiras ratificações do Estatuto, nomeadamente com a da Itália, ocorrida em 26 de Julho de 1999. Os restantes Estados-membros estão empenhados em ratificar o Estatuto o mais rapidamente possível. A ratificação de uma convenção ou lei internacional importante, em especial quando a implementação desta envolva as autoridades judiciárias penais nacionais, constitui uma tarefa considerável. Nalguns Estados-membros, a ratificação do Estatuto implica alterações na Constituição. Os Estados-membros trocam regularmente informações sobre a situação dos respectivos processos de ratificação. Segundo as estimativas aventadas, a maior parte dos Estados-membros prevê que, se os vários trâmites legislativos e/ou constitucionais forem avançando de acordo com o calendário, a ratificação do Estatuto de Roma poderá ocorrer até ao final do próximo ano. Os Estados-membros coordenam estreitamente as suas posições no âmbito da actual Comissão Preparatória para a Instituição do TPI.

3. A UE está também a desenvolver esforços no sentido de promover a assinatura e ratificação do Estatuto do TPI a nível mundial. Na alocução proferida na Assembleia Geral da ONU em 21 de Setembro, o Presidente do Conselho reafirmou o empenhamento da UE na rápida entrada em vigor do Estatuto de Roma, tendo insistido em que todos os Estados o assinassem e ratificassem. Da mesma forma, por ocasião da abertura da última sessão da Comissão Preparatória do TPI (Julho-Agosto de 1999), a Presidência organizou também um encontro entre peritos jurídicos dos Estados-membros e dos Estados associados, bem como dos países da EFTA. O objectivo era exprimir a vontade e a disponibilidade dos Estados-membros da União para prestar assistência jurídica em matérias relacionadas com a ratificação do Estatuto do TPI aos Estados que assim o desejassem, já que alguns se haviam referido a dificuldades internas a este respeito. Certos Estados-membros da UE expuseram as respectivas abordagens nacionais, tendo sido debatidos vários problemas jurídicos específicos. A UE tenciona prosseguir esta cooperação. Os Estados-membros promovem também regularmente, nos seus contactos bilaterais com países terceiros, a adesão ao Estatuto do TPI.

(2000/C 27 E/173)

**PERGUNTA ESCRITA E-1598/99****apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Transparência dos grupos de trabalho dos comités científicos da UE

Os comités científicos da UE foram reconstituídos em 1997 com base em três princípios: deveriam apresentar os mais elevados níveis de profissionalismo, de independência e de transparência nas suas actividades. O profissionalismo e a independência dos novos comités não estão em causa. Em contrapartida, os seus debates não são transparentes. A composição dos principais comités é do domínio público, e as ordens do dia e as actas das suas reuniões são regularmente divulgadas na Internet. Contudo, os debates, a composição e os procedimentos de numerosos grupos de trabalho, que realizam a maior parte da actividade científica, continuam a não ser do conhecimento público. Estes grupos de trabalho são compostos por cientistas que, na sua maioria, não são membros dos principais comités, o que representa um grave retrocesso relativamente ao compromisso que a Comissão assumiu aquando da sua reconstituição. Consequentemente,

1. Que medidas irá tomar a Comissão para respeitar plenamente as obrigações decorrentes do compromisso que assumiu a fim de tornar o processo de avaliação científica da UE verdadeiramente transparente (em especial nos casos não controversos)?
2. Por exemplo, de que forma tenciona a Comissão garantir a plena transparência dos debates da maioria dos grupos de trabalho criados no sector pouco controverso da revisão da segurança das vitaminas e dos minerais?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão***(3 de Novembro de 1999)*

A Comissão encara com agrado esta oportunidade de apresentar a sua abordagem geral que garante a transparência pública dos grupos de trabalho dos comités científicos, a qual leva também em conta considerações de independência e confidencialidade.

É evidente que o processo de emissão de pareceres científicos exige frequentemente um trabalho preparatório substancial para recolher, cotejar e avaliar dados científicos. Estas tarefas são habitualmente desempenhadas pelos grupos de trabalho dos comités científicos. O funcionamento dos grupos de trabalho é determinado pelos procedimentos internos do comité científico correspondente, que garantem a total responsabilidade deste pelas actividades preparatórias de tais grupos. A Decisão 97/579/CE da Comissão de 23 de Julho de 1997, no seu artigo 7º cria comités científicos no domínio da saúde dos consumidores e da segurança alimentar<sup>(1)</sup>, fornece disposições para o estabelecimento pelos comités científicos de grupos de trabalho que incluem peritos externos e respectivos mandatos e exige igualmente que esses grupos sejam presididos por um membro do comité e apresentem as suas conclusões ao comité científico do qual dependem.

A selecção de peritos externos é feita com base no aconselhamento prestado pelos comités científicos em função das necessidades e da especialização na matéria. Os peritos externos estão sujeitos às mesmas exigências que os membros no sentido de declararem, de acordo com o nº 3 do artigo 6º da decisão, interesses potencialmente prejudiciais antes do início de cada reunião. No caso de surgir tal declaração, o presidente decide qual a acção a empreender.

A Comissão admite que conhecer a composição dos grupos de trabalho dos comités científicos é um assunto de interesse público legítimo. Por esse motivo, irá solicitar aos comités científicos que generalizem a prática de publicar os nomes dos participantes nos grupos de trabalho nas actas das reuniões de criação desses grupos. Deve, contudo, admitir-se que a complexidade de algumas questões pode levar a que estes grupos não sejam fixos e haja necessidade de convidar outros peritos numa fase posterior.

No que diz respeito às deliberações dos grupos de trabalho, a Comissão lembra ao senhor deputado que são os comités científicos os únicos responsáveis pelo aconselhamento que fornecem e não os seus grupos de trabalho. Os documentos preparatórios redigidos por um grupo de trabalho não têm autoridade intrínseca e estão sempre sujeitos a alterações, rejeição ou adopção por parte do comité científico do qual dependem.

A Comissão considera que as deliberações preparatórias dos grupos de trabalho fazem parte do processo interno dos comités científicos. É da responsabilidade dos comités científicos decidir, em plena independência, quais as partes do trabalho preparatório de um grupo de trabalho a incluir nos pareceres científicos que são, por último, adoptados e publicados.

A Comissão acredita que esta abordagem garante que os membros dos comités científicos detêm a responsabilidade última e independente pelos pareceres científicos que emitem. A Comissão irá continuar a rever a implementação prática dos princípios de independência e transparência que são fundamentais para a confiança pública no trabalho dos seus comités científicos à luz de novos desenvolvimentos. Estes incluem, por exemplo, o relatório dos três peritos sobre o futuro do aconselhamento científico, que é aguardado ainda este ano.

(<sup>1</sup>) JO L 237 de 28.8.1997.

(2000/C 27 E/174)

### PERGUNTA ESCRITA P-1599/99

apresentada por Maurizio Turco (NI) ao Conselho

(8 de Setembro de 1999)

*Objecto:* As crescentes ameaças da República Popular da China contra Taiwan

Desde há muito tempo que a República Popular da China tem vindo a praticar uma política de crescente ameaça contra a República Chinesa (Taiwan) que teve como única consequência um aumento preocupante da tensão na região do Sudeste asiático. Pequim passou da ameaça de uma guerra tecnológica contra a ilha para uma verdadeira escalada militar e militarista que poderá levar a RPC a cometer actos irreparáveis.

Perante esta situação a União Europeia persiste numa política do chamado «diálogo crítico» com Pequim que, na prática, consiste em dar carta branca às autoridades chinesas no que respeita à sua política agressiva contra Taiwan, de negociação dos direitos dos cidadãos dentro das próprias fronteiras e de uma feroz opressão dos povos tibetano, mongol e uigur que, mal-grado seu, vivem no interior das fronteiras da RPC.

Não considera o Conselho que a dita política de diálogo crítico até agora aplicada pela União Europeia nas relações com a RPC acabará por incentivar de facto as tendências agressivas, militaristas e de opressão do regime comunista chinês? Não considera o Conselho legítima a intenção da República de Taiwan de recusar a sua integração num Estado baseado na negociação do Estado de direito e da democracia? E, consequentemente, não considera o Conselho imperativo apoiar o pedido da República de Taiwan de ser reintegrada nas Nações Unidas e reconhecida de jure como Estado soberano?

### Resposta

(22 de Outubro de 1999)

O Senhor Deputado saberá certamente que a UE fez uma declaração em 20 de Julho em que registava com preocupação os acontecimentos de Julho nos Estreitos de Taiwan. A mesma declaração lembrava igualmente o apoio da UE ao princípio de «uma China», ao mesmo tempo que sublinhava a necessidade de se resolver pacificamente a questão de Taiwan, através do diálogo construtivo. A UE continua a esperar que os dois lados façam todos os esforços para clarificar os equívocos e para manter o diálogo construtivo. Os dois lados devem evitar dar passos ou fazer declarações que aumentem a tensão. A comunidade internacional partilha desta abordagem.

Os objectivos da UE mantêm-se: intensificar as relações com a China e apoiar a sua integração na economia mundial, tornando-a desse modo capaz de suportar uma reforma económica e social e promover uma sociedade mais aberta, a primazia da lei e o respeito pelos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

O diálogo político, incluindo o diálogo sobre os direitos humanos que foi reatado em Outubro de 1997, tem em vista promover esses objectivos.

Não se podem esperar resultados imediatos, mas o esforço persistente e paciente da UE, bem como de outras entidades, através do diálogo e de outros meios, estão a fazer com que alastre na China o reconhecimento dos valores universais que abraçamos. É por esta razão que a UE tem insistido em que o diálogo deve ser abrangente e significativo, sem assuntos excluídos a priori. Além disso, a UE tornou claro que espera que o nosso diálogo sobre os direitos humanos conduza não só ao reconhecimento pelos chineses dos seus compromissos internacionais, mas também a melhorias concretas na situação dos direitos humanos na China.

(2000/C 27 E/175)

**PERGUNTA ESCRITA P-1602/99**

**apresentada por Benedetto Della Vedova (NI) à Comissão**

(7 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Companhias aéreas e regulamentação em matéria de sobre-reserva

As transportadoras aéreas, e nomeadamente as companhias de aviação da União Europeia, recorrem, cada vez com maior frequência, principalmente durante os períodos de Verão, e com desvantagens sempre crescentes para o utente/consumidor/passageiro, à prática de sobre-reserva, ou seja, à venda de um número de bilhetes efectivamente superior ao número de lugares disponíveis no voo, sendo o pessoal da companhia quem decide, com base em critérios totalmente obscuros, do embarque dos passageiros, não obstante estes estarem na posse de um título de viagem válido. O consumidor/passageiro vê-se, desse modo, obrigado a estadias imprevistas e amiúde bastante prolongadas, a despesas suplementares imprevistas e frequentemente não reembolsadas pelas companhias, bem como a fazer face aos problemas decorrentes do adiamento da data de regresso. Estes aspectos agravam-se de forma notória no caso dos voos que ligam as cidades da União Europeia a destinos transcontinentais e vice-versa.

As diferentes medidas previstas nas disposições da Comissão actualmente em vigor (Regulamento CEE nº 295/91 de 4 de Fevereiro de 1991<sup>(1)</sup>) revelam-se totalmente inadequadas face à gravidade dos contratemplos ocasionados pela prática da sobre-reserva. Designadamente, na medida em que se não aplicam aos voos provenientes de países terceiros com destino à União Europeia, não excluem a obrigação de confirmar subsequentemente a data de partida, não definem como taxativa a hora limite a que os passageiros se devem apresentar para o respectivo registo e não especificam as percentagens de sobre-reserva que as companhias estão autorizadas a praticar. Por outro lado, as sanções previstas não parecem ter levado as companhias a providenciar as compensações devidas aos passageiros que são vítima destes inconvenientes.

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento desta situação? Não considera a Comissão que a inadequação das medidas adoptadas até à presente data se deve à própria natureza jurídica das mesmas? Tenciona a Comissão adoptar outras medidas de natureza diferente, a fim de garantir o respeito dos direitos dos passageiros/consumidores?

<sup>(1)</sup> JO L 36 de 8.2.1991, p. 5.

(2000/C 27 E/176)

**PERGUNTA ESCRITA E-1663/99**

**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão**

(22 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Direitos dos cidadãos e companhias aéreas

No mês de Agosto, um número elevadíssimo de cidadãos europeus foi vítima, nos diferentes aeroportos da União Europeia, de vexames e prepotências por parte das companhias aéreas ligados a atrasos dos aviões, às próprias condições de transporte ou de espera nos aeroportos e a atrasos na entrega da bagagem. De pessoa colectiva que subscreve um contrato com uma companhia aérea, o passageiro tornou-se num sujeito passivo, vítima sem apelo de tais práticas arbitrárias.

Não considera a Comissão que urge alterar o Regulamento nº 295/91<sup>(1)</sup> no sentido de incluir os atrasos aéreos entre as sanções pecuniárias a que as companhias estão obrigadas face aos passageiros?

<sup>(1)</sup> JO L 36 de 8.2.1991, p. 5.

**Resposta comum  
às perguntas escritas P-1602/99 e E-1663/99  
dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

*(6 de Outubro de 1999)*

A Comissão concorda com o Senhor Deputado em que é necessário uma acção urgente para melhorar as condições oferecidas aos passageiros em caso de sobre-reserva. Nessa linha, a Comissão propôs já <sup>(1)</sup> alterações ao Regulamento (CEE) 295/91 do Conselho, de 4 de Fevereiro de 1991, que estabelece regras comuns relativas a um sistema de compensação por recusa de embarque de passageiros nos transportes aéreos regulares <sup>(2)</sup>. Na sua proposta alterada <sup>(3)</sup>, a Comissão também concordou com as sugestões feitas pelo Parlamento. No entanto, a adopção desta proposta está ainda pendente no Conselho.

Quase todos os pontos especificamente mencionados pelo Senhor Deputado são contemplados nessa proposta. Apenas não foi incluída a questão de uma percentagem definida de sobre-reservas autorizadas, dado que as próprias companhias aéreas definem essa percentagem de acordo com as suas próprias estatísticas de não-comparências. Tais números variam em função da companhia aérea e da rota, não sendo possível definir uma percentagem adequada a todas as situações na Europa.

A questão da compensação pelos atrasos não é abordada na proposta. No entanto, ela será debatida no âmbito de um documento de consulta sobre os direitos dos passageiros no sector dos transportes aéreos, a lançar dentro em breve. Esse documento de consulta colocará também a questão da aceitabilidade das actuais condições de transporte oferecidas pelas transportadoras aéreas.

Por último, a recente Convenção de Montreal, de 28 de Maio de 1999, inclui disposições actualizadas sobre os danos e atrasos nas bagagens. A Comissão propõe que a Comunidade adira a essa convenção e, especificamente, está a considerar a possibilidade de tomar uma iniciativa nesse contexto no que respeita à bagagem.

<sup>(1)</sup> JO C 120 de 18.4.1998.

<sup>(2)</sup> JO L 36 de 8.2.1991.

<sup>(3)</sup> JO C 351 de 18.11.1998.

(2000/C 27 E/177)

**PERGUNTA ESCRITA P-1604/99  
apresentada por John Purvis (PPE-DE) à Comissão**

*(7 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Resultados da investigação sobre riscos em acidentes com plutónio e acidentes nucleares

O jornal londrino *The Times*, na sua edição de 9 de Agosto de 1999, informava que a Unidade de Protecção contra as Radiações da UE estava a patrocinar um estudo, realizado com voluntários humanos, nos laboratórios de investigação da UKAEA (Comissão da Energia Atómica do Reino Unido) em Harwell, que incluía a injeção e inalação de plutónio radioactivo, com o objectivo de simular os efeitos, para o organismo humano, de um acidente nuclear. Pode a Comissão informar sobre os efeitos eventualmente observados nos voluntários e sobre as implicações numa escala mais vasta, do ponto de vista dos riscos associados a acidentes com plutónio e acidentes nucleares?

**Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão**

*(6 de Outubro de 1999)*

A Comissão concedeu apoio financeiro a dois projectos no âmbito do terceiro (1990-1994) e do quarto (1994-1998) Programas-Quadro, que incluíam estudos que exigiam a inalação e a injeção em voluntários humanos de isótopos de plutónio específicos.

Tais projectos faziam parte de uma investigação de grande vulto em que estiveram envolvidas 12 instituições dos Estados-membros e cujo objectivo era melhorar a compreensão em termos quantitativos do comportamento dos radionuclídeos introduzidos no corpo humano (biocinética) e contribuir para avaliações mais fiáveis das doses e dos riscos no que respeita às exposições no trabalho e acidentais.

Os estudos foram realizados depois de devidamente aprovados por um comité de ética, que se baseou na avaliação dos eventuais riscos para a saúde. O total das doses administradas aos voluntários não

ultrapassou os 0,1 milliSieverts (mSv), o que constitui uma dose pequena quando comparada com o fundo natural de radiação (aproximadamente 3% da exposição média anual). Essas doses reduzidas devem-se à escolha dos isótopos de plutónio  $^{237}\text{Pu}$  e  $^{244}\text{Pu}$ , que possuem uma baixa radiotoxicidade, mas que se comportam quimicamente e têm a mesma biocinética que outros isótopos de plutónio mais tóxicos. A estes níveis de dose, não se prevêem quaisquer efeitos devidos às radiações nem foram observados quaisquer efeitos nas pessoas envolvidas.

Alguns resultados dos estudos foram publicados em literatura não confidencial, estando em preparação outras publicações. Segundo as conclusões preliminares desses estudos, os conhecimentos de que se dispõe actualmente sobre os riscos da absorção de plutónio continuam válidos.

---

(2000/C 27 E/178)

**PERGUNTA ESCRITA P-1606/99**

**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) ao Conselho**

*(13 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* A Internet e o projecto de lei apresentado pelo Governo italiano sobre a condição de igualdade

O Governo italiano apresentou recentemente um projecto de lei que proíbe, durante as campanhas eleitorais, a difusão de «spots» nos canais de televisão públicos e privados, nacionais e locais. Além disso, o Governo italiano tenciona proibir os «spots» eleitorais também na Internet, o que constitui uma clara violação dos direitos dos cidadãos à informação livre, na medida em que é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral através da rede informática por excelência, cada vez mais utilizada pelos cidadãos europeus.

Não considera o Conselho tratar-se de uma manifesta violação do direito dos cidadãos à liberdade de informação?

De que forma tenciona o Conselho intervir a fim de assegurar o direito dos cidadãos à liberdade de informação e que medidas tenciona tomar para proteger os cidadãos europeus contra qualquer forma de proibição aplicada contra os mesmos?

**Resposta**

*(22 de Outubro de 1999)*

O Conselho informa o Senhor Deputado que o assunto da pergunta que formulou não é da competência do Conselho.

---

(2000/C 27 E/179)

**PERGUNTA ESCRITA P-1608/99**

**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) à Comissão**

*(7 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* A Internet e o projecto de lei apresentado pelo Governo italiano sobre a condição de igualdade

O Governo italiano apresentou recentemente um projecto de lei que proíbe, durante as campanhas eleitorais, a difusão de «spots» nos canais de televisão públicos e privados, nacionais e locais. Além disso, o Governo italiano tenciona proibir os «spots» eleitorais também na Internet, o que constitui uma clara violação dos direitos dos cidadãos à informação livre, na medida em que é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral através da rede informática por excelência, cada vez mais utilizada pelos cidadãos europeus.

Não considera a Comissão tratar-se de uma manifesta violação do direito dos cidadãos à liberdade de informação?

De que forma tenciona a Comissão intervir a fim de assegurar o direito dos cidadãos à liberdade de informação e que medidas tenciona tomar para proteger os cidadãos europeus contra qualquer forma de proibição aplicada contra os mesmos?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1999)

A Comissão tem conhecimento da existência de um projecto de lei recentemente apresentado pelo governo italiano que contém «disposições para a igualdade de acesso aos meios de comunicação social durante a campanha eleitoral e os referendos, bem como em toda a comunicação política».

Antes de tudo, convém salientar que esse projecto legislativo, na medida em que — tal como parecem indicar os elementos à disposição da Comissão — contém certas disposições relativas à regulamentação da informação e da publicidade político-eleitoral não só nos canais de radiodifusão mas também nos serviços em linha, deveria, antes de poder ser adoptado no plano nacional, ser objecto de uma notificação formal, segundo o disposto na Directiva 98/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera a Directiva 98/34/CE relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas<sup>(1)</sup>.

Com efeito, esta directiva impõe a todos os Estados-membros, a partir de 5 de Agosto de 1999, a obrigação de comunicar à Comissão qualquer projecto de nova regulamentação sobre os serviços da sociedade da informação (isto é, os serviços fornecidos à distância, por via electrónica e em resultado de um pedido individual). O objectivo desta imposição é prevenir a emergência de obstáculos à livre circulação dos serviços em linha a nível transfronteiriço, como os serviços prestados via Internet.

A eventual adopção de um projecto de regulamentação nacional sem prévia notificação à Comissão, nos termos da Directiva 98/48/CE, constituiria uma violação do direito comunitário por parte do respectivo Estado-membro, independentemente do conteúdo da legislação nacional. Esse texto seria, por outro lado, inaplicável e inoponível a terceiros<sup>(2)</sup>.

Fora do âmbito do procedimento previsto na Directiva 98/48/CE, a Comissão não tem de se pronunciar quanto ao fundo das disposições de um texto legislativo que se encontre ainda, como o texto em apreço, num estágio preparatório a nível nacional, sem que, portanto, se verifique eventualmente um caso concreto de incompatibilidade com o princípio da livre circulação de serviços no seio do mercado interno.

<sup>(1)</sup> JO L 217 de 5.8.1998.

<sup>(2)</sup> Ver acórdão do Tribunal de Justiça de 30.4.1996, processo C-194/94 (CIA Security).

(2000/C 27 E/180)

**PERGUNTA ESCRITA P-1609/99**

**apresentada por Marianne Thyssen (PPE-DE) à Comissão**

(7 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Base jurídica comunitária das ajudas estatais a explorações não agrícolas

A Comissão Europeia comunicou ao Governo belga que qualificava a crise das dioxinas na Bélgica como um acontecimento extraordinário nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 87º do Tratado. As medidas de auxílio criadas pelo Governo belga a favor das explorações agrícolas podem, assim, ser consideradas compatíveis com o mercado comum.

Considera a Comissão que se o Governo belga notificar também medidas de auxílio a explorações não agrícolas, por analogia com os auxílios concedidos às explorações agrícolas, tais medidas deverão igualmente ser qualificadas como compatíveis com o mercado comum nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 87º?

**Resposta de Mario Monti em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1999)

O nº 2, alínea b), do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE autoriza a concessão de auxílios estatais destinados a remediar os danos causados por acontecimentos extraordinários. A Comissão reconheceu, nas

suas decisões relativas às medidas de auxílio propostas pelo Governo belga no contexto da crise das dioxinas no que diz respeito aos produtos alimentares e aos alimentos para animais produzidos na Bélgica, que a natureza e alcance das restrições que era necessário impor, a fim de proteger a saúde pública, constituíam um acontecimento extraordinário na acepção da alínea acima referida. Algumas dessas medidas, nomeadamente as medidas adoptadas para compensar a destruição de produtos armazenados, abrangia uma série de produtos que não fazem parte da lista de produtos agrícolas que consta do Anexo I (ex-Anexo II) do Tratado CE.

A questão relativa à eventual autorização, com base no nº 2, alínea b), do artigo 87º do Tratado CE, de outras medidas de auxílio a explorações não agrícolas só pode ser correctamente avaliada no contexto de uma decisão da Comissão, com base numa notificação que forneça informações completas sobre os beneficiários e o tipo de medidas previstas. Todavia, é possível identificar desde já alguns dos elementos necessários para tal avaliação.

Uma vez que o alcance das restrições impostas ultrapassava o sector agrícola, o seu reconhecimento pela Comissão enquanto acontecimento extraordinário poderia, em princípio, ter como efeito a possível autorização de concessão de medidas de auxílio a explorações não agrícolas. No entanto, é importante sublinhar que esses auxílios só podem ser autorizados nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 87º se existir uma relação causal entre o acontecimento extraordinário (neste caso, as restrições impostas, e não a contaminação pelas dioxinas ou a reacção do público face a determinadas categorias de produtos alimentares) e os danos ou perdas que as medidas de auxílio procuram compensar.

Várias empresas do sector não agrícola, dependendo do tipo de actividade que exercem, podem ter tido necessidade de limitar os efeitos das restrições impostas mediante o recurso a abastecimentos alternativos de produtos agrícolas primários. Por outro lado, mais uma vez dependendo do tipo de actividade exercida, os eventuais danos ou perdas podem ter ocorrido por outros motivos que não as restrições em causa.

Por conseguinte, a Comissão precisa de se certificar, tal como fez no contexto dos auxílios ao sector agrícola, de que os auxílios não compensam de forma excessiva as perdas efectivamente causadas pelo acontecimento extraordinário. Dada a grande diversidade do sector não agrícola, qualquer mecanismo adoptado nesse contexto necessita de ser cuidadosamente analisado.

(2000/C 27 E/181)

**PERGUNTA ESCRITA P-1610/99**

**apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão**

(7 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Decisão negativa da Comissão relativamente à concessão, pelo Governo neerlandês, de compensações aos proprietários de estações de combustível situadas na região fronteiriça entre os Países Baixos e a Alemanha

A Comissão Europeia pronunciou-se recentemente contra uma regulamentação das autoridades neerlandesas destinada a compensar os proprietários de estações de combustível situadas na fronteira entre os Países Baixos e a Alemanha.

Poderá a Comissão informar quando é que o Governo neerlandês lhe notificou pela primeira vez a referida regulamentação?

Poderá a Comissão esclarecer se existe uma obrigação de notificação deste tipo de medidas à Comissão em Bruxelas?

Quando é que a Comissão Europeia reagiu pela primeira vez à regulamentação neerlandesa relativa aos proprietários de estações de combustível e qual foi o conteúdo dessa primeira reacção da Comissão Europeia?

As autoridades neerlandesas e a Comissão Europeia tiveram ulteriores contactos a propósito da referida regulamentação? Em caso afirmativo, quando é que tais contactos tiveram lugar e qual o respectivo conteúdo?

Considera a Comissão que ao Governo neerlandês seria exigível o conhecimento da inviabilidade de tal regulamentação e, em caso afirmativo, desde quando?

Caso a Comissão Europeia entenda que o Governo neerlandês tinha essa obrigação, será justo exigir aos proprietários de estações de combustível em causa, a quem não pode exigir-se semelhante conhecimento em matéria jurídica, a devolução da compensação já auferida? Não seria mais razoável fazer recair tal prejuízo sobre o próprio Governo neerlandês?

**Resposta de Mario Monti em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1999)

Em 18 de Agosto de 1997, as autoridades neerlandesas notificaram a sua intenção de conceder um auxílio a favor de 633 estações de serviço neerlandesas situadas na proximidade da fronteira alemã. O nº 3 do artigo 88º (ex-artigo 93º) do Tratado CE estipula que a Comissão deve ser informada dos projectos de auxílios previamente à sua execução. Assim, os Estados-membros são obrigados a notificar novas medidas de auxílio à Comissão, tais como os subsídios a favor das estações de serviço neerlandesas.

Em 22 de Setembro de 1997, a Comissão solicitou às autoridades neerlandesas a transmissão de informações, pela primeira vez, a fim de examinar o seguinte: (a) em que medida o projecto notificado seria susceptível de falsear a concorrência noutros Estados-membros, nomeadamente na Alemanha, e (b) se o auxílio poderia ter um efeito de cumulação que excedesse o limiar ao abrigo da regra de minimis de 100 000 euros por beneficiário. De acordo com a regra de minimis<sup>(1)</sup>, o nº 1 do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE, pode considerar-se inaplicável às medidas de auxílio inferiores ao referido limiar, não havendo a obrigação de as notificar previamente à Comissão.

Durante a investigação que durou quase dois anos, a Comissão enviou oito cartas às autoridades neerlandesas, tendo adoptado três decisões (decisão de dar início a uma investigação aprofundada, decisão de pedido de informações e decisão final) e realizado várias reuniões formais e informais com as autoridades neerlandesas. As autoridades neerlandesas enviaram 11 cartas à Comissão.

A obrigação de notificação, acima mencionada, é complementada por uma proibição que impede que o Estado-membro ponha em execução o projecto de auxílio antes de este ter sido autorizado pela Comissão. Assim, o Governo neerlandês não deveria ter concedido o auxílio antes de a Comissão ter dado a conhecer a sua posição.

As estações de serviço neerlandesas não podem eximir-se ao reembolso do auxílio, invocando o princípio da protecção de expectativas legítimas. Efectivamente, o Tribunal de Justiça decidiu que o Estado-membro afectado ou a empresa beneficiária só podem invocar este princípio em circunstâncias excepcionais. Se, como no caso em apreço, as empresas não verificarem se o auxílio que recebem é legal e compatível com o mercado comum, não podem alegar posteriormente que tinham direito a crer que o auxílio obedecia ao direito comunitário<sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 68 de 6.3.1996.

<sup>(2)</sup> Acórdãos do Tribunal de Justiça no Processo C-5/89 Comissão/Alemanha (1990) Col. I-3437 e Processo C-183/91 Comissão/Grécia (1993) Col. I-3131.

(2000/C 27 E/182)

**PERGUNTA ESCRITA P-1611/99**

**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão**

(7 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Uso de nandrolona

De acordo com a legislação em vigor, são os fabricantes de produtos alimentares obrigados a mencionar nos rótulos dos produtos a presença de quaisquer «precursores» de nandrolona?

Em caso afirmativo, entende a Comissão que a regulamentação é cumprida de forma satisfatória? Em caso negativo, concorda a Comissão que a regulamentação neste domínio terá de ser revista com urgência?

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1999)

De modo geral, os ingredientes alimentares devem ser rotulados em conformidade com o disposto na Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final<sup>(1)</sup>.

A Comissão não tem conhecimento da utilização de precursores de nandrolona, esteróide anabólico, em géneros alimentícios transformados.

A Directiva 96/22/CE do Conselho, de 29 Abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias  $\beta$ -agonistas em produção animal e que revoga as Directivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (?), proíbe a administração a animais de criação (explorações pecuárias e aquícolas), por quaisquer meios, de substâncias com acção androgénica, nomeadamente a nandrolona. Caso sejam detectados nos géneros alimentícios resíduos de nandrolona, os géneros em causa devem ser imediatamente retirados do mercado e destruídos.

(<sup>1</sup>) JO L 33 de 8.2.1979.

(<sup>2</sup>) JO L 125 de 23.5.1996.

(2000/C 27 E/183)

**PERGUNTA ESCRITA E-1612/99**

**apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão**

*(15 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Trabalho infantil

Poderá a Comissão indicar quais os países europeus que não ratificaram ainda a Convenção da OIT relativa à protecção de formas extremas de trabalho infantil?

Poderá a Comissão indicar também quais os países ACP que ainda o não fizeram?

Que medidas pretende a Comissão tomar para incentivar essa ratificação?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(27 de Outubro de 1999)*

A Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa à proibição e acção imediata contra formas extremas de trabalho infantil foi até à data ratificada por apenas um Estado-membro da OIT, a saber, a República das Seicheles. É de salientar que a referida Convenção ainda não entrou em vigor. A entrada em vigor realizar-se-á apenas 12 meses depois de o Director-Geral da OIT registar as primeiras duas ratificações. A Comissão, por seu lado, apoia energeticamente os princípios que subjazem à Convenção e manifesta o desejo de uma ampla ratificação.

A Comissão continua a financiar vários projectos em todo o mundo, nomeadamente nos países em desenvolvimento, com o objectivo de melhorar a situação extremamente precária das crianças. Estes projectos visam a aplicação de medidas de acompanhamento com vista a uma protecção jurídica, à reinserção nas escolas e à tomada de consciência por parte da sociedade para os direitos das crianças. Foram financiados projectos deste tipo desde 1997 no Paquistão, Sri Lanca, Filipinas, Togo, Nepal e Gana.

(2000/C 27 E/184)

**PERGUNTA ESCRITA P-1617/99**

**apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão**

*(7 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* A futura directiva sobre metrologia

Creio que a Comissão está a elaborar uma nova directiva sobre metrologia.

A França é o único Estado-membro que insiste em que todos os instrumentos de medida, tais como os dispositivos para avaliação de distâncias, devem ser aprovados por uma instância nacional, neste caso as Directions régionales de l'industrie, de la recherche et de l'environnement (DRIRE). Para obter a referida aprovação, as empresas precisam de ter escritórios e armazéns em França, que os inspectores possam visitar, a fim de inspecionar cada instrumento isoladamente.

Estará a Comissão de acordo em que se trata de um claro obstáculo não pautal, que impede a importação de instrumentos de medida de outros Estados-membros da UE?

A futura directiva sobre metrologia abordará esta questão, criando assim um verdadeiro mercado único em matéria de instrumentos de medida?

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1999)

A maioria dos instrumentos de medida destinados a transacções comerciais estão subordinados a regulamentação em todos os Estados-membros. O âmbito de aplicação das regulamentações nacionais é diferente, mas a sua existência poderá justificar-se por motivos de protecção dos consumidores e de protecção da lealdade das transacções comerciais.

Desde a década de 70 que existe uma regulamentação comunitária que tem por objectivo garantir a livre circulação de determinados instrumentos de medida. Porém, conforme salientou o Senhor Deputado, a Comissão prepara actualmente uma proposta de directiva do Conselho e do Parlamento, a fim de garantir a livre circulação dos instrumentos de medida legais. Essa proposta tem em vista a alteração da legislação comunitária, tendo em conta o progresso técnico e adoptando, como nova técnica de regulamentação, a nova abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização. Por outro lado, a proposta tem por objectivo harmonizar as legislações nacionais relativas a instrumentos que não são abrangidos pela regulamentação comunitária em vigor.

No que respeita à obrigação de possuir um escritório e um armazém em França, tal como evocada pelo Senhor Deputado, a Comissão entrará em contacto com as autoridades francesas a fim de obter esclarecimentos sobre esta questão.

(2000/C 27 E/185)

**PERGUNTA ESCRITA E-1619/99**  
**apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão**

(15 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Apoios nacionais às regiões e conformidade com as normas do direito comunitário

Tem vindo recentemente a aumentar o número de informações relativas a casos de não conformidade dos apoios nacionais às respectivas regiões com as normas de direito comunitário.

À luz do exposto, poderá a Comissão informar:

1. Que requisitos estabelecem as disposições de direito comunitário no que diz respeito aos planos nacionais de apoio a determinadas regiões?
2. Qual a configuração, em pormenor, do «mapa de apoios» europeu?
3. Em que base são verificados pela União os dados nacionais relevantes?
4. Qual a configuração actual do «mapa de apoios» austríaco? Subsistem dúvidas quanto à conformidade do mesmo com as directivas comunitárias relevantes?

**Resposta dada por Mário Monti em nome da Comissão**

(27 de Outubro de 1999)

A Comissão parte do princípio que o Senhor Deputado pretende referir-se ao «mapa dos auxílios com finalidade regional» em conjugação com as disposições relativas aos auxílios estatais. Assim sendo, remete-se para o ponto 5.1. das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional<sup>(1)</sup> e para a definição de «mapa dos auxílios com finalidade regional».

As condições a satisfazer na sua totalidade pelas regiões encontram-se indicadas nos pontos 3 e 4 das referidas orientações. Para além do mais, com base no princípio do carácter excepcional dos auxílios, a Comissão fez saber a todos os Estados-membros, em Fevereiro de 1998 e Dezembro de 1999<sup>(2)</sup>, que 42,7% da população da Comunidade europeia poderá viver em regiões elegíveis para efeitos das alíneas a) ou c) do nº 3 do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE e calculou para cada Estado-membro a

percentagem de população que poderia viver em regiões destinadas ao auxílio regional. Com base na referida percentagem, os Estados-membros seleccionaram as regiões elegíveis de acordo com o ponto 3 e 4 das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional. Os dados estatísticos fornecidos pelas autoridades nacionais, neste contexto, são verificados pela Comissão, com base em dados do Eurostat.

Conclui-se que um «mapa europeu de regiões elegíveis» só existe enquanto conjunto de todos os mapas nacionais e reproduzindo como tal as zonas elegíveis dos Estados-membros. O actual «mapa dos auxílios com finalidade regional» pode ser consultado pelo Senhor Deputado na página da Direcção-Geral da Concorrência na Internet ([http://europa.eu.int/comm/dg04/regaid\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/dg04/regaid_en.htm)). O actual «mapa dos auxílios com finalidade regional» da Áustria é válido até 31 de Dezembro de 1999. Em 31 de Agosto de 1999 foi notificado à Comissão o mapa que o irá substituir, tendo-lhe sido conferido o número de processo de auxílio estatal N 525/99. Presentemente, a Comissão está a examinar se o «mapa dos auxílios com finalidade regional» é compatível com o mercado comum.

A Áustria notificou, simultaneamente, um mapa com as propostas de regiões em desenvolvimento, no âmbito do novo objectivo 2 dos fundos estruturais, que está neste momento a ser examinado pela Comissão quanto à respectiva compatibilidade com o direito comunitário e, em especial, com o Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece as disposições gerais sobre os fundos estruturais<sup>(3)</sup>. A Comissão pretende alcançar a maior coerência possível entre as zonas assistidas pelos fundos estruturais e as que beneficiam de auxílios estatais com finalidade regional.

<sup>(1)</sup> JO C 74 de 10.3.1998.

<sup>(2)</sup> JO C 16 de 21.1.1999.

<sup>(3)</sup> JO L 161 de 26.6.1999.

(2000/C 27 E/186)

#### PERGUNTA ESCRITA E-1621/99

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(15 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Cobrança de comissões excessivas no câmbio lira/franco no aeroporto de Bruxelas

Às 17h41 do dia 12 de Julho de 1999, um cidadão italiano proveniente de Itália dirigiu-se, no interior das instalações do aeroporto de Bruxelas, ao balcão da agência GOFFIN AIRPORT CHANGE no intuito de cambiar em francos belgas uma modesta soma de que necessitava para se deslocar de taxi até à habitação de uma família residente na Bélgica.

Uma vez efectuada a operação, o cidadão em causa constatou, após leitura do extracto de conta (documento que se encontra na posse do autor da presente pergunta), que a comissão cobrada se elevava a cerca de 10 % (um verdadeiro furto!).

A pedido do seu compatriota, o autor da presente pergunta procedeu pessoalmente a uma verificação junto do balcão da GOFFIN AIRPORT CHANGE, a fim de verificar se se encontrava afixada nas respectivas instalações as tarifas praticadas, não tendo, pelo menos naquela ocasião, encontrado nada que pudesse indicar a cobrança compulsiva de exactamente 9,8 % do capital a cambiar.

O autor da presente pergunta compreende e aprova as leis do mercado, mas não o comportamento de uma agência que:

- situada no interior das instalações de um aeroporto (serviço público) e, por conseguinte, em certa medida obrigatória para os passageiros que ali desembarcam,
- sem que as tarifas se encontrem afixadas de forma visível, cobra tarifas muito superiores às praticadas no mercado — alheias a qualquer lógica e que os próprios usurários considerariam exorbitantes — e infringe as disposições promulgadas pela Comissão Europeia.

Poderia a Comissão indicar que medidas adoptou ou tenciona adoptar neste âmbito?

#### Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Outubro de 1999)

O Senhor Deputado terá certamente conhecimento de que, no dia 23 de Abril de 1998, a Comissão emitiu a Recomendação 98/286/CE relativa às comissões bancárias de conversão para o euro<sup>(1)</sup>, que contém algumas disposições importantes relativas à transparência. O artigo 3º estipula que, para a troca de notas

de banco de Estados-membros da zona do euro, os bancos e outros organismos com actividades de câmbio de notas de banco (assim como os agentes de câmbios) deverão informar os seus clientes de forma clara e transparente, nomeadamente mediante informações prévias, por escrito, sobre as comissões que tencionam aplicar. Além disso, o 7º considerando e o artigo 4º recomendam que, sempre que possível, os bancos devem alterar o seu método de afixação das comissões de câmbios, antes de 1 de Janeiro de 1999, precisamente para evitar mal-entendidos sobre o nível das comissões praticadas após essa data. Conforme o Senhor Deputado verificou pessoalmente, essa prática não foi seguida pelo agente de câmbios em questão e as disposições da recomendação não foram aplicadas.

A Comissão contactou a «Commission bancaire et financière» belga e o ministério belga dos Assuntos Económicos. Tendo exposto a situação em pormenor, a Comissão entende que o agente de câmbios em questão pode estar a violar as regras nacionais aplicáveis à afixação das comissões, pelo que notificou as autoridades belgas deste caso.

No que diz respeito ao nível da comissão aplicada, a recomendação não exige que os bancos deixem de cobrar taxas pelos serviços que prestam. Só a partir de 1 de Janeiro de 2002, os bancos passarão a realizar gratuitamente as operações de câmbio, em determinadas condições (ou seja, apenas para os seus clientes, para montantes limitados e para conversões da moeda nacional em euros). Ademais, não existe uma obrigação jurídica para os bancos (ao contrário dos bancos centrais que estão sujeitos a determinadas obrigações nesta área) de trocarem notas nas moedas nacionais da zona do euro. O facto de o agente de câmbios se situar no aeroporto de Bruxelas não altera a situação jurídica, dado que não existe, neste caso, qualquer obrigação de serviço público.

De uma maneira geral, a actividade cambial implica certos custos não negligenciáveis. O risco cambial, que deixou de existir entre as moedas da zona do euro, nunca foi um dos principais elementos das comissões aplicadas. De acordo com as informações disponíveis, o risco cambial representava apenas cerca de 20 % dessas comissões. As comissões ainda cobradas devem-se, essencialmente, aos custos gerais e de processamento (custos de transporte de grandes quantidades de moedas estrangeiras e o uso intensivo de mão-de-obra nessas operações).

O modo como os bancos (incluindo os agentes de câmbios) cobram as suas comissões varia muito de caso para caso. Alguns cobram numa base ad valorem, outros cobram um montante fixo ou utilizam uma base combinada. Nestes casos, ao cambiar uma pequena quantia, a incidência das comissões pode ser bastante elevada, como na situação mencionada pelo Senhor Deputado.

Contudo, o nível elevado das comissões cobradas pelos câmbios na Comunidade continua a ser motivo de grande preocupação para a Comissão que tem vindo a reunir informações sobre o nível destas comissões desde Janeiro de 1999 e, em certos casos, essa análise revelou um nível bastante elevado de encargos, que, compreensivelmente, suscitou fortes reacções entre o público europeu. Mesmo que não sejam injustificadas, essas práticas ameaçam a confiança dos consumidores na moeda única e põem em causa o apoio público a este projecto. A Comissão planeia abordar este problema numa nova comunicação sobre os pagamentos, que deverá ser adoptada num futuro próximo. Além disso, pensa realizar um estudo sobre as práticas dos bancos comunitários em matéria de encargos relativamente ao câmbio de notas na zona do euro e a outras operações transfronteiriças (por cheque, transferência ou cartão de pagamento).

(<sup>1</sup>) JO L 130 de 1.5.1998.

(2000/C 27 E/187)

**PERGUNTA ESCRITA E-1629/99**  
**apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão**

(15 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Directiva relativa às viagens organizadas

Procedeu a Comissão ao estudo das disposições de aplicação da Directiva 90/314/CEE (<sup>1</sup>) relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados na Grécia, em Itália e em Espanha? Considera a Comissão que as disposições de aplicação conferem aos consumidores os direitos coercíveis previstos na Directiva? Em caso contrário, que medidas tenciona tomar a Comissão?

(<sup>1</sup>) JO L 158 de 23.6.1990, p. 59.

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1999)

A Comissão examinou a legislação nacional que transpõe a Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, na Grécia, em Itália e em Espanha, bem como nos restantes Estados-membros. Será publicado dentro em breve um relatório sobre a aplicação da directiva.

Na sequência deste controlo, estão pendentes processos por infracção contra a Itália (por incumprimento no atinente ao sistema de meios de garantia de reembolso nos termos do disposto no artigo 7º da Directiva) e a Grécia (os transportadores de passageiros marítimos estão isentos da obrigação de garantia prevista no mesmo artigo). Em ambos os casos, a Comissão decidiu intentar um processo no Tribunal de Justiça.

Quanto à transposição da Directiva em Itália, a Comissão está actualmente a examinar se o âmbito de aplicação limitado do Decreto italiano 111/95 é consentâneo com a Directiva. Enquanto que esta última se aplica a todas as entidades que organizam ou comercializam viagens organizadas de forma não pontual, o decreto italiano apenas se aplica às que detêm uma autorização para organizar ou vender viagens organizadas.

Em último lugar, as queixas relativas à aplicação das directivas europeias pelos Estados-membros podem ser apresentadas à Comissão, em qualquer altura, por qualquer entidade. A Comissão examina criteriosamente estas queixas. No que diz respeito à directiva supracitada e aos três Estados-membros mencionados, até à data não foram apresentadas quaisquer queixas que impliquem processos por infracção.

(2000/C 27 E/188)

**PERGUNTA ESCRITA P-1633/99**

**apresentada por John Bowis (PPE-DE) à Comissão**

(13 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Aves selvagens ameaçadas

Terá a Comissão conhecimento de que a apanha mecanizada de amêijoas em Strangford Lough, Irlanda do Norte, constitui uma ameaça para as aves selvagens e o seu habitat natural e que esta prática poderá constituir uma violação das Directivas 79/409/CEE<sup>(1)</sup> e 92/43/CEE<sup>(2)</sup>? Que medidas tenciona a Comissão tomar para rectificar esta situação?

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(8 de Outubro de 1999)

A Comissão não tem conhecimento de que a apanha mecanizada de amêijoas em Strangford Lough, na Irlanda do Norte, constitua uma ameaça para as aves selvagens e o seu habitat natural.

Strangford Lough foi classificada zona de protecção especial pelo Reino Unido, nos termos do disposto no artigo 4º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens e proposta como sítio de importância comunitária, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Os Estados-membros devem adoptar medidas no sentido de evitar perturbar as aves devido às quais este sítio foi classificado como zona de protecção especial, bem como deteriorar os seus habitats.

Solicita-se ao Senhor Deputado que apresente mais pormenores sobre a natureza e dimensão desta ameaça para as aves e seus habitats, para que a Comissão possa investigar o assunto com as autoridades do Reino Unido.

(2000/C 27 E/189)

**PERGUNTA ESCRITA E-1634/99****apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão***(15 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Nadadores-salvadores nas piscinas

Pode a Comissão esclarecer se existe legislação comunitária que imponha a presença de nadadores-salvadores nas piscinas das estâncias de férias?

Não assiste aos turistas que compram as suas férias o direito a ser informados sobre a vigilância nos complexos turísticos da Comunidade?

Existe alguma legislação da UE que preveja a obrigatoriedade da presença de nadadores-salvadores em estâncias balneares públicas?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão***(5 de Outubro de 1999)*

A questão da presença de nadadores-salvadores nas piscinas das estâncias de férias, bem como nas estâncias balneares públicas, é da competência nacional e, como tal, não existem normas comunitárias na matéria.

No que respeita aos direitos dos turistas que compram férias em relação à informação sobre a vigilância nos complexos turísticos, a Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados<sup>(1)</sup>, estipula que apenas os elementos listados no Anexo à Directiva deverão ser incluídos no contrato. Entre esse elementos, o Anexo inclui as exigências específicas que o consumidor tenha comunicado ao operador ou à agência no momento da reserva, e que tenham sido aceites por ambas as partes.

Por conseguinte, a nível comunitário, apenas se o contrato incluir uma disposição (obviamente aceite por ambas as partes) que exija, numa base individual, medidas específicas em relação à informação sobre a vigilância nos complexos turísticos, o turista tem um direito salvaguardado pela legislação comunitária.

Não obstante, dado que a Directiva 90/314/CEE constitui um quadro mínimo de legislação, os instrumentos legislativos nacionais nesta matéria podem ir além dos requisitos estabelecidos pela Directiva.

<sup>(1)</sup> JO L 158 de 23.6.1990.

(2000/C 27 E/190)

**PERGUNTA ESCRITA E-1644/99****apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE), Giuseppe Gargani (PPE-DE),  
Francesco Fiori (PPE-DE) e Mario Mauro (PPE-DE) à Comissão***(22 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Liberdade de acesso à educação em Itália

Continua a assistir-se, em Itália, a uma grave violação do direito à liberdade de escolha em matéria de educação. Os cidadãos não têm a possibilidade de optar livremente entre ensino público ou privado, dado os elevados custos deste último e a inexistência de apoios financeiros. O Parlamento Europeu manifestou-se em diversas ocasiões<sup>(1)</sup> a favor da liberdade de educação na União Europeia, insistindo na necessidade de garantir a mobilidade dos estudantes a fim de desenvolver uma educação de qualidade, tal como prevê o Tratado de Amesterdão (artigo 149º).

Na reunião da Comissão das Petições de 25/26 de Maio de 1999, esta questão foi abordada, tendo sido salientado a evidente discriminação entre cidadãos europeus. Nessa ocasião, a Comissão comprometeu-se a solicitar à rede Eurydice uma actualização do estudo efectuado em 1993 sobre os sistemas educativos privados e públicos nos Estados-membros, a fim de verificar a existência de casos análogos.

Pode a Comissão solicitar à rede Eurydice que efectue quanto antes a recolha dos dados necessários para que os mesmos sejam transmitidos sem demora ao Parlamento Europeu?

Que acções tenciona a Comissão realizar, face à persistente discriminação entre cidadãos europeus, para garantir a estes uma efectiva liberdade de educação no território comunitário?

(<sup>1</sup>) Resolução do PE nº 1-1456/83, JO C 104 de 16.4.1984, p. 69; Pergunta escrita à Comissão E-1960/98 dos Deputados A. Tajani e C. Azzolini, JO C 31 de 5.2.1999, p. 104; Petição nº 858/98 de A. Tajani.

### **Resposta de Viviane Reding em nome da Comissão**

*(15 de Outubro de 1999)*

Como já precisou na sua resposta à petição nº 858/98, a Comissão — de acordo com a vontade manifestada pelo Parlamento — solicitou à rede de informação em educação Eurydice que actualizasse o estudo publicado em 1992 intitulado «Ensino privado — Ensino não público: Formas e estatutos nos Estados-membros da Comunidade Europeia». Está previsto que a actualização do estudo termine e seja posta no sítio Internet da rede antes do final de 1999. Os resultados deste novo inquérito serão transmitidos ao Parlamento.

No que respeita ao segundo aspecto referido pelos Srs. Deputados, a Comissão recorda as competências da Comunidade definidas no artigo 149º (ex-artigo 126º) do Tratado CE que estipula:

«A Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade incentivando a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística».

As disposições legislativas relativas à organização do sistema escolar em Itália e nos outros Estados-membros são por conseguinte, unicamente, da responsabilidade destes. No caso de as disposições relativas à organização do sistema de ensino não fazerem discriminação entre os cidadãos do Estado-membro e os outros cidadãos comunitários aplicando-se sem distinção aos dois grupos, não há violação do direito comunitário.

(2000/C 27 E/191)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1646/99**

**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão**

*(22 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Aplicação do novo Regulamento nº 162/99 relativo à uva seca (passas)

Com as disposições do novo Regulamento nº 1621/99 (<sup>1</sup>) sobre o pagamento de ajudas às superfícies destinadas à produção de uva para passas, os produtores de uva são obrigados, entre outros, a celebrar contactos prévios com os transformadores, fixando tanto a quantidade como o preço, a formarem organizações de produtores, a adquirirem caixas plásticas empilháveis, a encontrarem espaços de armazenagem. Algumas destas disposições criam graves problemas aos produtores, alguns dos quais correm o risco de perder a ajuda por unidade de superfície dado que a produção é excedentária. Em consequência desta situação, as novas disposições tornam-nos reféns dos transportadores e não só não abrem perspectivas para o produtor como se espera venham a conduzir a uma redução e consequente abandono da produção de uva para passas.

Dado que a produção de uva para passa, é uma cultura importante para certas regiões da Grécia, pergunta-se à Comissão se tenciona adiar a data de entrada em vigor do regulamento supra e reexaminar a sua modificação em pontos básicos para não afectar a produção de uva?

(<sup>1</sup>) JO L 192 de 24.7.1999, p. 21.

**Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão**

(14 de Outubro de 1999)

O sector das uvas secas beneficia de uma ajuda por hectare das mais elevadas da política agrícola comum (PAC). O seu nível médio é de 2 785 € por hectare e pode atingir o nível de 3 200 € por hectare para a variedade das sultanas. Além disso, para as superfícies atingidas de filoxera, é concedida uma ajuda à replantação de 3 917 € por hectare. Por último, a Grécia beneficia, desde há alguns anos, de medidas específicas a favor das uvas secas (cerca de 12 milhões de €) através das quais são financiadas, nomeadamente, acções de formação profissional e de melhoramento das condições de transporte e de armazenamento das uvas secas (caixas, paletes, etc.).

Após oito anos (1990-1998) de aplicação do sistema de ajuda por hectare segundo um sistema flexível, verificou-se que, nomeadamente no caso da variedade das sultanas, que é uma variedade de tripla utilização, (secagem, vinificação, uvas de mesa), a produção de uvas frescas obtida a partir de vinhas que beneficiam de ajudas era parcialmente desviada para outras utilizações (uvas de mesa, vinificação).

Cabe à Comissão a responsabilidade de gerir este sistema de ajudas de forma a garantir, em primeiro lugar, a sua eficácia, designadamente a obtenção de uma produção de uvas secas cuja quantidade e qualidade justifiquem a concessão da ajuda, e, em segundo lugar, o seu controlo, ou seja, o pagamento da ajuda apenas às superfícies cuja produção de uvas frescas sofra uma secagem com vista à produção de uvas secas.

Nestas condições, a Comissão decidiu alterar as modalidades de concessão desta ajuda em colaboração com as autoridades dos Estados-membros produtores. Estes trabalhos duraram mais de seis meses (Dezembro de 1998 a Julho de 1999) e levaram à adopção do Regulamento (CE) nº 1621/99 da Comissão, de 22 de Julho de 1999, que adopta normas de execução do Regulamento (CE) nº 2201/96 do Conselho no que respeita às ajudas ao cultivo de uvas destinadas à produção de determinadas variedades de uvas secas (passas)<sup>(1)</sup>. A fim de facilitar a sua execução, está prevista a aplicação progressiva das novas exigências durante um período transitório de três anos.

O novo sistema tem por objectivo reunir e reorganizar o sector, bem como aumentar a sua competitividade através da implicação das organizações de produtores na gestão do sistema de ajuda e da exigência de contratos de transformação entre produtores e transformadores.

Por último, recorde-se que a Comunidade é altamente deficitária em uvas secas e a ajuda paga aos produtores, nomeadamente associada às outras medidas mencionadas no primeiro parágrafo, deveria permitir à produção comunitária ser competitiva em relação às importações e consolidar a sua posição no mercado europeu. Contudo, o êxito dos esforços financeiros da Comunidade depende inteiramente da vontade dos produtores tirarem benefícios das medidas comunitárias e participarem activamente na organização e modernização do sector.

<sup>(1)</sup> JO L 192 de 24.7.1999.

(2000/C 27 E/192)

**PERGUNTA ESCRITA E-1655/99**  
**apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão**

(22 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Subsídios comunitários

Junto aos edifícios do Parlamento Europeu em Bruxelas, foram, nos últimos meses, pendurados diversos cartazes de um «artista» chamado Jota Castro. Nos referidos cartazes, de uma vulgaridade excepcionalmente escandalosa, vê-se um indivíduo de cor nu, cujo órgão genital, aparentemente em erecção, se encontra coberto com a bandeira europeia. O cartaz é reforçado com um slogan, nas onze línguas da União Europeia, que diz o seguinte: «Desejo de integração».

No site da Internet <http://www.icono.org/theflag/precisions.htm>, somos informados de que o artista, no quadro da luta contra o racismo, pretendeu quebrar um último tabu, nomeadamente a convicção de que «a semente dos estrangeiros constitui um perigo».

Jota Castro afirma que, em 1999, serão afixados 50.000 exemplares nas 15 capitais europeias. Tudo indica que este cartaz tenha sido financiado com subsídios comunitários no quadro da luta contra o racismo.

O referido cartaz foi subvencionado pela Comissão Europeia?

Em caso afirmativo, qual o montante e a título de que dotação orçamental?

Quem avalia, na concessão de tais subsídios, a qualidade e o decoro de prestações artísticas? É normal concederem-se subsídios a projectos artísticos com um carácter manifestamente provocatório e semi-pornográfico?

Qual o montante total de subsídios concedidos para actividades contra racismo, em 1999?

Poderá a Comissão fornecer-me uma resenha desses subsídios?

### **Resposta de A. Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(26 de Outubro de 1999)*

A edição do cartaz a que o Senhor Deputado faz referência não foi subvencionada pela Comissão.

Regra geral, no âmbito da execução de uma linha orçamental, é publicado um convite à apresentação de propostas, onde se indicam as prioridades e os critérios de selecção. A escolha dos projectos é feita por um comité de selecção que qualifica os mesmos em função da respectiva qualidade e dimensão europeia.

Em 1999, a rubrica orçamental B3-2006 (para projectos-piloto no domínio da integração multicultural das minorias étnicas e acções contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo) tem uma dotação de 7 milhões de €.

O processo de selecção dos projectos recebidos em 1999 ainda não terminou, pelo que não se dispõe ainda de uma lista dos projectos subvencionados.

(2000/C 27 E/193)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1656/99**

**apresentada por Albert Maat (PPE-DE) à Comissão**

*(14 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Venda de garrafas de vinho com rótulos fascistas em Itália

A Comissão tem conhecimento de que, em Itália, são comercializadas garrafas de vinho com etiquetas fascistas? Nas imediações de Bibione e no centro da cidade, nomeadamente, foram encontradas nos supermercados (entre os quais o Spar) garrafas com rótulos em que figuram retratos de, entre outros, Hitler e Mussolini. Nesses rótulos figuram, para além do retrato, denominações tais como «Heil Hitler», «Führerwein» e «Der Kamarad». Segundo parece, de acordo com diversas fontes, o comércio em símbolos fascistas é proibido em Itália.

A Comissão Europeia partilha da minha opinião de que a venda de produtos exibindo imagens tão provocatórias é perniciosa?

O que pretende a Comissão fazer para assegurar que se porá termo a tal situação em Itália, como por exemplo:

- solicitar explicações ao Governo italiano sobre a referida situação;
- tomar medidas com base no artigo 13º do Tratado de Amsterdão que apela a que se tomem medidas adequadas para combater a discriminação em razão do sexo, da raça ou origem étnica e da religião ou crença;
- tomar outras medidas adequadas à referida situação?

### **Resposta dada por A. Vitorino em nome da Comissão**

*(11 de Outubro de 1999)*

A Comissão partilha a preocupação do Senhor Deputado quanto à necessidade de combater qualquer forma de racismo ou manifestação xenófoba.

Em 15 de Julho de 1996 foi adoptada uma acção comum<sup>(1)</sup>, que convida os Estados-membros a assegurar que certos comportamentos, tais como a difusão ou a distribuição pública de panfletos, fotografias ou outro material que contenha expressões de racismo e de xenofobia, sejam puníveis como crimes ou, na ausência de tais medidas, se crie uma derrogação ao princípio que obsta à dupla criminalização dos referidos comportamentos. Cada Estado-membro deverá apresentar à consideração das autoridades competentes propostas adequadas de aplicação da acção comum, com vista à sua adopção. Segundo se depreende das informações apresentadas pelo Senhor Deputado, o direito italiano proíbe a venda de símbolos fascistas. Caberá, portanto, às autoridades italianas tomar as medidas necessárias para assegurar a aplicação efectiva da legislação adoptada em conformidade com as exigências da acção comum.

<sup>(1)</sup> JO L 185 de 24.7.1996.

(2000/C 27 E/194)

**PERGUNTA ESCRITA P-1657/99**

**apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão**

*(14 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Graves prejuízos no norte de Granada

No passado dia 4 de Setembro, uma das mais desfavorecidas zonas rurais da província de Granada sofreu graves prejuízos provocados por uma forte tempestade acompanhada por tornado, tromba de água e vento. Calcula-se em mais de mil milhões de pesetas o montante dos prejuízos.

As colheitas de azeitona, de amêndoa, de milho e de produtos hortícolas das zonas afectadas, nos municípios de Freila, Zujar, Benamaurel, Cullar e Baza, estão praticamente perdidas e verificam-se grandes danos em habitações e infraestruturas, o que vem agravar a já difícil situação de uma zona cujos níveis de pobreza atingem 80% da população, o que a coloca a um nível económico muito inferior à média comunitária.

Tendo em conta a grande confiança que estes cidadãos depositam na Europa, cidadãos esses que defendem os programas «macrotecnológicos» que a Comissão administra, e perante os vastos campos de intervenção dos Fundos estruturais em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, pode a Comissão informar como irá contribuir para prestar ajuda a esta zona afectada?

**Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1999)*

A Comissão faz questão de manifestar a sua solidariedade em relação à população andaluza que sofreu graves perdas e danos devido à tempestade que atingiu a província de Granada em 4 de Setembro de 1999.

Tendo em vista remediar a situação, as autoridades espanholas (Junta da Andaluzia e Governo espanhol) podem decidir em conjunto com a Comissão, no âmbito da parceria, a atribuição de uma parte das dotações comunitárias afectadas à Andaluzia a título dos Fundos estruturais para a reconstrução das infra-estruturas danificadas pela tempestade.

(2000/C 27 E/195)

**PERGUNTA ESCRITA P-1658/99**

**apresentada por Arlindo Cunha (PPE-DE) à Comissão**

*(14 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Declaração de Berlim sobre a especificidade da agricultura portuguesa

O Conselho Europeu de Berlim, de 24 a 26 de Março de 1999, aprovou uma declaração (ponto 22 das Conclusões da Presidência) que reconhecia «a necessidade de reforçar o equilíbrio do apoio concedido à agricultura portuguesa através de medidas de desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA-Garantia...»

Ocorrendo nesta altura o processo de análise e aprovação dos Programas de Desenvolvimento Rural de cada Estado-membro, venho solicitar informação detalhada sobre o Programa de Desenvolvimento Rural Português e, designadamente, os montantes orçamentais decorrentes da referida declaração e as respectivas medidas de aplicação.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1999)

Na sua reunião de 8 de Setembro de 1999, a Comissão decidiu a atribuição indicativa aos Estados-membros das dotações relativas às medidas de desenvolvimento rural ao abrigo do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — secção Garantia para o período 2000-2006. De acordo com essa atribuição, Portugal receberá um montante anual de 200 milhões de euros.

Este montante anual diz unicamente respeito ao financiamento de quatro medidas — reforma antecipada, medidas agro-ambientais, florestação de terras agrícolas e ajudas às zonas desfavorecidas —, sendo todas as demais medidas de desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA-Orientação, no âmbito da dotação global dos fundos estruturais atribuída a Portugal (o que é igualmente válido para a região de Lisboa e Vale do Tejo, que beneficia do instrumento de «phasing out»).

Note-se que, na medida do possível, a Comissão teve em conta na repartição a declaração de Berlim evocada pelo Senhor Deputado. Com efeito, o montante anual de 200 milhões de euros representa um aumento de 46,5% em relação à dotação média anual do período anterior (1994-1999) para as mesmas medidas, ao passo que o aumento médio nos 15 Estados-membros é de apenas 20,7%.

Quanto ao programa de desenvolvimento rural de Portugal, cabe às autoridades nacionais apresentar o respectivo projecto à consideração da Comissão antes de 3 de Janeiro de 2000.

(2000/C 27 E/196)

**PERGUNTA ESCRITA E-1666/99**

**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE), Mario Mauro (PPE-DE)  
e Guido Podestà (PPE-DE) ao Conselho**

(22 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Massacres em Timor Leste

Na sequência do pedido de independência da região católica (80% de votos a favor desta independência por ocasião do referendo), a violência em Timor Leste tem vindo a assumir proporções alarmantes e deu lugar a massacres perpetrados pelas milícias paramilitares ameaçando degenerar numa verdadeira operação de limpeza étnica. O Governo de Jacarta anunciou que a situação se encontra completamente fora de controlo: ninguém é poupado e até os voluntários e os funcionários das organizações internacionais correm riscos consideráveis. Monsenhor Ximenes Belo, prémio Nobel da paz em 1996 e defensor dos direitos humanos em Timor Leste encontra-se igualmente em perigo.

Poderia o Conselho intervir, ao lado da ONU, para proteger as minorias e todas as pessoas ameaçadas, incluindo o monsenhor Ximenes Belo, cuja casa foi incendiada, a fim de evitar que se reproduza uma operação de limpeza étnica semelhante à que teve lugar nos Balcãs?

**Resposta**

(8 de Novembro de 1999)

O Conselho partilha a preocupação manifestada pelos Senhores Deputados perante as atrocidades cometidas em Timor-Leste na sequência do anúncio dos resultados da consulta popular. A União congratulou-se vivamente com o envio da INTERFET para o território e saudou o contributo dos Estados-membros que nela se empenharam. Nas conclusões de 13 de Setembro, o Conselho manifestou a sua determinação em ver o povo de Timor-Leste gozar da independência que livremente escolheu. Os Estados-membros manifestaram o desejo de reconhecer Timor-Leste assim que estiver concluído o processo conducente à independência. Como é sem dúvida do conhecimento dos Senhores Deputados, o Conselho acordou igualmente, por um período de quatro meses, num embargo à exportação de armas, munições e equipamento militar e na proibição do fornecimento de equipamento que possa ser utilizado para a repressão interna ou para o terrorismo. O Conselho acordou ainda em suspender a cooperação militar bilateral com a Indonésia durante esse mesmo período. O Conselho apoiou também o apelo à convocação de uma sessão extraordinária da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, tendo a União assumido posteriormente a liderança no processo destinado a fazer aprovar nessa sessão uma resolução

que preveja o envio de uma equipa internacional para averiguar as alegadas violações do direito internacional humanitário, para as quais os Senhores Deputados chamaram a atenção com toda a pertinência.

(2000/C 27 E/197)

**PERGUNTA ESCRITA E-1667/99**  
**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(22 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Exclusão arbitrária de uma soprano da Academia Nacional de Santa Cecília

O contrato da cantora lírica Marína Mauro, que durante anos exerceu a actividade de soprano no coro da Academia Nacional de Santa Cecília, foi rescindido sem justa causa, na medida em que esta eventualidade apenas está prevista caso o funcionário tenha sido objecto de contestação de natureza artística, profissional ou disciplinar. O direito da soprano a ingressar no quadro encontra-se adquirido em virtude do nº 6 do artigo 1º da CCNL (convenção colectiva nacional de trabalho), que dispõe que o pessoal artístico que num período de três anos consecutivos tenha participado nas selecções anuais e preencha as condições exigidas — tendo, em consequência, beneficiado de um contrato a prazo pela duração das temporadas compreendidas naquele triénio — beneficia de direito de precedência no que se refere às temporadas seguintes e está dispensado de participar nas selecções anuais previstas pela Instituição. Marína Mauro constatou, aliás, que outros sopranos foram, pelo contrário, admitidos, tendo-lhes sido assinado o contrato para o triénio seguinte, ainda que ocupando uma posição hierárquica inferior.

Poderia a Comissão informar:

1. Se não considera que Marína Mauro foi vítima de discriminação?
2. Se não considera que a exclusão arbitrária de Marína Mauro do exercício da vida activa durante o próximo ano académico — prejudicando de forma flagrante a sua imagem profissional e a sua personalidade artística — constitui uma violação dos seus direitos adquiridos?
3. Se não considera que urge reintegrar Marína Mauro na sua actividade lírica sem proceder a outras selecções de pessoas que não podem invocar quaisquer direitos?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(26 de Outubro de 1999)

A Comissão informa o Senhor Deputado que nenhuma disposição de direito comunitário vigente rege as condições de renovação de contratos a prazo.

O caso em questão também não releva do âmbito de aplicação do artigo 13º (ex-artigo 6º-A) do Tratado CE (antidiscriminação). Na ausência de ligação com o direito comunitário, o caso referido na questão em epígrafe releva apenas das disposições nacionais aplicáveis.

(2000/C 27 E/198)

**PERGUNTA ESCRITA P-1686/99**  
**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão**

(20 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Violação da legislação comunitária nos sectores dos seguros e distorção da concorrência na Grécia

A transposição da legislação comunitária sobre seguros para a ordem jurídica grega fez-se até à pouco tempo de modo totalmente incompleto o que faz com que exista distorção da concorrência e que certas companhias de seguros sejam prejudicadas. Mas ainda hoje, após terem sido preenchidos os vazios jurídicos, a autoridade controladora, isto é, o Estado grego não aplica as disposições e as regras das directivas seguros o que faz com que se verifiquem distorções à concorrência bem como riscos de queda do mercado dos seguros com a criação de défices excessivos, dado que apenas três companhias de seguros estatais e outras quatro privadas têm um défice global nas suas reservas superior a 65 mil milhões de dracmas.

1. É verdade que até ao primeiro semestre de 1999, o Estado grego violou as disposições das directivas comunitárias tendo nomeadamente suprimido do decreto presidencial 252/96 todo o capítulo 11 do Decreto Lei 400/70, e os 17 artigos que visavam a transposição da Directiva 91/674/CEE<sup>(1)</sup>?
2. O Estado grego tem direito de permitir que as companhias de seguros não cubram as reservas exigidas com bens e haveres de valor equivalente até ao final de cada exercício, concretamente até à data do fecho de contas criando deste modo um défice na cobertura das suas reservas?
3. É permitido que as companhias de seguros supracitadas cubram as reservas exigidas do exercício anterior com activos adquiridos no ano seguinte, utilizando para esse fim as cobranças dos seguros relativas ao ano seguinte e criando deste modo um novo défice de reservas no fim do a novo exercício?
4. Está de acordo com as disposições da Directiva 92/49/CEE<sup>(2)</sup> que o controle financeiro das autoridades gregas permita às companhias de seguros com défice nas suas reservas entrem na bolsa e despendam montantes enormes em campanhas de publicidade?
5. Qual é a situação da transposição e aplicação na Grécia das regras comunitárias relativamente ao sector de assistência na estrada e se é permitida a prestação de contratos de seguro associada a contratos de assistência na estrada a preços de saldo distorcendo deste modo a concorrência?
6. Que acções imediatas irá a Comissão tomar para que a Grécia se conforme com a legislação comunitária sobre seguros e em que fase se encontra a apreciação das queixas e perguntas dos interessados apresentadas à Comissão sucessivamente em 1997 e 1998?

<sup>(1)</sup> JO L 374 de 31.12.1991, p. 7.

<sup>(2)</sup> JO L 228 de 11.8.1992, p. 1.

### **Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão**

*(15 de Outubro de 1999)*

A Comissão verificou recentemente os textos<sup>(1)</sup> que supostamente aplicam a Directiva 91/674/CEE do Conselho de 19 de Dezembro de 1991 relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros na Grécia. Constatou que a transposição dessa directiva para o direito grego estava quase completa e que havia apenas um ponto no texto de aplicação nacional que necessitava de esclarecimentos suplementares. Contudo, no seguimento da última comunicação oficial da Grécia, a transposição foi completada com o Decreto Presidencial 64/24 de Março de 1999.

A Comissão levou igualmente a cabo um estudo relativo à aplicação desta directiva nos vários Estados-membros. Já antes, em Fevereiro de 1998, tinha entrado em contacto com as autoridades gregas, indagando se havia uma referência errónea no texto da legislação grega a um «Capítulo 11», ao qual se refere o Senhor Deputado, ou se, efectivamente, a transposição estava incompleta. Com efeito, havia muitas referências a esta directiva no texto do Decreto Presidencial 286 (ou seja, eram mencionados o artigo 10º do Decreto que aplica os artigos 6º, 23º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 34º, 38º, 39º, 56º, 57º, 58º, 59º e 60º da Directiva 91/674/CEE; o artigo 11º do Decreto que aplica os artigos 6º, 12º, 15º e 18º da Directiva; e o artigo 16º do Decreto que aplica os artigos 6º, 15º, 31º, 34º, 44º e 46º da Directiva) que indicavam que a directiva tinha sido — pelo menos parcialmente — aplicada na Grécia. As autoridades gregas forneceram, em Abril de 1998, informações detalhadas sobre o progresso da aplicação, assim como sobre questões de supervisão (ver abaixo). Esta questão tinha igualmente sido discutida por ocasião de uma reunião bilateral sobre a aplicação das directivas comunitárias, realizada em Atenas, entre a Comissão e as autoridades gregas, em Março de 1999. Nessa reunião, as autoridades gregas deram explicações satisfatórias relativamente ao progresso da aplicação, assim como às práticas de supervisão gregas.

Com respeito aos métodos aplicados pelas autoridades de supervisão gregas para controlar a situação financeira das seguradoras gregas, as directivas relativas aos seguros, particularmente a Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não-vida e que altera as directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira directiva sobre o seguro não-vida), e a Directiva 92/96/CEE do Conselho, de 10 de Novembro de 1992, que estabelece a coordenação das disposições legislativas,

regulamentares e administrativas relativas ao seguro directo vida e que altera as Directivas 79/267/CEE e 90/619/CEE (terceira directiva sobre o seguro de vida) <sup>(2)</sup> estabelecem o regime de supervisão para as companhias de seguros na Comunidade. Estas têm de constituir provisões técnicas suficientes. O montante dessas provisões técnicas deve ser sempre suficiente para que a empresa possa honrar os compromissos decorrentes dos seus contratos de seguros. As provisões técnicas devem ser representadas por activos congruentes e equivalentes. As directivas relativas a seguros estabelecem as regras referentes ao cálculo das provisões técnicas, assim como as regras referentes ao investimento dos activos representativos dessas provisões técnicas em activos congruentes e equivalentes. Compete às autoridades de supervisão do Estado-membro em que está sediada a seguradora grega verificar o cumprimento destes requisitos. Tanto quanto é dado saber à Comissão, a nova legislação grega no domínio dos seguros aplicou estas regras.

Quanto à admissão à cotação oficial das companhias de seguros mencionadas pelo Senhor Deputado, a Directiva 79/279/CEE do Conselho, de 5 de Março de 1979, relativa à coordenação das condições de admissão de valores mobiliários à cotação oficial de uma bolsa de valores <sup>(3)</sup> não prevê especificamente uma situação desse tipo. Todavia, o ponto I.1 do esquema A anexado à directiva, que estabelece as condições para a admissão de acções à cotação oficial nas bolsas de valores, coloca uma obrigação de ordem geral, no sentido de que: «A situação jurídica da sociedade deve estar em conformidade com as leis e regulamentos aos quais ela está sujeita, tanto no que diz respeito à sua constituição como no que diz respeito ao seu funcionamento estatutário».

<sup>(1)</sup> Decreto Presidencial 286; Decreto legislativo 400/70 (versão consolidada).

<sup>(2)</sup> JO L 360 de 9.12.1992.

<sup>(3)</sup> JO L 66 de 16.3.1979.

(2000/C 27 E/199)

#### **PERGUNTA ESCRITA P-1696/99**

**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão**

*(20 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Euronews

O canal Euronews emite programas especiais de informação sobre as actividades das Instituições da UE. Qual o apoio financeiro concedido à Euronews e a estes programas por parte das diversas Instituições da UE? A concessão de tal apoio encontra-se subordinada ao cumprimento de determinadas exigências em matéria de conteúdos e orientação dos programas?

#### **Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão**

*(22 de Outubro de 1999)*

A Comissão comprometeu-se a partir de 1998, de comum acordo com o Parlamento, a levar a cabo uma fórmula de co-produção de programas com a estação Euronews. Trata-se de produzir e transmitir um conjunto de programas de conteúdo europeu, realizados de forma não institucional, privilegiando a abordagem de temas ligados às preocupações concretas dos cidadãos. Trata-se de ilustrar, recorrendo a situações reais surgidas na vida quotidiana, uma Europa próxima dos cidadãos. Trata-se, igualmente, de fornecer aos europeus uma informação prática e útil, nomeadamente no que diz respeito às suas possibilidades efectivas de acesso às oportunidades abertas pelas políticas comunitárias.

A cobertura geográfica da estação, o conteúdo europeu da informação que produz, bem como a transmissão dos seus programas directamente em cinco línguas comunitárias, contribuem para aumentar as vantagens desta parceria. Em 26 de Junho de 1998, foi estabelecido com a estação um Memorando de Acordo. Este documento prevê o princípio de uma parceria com a duração de três anos (plano 1998/1999 introduzido no orçamento de 1998 com um montante de 3 250 000 euros; plano 1999/2000 introduzido no orçamento de 1999 com um montante de 3 250 000 euros; plano 2000/2001 a negociar e a introduzir no orçamento de 2000).

Esta parceria encontra-se ligada ao desenvolvimento de um programa de expansão da estação, cujo objectivo é aumentar o nível de audiência, bem como aumentar o número de línguas (actualmente cinco línguas comunitárias FR, EN, ES, DE, IT, ao que se acrescentará uma edição árabe).

A convenção actual refere-se a acções previstas até 30 de Abril de 2000. A programação comporta 52 «spots» de cerca de 2 minutos, 222 recapitulativos de 3 minutos e meio prolongando os blocos informativos, 64 magazines de informação de 8 minutos consagrados aos efeitos práticos para os cidadãos das principais políticas europeias, dos quais 22 relativos ao euro, 9 magazines de 13 minutos consagrados às questões relativas às relações externas. Um quadro referente à programação provisória será enviado directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A Comissão assegura a orientação e a coordenação da acção no quadro de um dispositivo de avaliação interna e de uma reunião regular de acompanhamento com a Euronews, na qual participam representantes do Parlamento. A Comunidade e a Euronews dispõem ambas da totalidade dos direitos de reprodução e de retransmissão não comercial das produções. Desta forma, a Comissão encontra-se atenta à exactidão e equilíbrio, assegurados pela Euronews, das informações emitidas, nomeadamente no que diz respeito à posição e à acção das instituições europeias. Tal acontece, contudo, no quadro do respeito pela liberdade editorial de que a Euronews goza plenamente enquanto estação independente. Daqui resulta que, além da transmissão pela própria estação, a Comunidade beneficia também da realização de produtos audiovisuais que pode de seguida reutilizar para alimentar e enriquecer o conteúdo das suas outras iniciativas audiovisuais.

Desta forma, todos os programas são retransmitidos através do dispositivo de transmissão por satélite e são, por isso, colocados à disposição de 900 estações de televisão em 47 países, às quais se juntam as cerca de 500 instituições utilizadoras dos programas «Europe by Satellite» (EBS). Os programas constituem uma fonte audiovisual temática directamente explorável pelos conferencistas, representações, programas de visita da Comissão, bem como pelas 125 delegações da Comissão no mundo.

---

(2000/C 27 E/200)

**PERGUNTA ESCRITA E-1702/99**

**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

*(29 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Projecto de orçamento 2000 — Despesas relativas ao pessoal vinculado às Comunidades

Em 1998, a rubrica «despesas relativas ao pessoal vinculado às Comunidades» foi de 1.641.555.000 ecus (3.100 mil milhões de liras italianas).

Poderá a Comissão informar por que motivos se prevê gastar no ano 2000 mais de 202 milhões de euros suplementares (cerca de 400 mil milhões de liras italianas), passando de uma despesa de 3.100 mil milhões para 3.500 mil milhões de liras italianas?

Poderá a Comissão dar a conhecer os motivos do referido aumento, bem como fornecer uma explicação à luz do rigor anunciado por Prodi, que exigiria que a Comissão mantivesse as suas previsões nos mesmos limites de 1998?

(2000/C 27 E/201)

**PERGUNTA ESCRITA E-1703/99**

**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

*(29 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Projecto de orçamento 2000 — Despesas para missões específicas de pessoal das Comunidades

Em 1998 foram gastos para missões específicas de pessoal da Comunidade 246.138.470 ecus (correspondentes a 477 mil milhões de liras italianas).

Poderá a Comissão informar por que motivos se prevê gastar no ano 2000 mais 31.4000.000 euros (cerca de 60 mil milhões de liras italianas) passando de 246 milhões de euros para mais de 277 milhões de euros (isto é, de 477 para mais de 530 mil milhões de liras italianas)?

(2000/C 27 E/202)

**PERGUNTA ESCRITA E-1706/99**  
**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

*(29 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Projecto de orçamento 2000 — Despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia, despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas

Em 1998 a totalidade das despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia, despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas foi de 394 milhões de ecus (correspondentes a 763 mil milhões de liras italianas).

Poderá a Comissão informar por que motivos, em 2000, se prevê uma despesa de 433 milhões de euros, isto é cerca de mais 40 milhões, correspondentes a cerca de 77 mil milhões de liras italianas?

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-1702/99, E-1703/99 e E-1706/99**  
**dada pela Sr<sup>a</sup> Schreyer em nome da Comissão**

*(18 de Novembro de 1999)*

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/203)

**PERGUNTA ESCRITA E-1704/99**  
**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

*(29 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Programa LIFE

O programa LIFE, que a União Europeia instituiu como medida para a defesa do ambiente, foi subdividido em duas fases: 1991-1995 e 1996-1999.

Poderá a Comissão informar:

1. quantos e que projectos LIFE (Life ambiente e Life natureza) foram apresentados para a Itália
2. quantos e que projectos foram admitidos a financiamento e por que montantes
3. e quantos e quais destes últimos foram financiados até 10 de Setembro de 1999?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Wallström em nome da Comissão**

*(4 de Novembro de 1999)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(2000/C 27 E/204)

**PERGUNTA ESCRITA P-1707/99****apresentada por Jan Andersson (PSE) à Comissão***(20 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Intenções da Comissão relativamente à promoção da livre circulação de trabalhadores nas regiões fronteiriças

A livre circulação de trabalhadores não tem correspondido às expectativas criadas pela realização do mercado interno. Nas regiões fronteiriças, nomeadamente, constata-se que as disparidades entre as disposições em matéria fiscal e social dos Estados-membros constituem obstáculo a uma verdadeira livre circulação dos trabalhadores. Na minha região de origem, a próxima conclusão da ligação ponte/túnel do Öresund coloca na ordem do dia o debate sobre esta questão.

Pode a Comissão esclarecer que medidas tenciona adoptar a fim de incentivar a livre circulação nas regiões fronteiriças e, no mesmo contexto, informar do que pensa sobre a promoção de acordos bilaterais entre Estados-membros em matéria, por exemplo, de impostos e de segurança social?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão***(21 de Outubro de 1999)*

Em 22 de Julho de 1997, a Comissão propôs que as disposições de direito comunitário vigentes em matéria de livre circulação dos trabalhadores<sup>(1)</sup> fossem alteradas. A referida proposta pretende tomar em consideração a situação específica dos trabalhadores fronteiriços para assim reforçar a aplicação efectiva da igualdade de tratamento a todos os trabalhadores comunitários.

A proposta visa incluir uma nova disposição relativa à situação dos trabalhadores fronteiriços no Regulamento (CEE) 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade<sup>(2)</sup>. Esta disposição constituiria uma base destinada a reforçar a segurança jurídica destes trabalhadores. É importante determinar os benefícios aos quais os trabalhadores fronteiriços têm direito ao abrigo da legislação do Estado-membro que os emprega e que se destina geralmente aos trabalhadores residentes. Regra geral, considera-se que um trabalhador fronteiriço deve gozar dos mesmos direitos do que um trabalhador residente.

O Parlamento aprovou as propostas em primeira leitura mediante uma série de alterações (em 5 de Maio de 1999). O Comité Económico e Social emitiu um parecer favorável (na sessão plenária de 27 de Abril de 1999). A proposta não se encontra ainda na ordem de trabalhos do Conselho.

A Comissão deu especial destaque à situação dos trabalhadores fronteiriços na sua proposta de rever e simplificar as normas de coordenação dos regimes<sup>(3)</sup> de segurança social, actualmente contidas no Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade<sup>(4)</sup>. As melhorias sugeridas estão em conformidade com as promovidas pelo Parlamento no passado e incluem, por exemplo, facilidades de acesso aos cuidados de saúde para trabalhadores fronteiriços reformados e membros da sua família. Esta proposta encontra-se actualmente nas ordens de trabalhos do Conselho e do Parlamento.

Na ausência de harmonização a nível comunitário, a repartição dos poderes de tributação nas relações bilaterais é da competência dos Estados-membros, tal como foi recentemente confirmado pelo Tribunal de Justiça<sup>(5)</sup>. Apesar de não existirem convenções entre todos os Estados-membros com o objectivo de evitar a dupla tributação, foram celebradas, no entanto, convenções entre todos aqueles que possuem fronteiras comuns. As relações entre a Dinamarca e a Suécia são regidas pela Convenção de 23 de Setembro de 1996 celebrada entre os países nórdicos, alterada por um protocolo de 6 de Outubro de 1997. Como consequência, não deveria existir dupla tributação de trabalhadores transfronteiriços e, por conseguinte, a Comissão entende que não é necessário empreender acções comunitárias nesta área.

<sup>(1)</sup> JO C 344 de 12.11.1998.

<sup>(2)</sup> JO L 257 de 19.10.1968.

<sup>(3)</sup> COM(98) 779 final.

<sup>(4)</sup> JO L 149 de 5.7.1971.

<sup>(5)</sup> Acórdão de 12 de Maio de 1998, processo C-336/96 Sr. e Sr<sup>as</sup> Gilly, ponto nº 30.

(2000/C 27 E/205)

**PERGUNTA ESCRITA E-1724/99****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(29 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Regularização do serviço universal de correios no mundo rural da Galiza

A Directiva 97/67/CE<sup>(1)</sup> sobre os serviços postais da Comunidade Europeia, e como consequência da Lei nº 24/1998 do Estado espanhol, estabeleceu a obrigatoriedade da existência em cada Estado-membro de um serviço postal universal que garantisse esse serviço público «todos os dias úteis ou, pelo menos, cinco dias por semana».

Esta medida não se está a cumprir no mundo rural da Galiza, onde se situam perto de 50% de núcleos habitados do Estado espanhol, e onde a empresa dos Correios e dos Telégrafos realiza a distribuição de correspondência sistematicamente em dias alternados.

Estas medidas arbitrárias produzem, ainda mais, uma considerável redução do emprego, e dão lugar a uma fictícia redução de custos, que no futuro pode impedir a obtenção do Estado dos subsídios complementares necessários dentro das normas da Comissão Europeia.

Que pensa fazer a Comissão para obrigar a que um serviço postal seja oferecido no mundo rural da Galiza, pelos Correios e Telégrafos do Estado espanhol?

<sup>(1)</sup> JO L 15 de 21.1.1998, p. 14.

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão***(3 de Novembro de 1999)*

A Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço, impõe efectivamente aos Estados-membros a obrigação de tomarem medidas para que o prestador do serviço universal garanta — todos os dias úteis e, pelo menos, cinco dias por semana — uma recolha e uma distribuição, salvo circunstâncias ou condições geográficas excepcionais, consideradas como tal pelas autoridades reguladoras nacionais, que, nesse caso, deverão levá-las ao conhecimento da Comissão. Até à data, no entanto, a Comissão não foi informada de casos excepcionais desta natureza.

A Lei espanhola nº 24/1998 retoma a imposição da referida obrigação ao operador postal responsável pelo serviço universal em Espanha. Cabe, portanto, às competentes entidades espanholas velar pela aplicação efectiva desta medida.

Alertada pelo Senhor Deputado para a situação na Galiza, a Comissão irá informar-se junto das competentes entidades espanholas e lembrar-lhes as suas obrigações no que se refere ao serviço postal universal. Com base nas informações que obtiver, examinará a correcta implementação da directiva no caso vertente e determinará as acções que possam vir a revelar-se necessárias.

(2000/C 27 E/206)

**PERGUNTA ESCRITA P-1726/99****apresentada por Werner Langen (PPE-DE) à Comissão***(27 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Legislação em matéria de higiene no sector da carne na Renânia-Palatinado

Como já foi exposto na pergunta escrita P-0010/99<sup>(1)</sup>, a legislação em matéria de higiene no sector da carne vigente na Renânia-Palatinado prevê custos de inspeccionamento dos animais para abate extremamente elevados. A lei, recentemente adoptada pelo Landtag da Renânia-Palatinado, de aplicação da legislação em matéria de higiene no sector da carne infringe também a legislação da UE, dado que não prevê montantes fixos, tal como os estipulados na Directiva de 1985 sobre as taxas. Nos termos da referida directiva, qualquer derrogação às taxas fixadas terá de ter subjacente uma regulamentação fundada em

critérios de eficiência e estabelecida por lei. Ora, tal não é previsto pela nova lei da Renânia-Palatinado. O critério da quantidade de carne de abate é excluído da legislação da UE, sendo, porém, contemplado na lei de aplicação da legislação em matéria de higiene no sector da carne, na Renânia-Palatinado. Em virtude desta situação, as empresas de produção de carne da Renânia-Palatinado enfrentam sérias desvantagens para competir a nível europeu. Na sua resposta de 10 de Fevereiro de 1999, a Comissão comprometeu-se a solicitar ao Governo alemão que lhe comunicasse a nova lei daquele Land e que justificasse a aplicação de montantes de tal modo divergentes dos pagamentos fixos comunitários.

Pergunto, por conseguinte, à Comissão:

1. se tomou conhecimento dos motivos que fundamentam e justificam essa violação por parte do Governo da Renânia-Palatinado?
2. que medidas tenciona tomar face a esta situação?

(<sup>1</sup>) JO C 297 de 15.10.1999, p. 134.

### Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1999)

Conforme indicado em 10 de Fevereiro de 1999 na resposta à pergunta escrita P-10/99 (<sup>1</sup>) do Senhor Deputado, a Comissão solicitou e recebeu das autoridades alemãs a legislação do Land da Renânia-Palatinado em matéria de taxas a cobrar aquando das inspecções e dos controlos de carne fresca.

A justificação apresentada pelas autoridades alemãs para a cobrança de taxas sanitárias superiores às correspondentes aos montantes forfetários estabelecidos pela Directiva 85/73/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE do Conselho, de 26 de Junho de 1996, a fim de assegurar o financiamento das inspecções e dos controlos veterinários dos animais vivos e de certos produtos animais, e que altera as Directivas 90/675/CEE e 91/496/CEE (<sup>2</sup>), baseia-se na derrogação prevista no nº 3 do artigo 5º da referida directiva, que autoriza os Estados-membros a cobrar montantes superiores.

Se bem que os custos das inspecções e dos controlos aplicados na Renânia-Palatinado sejam sensivelmente superiores às taxas forfetárias comunitárias, a Comissão não pode tomar nenhuma medida a este respeito, uma vez que o Tribunal de Justiça declarou no acórdão de 9 de Setembro de 1999 (Processo C-374/97 — Anton Feyrer contra Landkreis Rottal-Inn):

Um Estado-membro pode, sem outras condições prévias, socorrer-se da faculdade que lhe é concedida pela alínea b) do nº 4 do capítulo I do anexo da Directiva 85/73/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/118/CE (<sup>3</sup>), de cobrar uma taxa específica cujo nível é superior ao dos montantes forfetários fixados no nº 1 do mesmo capítulo I, com a única condição de a taxa específica não ultrapassar as despesas efectivamente realizadas.

Na hipótese de um Estado-membro ter transferido para as autoridades municipais a competência para a cobrança das taxas relativas às inspecções e controlos sanitários de carne fresca, o nº 3 do artigo 2º da Directiva 85/73/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/118/CE, autoriza-o a cobrar taxas de montante superior aos níveis das taxas comunitárias até ao montante máximo do custo real das despesas de inspecção efectuadas pela autoridade municipal competente.

À luz do acórdão em causa, os litígios referentes à concordância entre os montantes cobrados a título das inspecções e dos controlos da carne fresca e as despesas efectivamente realizadas pelas autoridades municipais deviam ser tratados, em prioridade, pelos tribunais nacionais, que têm capacidade para verificar no terreno estes aspectos pontuais.

(<sup>1</sup>) JO C 297 de 15.10.1999, p. 134.

(<sup>2</sup>) JO L 162 de 1.7.1996.

(<sup>3</sup>) JO L 340 de 31.12.1993.

(2000/C 27 E/207)

**PERGUNTA ESCRITA P-1749/99**  
**apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão**

(30 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Posição da Comissão em matéria de sistemas eleitorais

Segundo o Financial Times (8 de Agosto de 1999), Ramiro Cibrian, representante da Comissão em Praga, criticou em nome da União a proposta de reforma da lei eleitoral da República Checa, que visa substituir o actual sistema eleitoral proporcional por um sistema eleitoral maioritário.

Poderá a Comissão indicar quando tomou esta decisão política a favor do sistema eleitoral proporcional e contra o sistema maioritário?

Poderá a Comissão esclarecer as razões que a levaram a assumir tal posição a favor do sistema eleitoral proporcional?

Que medidas adoptou, ou tenciona adoptar, a Comissão relativamente aos Estados-membros que, não obstante esta tomada de posição da Comissão, conservam um sistema eleitoral maioritário?

A Comissão adoptou, ou tenciona adoptar, medidas tendentes a bloquear as iniciativas políticas e de consulta directa à população em curso nos países da União Europeia e que têm em vista a passagem do sistema proporcional ao sistema maioritário?

Por outro lado, tem a Comissão consciência de que a quase totalidade dos desvios totalitários e autoritários que se verificaram na Europa durante a primeira metade deste século ocorreram em países dotados de sistemas eleitorais proporcionais e de que os desvios «partidocráticos» que tiveram lugar na Europa na segunda metade deste século se deram em países que conheciam sistemas eleitorais proporcionais ou pseudoproporcionais (mistos ou maioritários em duas voltas)?

**Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão**

(22 de Outubro de 1999)

O chefe da delegação da Comissão em Praga não assumiu a posição que lhe é atribuída no artigo de imprensa referido pelo Senhor Deputado.

(2000/C 27 E/208)

**PERGUNTA ESCRITA P-1750/99**  
**apresentada por Adriana Poli Bortone (UEN) à Comissão**

(30 de Setembro de 1999)

*Objecto:* Aqueduto situado na Apúlia (Itália)

Tendo em conta que o Ministério do Tesouro italiano «cobrou» ao ENEL um dividendo extraordinário de 4.422 mil milhões procedentes das reservas, bem como um pagamento «provisório» de 3.100 mil milhões pela aquisição de três empresas para a gestão da água na Apúlia e na Lucânia;

Considerando que esta operação provocou uma grande perplexidade nos próprios círculos governamentais (críticas do subsecretário das Obras Públicas Mattioli), nas entidades locais da Apúlia e da Lucânia (às quais foram arbitrariamente retiradas funções atribuídas pela lei do Estado, para além de um património de 20.000 km de condutas), nas associações de consumidores (ADUC) e entre importantes figuras do Parlamento italiano;

Considerando que a propósito do projecto de reforma da EAAP, o então Comissário responsável pela concorrência, Karel Van Miert, tinha já constatado uma violação do artigo 92º do Tratado;

Considerando que para transformar a EAAP no Acquedotto Pugliese S.p.A. o Governo italiano agiu de um modo autoritário, ignorando o disposto na lei 36/1994 que confere às autoridades do sector, isto é, às entidades locais em colaboração entre si, a possibilidade de escolher a forma de gestão entre empresa especial, empresa mista e concessão a particulares;

Considerando que ao adjudicar o serviço hídrico ao referido aqueduto, com capital do Ministério do Tesouro, o Governo contraria as indicações da UE e, em particular a Comunicação da Comissão Europeia (DG XV/B) de 24 de Fevereiro de 1999 na qual se consideram contrárias às normas do Tratado de Roma e ao princípio de igualdade de tratamento as disposições que reservam determinados contratos públicos às sociedades com participação estatal ou pública maioritária ou total;

Considerando que o Estado italiano pagará ao referido aqueduto, para o seu saneamento financeiro, 30 mil milhões por ano durante 20 anos,

Poderá a Comissão informar se na operação de cessão do Acquedotto Pugliese S.p.A. à ENEL se verificam infracções ao Tratado e, em caso afirmativo, se não considera dever intervir imediatamente afim de que o Governo italiano respeite as normas comunitárias?

### **Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

*(19 de Outubro de 1999)*

No seguimento da indicação do Senhor Deputado, a Comissão tem intenção de pedir às entidades italianas competentes todas as informações necessárias à avaliação da compatibilidade com o direito comunitário dos contratos públicos de adjudicação do serviço hídrico à Acquedotto pugliese S.p.A.. Com esta finalidade, a Comissão está a preparar uma carta às referidas entidades, a fim de esclarecer todos os aspectos da operação.

Se, do exame das referidas informações, resultar que os procedimentos seguidos são incompatíveis com o direito comunitário supracitado, a Comissão poderá iniciar o processo por incumprimento previsto no artigo 226<sup>o</sup> (ex-artigo 169<sup>o</sup>) do Tratado CE.

(2000/C 27 E/209)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1758/99**

**apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão**

*(30 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* A Política de Coesão Económica e Social na União Europeia

A Política de Coesão é uma das bases essenciais do projecto europeu.

A DG XVI chamava-se de «Política Regional e de Coesão». No entanto, na reorganização da Comissão que nos foi apresentada esta DG deixou de se chamar «de Coesão».

Qual o significado político e administrativo desta alteração? Significa que a Coesão deixou de ser um objectivo essencial desta nova Comissão?

Qual o futuro da anterior divisão da «Coesão»?

### **Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão**

*(3 de Novembro de 1999)*

A nova denominação dos serviços da Comissão teve lugar recentemente, na sequência da reorganização global da instituição iniciada pelo Presidente Prodi. Nessa ocasião, foram criados certos serviços e outros sofreram uma mudança de estrutura ou de denominação.

No caso da Direcção-Geral referida pela Senhora Deputada, a mudança diz apenas respeito à sua designação, que passou a ser «Política Regional». Numa preocupação de simplificação, a Comissão decidiu dar às suas várias Direcções-Gerais um nome curto, claro e compreensível por todos os seus interlocutores.

Como é óbvio, as missões do serviço continuam a ser as mesmas, continuando este a ser responsável, nomeadamente, pela gestão do Fundo de Coesão. De um ponto de vista mais global, o objectivo geral da coesão económica e social continua a ser o objectivo principal da política regional, como previsto no artigo 158º do Tratado CE (ex-artigo 130º-A) e confirmado nos regulamentos dos fundos estruturais para o próximo período de programação.

---

(2000/C 27 E/210)

**PERGUNTA ESCRITA E-1766/99**

**apresentada por António Campos (PSE) à Comissão**

*(11 de Outubro de 1999)*

*Objecto:* Política Agrícola Comum

O Presidente da Comissão garantiu no acto da investidura toda a transparência com os dinheiros da União, bem como toda a colaboração com o Parlamento.

Em nome dessa transparência, bem como dessa colaboração, peço à Comissão os seguintes elementos:

1. O volume financeiro gasto anualmente pelo FEOGA-Garantia com os 100 maiores beneficiários em cada Estado-membro.
2. A percentagem do total do FEOGA-Garantia recebido por cada Estado-membro gasto com esses 100 maiores beneficiários.
3. O número de agricultores beneficiários em cada Estado-membro dos apoios do FEOGA-Garantia.
4. O número de agricultores existentes em cada Estado-membro.

**Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão**

*(11 de Novembro de 1999)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

---

(2000/C 27 E/211)

**PERGUNTA ESCRITA E-1773/99**

**apresentada por Liam Hyland (UEN) à Comissão**

*(11 de Outubro de 1999)*

*Objecto:* O Programa de trabalho da Comissão para 1999 e a nova Comissão

O Programa de trabalho da Comissão «Santer» para 1999 dá particular atenção à execução da Agenda 2000 em 1999. Tenciona a Comissão, com o seu novo Presidente, Sr. Prodi, alterar o actual Programa de trabalho para 1999 e, tendo em conta a necessidade de recuperar a confiança dos consumidores relativamente a uma ampla variedade de bens alimentares essenciais, tenciona a Comissão lançar uma política a favor das explorações agrícolas familiares e da sociedade rural?

**Resposta dada por R. Prodi em nome da Comissão**

*(25 de Outubro de 1999)*

A nova Comissão tenciona aplicar integralmente o programa de trabalho de 1999 no que se refere à Agenda 2000.

No que diz em especial respeito à política comunitária a favor das explorações agrícolas familiares e da sociedade rural, a Comissão apresentou a sua proposta política no contexto da Agenda 2000. Em 17 de Maio de 1999<sup>(1)</sup> foi adoptado pelo Conselho um novo regulamento relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola ao desenvolvimento rural.

Os programas de desenvolvimento regional e rural abordarão expressamente as necessidades de desenvolvimento da sociedade rural. Com as reformas da Agenda 2000, o desenvolvimento rural passará a ser um segundo pilar da política agrícola comum, disponível para todas as zonas rurais. A criação de programas ao nível territorial adequado constituirá o próximo passo fundamental a fim de dar início, com êxito, à aplicação dos programas. No âmbito do quadro orçamental fixado pelo Conselho Europeu de Berlim, incumbirá também à Comissão garantir que as verbas disponíveis sejam plenamente utilizadas em benefício da sociedade rural europeia.

A nova Comissão reconhece plenamente a necessidade de recuperar a confiança dos consumidores no que se refere à qualidade e segurança dos produtos alimentares. Antes do final de 1999 será apresentado um Livro Branco sobre e segurança alimentar que proporá um extenso plano de acção.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999.

(2000/C 27 E/212)

**PERGUNTA ESCRITA E-1775/99**

**apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão**

*(11 de Outubro de 1999)*

*Objecto:* Composição dos gabinetes dos Comissários

O Presidente Prodi afirmou no Parlamento Europeu que havia dado orientações para que os gabinetes dos Comissários devessem ser plurinacionais e respeitar a paridade entre mulheres e homens.

Gostaria assim de ser informada da composição dos 20 gabinetes dos comissários europeus, por forma a poder analisar estes dois objectivos.

**Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão**

*(18 de Outubro de 1999)*

A Comissão vai transmitir directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(2000/C 27 E/213)

**PERGUNTA ESCRITA P-1795/99**

**apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão**

*(30 de Setembro de 1999)*

*Objecto:* Dumping salarial em prejuízo da força de trabalho nacional num Estado-Membro

Solicita-se à Comissão que exponha a sua posição relativamente aos problemas surgidos quando, num Estado-membro da UE, trabalhadores nacionais e não-nacionais recebem remunerações diferentes, e que informe sobre eventuais iniciativas da Comissão neste domínio.

O mercado de trabalho dinamarquês, tal como o de países comparáveis, é altamente organizado, e as condições de trabalho e de remuneração são reguladas por acordos entre os parceiros sociais.

Esta situação cria grandes problemas de concorrência aos trabalhadores e à economia dinamarqueses no contexto do mercado interno, que possibilita a livre circulação da mão de obra entre os Estados-membros da UE.

O metropolitano de Copenhaga está actualmente a ser construído pela Ørestadsselskabet. No seguimento de um concurso a nível europeu, uma parte importante da obra foi adjudicada à empresa Ansaldo e ao construtor Carlo Gavazzi, de Itália, que empregam electricistas portugueses, por um salário muito inferior ao dos electricistas dinamarqueses. Assim, uma força de trabalho pouco organizada ou não organizada de todo entra em concorrência desleal com a força de trabalho nacional, com prejuízos importantes para o mercado de trabalho dinamarquês e com efeitos negativos para o sistema social da Dinamarca.

É, naturalmente, lamentável ter de constatar que o mercado de trabalho de uma sociedade estável pode ser abalado desta forma.

### **Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(21 de Outubro de 1999)*

A Comissão recorda que a Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996 relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviço<sup>(1)</sup> visa assegurar uma concorrência leal no âmbito da prestação de serviços transnacionais garantindo o respeito dos direitos dos trabalhadores.

Quando empresas estabelecidas num Estado-membro, no âmbito de uma prestação de serviços transnacionais na acepção desta directiva, destacam trabalhadores para o território de um outro Estado-membro, devem respeitar determinadas regras imperativas e garantir aos trabalhadores assim destacados um número de condições de trabalho em vigor no Estado-membro de acolhimento. Estas condições de trabalho que são enumeradas no artigo 3º da Directiva referem-se nomeadamente às taxas de salário mínimo e à duração mínima das licenças pagas na medida em que estas condições são fixadas por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas e/ou por convenções colectivas declaradas de aplicação geral quando se referem a actividades no domínio da construção. Os Estados-membros são, contudo, autorizados a impor às empresas abrangidas pela directiva as condições de trabalho fixadas pelas convenções colectivas relativas a actividades que não a construção na condição de estas convenções corresponderem aos critérios determinados pela directiva.

A directiva 96/71/CE deve ser transposta para as ordens jurídicas dos Estados-membros impreterivelmente até 6 de Dezembro de 1999.

<sup>(1)</sup> JO L 18 de 21.1.1997.

(2000/C 27 E/214)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1819/99 apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

*(12 de Outubro de 1999)*

*Objecto:* Programa «A Europa contra o cancro»

Poderá a Comissão informar em que medida e a que entidades (públicas ou privadas), institutos, sociedades, cooperativas ou pessoas foram atribuídos financiamentos (com pagamentos já efectuados ou não) a título do programa «A Europa contra o cancro — Plano de acção 1987-1989, 1990-1994, 1996-2000»?

Verificou-se qual foi o destino dado efectivamente a esses montantes e qual o resultado das iniciativas?

### **Resposta dada pelo Sr. Byrne em nome da Comissão**

*(25 de Outubro de 1999)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/215)

**PERGUNTA ESCRITA E-1827/99****apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão***(13 de Outubro de 1999)*

*Objecto:* Ajuda estrutural à comercialização e à formação do pessoal de empresas privadas

Que medidas tenciona tomar a Comissão com vista a impedir a distorção da concorrência e o desperdício de recursos comunitários que resultam da concessão pela União de subvenções à comercialização, à formação interna e a medidas de racionalização de empresas privadas?

Esta semana, a imprensa dinamarquesa publicou artigos sobre as subvenções a título dos Fundos Estruturais atribuídas a empresas privadas dinamarquesas. Trata-se de apoio à formação de pessoal, bem como à racionalização e à publicidade das empresas.

Causou assombro o facto de algumas empresas, ajudadas por consultores familiarizados com as formulações e as palavras-chaves, terem obtido da administração da UE a atribuição dessas subvenções. Os recursos são repartidos pelas empresas completamente ao acaso, o que dá origem a distorções da concorrência. Recebi uma brochura publicitária de 16 páginas distribuída pela Landsforeningen af Danske Plantehandlere (Associação de Comerciantes de Plantas da Dinamarca) em 1 230 000 exemplares, isto é, a quase todos os lares na Dinamarca. As brochuras distribuídas ao domicílio são uma das formas de desperdício de recursos que muitos cidadãos desejam limitar. A referida brochura comportava o logotipo da UE e o texto «Campanha financiada com o apoio da União Europeia».

A ajuda estrutural de que beneficia a Dinamarca é muito limitada e há exemplos muito mais gritantes de uma utilização insensata das ajudas a título dos Fundos estruturais nos países que recebem uma ajuda maciça. Se a UE concedesse verbas para melhorar o ensino primário na Dinamarca ou para desenvolver a formação de médicos nas nossas universidades, tal teria sem dúvida um efeito positivo nos cidadãos do país; contudo, dar presentes a empresas privadas ao acaso, pagos com o dinheiro dos contribuintes europeus, é uma provocação que salienta que a Comissão não respeita as regras da UE no sentido de evitar as distorções da concorrência e não se interessa pelos resultados obtidos com as subvenções concedidas, tendo apenas como objectivo a utilização das dotações.

**Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão***(11 de Novembro de 1999)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/216)

**PERGUNTA ESCRITA E-1835/99****apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(13 de Outubro de 1999)*

*Objecto:* Iniciativa comunitária «pesca» para a Grécia

A iniciativa comunitária «pesca» para a Grécia inclui quatro subprogramas e um quinto relativo à ajuda técnica. Uma vez que existe um calendário para cada um destes subprogramas.

Pergunta-se à Comissão:

1. Qual é até hoje o andamento dos subprogramas e que acções foram desenvolvidas em cada subprograma?
2. Se existe atraso na execução e, em caso afirmativo, quais as principais razões desse atraso?

**Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão**

(11 de Novembro de 1999)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(2000/C 27 E/217)

**PERGUNTA ESCRITA P-1890/99**

**apresentada por Pietro-Paolo Mennea (ELDR) à Comissão**

(14 de Outubro de 1999)

*Objecto:* Construção de uma área de serviços próximo de Castel del Monte

Considerando que o Conselho Comunal da cidade de Andria (BA), Itália, aprovou um projecto que prevê a construção de uma área de serviços constituída por: bilheteiras, livraria, restaurante, serviços vários e parque de estacionamento que, de acordo com o projecto deverá situar-se muito próximo do Castelo de planta octogonal, construído por Frederico II rei da Suábia entre 1240 e 1250, conhecido como Castel del Monte;

A própria designação do monumento indica que o castelo e o monte constituem um único bem artístico, incluído pela UNESCO na prestigiosa lista dos bens do património da humanidade;

É evidente que, se o projecto for realizado tal como está previsto, provocará uma alteração e uma interferência inaceitável na integridade histórica e paisagística do local;

O projecto beneficiou de financiamentos da União Europeia, integrado nos projectos financiados para desenvolver e valorizar o turismo nas regiões do objectivo 1 (Plano operacional multiregional para a Itália meridional — POM).

Pergunta-se à Comissão se o referido projecto foi objecto dos necessários pareceres das autoridades competentes, em particular da Sovrintendenza ai Beni Ambientali, Architettonici e Artistici de Bari e do Ministero per i Beni e le Attività Culturali competente?

Pergunta-se ainda à Comissão se tenciona intervir a fim de bloquear os financiamentos previstos pela União Europeia, de forma a que seja suspensa a realização do referido projecto nos termos da legislação nacional em vigor em matéria de protecção e das disposições europeias previstas para estes casos?

Solicita-se finalmente à Comissão que faça depender o financiamento europeu da necessária modificação do projecto, deslocando a área de serviços e o respectivo parque de estacionamento, tal como estão previstos, mais a jusante, respeitando as características naturais paisagísticas do local e de forma a não lesar a beleza histórica e artística do monumento.

**Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão**

(27 de Outubro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/218)

**PERGUNTA ESCRITA E-1912/99**

**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão**

(29 de Outubro de 1999)

*Objecto:* Defeitos de construção dos eixos rodoviários financiados pelo 2 QCA para a Grécia

Respondendo a uma anterior pergunta minha (P-3016/98)<sup>(1)</sup> a Comissão reconheceu a existência de problemas generalizados de má construção nos eixos rodoviários construídos na Grécia com financiamento do 2º QCA e confirmou que iria acompanhar este assunto de perto e, se necessário, não hesitaria em aplicar as disposições comunitárias pertinentes.

Pergunta-se à Comissão se dispõe de dados mais recentes sobre a extensão dos defeitos de construção detectados na totalidade das obras co-financiadas pelo 2º QCA na Grécia bem como se esses dados revelam uma melhoria da qualidade da construção e que a Grécia tomou as medidas necessárias para a correcção dos defeitos de construção; se tal não for o caso, pergunta-se à Comissão que iniciativas tenciona tomar para que este problema de grandes proporções comece finalmente a ser tornado a sério e sejam atribuídas responsabilidades, nos casos em que tal se justifique.

(<sup>1</sup>) JO C 297 de 15.10.1999, p. 42.

**Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão**

(11 de Novembro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2000/C 27 E/219)

**PERGUNTA ESCRITA E-2000/99**

**apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão**

(9 de Novembro de 1999)

*Objecto:* Grupo de trabalho sobre vitaminas e minerais

Quais são as competências do Grupo de trabalho sobre vitaminas e minerais criado pela Comissão? Qual é a sua composição?

**Resposta dada pelo Sr. Byrne em nome da Comissão**

(19 de Novembro de 1999)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta conjunta da Comissão às perguntas escritas E-1552/99 e E-1593/99 do Senhor Deputado Graham Watson (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) Ver p. 128.

(2000/C 27 E/220)

**PERGUNTA ESCRITA P-2017/99**

**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão**

(28 de Outubro de 1999)

*Objecto:* Relatório sobre os controlos de qualidade dos projectos executados no âmbito do segundo QCA

Em 13 de Outubro de 1998, a então Comissária Wulf-Mathies declarava, em resposta à minha pergunta escrita E-2176/98 (<sup>1</sup>), que no primeiro relatório trimestral do ESPEL haviam sido constatados problemas de qualidade relativamente a diversos projectos e que o ESPEL procederá a um controlo sistemático e circunstanciado dos projectos que se inserem no âmbito do segundo QCA.

Poderia a Comissão indicar, na sequência dos inúmeros acidentes verificados nas auto-estradas gregas em virtude da má qualidade dos trabalhos executados e da insuficiência dos sistemas de controlo, quais os resultados do controlo já efectuado pelo ESPEL, no âmbito de que projectos específicos foram detectados problemas ou deficiências em termos de qualidade, se os mesmos foram corrigidos pelas empresas e a expensas de quem, e quais as consequências financeiras, disciplinares, penais ou outras de natureza administrativa (por exemplo, a constituição de uma lista negra), que serão impostas aos responsáveis pelas omissões e problemas de qualidade constatados?

(<sup>1</sup>) JO C 96 de 8.4.1999, p. 51 e JO C 135 de 14.5.1999, p. 16.

**Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão**

*(10 de Novembro de 1999)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

---